



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7532/2023 - Sexta-feira, 3 de Fevereiro de 2023

PRESIDENTE

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

VICE-PRESIDENTE

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Desª. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Des. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

Desª. MARGUI GASPAS BITTENCOURT

DESEMBARGADORES

LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

EZILDA PASTANA MUTRAN

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

EVA DO AMARAL COELHO

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

MARGUI GASPAS BITTENCOURT

PEDRO PINHEIRO SOTERO

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES
LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO
VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA
VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO
MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
RICARDO FERREIRA NUNES
LEONARDO DE NORONHA TAVARES
CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO
MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

Plenário da Seção de Direito Público

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento
Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro (Presidente)
Desembargador José Maria Teixeira do Rosário
Desembargador Roberto Gonçalves de Moura
Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto
Desembargador Mairton Marques Carneiro
Desembargadora Ezilda Pastana Mutran
Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira
Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Plenário da Seção de Direito Privado

Sessões às quintas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro
Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)
Desembargador Leonardo de Noronha Tavares
Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães
Desembargadora Gleide Pereira de Moura
Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho
Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque
Desembargador Amílcar Roberto Bezerra Guimarães
Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt
Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro
Desembargador Leonardo de Noronha Tavares
Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho
Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque
Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt (Presidente)

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às terças-feiras

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)
Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães
Desembargadora Gleide Pereira de Moura
Desembargador Amílcar Roberto Bezerra Guimarães
Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro
Desembargador Roberto Gonçalves de Moura
Desembargadora Ezilda Pastana Mutran
Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira
Desembargadora Rosileide Maria da Costa (Presidente)

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento
Desembargador José Maria Teixeira do Rosário
Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto
Desembargador Mairton Marques Carneiro (Presidente)

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

Plenário da Seção de Direito Penal

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes
Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha
Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira
Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos
Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior
Desembargador Maria Edwiges de Miranda Lobato
Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior
Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias
Desembargadora Eva do Amaral Coelho (Presidente)
Desembargadora Kédima Pacífico Lyra
Desembargador Pedro Pinheiro Sotero

1ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira
Desembargador Maria Edwiges de Miranda Lobato
Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias (Presidente)

2ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes
Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha (Presidente)
Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos
Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

3ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às quintas-feiras

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior
Desembargadora Eva do Amaral Coelho
Desembargadora Kédima Pacífico Lyra (Presidente)
Desembargador Pedro Pinheiro Sotero

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	4	
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA	13	
COORDENADORIA DOS PRECATÓRIOS	24	
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ CEJUSC		29
PRIMEIRO CEJUSC BELÉM	166	
SEÇÃO DE DIREITO PENAL	167	
TURMAS DE DIREITO PENAL		
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ	188	
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO		
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA ARRECADAÇÃO DOS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS - DIAEX	223	
FÓRUM CÍVEL		
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS	228	
FÓRUM CRIMINAL		
SECRETARIA DA VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO	230	
FÓRUM DE ICOARACI		
SECRETARIA DA 3ª VARA CRIMINAL DISTRITAL DE ICOARACI	231	
FÓRUM DE ANANINDEUA		
SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA	232	
SECRETARIA DA VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE ANANINDEUA	233	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA	235	
FÓRUM DE BENEVIDES		
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BENEVIDES	236	
FÓRUM DE MARITUBA		
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE MARITUBA	237	
EDITAIS		
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS	238	
COMARCA DE ABAETETUBA		
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ABAETETUBA	242	
COMARCA DE SANTARÉM		
UPJ DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SANTARÉM	252	
COMARCA DE TUCURUÍ		
SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE TUCURUÍ	258	
COMARCA DE PARAUAPEBAS		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAUAPEBAS	259	
COMARCA DE ITAITUBA		
SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ITAITUBA	268	
COMARCA DE RONDON DO PARÁ		
SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE RONDON DO PARÁ	270	
COMARCA DE OBIDOS		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ÓBIDOS	273	
COMARCA DE XINGUARA		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE XINGUARA	275	
COMARCA DE CAPITÃO POÇO		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CAPITÃO POÇO	287	
COMARCA DE NOVO REPARTIMENTO		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE NOVO REPARTIMENTO	291	
COMARCA DE AUGUSTO CORREA		

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA -----	313
COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO -----	317
COMARCA DE VISEU	
SECRETARIA DA VARA UNICA DE VISEU -----	345

PRESIDÊNCIA

A Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e legais, RESOLVE:

PORTARIA Nº 460/2023-GP. Belém, 2 de fevereiro de 2023.

Art. 1º DESIGNAR a Juíza de Direito Antonieta Maria Ferrari Mileo, Titular da 1ª Vara de Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital, para exercer a função de Juíza Auxiliar da Presidência deste Egrégio Tribunal de Justiça, a partir de 2/2/2023, até ulterior deliberação.

Art.2º Cessar os efeitos, a partir de 2/2/2023, da Portaria nº 2277/2021-GP, de 2 de julho de 2021, que designou a Juíza de Direito Antonieta Maria Ferrari Mileo para exercer a função de Juíza Auxiliar da Vice-Presidência deste Egrégio Tribunal de Justiça.

Art.3º Cessar os efeitos, a partir de 2/2/2023, da Portaria nº 2278/2021-GP, de 2 de julho de 2021, que colocou a Juíza de Direito Antonieta Maria Ferrari Mileo à disposição da Coordenadoria dos Juizados Especiais deste Egrégio Tribunal de Justiça.

PORTARIA Nº 461/2023-GP. Belém, 2 de fevereiro de 2023.

DESIGNAR o Magistrado Sílvio César dos Santos Maria, Juiz de Direito titular 15ª Vara Cível e Empresarial, para exercer a função de Juiz Auxiliar da Presidência deste Egrégio Tribunal de Justiça, a partir de 2/2/2023.

PORTARIA Nº 462/2023-GP. Belém, 2 de fevereiro de 2023.

Considerando os termos da Portaria Nº 460/2023-GP,

Art. 1º DESIGNAR o Juiz de Direito Luiz Otávio Oliveira Moreira, Auxiliar de 3ª Entrância, para auxiliar, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 1ª Vara de Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital, no dia 1 de fevereiro do ano de 2023.

Art. 2º DESIGNAR o Juiz de Direito Luiz Otávio Oliveira Moreira, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 1ª Vara de Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital, a partir de 2 de fevereiro do ano de 2023, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 463/2023-GP. Belém, 2 de fevereiro de 2023.

Considerando os termos da Portaria Nº 461/2023-GP,

Art. 1º DESIGNAR o Juiz de Direito Everaldo Pantoja e Silva, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 15ª Vara Cível e Empresarial da Capital, a partir de 2 de fevereiro do ano de 2023, até ulterior deliberação.

Art. 2º TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº 172/2023-GP, que designou o Juiz de Direito Everaldo Pantoja e Silva, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder pela 7ª Vara Cível e Empresarial da Capital, no período de 1 de fevereiro a 2 de março do ano de 2023.

PORTARIA Nº 464/2023-GP. Belém, 2 de fevereiro de 2023.

CONSIDERANDO os termos do art. 4º, da Lei nº 8.807, de 28 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a

Escola Judicial do Estado do Pará vinculada ao Poder Judiciário do Estado do Pará,

DESIGNAR a Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro para exercer o cargo de Diretora Geral da Escola Judicial do Poder Judiciário do Estado do Pará, no biênio 2023/2025.

PORTARIA Nº 465/2023-GP. Belém, 2 de fevereiro de 2023.

Art. 1º DESIGNAR o Desembargador Leonardo de Noronha Tavares para desempenhar a função de Coordenador Geral dos Juizados Especiais do Poder Judiciário do Estado do Pará, a partir de 02 de fevereiro de 2023, até ulterior deliberação.

Art. 2º CESSAR OS EFEITOS, a partir de 02 de fevereiro de 2023, da Portaria nº 623/2017-GP.

PORTARIA Nº 466/2023-GP. Belém, 2 de fevereiro de 2023.

Considerando os termos da Portaria Nº 461/2023-GP,

DESIGNAR a Juíza de Direito Marinez Catarina Von Lohrmann Cruz Arraes, titular da 2ª Vara de Juizado Especial da Fazenda Pública, para exercer, sem prejuízo de sua jurisdição, a Função de Diretora do Fórum Cível da Capital, a partir de 2 de fevereiro do ano de 2023, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 467/2023-GP. Belém, 2 de fevereiro de 2023.

Considerando os termos da Portaria Nº 463/2023-GP,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 261/2022-GP, a contar de 2 de fevereiro do ano de 2023, que designou o Juiz de Direito Sílvio César dos Santos Maria, titular da 15ª Vara Cível e Empresarial, para exercer, sem prejuízo de sua jurisdição, a Função de Diretor do Fórum Cível da Capital.

PORTARIA Nº 472/2023-GP. Belém, 2 de fevereiro de 2023.

Considerando os termos da decisão proferida no expediente TJPA-EXT-2023/00432,

DESIGNAR o Juiz de Direito Francisco Jorge Gemaque Coimbra, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder pela 1ª Vara da Fazenda da Capital, no período de 8 a 10 de fevereiro do Ano de 2023.

PORTARIA Nº 473/2023-GP. Belém, 2 de fevereiro de 2023.

Considerando os termos da decisão proferida no expediente TJPA-MEM-2023/04359,

RETIFICAR a Portaria Nº 243/2023-GP, designando a Juíza de Direito Rafaela de Jesus Mendes Moraes, titular da Vara Criminal de Bragança, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pelo Juizado Especial Cível e Criminal de Bragança, a partir de 16 de janeiro do ano de 2023, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 474/2023-GP. Belém, 2 de fevereiro de 2023.

Considerando os termos da Portaria Nº 243/2023-GP,

RETIFICAR a Portaria Nº 244/2023-GP, cessando os efeitos da Portaria Nº 4261/2022-GP, a contar de 16 de janeiro do ano de 2022, que designou o Juiz de Direito José Leonardo Frota de Vasconcelos Dias, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial de Bragança, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pelo Juizado Especial Cível e Criminal de Bragança.

PORTARIA Nº 475/2023-GP. Belém, 2 de fevereiro de 2023.

Considerando os termos da Portaria nº 1129/2022-GP, que instituiu o Núcleo de Justiça 4.0 - Grupo de Assessoramento e Suporte (GAS) do 1º Grau de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Pará e da Portaria nº 1130/2022-GP, que designou os juizes de direito e os (as) servidores (os) integrantes do GAS;

Considerando, ainda, os termos da decisão proferida no expediente Nº TJPA-MEM-2023/05507,

Art. 1º DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto David Jacob Bastos, componente do Grupo de Assessoramento e Suporte (GAS), para auxiliar no período de 1 a 28/2/2023 o Juizado Especial Cível e Criminal de Abaetetuba.

Art. 2º DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto David Jacob Bastos, componente do Grupo de Assessoramento e Suporte (GAS), para auxiliar no período de 1 a 31/3/2023 a Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Castanhal.

PORTARIA Nº 476/2023-GP. Belém, 2 de fevereiro de 2023.

COLOCAR a servidora SILENE BESSA CAMPELO DE SOUZA MENEZES, Assessor Especial da Presidência, REF-CJS-4, matrícula nº 108995, À DISPOSIÇÃO da Secretaria de Engenharia e Arquitetura, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 477/2023-GP. Belém, 2 de fevereiro de 2023.

COLOCAR a servidora TAYNA CONCEIÇÃO MARTINS DE PINA, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 95923, À DISPOSIÇÃO da Secretaria Judiciária, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 478/2023-GP. Belém, 2 de fevereiro de 2023.

NOMEAR o servidor TIAGO SILVA GUIMARÃES, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 91812, para exercer o Cargo em Comissão de Secretário, REF-CJS-8, junto à Secretaria de Auditoria Interna deste Egrégio Tribunal de Justiça, a contar de 02/02/2023.

PORTARIA Nº 492/2023-GP. Belém, 2 de fevereiro de 2023.

COLOCAR a servidora MARCELA FERREIRA COSTA COELHO, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 116581, Assessora Jurídica da Central de Distribuição do 2º Grau, REF-CJS-4, À DISPOSIÇÃO do Gabinete da Presidência, a contar de 02/02/2023, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 493/2023-GP. Belém, 2 de fevereiro de 2023.

DESIGNAR o Desembargador Leonardo de Noronha Tavares, Coordenador Geral dos Juizados Especiais do Poder Judiciário do Estado do Pará, para exercer a função de Coordenador da Casa de Justiça e Cidadania - CJC-PA, a partir de 2 de fevereiro de 2023, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 494/2023-GP. Belém, 2 de fevereiro de 2023.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 72, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça,

DESIGNAR a Juíza de Direito Ana Lúcia Bentes Lynch, Titular da 2ª Vara do Juizado Especial Cível, para exercer, sem prejuízo de sua jurisdição, a função de Juíza Auxiliar da Vice-Presidência deste Egrégio Tribunal de Justiça, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 495/2023-GP. Belém, 2 de fevereiro de 2023.

COLOCAR a Juíza de Direito Ana Lúcia Bentes Lynch, Juíza Auxiliar da Vice-Presidência, à disposição da Coordenadoria dos Juizados Especiais deste Egrégio Tribunal de Justiça, sem prejuízo de suas atribuições decorrentes da Portaria nº 494/2023-GP, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 496/2023-GP. Belém, 2 de fevereiro de 2023.

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 493/2023-GP;

CESSAR OS EFEITOS, a partir de 2 de fevereiro de 2023, da Portaria nº 702/2011-GP, que designou a Juíza de Direito Antonieta Maria Ferrari Mileo, para exercer a função de Coordenadora da Casa de Justiça e Cidadania - CJC-PA.

PORTARIA Nº 497/2023-GP. Belém, 2 de fevereiro de 2023.

DESIGNAR a Juíza de Direito Ana Lúcia Bentes Lynch, Juíza Auxiliar da Coordenadoria dos Juizados Especiais, para auxiliar nos trabalhos desenvolvidos pela Casa de Justiça e Cidadania - CJC-PA, a partir de 2 de fevereiro de 2023, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 498/2023-GP. Belém, 2 de fevereiro de 2023.

Considerando os termos da Portaria Nº 494/2023-GP,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 428/2021-GP quanto a designação da Juíza de Direito Ana Lúcia Bentes Lynch para atuar, sem prejuízo de sua jurisdição, na condição de membro, na 2ª Turma Recursal Permanente.

PORTARIA Nº 499/2023-GP. Belém, 2 de fevereiro de 2023.

Considerando os termos da Portaria Nº 498/2023-GP,

DESIGNAR a Juíza de Direito Patrícia de Oliveira Sá Moreira, titular da 6ª Vara do Juizado Especial Cível da Capital, para atuar, sem prejuízo de sua jurisdição, na condição de membro, na 2ª Turma Recursal Permanente.

PORTARIA Nº 500/2023-GP. Belém, 2 de fevereiro de 2023.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do requerimento nº TJPA-REQ-2023/01806,

EXONERAR a servidora PAULETTE INEZIA RODRIGUES MAUES, matrícula nº 26069, do Cargo em Comissão de Coordenador de Gabinete, REF-CJS-6, junto a este Egrégio Tribunal de Justiça, a contar de 03/02/2023.

PORTARIA Nº 501/2023-GP. Belém, 2 de fevereiro de 2023.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do requerimento nº TJPA-REQ-2023/01806,

Art. 1º EXONERAR a servidora HELIANA CAVALCANTE RABELO DA SILVA, matrícula nº 66478, do Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da 3ª Vara de Família da Comarca de Belém, a contar de 03/02/2023.

Art. 2º NOMEAR a servidora HELIANA CAVALCANTE RABELO DA SILVA, matrícula nº 66478, para

exercer o Cargo em Comissão de Coordenador de Gabinete, REF-CJS-6, junto ao Gabinete do Exmo. Sr. Pedro Pinheiro Sotero, Desembargador deste Egrégio Tribunal de Justiça, a contar de 03/02/2023.

PORTARIA Nº 502/2023-GP. Belém, 2 de fevereiro de 2023.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do requerimento nº TJPA-REQ-2023/01806,

NOMEAR o servidor ALEXANDRE JOSE MILEO, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 53708, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Desembargador, REF-CJS-6, criado pela Lei nº 8.323/2015, de 15 de dezembro de 2015, junto ao Gabinete do Exmo. Sr. Pedro Pinheiro Sotero, Desembargador deste Egrégio Tribunal de Justiça, a contar de 01/02/2023.

PORTARIA Nº 503/2023-GP. Belém, 2 de fevereiro de 2023.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do requerimento nº TJPA-REQ-2023/01806,

NOMEAR o servidor PAULO ANDRE ALONSO DE SOUZA, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 110248, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Desembargador, REF-CJS-6, junto ao Gabinete do Exmo. Sr. Pedro Pinheiro Sotero, Desembargador deste Egrégio Tribunal de Justiça, a contar de 01/02/2023.

Referência: TJPA-MEM-2023/04677 - PJEOR: 0003166-81.2022.2.00.0814

Assunto: Designação de interino para a Serventia de Registro Civil de Pessoas Naturais de Vila Fátima (CNS: 06.661-3) e anexação ao Cartório do Único Ofício da Sede do município de Tracuateua (CNS: 06.835-3)

DECISÃO

Trata-se de Correição Ordinária realizada pelo Juiz de Direito José Leonardo Frota de Vasconcellos Dias, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da comarca de Bragança, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Vila Fátima, localizado no município de Tracuateua, Comarca de Bragança, no período de 04 a 06 de julho de 2022.

Ao final do relatório, o magistrado informou ter verificado a regularidade do serviço prestado.

Ocorre que, no decurso do feito, após, inclusive, à decisão de arquivamento do feito, o magistrado corrigente atravessou petição contendo a informação de falecimento da titular do cartório, Nair Silva Ferreira (id 2388195). Juntou certidão de óbito no Id 2400590, em que consta que o óbito ocorreu em 09/08/2022.

Em 27/01/2023, considerando que a substituta mais antiga da serventia é filha da delegatária falecida, bem como em razão da inviabilidade financeira, a Corregedoria Geral de Justiça se manifestou pela anexação da Serventia de Registro Civil de Pessoas Naturais de Vila Fátima ao Cartório do Único Ofício da Sede do município de Tracuateua, cujo responsável é o titular Marcus Aurélio Vale da Silva, nos seguintes termos:

"Com o falecimento da titular do Cartório, deve ser declarada a vacância da serventia e deve ser designado registrador interino para responder por ela. De acordo com as informações coletadas na correição, a registradora substituta da serventia de Vila Fátima é Nelma Ruth Silva Lobo, cujos documentos constantes nos arquivos desta Corregedoria de Justiça indicam ser filha da antiga titular.

Ressalte-se que o Provimento 77/2018-CNJ, ainda que privilegie o substituto mais antigo para responder interinamente por serventia vaga, proíbe a indicação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do antigo delegatário (art. 2º, § 2º), o que veda a indicação da

substituta de Vila Fátima para responder pelo serviço.

Ainda, da análise do relatório de correição e dos dados constantes no sistema Justiça Aberta, verifica-se que a serventia não é economicamente viável, o que, pelo menos no presente momento, torna recomendável a sua anexação a outra serventia de idêntica competência.

Por este motivo, manifesto-me pela anexação da serventia de Registro Civil de Pessoas Naturais de Vila Fátima ao Cartório do Único Ofício da Sede do município de Tracuateua, cujo responsável é o titular Marcus Aurélio Vale da Silva, com a entrega de todo o acervo e os devidos registros e comunicações à Secretaria de Planejamento deste Tribunal de Justiça e ao Conselho Nacional de Justiça.

Encaminhe-se esta manifestação à Presidência do TJPA, servindo esta como ofício.

Após, archive-se.

Belém, data registrada em sistema"

É o necessário relato. Decido.

É consenso que o Cartório, tendo em vistas os relevantes serviços públicos prestados à comunidade, não pode ficar com suas atividades paralisadas, em virtude de vacância da serventia pelo falecimento da delegatário responsável, não podendo sofrer solução de continuidade.

O artigo 39, §2º da Lei Federal nº. 8.935/94, determina que: "Extinta a delegação a notário ou oficial de registro, a autoridade competente declarará vago o respectivo serviço, designará o substituto mais antigo para responder pelo expediente e abrirá concurso".

Com o advento do Provimento nº 77/2018-CNJ, restou determinado que a designação do oficial interino deve recair sequencialmente sobre o Oficial Substituto mais antigo da serventia; delegatário em exercício no mesmo município ou município contíguo e; como último critério, substituto de outra serventia bacharel em direito. Senão vejamos:

Art. 2º Declarada a vacância de serventia extrajudicial, as corregedorias de justiça dos Estados e do Distrito Federal designarão o substituto mais antigo para responder interinamente pelo expediente.

§ 1º A designação deverá recair no substituto mais antigo que exerça a substituição no momento da declaração da vacância.

(...)

Art. 5º Não havendo substituto que atenda aos requisitos do § 2º do art. 2º e do art. 3º, a corregedoria de justiça designará interinamente, como responsável pelo expediente, delegatário em exercício no mesmo município ou no município contíguo que detenha uma das atribuições do serviço vago.

§ 1º Não havendo delegatário no mesmo município ou no município contíguo que detenha uma das atribuições do serviço vago, a corregedoria de justiça designará interinamente, como responsável pelo expediente, substituto de outra serventia bacharel em direito com no mínimo 10 (dez) anos de exercício em serviço notarial ou registral.

Assim, como a substituta mais antiga é filha da delegatária titular falecida (nepotismo), impõe-se o atendimento à regra seguinte, definida no Provimento nº 77/2018/CNJ, qual seja, do art. 5º, in verbis:

Art. 5º Não havendo substituto que atenda aos requisitos do § 2º do art. 2º e do art. 3º, a corregedoria de justiça designará interinamente, como responsável pelo expediente, delegatário em exercício no mesmo

município ou no município contíguo que detenha uma das atribuições do serviço vago.

A Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, que trata dos serviços notariais e de registro (Lei dos cartórios) dispõe que:

Art. 26. Não são acumuláveis os serviços enumerados no art. 5º:

Parágrafo único. Poderão, contudo, ser acumulados nos Municípios que não comportarem, em razão do volume dos serviços ou da receita, a instalação de mais de um dos serviços.

Art. 44. Verificada a absoluta impossibilidade de se prover, através de concurso público, a titularidade de serviço notarial ou de registro, por desinteresse ou inexistência de candidatos, o juízo competente proporá à autoridade competente a extinção do serviço e a anexação de suas atribuições ao serviço da mesma natureza mais próximo ou àquele localizado na sede do respectivo Município ou de Município contíguo.

Da leitura dos artigos supracitados observa-se que, quando não comportarem, em razão do volume dos serviços ou da receita, a instalação de mais de um dos serviços e, verificada a impossibilidade de prover o cartório por desinteresse dos candidatos, a autoridade competente poderá extinguir os serviços e anexar suas atribuições ao serviço da mesma natureza mais próximo ou àquele localizado na sede do respectivo Município ou de Município contíguo.

No mesmo sentido, a Resolução nº 80 de 09/06/2009 do Conselho Nacional de Justiça determina:

Art. 7º Os Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal e Territórios formalizarão, no prazo de 30 dias a contar da publicação desta resolução, por decisão fundamentada, proposta de acumulações e desacumulações dos serviços notariais e de registro vagos (artigos 26 e 49 da Lei n. 8.935/1994), a qual deverá ser encaminhada à Corregedoria Nacional de Justiça;

§ 2º Serão observados os seguintes critérios objetivos para as acumulações e desacumulações que devam ser feitas nas unidades vagas do serviço de notas e de registro, assim como acima declaradas:

f) a fim de garantir o fácil acesso da população ao serviço de registro civil das pessoas naturais, as unidades vagas existentes nos municípios devem ser mantidas e levadas a concurso público de provas e títulos. No caso de não existir candidato, e for inconveniente para o interesse público a sua extinção, será designado para responder pela unidade do serviço vaga o titular da unidade de registro mais próxima, podendo ser determinado o recolhimento do acervo para a sua sede e atendendo-se a comunidade interessada mediante serviço itinerante periódico, até que se viabilize o provimento da unidade vaga;

Em uníssimo, o Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará:

Art. 7º Verificada a absoluta impossibilidade de provimento por concurso público da titularidade de serviço notarial ou de registro, seja por desinteresse ou inexistência de candidatos, poderão ser adotadas as seguintes providências:

I - a extinção do serviço, mediante lei de iniciativa do Poder Judiciário;

II - a anexação precária do serviço a outro, preferencialmente da mesma espécie, do mesmo município ou de município contíguo, por ato do órgão competente do Tribunal de Justiça.

§ 1º Autorizadas as providências previstas nos incisos I e II, o acervo da serventia extinta será encaminhado ao serviço da mesma natureza mais próximo, ou àquele localizado na sede da respectiva comarca ou de município contíguo, a critério do Juízo ou da Corregedoria de Justiça (Lei nº 8.935/94, art. 44), ou ao serviço anexado, respectivamente.

Destarte, o § 3º do art. 8º da Lei nº 6.881/2006, dispõe que a competência para a designação Cartorário Interino é do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, in verbis:

Art. 8º No prazo máximo de seis meses após a vacância ou criação do serviço notarial ou de registro será aberto o procedimento de concurso de provimento ou de remoção.

¿ § 3º É de competência do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado a nomeação do tabelião ou registrador interino.¿

Pelo exposto, em razão do falecimento da então Delegatária Titular Nair Silva Ferreira, declaro a vacância da Serventia de Registro Civil de Pessoas Naturais de Vila Fátima (CNS: 06.661-3) e designo Marcus Aurélio Vale da Silva, Delegatário Titular do Cartório do Único Ofício de Tracuateua (CNS: 06.835-3), como responsável interino da Serventia de Registro Civil de Pessoas Naturais de Vila Fátima (CNS: 06.661-3), em obediência ao artigo 39, I, §2º, da Lei nº. 8.935/94, e, considerando a absoluta impossibilidade de se prover a serventia, ainda que precariamente, em razão do volume dos serviços ou da receita, com fulcro no disposto no art. 44 da Lei Federal nº 8.935/94 c/c o inciso II do art. 7º do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará, determino a anexação precária das atribuições da Serventia de Registro Civil de Pessoas Naturais de Vila Fátima (CNS: 06.661-3) ao Cartório do Único Ofício da Sede do município de Tracuateua (CNS: 06.835-3).

À Divisão de Apoio Técnico Jurídico da Presidência, para cumprimento do decidido, devendo dar ciência à Corregedoria Geral de Justiça; à Comissão Permanente de Delegações Vagas; ao Juiz de Direito da Comarca para que dê ciência ao delegatário designado e à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças, para ciência.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 01 de fevereiro de 2023.

CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Desembargadora Presidente do TJPA

PORTARIA Nº 326/2023-GP.

A Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc,

CONSIDERANDO a comunicação de falecimento de Nair Silva Ferreira, Delegatária Titular da Serventia de Registro Civil de Pessoas Naturais de Vila Fátima (CNS: 06.661-3), por meio do SIGADOC registrado sob o nº TJPA-MEM-2023/04677;

CONSIDERANDO o §3º do art. 8º da Lei estadual nº 6.881/2006, art. 2º do Provimento nº 77/2018/CNJ e art. 39, I da Lei nº 8.935/94,

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR vaga a Serventia de Registro Civil de Pessoas Naturais de Vila Fátima (CNS: 06.661-3).

Art. 2º DESIGNAR MARCUS AURÉLIO VALE DA SILVA, Delegatário Titular do Cartório do Único Ofício de Tracuateua (CNS: 06.835-3), como responsável interino da Serventia de Registro Civil de Pessoas Naturais de Vila Fátima (CNS: 06.661-3), até seu regular preenchimento por concurso público.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 01 de fevereiro de 2023.

CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Desembargadora Presidente do TJPA

PORTARIA Nº 327/2023-GP.

A Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc,

CONSIDERANDO a comunicação de falecimento de Nair Silva Ferreira, Delegatária Titular da Serventia de Registro Civil de Pessoas Naturais de Vila Fátima (CNS: 06.661-3), por meio do SIGADOC registrado sob o nº TJPA-MEM-2023/04677;

CONSIDERANDO o artigo 7º do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará o qual dispõe que: "Verificada a absoluta impossibilidade de provimento por concurso público da titularidade de serviço notarial ou de registro, seja por desinteresse ou inexistência de candidatos, poderão ser adotadas as seguintes providências: II - a anexação precária do serviço a outro, preferencialmente da mesma espécie, do mesmo município ou de município contíguo, por ato do órgão competente do Tribunal de Justiça",

RESOLVE:

Art. 1º ANEXAR as atribuições dos serviços do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Vila Fátima (CNS: 06.661-3), de forma precária, ao Cartório do Único Ofício da Sede do município de Tracuateua (CNS: 06.835-3), nos termos do inciso II do artigo 7º do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará, até a extinção do serviço, mediante lei de iniciativa do Poder Judiciário.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 01 de fevereiro de 2023.

CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Desembargadora Presidente do TJPA

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCESSO Nº 0004331-03.2021.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA

REQUERENTE: BRENDA NEVES DE SOUSA FIGUEIRA

REQUERIDO: ANGÊLA GRAZIELA ZOTTIS, JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE AUGUSTO CORREA

DECISÃO

(...)

Diante do exposto, considerando as informações apresentadas e entendendo não haver motivos concretos que possam dar ensejo a qualquer intervenção por parte deste Órgão Correcional, **DETERMINO** o arquivamento dos presentes autos de pedido de providências.

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia da presente decisão como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), 31/01/2023.

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedora-Geral de Justiça

PJECOR Nº 0002930-32.2022.2.00.0814

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR

RECLAMANTE: JÚÍZO DA 1ª VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DA COMARCA DE BELÉM/PA

RECLAMADO: EDILBERTO JAIME DA SILVA BITTENCOURT, ANALISTA JUDICIÁRIO

EMENTA: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. INDÍCIO DE IRREGULARIDADE. ABERTURA DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA APURATÓRIA.

Trata-se de expediente encaminhado pela Exma. Sra. Dra. Célia Regina de Lima Pinheiro, Presidente

deste Egrégio Tribunal de Justiça relatando que o servidor Edilberto Jaime da Silva Bittencourt, Analista Judiciário, foi colocado à disposição por diversos gestores, em diferentes unidades, fazendo-se necessário apurar a situação do referido servidor.

Regularmente notificado, o servidor quedou-se inerte.

É o necessário a relatar.

DECIDO:

Dos fatos trazidos a lume verifica-se existirem indícios de irregularidade praticada pelo servidor reclamado, os quais não podem ser ignorados por este Órgão Correccional.

Ressalte-se que tal matéria foi regulamentada pelo art. 199 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará ç Lei n.º 5.810/94, que assim dispõe:

*çArt. 199 ç A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante **sindicância** ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa. ç Grifamos.*

No mesmo sentido o artigo 40, incisos VI e X, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, dispõem:

çArt. 40. Aos Corregedores de Justiça, além da incumbência de correição permanente dos serviços judiciários de 1ª instância, zelando pelo bom funcionamento e aperfeiçoamento da Justiça, das atribuições referidas em lei e neste Regimento, compete:

VII - conhecer das representações e reclamações contra Juízes e serventuários acusados de atos atentatórios ao regular funcionamento dos serviços judiciais, determinando ou promovendo as diligências que se fizerem necessárias à apuração dos fatos e definição de responsabilidade, cientificando ao Procurador-Geral de Justiça, Procurador-Geral do Estado, aos Presidentes do Conselho Federal e Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil e ao Defensor Público Geral, quando estiverem envolvidas pessoas subordinadas a estas autoridades;

*X - determinar a realização de **sindicância** ou de processo administrativo, decidindo os que forem de sua competência e determinando as medidas necessárias ao cumprimento da decisão; ç*

Outrossim, tendo em vista que é dever deste Poder Judiciário, mediante seus Órgãos Correccionais, dirimir qualquer dúvida que envolva a conduta dos seus agentes, relativa ao exercício de suas funções ou com reflexo nela, bem como a natureza dos fatos narrados nos presentes autos **DETERMINO**, com arrimo no Art. 40, X, do Regimento Interno deste E. Tribunal de Justiça, a instauração da competente **Sindicância Administrativa Apuratória**, visando à averiguação dos fatos apresentados em desfavor do Servidor **Edilberto Jaime da Silva Bittencourt**, Analista Judiciário.

DELEGO poderes à Comissão Disciplinar Permanente do TJ/PA, designada pela Exma. Desembargadora Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça Estadual, concedendo-lhe o prazo de **30 (trinta) dias** para a sua conclusão.

Nos novos autos, baixe-se a competente Portaria e **arquite-se** este procedimento com baixa no PJeCor.

À Secretaria, para os devidos fins.

Belém(PA), 29/01/2023.

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0000225-27.2023.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: LUCILENE DE OLIVEIRA DA ROCHA

ADVOGADA: NAYARA MAYLA BRITO DAMASCENO (OAB/PA 20.348)

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE MARABÁ/PA

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. PROCESSO AGUARDANDO ORDEM CRONOLÓGICA. RECOMENDAÇÃO AO JUÍZO. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada por **Lucilene de Oliveira da Rocha** representada pela Advogada **Nayara Mayla Brito Damasceno (OAB/PA 20.348)** em desfavor do **Juízo de Direito da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Marabá/PA**, alegando morosidade na tramitação dos autos do processo n.º **0007187-96.2009.8.14.0028**.

Instada a manifestar-se, a Exma. Sra. Dra. Aline Cristina Breia Martins, Juíza de Direito titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Marabá/PA, em síntese, informou que os autos do processo n.º **0007187-96.2009.8.14.0028** estariam conclusos aguardando a ordem cronológica para a sua análise (Id. 2421925).

A Magistrada salientou que a previsão para a análise dos autos é no final do mês de abril/2023.

É o Relatório.

DECIDO.

Analisando os fatos apresentados pela requerente, percebe-se que a real intenção era que fosse dado impulso aos autos do processo n.º **0007187-96.2009.8.14.0028**.

Consoante às informações prestadas pelo Juízo requerido, verificou-se que os autos do processo em questão se encontram conclusos aguardando análise em ordem cronológica.

Ante ao exposto, **RECOMENDA-SE** ao Juízo de Direito requerido que **PROPORCIONE A REGULAR TRAMITAÇÃO DOS AUTOS**, obedecendo sempre as ordens de prioridades e cronológica de conclusão, a fim de que a prestação jurisdicional alcance seu objetivo, observando o princípio constitucional da razoável duração do processo, disposto no Art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal.

A par de tais considerações, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos de representação por excesso de prazo, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia da presente decisão como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), 01/02/2023.

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedora-Geral de Justiça

PJECOR Nº 0003021-25.2022.2.00.0814

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR

REQUERENTE: SHÉRIDA KEILA PACHECO TEIXEIRA BAUER, JUÍZA DE DIREITO

REQUERIDO: MAURO FERNANDO SCHMIDT, ANALISTA JUDICIÁRIO

EMENTA: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. INDÍCIO DE IRREGULARIDADE. ABERTURA DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA APURATÓRIA.

Trata-se de Reclamação Disciplinar formulada pela Exma. Sra. Dra. Juíza Auxiliar Shérída Keila Pacheco Teixeira Bauer, respondendo pela Vara de Cartas Precatórias Criminais da Comarca de Belém em desfavor do servidor Mauro Fernando Schmidt, Analista Judiciário, em razão de sua conduta durante a realização de audiência para colheita de depoimento especial, nos autos da Carta Precatória nº 0812664-58.2022.814.0401.

Regularmente notificado, o servidor apresentou manifestação através do ID Nº 2270559.

É o Relatório.

DECIDO:

Dos fatos trazidos a lume verifica-se existirem indícios de irregularidade praticada pelo servidor reclamado, os quais não podem ser ignorados por este Órgão Correcional.

Ressalte-se que tal matéria foi regulamentada pelo art. 199 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará ç Lei n.º 5.810/94, que assim dispõe:

*çArt. 199 ç A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante **sindicância** ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.ç Grifamos.*

No mesmo sentido o artigo 40, incisos VI e X, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do

Pará, dispõem:

¿Art. 40. Aos Corregedores de Justiça, além da incumbência de correição permanente dos serviços judiciários de 1ª instância, zelando pelo bom funcionamento e aperfeiçoamento da Justiça, das atribuições referidas em lei e neste Regimento, compete:

VII - conhecer das representações e reclamações contra Juízes e serventuários acusados de atos atentatórios ao regular funcionamento dos serviços judiciais, determinando ou promovendo as diligências que se fizerem necessárias à apuração dos fatos e definição de responsabilidade, cientificando ao Procurador-Geral de Justiça, Procurador-Geral do Estado, aos Presidentes do Conselho Federal e Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil e ao Defensor Público Geral, quando estiverem envolvidas pessoas subordinadas a estas autoridades;

*X - determinar a realização de **sindicância** ou de processo administrativo, decidindo os que forem de sua competência e determinando as medidas necessárias ao cumprimento da decisão;¿*

Outrossim, tendo em vista que é dever deste Poder Judiciário, mediante seus Órgãos Correccionais, dirimir qualquer dúvida que envolva a conduta dos seus agentes, relativa ao exercício de suas funções ou com reflexo nela, bem como a natureza dos fatos narrados nos presentes autos **DETERMINO**, com arrimo no Art. 40, X, do Regimento Interno deste E. Tribunal de Justiça, a instauração da competente **Sindicância Administrativa Apuratória**, visando à averiguação dos fatos apresentados em desfavor do Servidor **MAURO FERNANDO SCHMIDT**, Analista Judiciário.

DELEGO poderes à Comissão Disciplinar Permanente do TJ/PA, designada pela Exma. Desembargadora Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça Estadual, concedendo-lhe o prazo de **30 (trinta) dias** para a sua conclusão.

Nos novos autos, baixe-se a competente Portaria e **arquite-se** este procedimento com baixa no PJeCor.

À Secretaria, para os devidos fins.

Belém(PA), 29/01/2023.

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0001455-41.2022.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: MANOEL ROLANDO SANTOS BRAZÃO, OAB/PA Nº 18.510

REQUERIDO: JUÍZOS DE DIREITO DA 10ª e 14ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELÉM.

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO COM NATUREZA DE PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. PROCESSO REGULAR. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE POR PARTE DE SERVIDOR. recomendação. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO

Trata-se de Representação de Prazo com natureza de Pedido de Providências formulado por Manoel Rolando Santos Brazão, Advogado OAB/PA nº 18.510 em desfavor dos servidores da 10ª e 14ª Varas Cíveis e Empresariais, alegando que não estão dando o andamento devido ao Processo nº 0819509-52.2021.8.14.0301.

Requer: 1) Que a servidora Simone de Fátima Nascimento Pamplona e o estagiário Igor sejam intimados a prestar informações a essa Corregedoria, sobre o atendimento prestado ao advogado e as razões de não dar o seguimento devido aos autos; e 2) Que, independentemente das razões apresentadas, determine que a 10ª Vara Cível e Empresarial analise os autos para proceder a citação do Devedor, haja vista que está havendo excesso de prazo razoável a duração do processo, que se encontra sem citação desde 14/03/2021.

Aditamento da inicial, no ID Nº 1472922.

Regularmente notificada, através do ID Nº 1671529, a servidora Simone de Fátima Nascimento Pamplona, apresentou manifestação.

Nova petição juntada aos autos pelo requerente, no ID Nº 1687544.

É o Relatório.**DECIDO.**

Analisando o presente pedido de providências, bem como as informações prestadas pela servidora, constato inicialmente que não restou comprovada a recusa de Servidor em atender ao Advogado requerente, ou até mesmo que tenha sido mal atendido.

Outrossim, há de se destacar que o feito tramita desde maio de 2021, tendo o juízo proferido diversas decisões em intervalos razoáveis.

Ademais, verificou-se que em 18/07/2022 foi determinada a citação do executado, atendendo a pretensão exposta junto a este Órgão Correcional.

Chama-se atenção ao fato de que o Princípio Constitucional da Duração Razoável do Processo, por vezes, há de ser relativizado, posto que não significa imediatismo. Assim, a duração razoável deve ser analisada caso a caso, de modo a não importar hiato temporal, mas sim, se durante esse período, o processo tramitou regularmente.

Desse modo, RECOMENDA-SE ao Juízo de Direito da 14ª Vara Cível e Empresarial de Belém que, sempre obedecendo às ordens de prioridades e cronológica de conclusão dos feitos, permaneça PROPORCIONANDO A REGULAR TRAMITAÇÃO DOS AUTOS, a fim de que a prestação jurisdicional alcance seu objetivo, observando o princípio constitucional da razoável duração do processo, disposto no Art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal.

A par de tais considerações, não havendo a princípio qualquer outra medida a ser adotada por esta Corregedoria de Justiça, DETERMINO o ARQUIVAMENTO dos presentes autos.

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

Após, archive-se.

À Secretária para os devidos fins.

Belém (PA), 01/02/2023.

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0003194-49.2022.2.00.0814

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR

REQUERENTE: CARLOS ALEXANDRE GONÇALVES DO NASCIMENTO

REQUERIDO: ANTONIO GUILHERME EVANOVICHT DOS SANTOS, OFICIAL DE JUSTIÇA

EMENTA: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. EM FACE DE OFICIAL DE JUSTIÇA. ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADE NO CUMPRIMENTO DE MANDADO. NÃO COMPROVADA CONDUTA IRREGULAR DE SERVIDOR. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO

Trata-se de reclamação disciplinar formulada por Carlos Alexandre Gonçalves do Nascimento em desfavor do servidor Antônio Guilherme Evanovich dos Santos, Oficial de Justiça.

Alega o requerente, possíveis atos de improbidade administrativa referente a possíveis indícios do uso do cargo de Oficial, por descumprimento de ordem judicial.

Regularmente notificado, o servidor prestou informações nos seguintes termos:

¿O demandado é servidor público do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e atua na Comarca de Ananindeua exercendo o cargo de oficial de justiça. No dia 23 de fevereiro do ano corrente, em cumprimento do Mandado de Busca Apreensão expedido pelo MM Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e Empresarial desta Comarca, Dr. Weber Lacerda Gonçalves, nos autos do processo nº0810765-80.2021.8.14.0006, cumpriram a ordem judicial às 12h do dia citado, realizando a apreensão do automóvel marca GM, modelo Onix Joy, ano 2020, cor branca, placa QVM-2010, cujo alienante se trata de FELIPE NASCIMENTO OLIVEIRA.

Conforme consta no Boletim de Ocorrência nº00028/2022.100485-4 registrado no dia 24/02/2022, o oficial Evanovich se dirigiu, provisoriamente, até a sua residência para guardar o veículo apreendido em segurança e adotar todas as medidas necessárias para a remoção do bem em segurança ao pátio do fórum de Ananindeua ou outro local determinado pelo fiel depositário nomeado nos autos do processo. Neste momento, o Inspetor ALEXANDRE, o guarda municipal FIGUEIREDO e mais três guardas não identificados (dois masculinos e uma feminina) chegaram ao local da residência do referido oficial e tentaram com grandes esforços obstruir o serviço do oficial, tentaram também arrebatá-lo o veículo apreendido a todo custo, com suposto interesse particular e coagiu a esposa do oficial Evanovich a abrir o portão para a retirada do veículo da sua garagem.

A ação dos guardas sob comando do Inspetor Alexandre foi DESASTROSA E SEM NENHUM

PARÂMETRO DE LEGALIDADE, visto que não se tratava de objeto de furto ou roubo, apesar do Inspetor Alexandre bradasse a quem quisesse ouvir, que o carro *“ERA PRODUTO DE ROUBO E QUE IRIA LEVAR O CARRO”*. Ressalta-se que toda controvérsia gerada em torno da apreensão do veículo, em cumprimento de ordem judicial, não se relaciona à Segurança Pública ou matéria de direito penal. Na oportunidade, tentou-se explicar aos servidores municipais a legalidade do ato com documentos oficiais para desfazer o *“mal-entendido”* e seguir com a vida laboral, entretanto, movidos por interesses escusos alheios à Administração Pública, os guardas foram irredutíveis, sendo acionado o comando do 6º Batalhão de Polícia Militar pelo Diretor do Fórum de Ananindeua. Tal apoio foi imprescindível diante da truculência e descontrole do Inspetor Alexandre, que pelo fato de portar ostensivamente uma arma de fogo (supostamente, objeto particular e/ou de procedência duvidosa), apresentou ameaça aos oficiais e a vizinhança que **NUNCA PRESENCIOU TAMANHO DESPREPARO E ABUSIVIDADE** contra qualquer morador do logradouro. Os fatos narrados são **GRAVÍSSIMOS**, devendo ter o devido processamento administrativo pela autoridade de controle interno, além de punição rigorosa e exemplar, já que os servidores públicos da segurança pública **SÃO GARANTIDORES DA LEI E DA ORDEM, DEVENDO AGIR EM CONSONÂNCIA COM A LEI E REGULAMENTOS INTERNOS**. Agentes Públicos estáveis que demonstram inaptidão para exercício do cargo de tamanha relevância devem ser readaptados, aposentados compulsoriamente ou excluídos do serviço público para o bem de toda administração.

É o Relatório.

Decido:

Trata-se de Reclamação Disciplinar em face do Oficial de Justiça Antônio Guilherme Evanovitch dos Santos, alegando irregularidade no cumprimento do Mandado de Busca Apreensão expedido pelo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e Empresarial nos autos do processo nº0810765-80.2021.8.14.0006.

No caso sub examine, verifica-se que o reclamante não juntou prova documental ou testemunhal cabal para se auferir *“in concreto”* qualquer atitude ilegal, abusiva ou prejudicial praticada pelo Oficial de Justiça reclamado, a qual contraditou todas as acusações contra ele apontadas e apresentou provas documentais.

Assim, diante das justificativas apresentadas, dos documentos constantes nestes autos e de todo o exposto, considerando não haver, a princípio, qualquer outra medida a ser adotada por esta Corregedoria de Justiça, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** destes autos de reclamação disciplinar.

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia da presente decisão como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), 01/02/2023.

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0003776-83.2021.2.00.0814

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA

NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

INVESTIGADO: JUN KUBOTA, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM

EMENTA:

SINDICÂNCIA ; APURAÇÃO DA POSTURA DO MAGISTRADO NA CONDUÇÃO DE PROCEDIMENTO DE GUARDA DE MENOR ; OMISSÕES AFETOS À ÉTICA ; DESVIO DA BASE PRINCIPOLÓGICA NÃO CONFIGURADAS ; PRECEDENTES SEGUNDO OS QUAIS A ANÁLISE DE CONDUTA A PARTIR DA CONDUÇÃO PROCESSUAL É VIÁVEL APENAS EM CASO DE MANIFESTA TERATOLOGIA OU DOLO ; EVENTUAL TERATOLOGIA QUE NÃO SE CONFIGURA QUANDO A DECISÃO NÃO FORA RECHAÇADA PELO SISTEMA DE JUSTIÇA ; AUSÊNCIA DE REFORMA OU ANULAÇÃO DA DECISÃO JUDICIAL AFASTA A CONFIGURAÇÃO DE TERATOLOGIA ; AUSÊNCIA DE PROVAS OU INDÍCIOS DE DIRECIONAMENTO VOLITIVO DO MAGISTRADO ; DOLO NÃO CONFIGURADO ; JUSTA CAUSA NÃO MANIFESTA ; ARQUIVAMENTO.

DECISÃO/OFÍCIO N. 2023-CGJ

Diante do exposto, ausente a justa causa, chamo o procedimento de sindicância a ordem, tornando sem efeito o despacho de id.1755279 e, com fulcro no art. 9. §2º da Resolução 135\2011 do CNJ determino o arquivamento da presente apuração.

Comunique-se ao CNJ, dando ciência da presente decisão.

Sirva como ofício.

Belém, data da assinatura eletrônica.

Após, ARQUIVE-SE.

Rosileide Maria da Costa Cunha Desembargadora Corregedora Geral de Justiça

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0003883-93.2022.2.00.0814

REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA

REQUERIDO: CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE MOJÚ

ADVOGADA: LEILA GOMES GAYA - OAB/PA - 23.143

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - SERVENTIA EXTRAJUDICIAL ; IMÓVEL RURAL ; IRREGULARIDADE REGISTRAL - COMPETÊNCIA JUIZ AGRÁRIO

DECISÃO: Trata-se de pedido de providências formulado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, pelo qual comunica indício de irregularidade no Cartório do Tabelação Santos, da Comarca de Moju/PA, referente ao imóvel rural objeto da matrícula 541 do livro 2-AC, denominado "LOTE DE TERRAS DEVOLUTAS", com área de 16.691,0017 Ha, propriedade de SOCÔCO S.A. - CNPJ 05.832.555/0001-13. É o suficiente a relatar. DECIDO. Atenta aos autos, observo que, muito embora a matéria tratada tenha se originado nesta Corregedoria Geral de Justiça, o caso configura-se como sendo

de competência de piso e inicial do Juiz Agrário respectivo, por envolver questões registras de imóvel rural. Nesse viés, importa ponderar que no arcabouço de regras de organização deste Estado, as matérias afetas aos registros públicos de áreas rurais devem ser requeridas ao Juiz Agrário competente, conforme previsão estabelecida no art. 3º, *in fine*, da Lei Complementar Estadual nº 14/93, senão veja-se: Art. 3º Aos juizes agrários, minerários e ambientais, além da competência geral para os Juizes de Direito, ressalvada a privativa da Justiça Federal, compete processar e julgar as causas relativas: ... c) aos registros públicos no que se refere às áreas rurais. Como bem pode se perceber, para questões registras e notariais comuns e ordinárias o Corregedor Permanente é o Juiz de Registro Público local competente, porém para as causas envolvendo assuntos rurais e agrários caberá ao Corregedor Permanente Especializado, ou seja, o Juiz Agrário competente. Nesse mesmo sentido resta assente na linhagem de precedentes desta Corregedoria, questão exaustivamente discutida quando da análise do expediente PJeCOR nº 0003902-70.2020.2.00.0814, por meio da Decisão ID 310786, publicada no Diário da Justiça nº 7100/2021, de 15.03.2021, ao qual esta Corregedoria atribuiu efeito normativo ao entendimento ali exposto, qual seja: (...) 5 *in fine* Atribuo, caráter normativo geral e normativo a presente decisão, para **firmar a competência dos Juízos das Varas Agrárias para as questões envolvendo demandas administrativas de registro de imóveis de terras rurais, cabendo a este Órgão Censor a função recursal e disciplinar em qualquer caso.** (...) Dessa feita, face a natureza da matéria ora em observância e como forma de não suprimir a competência do Juízo Agrário, **ORIENTO** ao requerente o endereçamento de sua solicitação ao Juízo Agrário competente conforme disposto na Resolução nº 021/2006-GP, para analisar o objeto apresentado na petição inicial. Dê-se ciência. Utilize-se cópia do presente como ofício. **À Secretaria para os devidos fins. Após, ARQUIVE-SE.** Belém, 01 de fevereiro de 2023. **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA** Corregedora Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0002944-16.2022.2.00.0814

REQUERENTE: MARISTANEA SILVA GOULART E RITA DE CSASSIA RODRIGUES CHAHINI

REQUERIDO: SERVENTIA DO 2º OFÍCIO DE NOTAS, PROTESTO E REGISTO CIVIL DE ANANINDEUA

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DE AVERBAÇÃO. ATO ILEGAL. COMPETÊNCIA DO JUIZ DE REGISTRO PÚBLICO. REMESSA DOS AUTOS. ART 212 e 213 da Lei 6015/1973.

DECISÃO: Trata-se de expediente formulado por MARISTANEA SILVA GOULART e RITA DE CÁSSIA RODRIGUES CHAHINI, em desfavor da Serventia do 2º OFÍCIO DE ANANINDEUA *in fine* CARTÓRIO TRIGUEIRO. Narraram as peticionantes que no dia 21/06/2019, compareceram ao Cartório de Notas, Protestos e Registro Civil de Ananindeua com vistas a realizar habilitação do casamento e que, neste momento, declararam que o regime do casamento seria o da Separação Total de Bens. Após, afirmam que, no dia 09/07/2019, fora expedida a referida Certidão de Habilitação, em que fora certificado que o regime de bens do casamento dos pretendentes seria o da Separação Total de Bens e que no dia 23/08/2019, fora realizado o casamento com a entrega da Certidão de Casamento, documento no qual certificou-se que o regime de casamento era o da Separação Total de Bens. Sustenta que no dia 02/06/2022, a reclamante MARISTANEA SILVA GOULART firmou contrato particular de compra e venda de um imóvel no município de Vila Velha-ES e que, naquela ocasião, após a assinatura do contrato, fora solicitado pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas de Alto Caldeirão, Santa Teresa-ES, a entrega do pacto antenupcial, em decorrência do regime de bens constante da certidão de casamento e informaram que solicitaram junto ao Cartório Trigueiro a cópia deste documento, no que foram informados pelo Cartório que referido documento não existia, asseverando que o Cartório jamais exigira a entrega deste documento por parte das peticionantes. Afirmaram que no dia 10/07/2022 a colaboradora do Cartório de nome Amanda as comunicou que não haveria nos autos de habilitação do casamento a cópia da petição de divórcio consensual da nubente Rita de Cassia, haja vista que este

documento seria essencial para comprovar que os bens do casal divorciando havia sido objeto de apreciação no processo de divórcio e que, diante desta informação, teriam encaminhado o documento via mensagem pelo whatsapp do Cartório. Narram que, no dia 13/06/2022, estabeleceram conversa telefônica com o Tabelião Substituto, Sr. Rafael, no que tomaram conhecimento que, após consulta feita ao departamento jurídico, o Cartório informou pela possibilidade de realizar as retificações nos assentamentos do casamento, desde que houvesse o requerimento das interessadas. Dizem que, no dia 14/06/2022, receberam a minuta do requerimento, em que constava a averbação para constar a *Comunhão Parcial de Bens* e que, em razão desta situação, o documento não estaria de acordo com o requerimento, no que a serventuária informou que não seria possível cumprir a pretensão das Peticionantes e que só seria possível o atendimento do pleito mediante ordem judicial, haja vista que o pacto antenupcial não fora apresentado quando do ato da habilitação. Após, consignaram que, no dia 25/08/2022, ajuizaram ação perante a Vara de Fazenda Pública, Registros Públicos e Meio Ambiente da Comarca de Vila Velha-ES. Ao final, pleiteou-se a procedência da representação, com a responsabilização administrativa do titular do 2º Tabelionato de Notas, Protestos e Registro Civil de Ananindeua *Cartório Trigueiro*, em face de supostas ilegalidades cometidas pelo Tabelião, requerendo-se, ainda, o cancelamento da averbação levada a efeito pelo Oficial de Registro também em decorrência das sustentadas ilegalidades que haveriam sido cometidas. Instado a manifestar-se, Rodrigo Silva Trigueiro, Oficial Titular do 2º Ofício de Notas, Protesto e RCPN da Comarca de Ananindeua, informou que, é dever dos interessados na habilitação do casamento apresentar todos os documentos exigidos pela lei civil, dentre os quais, por óbvio, está o pacto antenupcial, documento cuja ausência de entrega pelos cônjuges implica na impossibilidade de eleição de regime diverso da comunhão parcial, consoante expressa disposição do artigo 1.640, do Código Civil. Ressalta que, conforme o processo de habilitação de casamento cuja certidão de habilitação fora juntada pelas peticionantes, não há menção da juntada dos documentos referentes ao casamento anterior da nubente RITA DE CASSIA RODRIGUES CHAHINI para fins de suprimento da condição suspensiva do casamento a que alude o artigo 1.641, inciso I, do Código Civil, nem tampouco do pacto antenupcial para fins de adoção do regime de bens da separação total tal qual pretendido. Complementa que, como narrado na peça inicial do pedido de providências, após contato, a colaboradora do Tabelionato encaminhou minuta de requerimento no qual constava a mudança do regime da Separação Total de Bens para regime da Comunhão Parcial de bens, haja vista que este seria o regime de bens a que as nubentes estariam sujeitas já que não apresentaram o pacto antenupcial quando da habilitação, informando na oportunidade que a alteração para o regime da separação total só seria possível mediante ordem judicial, novamente em informação em consonância com o que prevê a lei, vide artigo 1.639 da legislação civil. Narra que não houve qualquer ilegalidade da atuação do Cartório e de seus colaboradores, estava-se prezando, ao revés, pelo cumprimento da legalidade e das disposições acerca do regime de bens contidas no Código Civil. Por fim, informa que as peticionantes não apresentaram na habilitação o documento de ID. 1909072, bem como se negaram a apresentar formalmente, verificando, assim, a ausência de documentos necessários para o ato de averbação. **É O RELATORIO. DECIDO.** Analisando os documentos insertos pelo requerente, bem como as partes envolvidas, entendo que a matéria que afeta diretamente ao Juízo de Registro Público, juiz corregedor permanente dos Cartórios, tendo em vista ser este o competente para realizar a análise das causas contenciosas e administrativas que diretamente se refiram aos registros públicos. Desta feita, é imperioso ressaltar os arts. 212 e 213 da Lei 6015/1973, vejamos: **Art. 212. Se o registro ou a averbação for omissa, imprecisa ou não exprimir a verdade, a retificação será feita pelo Oficial do Registro de Imóveis competente, a requerimento do interessado, por meio do procedimento administrativo previsto no art. 213, facultado ao interessado requerer a retificação por meio de procedimento judicial.** Assim, face a natureza da matéria ora em observância e como forma de não suprimir a competência do Juízo de Registros Públicos, **DETERMINO** remessa do presente expediente ao Juízo de Registro Público da Comarca de Ananindeua - PA, para que adote as medidas pertinentes que o caso requer. À Secretaria para os devidos fins. Utilize-se cópia do presente como ofício. Após, archive-se. Belém, 01 de fevereiro de 2023. **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA** Corregedora Geral de Justiça do Estado do Pará

COORDENADORIA DOS PRECATÓRIOS

Número do processo: 0812004-40.2021.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: L. P. G.
Participação: ADVOGADO Nome: KATARINNE LOPES CERQUEIRA ROCHA OAB: 18447/PA
Participação: REQUERIDO Nome: M. D. P.

DESPACHO

Considerando a informação de ID12462793, intime-se o ente devedor para que, **no prazo de 10 dias**, comprove o pagamento, promova-o ou preste informações, nos termos do art. 20, §§2º e 5º da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Decorrido o prazo, certifique-se e façam-me os autos conclusos.

Belém, 30 de janeiro de 2023.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência – TJPA, designado para a

Coordenadoria de Precatórios (Portaria nº 291/2022-GP)

Número do processo: 0812506-76.2021.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: F. P. G. P. O.
Participação: ADVOGADO Nome: GABRIEL DE QUEIROZ COLARES OAB: 30066/PA Participação:
REQUERIDO Nome: M. D. P. Participação: ADVOGADO Nome: JACKSON PIRES CASTRO SOBRINHO
OAB: 28943/PA

DESPACHO

Considerando a informação de ID 12501664, intime-se o ente devedor para que, **no prazo de 10 dias**, comprove o pagamento, promova-o ou preste informações, nos termos do art. 20, §§2º e 5º da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Decorrido o prazo, certifique-se e façam-me os autos conclusos.

Belém, 1 de fevereiro de 2023.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência – TJPA, designado para a

Coordenadoria de Precatórios (Portaria nº 291/2022-GP)

Número do processo: 0812653-05.2021.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: L. C. I. G. E. E. L.
-. M. Participação: ADVOGADO Nome: HILDA REGINA MAIA MEDEIROS OAB: 5375/PA Participação:

ADVOGADO Nome: JOSE MAURICIO MENASSEH NAHON OAB: 4662/PA Participação: ADVOGADO
Nome: JOSUE DA SILVA MEDEIROS OAB: 4589/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. C.

DESPACHO

Considerando a informação de ID12502973, intime-se o ente devedor para que, **no prazo de 10 dias**, comprove o pagamento, promova-o ou preste informações, nos termos do art. 20, §§2º e 5º da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Decorrido o prazo, certifique-se e façam-me os autos conclusos.

Belém, 1 de fevereiro de 2023.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência – TJPA, designado para a

Coordenadoria de Precatórios (Portaria nº 291/2022-GP)

Número do processo: 0812711-08.2021.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: I. P. R.
Participação: ADVOGADO Nome: PAULO VITOR NEGRAO REIS OAB: 18417/PA Participação:
REQUERIDO Nome: M. D. M. Participação: ADVOGADO Nome: BRUNO ALEXANDRE JARDIM E SILVA
OAB: 17233/PA Participação: ADVOGADO Nome: GABRIEL PEREIRA LIRA OAB: 17448/PA

DESPACHO

Considerando a informação de ID12501657, intime-se o ente devedor para que, **no prazo de 10 dias**, comprove o pagamento, promova-o ou preste informações, nos termos do art. 20, §§2º e 5º da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Decorrido o prazo, certifique-se e façam-me os autos conclusos.

Belém, 2 de fevereiro de 2023.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência – TJPA, designado para a

Coordenadoria de Precatórios (Portaria nº 291/2022-GP)

Número do processo: 0811260-45.2021.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: V. V. D. S.
Participação: ADVOGADO Nome: VINICIUS VEIGA DE SOUZA OAB: 17195/PA Participação:
REQUERIDO Nome: M. D. J. Participação: ADVOGADO Nome: MELINA SILVA GOMES BRASIL DE
CASTRO OAB: 17067/PA Participação: ADVOGADO Nome: JOSE FERNANDO SANTOS DOS SANTOS
OAB: 14671/PA Participação: ADVOGADO Nome: MARINETHE DE FREITAS CORREA OAB: 17219/PA
Participação: ADVOGADO Nome: MENILLY LOSS GUERRA OAB: 14831/PA Participação: ADVOGADO
Nome: VICENTE DANIEL CAVALCANTE VASCONCELOS OAB: 25457/PA

DESPACHO

Considerando a informação de ID12502289, intime-se o ente devedor para que, **no prazo de 10 dias**, comprove o pagamento, promova-o ou preste informações, nos termos do art. 20, §2º da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Decorrido o prazo, certifique-se e façam-me os autos conclusos.

Belém, 1 de fevereiro de 2023.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência – TJPA, designado para a

Coordenadoria de Precatórios (Portaria nº 291/2022-GP)

Número do processo: 0812754-42.2021.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: A. C. G. Participação: ADVOGADO Nome: PAULO SERGIO DE LIMA PINHEIRO OAB: 8726/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. M.

DESPACHO

Considerando a informação de ID12502299, intime-se o ente devedor para que, **no prazo de 10 dias**, comprove o pagamento, promova-o ou preste informações, nos termos do art. 20, §2º da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Decorrido o prazo, certifique-se e façam-me os autos conclusos.

Belém, 1 de fevereiro de 2023.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência – TJPA, designado para a

Coordenadoria de Precatórios (Portaria nº 291/2022-GP)

Número do processo: 0813507-96.2021.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: F. S. V. Participação: ADVOGADO Nome: KARINA DE FATIMA SOUZA GONCALVES OAB: 13361/AM Participação: REQUERIDO Nome: M. D. F. Participação: ADVOGADO Nome: EMERSON ROCHA DE ALMEIDA OAB: 11660/PA

DESPACHO

Considerando a informação de ID12502309, intime-se o ente devedor para que, **no prazo de 10 dias**, comprove o pagamento, promova-o ou preste informações, nos termos do art. 20, §§2º e 5º da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Decorrido o prazo, certifique-se e façam-me os autos conclusos.

Belém, 1 de fevereiro de 2023.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência – TJPA, designado para a

Coordenadoria de Precatórios (Portaria nº 291/2022-GP)

Número do processo: 0813551-18.2021.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: E. P. D. D. E. S. Participação: ADVOGADO Nome: HERVANILSE MARIA FREITAS DOS SANTOS OAB: 9325/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. N. T. Participação: ADVOGADO Nome: THIAGO SOUSA CRUZ OAB: 18779/PA

DESPACHO

Considerando a informação de ID12462781, intime-se o ente devedor para que, **no prazo de 10 dias**, comprove o pagamento, promova-o ou preste informações, nos termos do art. 20, §2º da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Decorrido o prazo, certifique-se e façam-me os autos conclusos.

Belém, 30 de janeiro de 2023.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência – TJPA, designado para a

Coordenadoria de Precatórios (Portaria nº 291/2022-GP)

Número do processo: 0812451-28.2021.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: R. F. Participação: ADVOGADO Nome: ANA SHIRLEY GOMES RENTE OAB: 12412/PA Participação: ADVOGADO Nome: JOSE ALIPIO PAIVA DE ALBUQUERQUE OAB: 9152/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. B. Participação: ADVOGADO Nome: ALINE NEVES HOYOS OAB: 15712/PA Participação: ADVOGADO Nome: HIROITO TABAJARA LACERDA DE CASTRO OAB: 17129/PA Participação: ADVOGADO Nome: JOSE MARIA FERREIRA LIMA registrado(a) civilmente como JOSE MARIA FERREIRA LIMA OAB: 5346/PA Participação: ADVOGADO Nome: JOSE ULISSES NUNES DE OLIVEIRA OAB: 10040/AM

DESPACHO

Considerando a informação de ID12502303, intime-se o ente devedor para que, **no prazo de 10 dias**, comprove o pagamento, promova-o ou preste informações, nos termos do art. 20, §§2º e 5º da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Decorrido o prazo, certifique-se e façam-me os autos conclusos.

Belém, 1 de fevereiro de 2023.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência – TJPA, designado para a

Coordenadoria de Precatórios (Portaria nº 291/2022-GP)

Número do processo: 0812181-04.2021.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: D. &P. L. -. E. Participação: ADVOGADO Nome: DENNIS VERBICARO SOARES OAB: 9685/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. M. Participação: ADVOGADO Nome: BRUNO ALEXANDRE JARDIM E SILVA OAB: 17233/PA Participação: ADVOGADO Nome: GABRIEL PEREIRA LIRA OAB: 17448/PA

DESPACHO

Considerando a informação de ID12502292, intime-se o ente devedor para que, **no prazo de 10 dias**, comprove o pagamento, promova-o ou preste informações, nos termos do art. 20, §§2º e 5º da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Decorrido o prazo, certifique-se e façam-me os autos conclusos.

Belém, 1 de fevereiro de 2023.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência – TJPA, designado para a

Coordenadoria de Precatórios (Portaria nº 291/2022-GP)

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA EM PLENÁRIO VIRTUAL, DO ANO DE 2023, DA 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO:

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A 4ª SESSÃO ORDINÁRIA EM PLENÁRIO VIRTUAL, DO ANO DE 2023, DA EGRÉGIA 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO, A SE REALIZAR POR MEIO DA FERRAMENTA PLENÁRIO VIRTUAL, COM INÍCIO ÀS 14H00 DO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2023 E TÉRMINO ÀS 14H00 DO DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2023, FOI PAUTADO O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

PROCESSOS ELETRÔNICOS - PJE

ORDEM 001

PROCESSO 0806817-51.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE SILVIO LOPES LUZ

ADVOGADO WALDEMIR CARVALHO DOS REIS - (OAB PA16147-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 002

PROCESSO 0801756-15.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL PEDIDOS GENÉRICOS RELATIVOS AOS BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

AGRAVANTE INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO RODRIGO DE MORAIS COSTA - (OAB GO45493)

PROCURADORIA PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO HORTENCIO CESAR ROCHA DE MENESES

ADVOGADO AUGUSTO NASSER BORGES - (OAB BA21844)

ADVOGADO GUSTAVO DA SILVEIRA LEITE MATIAS - (OAB BA26590)

ADVOGADO MARCO ANTONIO DE CERQUEIRA ALMEIDA FILHO - (OAB BA22262)

ADVOGADO ADRIANO CARVALHO AHRINGSMANN - (OAB BA16335)

ORDEM 003

PROCESSO 0804098-96.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

AGRAVANTE MARLY GADELHA TORRES

ADVOGADO BRUNO DE OLIVEIRA RODRIGUES - (OAB MG152452-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MUNICÍPIO DE ALMEIRIM

PROCURADORIA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ALMEIRIM-PA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 004

PROCESSO 0003771-38.2019.8.14.0039

CLASSE JUDICIAL REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL REMOÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE ELIS SANDRA MORAIS PINHEIRO

ADVOGADO JOSE WILSON ALVES DE LIMA SILVA - (OAB PA26738-A)

ADVOGADO PRISCILLA MARTINS DE PAULA - (OAB PA20706-A)

JUIZO RECORRENTE JOAO BATISTA OLIVEIRA

ADVOGADO JOSE WILSON ALVES DE LIMA SILVA - (OAB PA26738-A)

ADVOGADO PRISCILLA MARTINS DE PAULA - (OAB PA20706-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL MUNICIPAL DE PARAGOMINAS DANIEL CARVALHO DE ARAGAO

ADVOGADO ARY FREITAS VELOSO - (OAB PA6635)

RECORRIDO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS

PROCURADORIA MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 005

PROCESSO 0802003-07.2020.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO VALDIZA SANTOS BRITO

ADVOGADO MARCELO SANTOS MILECH - (OAB MG98139-A)

ADVOGADO ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107-A)

ADVOGADO ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 006

PROCESSO 0802345-18.2020.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO ABRAAO COSTA ALBINO

ADVOGADO ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107-A)

ADVOGADO ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228-A)

ADVOGADO MARCELO SANTOS MILECH - (OAB MG98139-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 007

PROCESSO 0801694-83.2020.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO JOSE LIMA CARNEIRO

ADVOGADO MARCELO SANTOS MILECH - (OAB MG98139-A)

ADVOGADO ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107-A)

ADVOGADO ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228-A)

ORDEM 008

PROCESSO 0800514-32.2020.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO DINALVA ALVES DA SILVA

ADVOGADO ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107-A)

ADVOGADO MARCELO SANTOS MILECH - (OAB MG98139-A)

ADVOGADO ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 009

PROCESSO 0001548-46.2018.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO SAMY DE OLIVEIRA SANTIS

ADVOGADO FERNANDO FRANCISCO DE OLIVEIRA - (OAB PA361008-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO GOMES DE SOUZA

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 010

PROCESSO 0005733-97.2018.8.14.0050

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE MUNICIPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA

ADVOGADO WILIANE RODRIGUES AMORIM - (OAB PA23896-A)

ADVOGADO GUSTAVO OLIVEIRA ROCHA - (OAB PA22754-A)

ADVOGADO MIRALDO JUNIOR VILELA MARQUES - (OAB PA6386-A)

ADVOGADO ALVA RINE ALVES DA SILVA - (OAB PA10918-A)

ADVOGADO RONILTON ARNALDO DOS REIS - (OAB PA10976-A)

PROCURADORIA PROCURADORIA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO GLENDA SILVA DA SILVA

ADVOGADO BRENNO DE ARAUJO ALBUQUERQUE - (OAB TO5982-A)

ADVOGADO KAROLINE RODRIGUES BATISTA - (OAB PA28554-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 011

PROCESSO 0011629-25.2016.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL PEDIDOS GENÉRICOS RELATIVOS AOS BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE RAILDA RAMONA GUIMARAES FONTES

ADVOGADO ROBBSON PAULO GANANCIO - (OAB PA8259-A)

ADVOGADO FABRICIA PROTAZIO VASCONCELOS - (OAB PA163-A)

POLO PASSIVO

APELADO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADORIA PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 012

PROCESSO 0040122-15.2010.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE AUDICLEY JOSE DOS SANTOS RIBEIRO

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 013

PROCESSO 0032086-76.2013.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ASSISTÊNCIA À SAÚDE

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO M. S. V. V. E OUTROS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 014

PROCESSO 0005654-74.2000.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE BANCO DO ESTADO DO PARA S/A-BANPARA

ADVOGADO MARIA ROSA DO SOCORRO LOURINHO DE SOUZA - (OAB PA9127-A)

ADVOGADO FATIMA CONCEICAO DE ARAUJO ALVES FERREIRA - (OAB PA7797-A)

EMBARGANTE/APELANTE BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A

PROCURADORIA BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO FRANCISCO MENDES DA SILVA

ADVOGADO FRANCIMAR BENTES GOMES - (OAB PA4577-A)

ORDEM 015

PROCESSO 0831489-64.2019.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL APOSENTADORIA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS JUCA

ADVOGADO FERNANDO HENRIQUE MENDONCA MAIA - (OAB PA18238-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 016

PROCESSO 0866644-65.2018.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL SERVIDOR PÚBLICO CIVIL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE SUPERINTENDENTE DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO AOCP - ASSESSORIA EM ORGANIZACAO DE CONCURSOS PUBLICOS LTDA

ADVOGADO CAROLINA SANTOS DA SILVA - (OAB PR81353-A)

ADVOGADO ASTRIDT GONCALVES XISTIUK MESTRE - (OAB PR78572-A)

ADVOGADO FABIO RICARDO MORELLI - (OAB PR31310-A)

EMBARGADO/APELADO HELMO SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO FABIO ROGERIO DE OLIVEIRA - (OAB PA25159-A)

ADVOGADO KAMILA CONCEICAO BARBOSA SILVA - (OAB PA26355-A)

ADVOGADO JOAO GUTEMBERG VILHENA CATETE - (OAB PA24515-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 017

PROCESSO 0007045-87.2014.8.14.0070

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE ABAETETUBA

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

APELANTE MUNICIPIO DE ABAETETUBA

POLO PASSIVO

APELADO ERENILDA DE SOUSA LOBATO

ADVOGADO IGOR PEREIRA VIEGAS - (OAB PA21567-A)

ADVOGADO VANILDO SILVA MACIEL - (OAB PA509-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO GOMES DE SOUZA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 018

PROCESSO 0832404-79.2020.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESERVA DE VAGAS PARA DEFICIENTES

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE MICHELLE ANNE DE MORAES RODRIGUES

ADVOGADO CAIO CESAR DIAS SANTOS - (OAB PA20131-A)

POLO PASSIVO

APELADO PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PUBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 019

PROCESSO 0804804-90.2020.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ABONO PECUNIÁRIO (ART. 78 LEI 8.112/1990)

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO FRANCISCO EDILSON DAMASCENO SILVA

ADVOGADO ALIPIO MARIO RIBEIRO - (OAB PA22367-A)

ORDEM 020

PROCESSO 0005426-95.2017.8.14.0045

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL REVISÃO GERAL ANUAL (MORA DO EXECUTIVO - INCISO X, ART. 37, CF 1988)

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE PAU D'ARCO

ADVOGADO ALVA RINE ALVES DA SILVA - (OAB PA10918-A)

ADVOGADO RONILTON ARNALDO DOS REIS - (OAB PA10976-A)

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO

POLO PASSIVO

APELADO NARALICE PEREIRA GOMES

ADVOGADO KLEECIA KALHIANE MOTA COSTA - (OAB PA19301-A)

ORDEM 021

PROCESSO 0005984-17.2017.8.14.0094

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO TAUA

ADVOGADO ROBERTO DE SOUSA CRUZ - (OAB PA23048-A)

ADVOGADO JOAO EUDES DE CARVALHO NERI - (OAB PA11183)

POLO PASSIVO

APELADO JACIANE SANTOS DA SILVA

ADVOGADO JOAO EUDES DE CARVALHO NERI - (OAB PA11183)

ADVOGADO ROBERTO DE SOUSA CRUZ - (OAB PA23048-A)

ADVOGADO THAIS CRISTINA ALVES PAMPLONA - (OAB PA22240-A)

OUTROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 022

PROCESSO 0001435-87.2011.8.14.0024

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ATOS EXECUTÓRIOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE ITAITUBA

PROCURADORIA PROCURADORIA DO MUNICIPIO DE ITAITUBA

POLO PASSIVO

APELADO ODILENE DO SOCORRO PANTOJA ARAUJO

ADVOGADO IDENILZA REGINA SIQUEIRA RUFINO - (OAB PA8177-A)

ORDEM 023

PROCESSO 0822204-18.2017.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ABUSO DE PODER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

APELANTE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO ASSOCIACAO PARAENSE DE OFTALMOLOGIA - APO

ADVOGADO BRUNO GANIMI GOLDNER - (OAB MG106943-A)

ADVOGADO VALERIO AUGUSTO RIBEIRO - (OAB MG74204-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 024

PROCESSO 0800756-61.2019.8.14.0028

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONCURSO PÚBLICO / EDITAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE SUSIPE

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO JAIRO MACHADO RODRIGUES

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 025

PROCESSO 0835653-43.2017.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ABONO PECUNIÁRIO (ART. 78 LEI 8.112/1990)

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE JANAINA MAGALHAES DE ALMEIDA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO BANCO DO ESTADO DO PARA S A

ADVOGADO THIAGO DOS SANTOS ALMEIDA - (OAB PA17337-A)

PROCURADORIA BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023

EM PLENÁRIO VIRTUAL DA 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A **4ª SESSÃO ORDINÁRIA** DE 2023, DA EGRÉGIA 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, A SER REALIZADA por meio da ferramenta **plenário virtual, sistema pje, com início às 14h Do dia 13 de fevereiro de 2023 e término às 14h do dia 23 de fevereiro de 2023**, FOI PAUTADO, PELa EXMa. SRa. DESa. **margui gaspar bittencourt**, PRESIDENTE DA TURMA, O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

PROCESSOS ELETRÔNICOS - PJE

Ordem 001

Processo 0807535-14.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO interno em agravo DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Prestação de Serviços

Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO LUISA AUGUSTA DE MACEDO COSTA

ADVOGADO RENATA AUGUSTA CARVALHO REZENDE - (OAB PA22574-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 002

Processo 0807654-72.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO interno em agravo DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Administração judicial

Relator(a) Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

AGRAVANTE ACO BELEM COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO MARCO ANTONIO POZZEBON TACCO - (OAB SP304775)

ADVOGADO ROBERTO GOMES NOTARI - (OAB SP273385)

POLO PASSIVO

AGRAVADO BANCO BRADESCO SA

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

Ordem 003

Processo 0801438-95.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRADO interno em agravo DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Promessa de Compra e Venda

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE ANDREA SOLANO DIAS CARDOSO

ADVOGADO DIEGO FIGUEIREDO BASTOS - (OAB PA17213-A)

ADVOGADO HELENA LUCIA GARCIA KLAUTAU - (OAB PA13192-A)

AGRAVANTE DIOGO MARQUES CARDOSO

ADVOGADO DIEGO FIGUEIREDO BASTOS - (OAB PA17213-A)

ADVOGADO HELENA LUCIA GARCIA KLAUTAU - (OAB PA13192-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MARCOS DAVI CUNHA DA SILVA

ADVOGADO JULYANA BROCHADO CRISOSTOMO - (OAB PA25066-A)

AGRAVADO HELLEN ARAUJO CUNHA DA SILVA

ADVOGADO JULYANA BROCHADO CRISOSTOMO - (OAB PA25066-A)

Ordem 004

Processo 0811035-93.2019.8.14.0000

Classe Judicial AGRADO interno em agravo DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

agravado/AGRAVANTE MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

ADVOGADO THIAGO PESSOA ROCHA - (OAB PE29650-A)

ADVOGADO CAMILA DE ALMEIDA BASTOS DE MORAES REGO - (OAB PE33667-A)

PROCURADORIA MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A

POLO PASSIVO

agravante/AGRAVADO CARMEN LUCIA CUNHA DE SOUZA SILVA

ADVOGADO ANDRE LUIZ MORAES DA COSTA - (OAB PA15413-A)

ADVOGADO CASSIO CLAYSON LAMEIRA DA SILVA - (OAB PA19210-A)

ADVOGADO VERONICA DA SILVA CASEIRO - (OAB PA7037-A)

ADVOGADO EVA TAMIRES FERREIRA FURTADO - (OAB PA26819)

Ordem 005

Processo 0811831-79.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRADO interno em agravo DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Fixação

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE A.D.D.

ADVOGADO LIS ARRAIS OLIVEIRA - (OAB PA31017)

ADVOGADO ANA CAROLINA DE MELO GONCALVES - (OAB PA31928)

ADVOGADO BEATRIZ MOTA BERTOCCHI - (OAB PA25318-A)

ADVOGADO LUANA THIERS DE ALBUQUERQUE PAMPLONA - (OAB PA27550-E)

ADVOGADO IONE ARRAIS DE CASTRO OLIVEIRA - (OAB PA3609-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO F.M.L.C.

ADVOGADO JOSE RONALDO DIAS CAMPOS - (OAB PA3234-A)

ADVOGADO NATALIA COSTA BEZERRA DOS SANTOS - (OAB PA22760-A)

Ordem 006

Processo 0805460-07.2019.8.14.0000

Classe Judicial AGRADO interno em agravo DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Inventário e Partilha

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

agravado/AGRAVANTE JONAS DE NAZARENO SILVA DE MIRANDA

ADVOGADO BARBARA MARCELA ALMEIDA AMORIM FELIZARDO - (OAB PA24567-A)

POLO PASSIVO

agravante/AGRAVADO KELLY LEOPOLDINA GUEDES MIRANDA

ADVOGADO IONE ARRAIS DE CASTRO OLIVEIRA - (OAB PA3609-A)

ADVOGADO BEATRIZ MOTA BERTOCCHI - (OAB PA25318-A)

ADVOGADO LUANA THIERS DE ALBUQUERQUE PAMPLONA - (OAB PA27550-E)

Ordem 007

Processo 0814845-08.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRADO interno em agravo DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Práticas Abusivas

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

agravado/AGRAVANTE ISAAC CARDOSO DE SOUSA

ADVOGADO RENATA AUGUSTA CARVALHO REZENDE - (OAB PA22574-A)

REPRESENTANTE FABRICIA SOUSA CARDOSO DE SOUSA

ADVOGADO RENATA AUGUSTA CARVALHO REZENDE - (OAB PA22574-A)

POLO PASSIVO

agravante/AGRAVADO UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

Ordem 008

Processo 0811192-61.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO interno em agravo DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Prestação de Serviços

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO RAIMUNDO RODRIGUES DANIEL

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 009

Processo 0803847-83.2018.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO interno em agravo DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Revisão

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

agravado/AGRAVANTE MAURICIO TERZELLA NOGUEIRA

ADVOGADO DIRCEU RIKER FRANCO - (OAB PA9297-A)

ADVOGADO MARCELO NAZARENO LIMA ARRIFANO - (OAB SP269085-A)

POLO PASSIVO

agravante/AGRAVADO ANA PERLLA CAMPOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO NELSON RIBEIRO DE MAGALHAES E SOUZA - (OAB PA3560-A)

ADVOGADO MARCIA HELENA DE OLIVEIRA ALVES SERIQUE - (OAB PA7016-A)

ADVOGADO TRICIA FONSECA CARDOSO RODRIGUES E SOUZA - (OAB PA23478-A)

ADVOGADO RAIMUNDO NONATO DA TRINDADE SOUZA - (OAB PA14540-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 010

Processo 0800563-33.2019.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO interno em agravo DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Cooperativa

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE COOPERATIVA DOS MEDICOS ANESTESIOLOGISTAS NO E PARA

ADVOGADO GLADSON PEREIRA AMERICO FILHO - (OAB PA31949-A)

ADVOGADO SERGIO FIUZA DE MELLO MENDES FILHO - (OAB PA13339-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO LUIS PAULO ARAUJO MESQUITA

ADVOGADO SAMIRA HACHEM FRANCO COSTA - (OAB PA13873-A)

Ordem 011

Processo 0807291-22.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO interno em agravo DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Honorários Advocatícios

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

agravado/AGRAVANTE CAVALCANTE, PEREIRA & ASSOCIADOS - ADVOCACIA S/S

ADVOGADO RODOLFO MEIRA ROESSING - (OAB PA12719-A)

ADVOGADO STENIO RAYOL ELOY - (OAB PA13106-A)

POLO PASSIVO

agravante/AGRAVADO CONDOMINIO EDIFICIO SONATA RESIDENCE

ADVOGADO DANIEL LACERDA FARIAS - (OAB PA9933-A)

ADVOGADO GUSTAVO COELHO CAVALEIRO DE MACEDO PEREIRA - (OAB PA14816-A)

ADVOGADO PAMELA FALCAO CONCEICAO - (OAB PA20237-A)

AGRAVADO/AGRAVADO MARCIO ROGERIO CUNHA VINAGRE

ADVOGADO MARCIO ROGERIO CUNHA VINAGRE - (OAB PA5785-A)

Ordem 012

Processo 0809143-47.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO interno em agravo DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Prestação de Serviços

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ANA LUISA CARDOSO VALENTE

ADVOGADO RODOLFO MEIRA ROESSING - (OAB PA12719-A)

Ordem 013

Processo 0800419-54.2022.8.14.0000

Classe Judicial embargos de declaração em AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Assistência Judiciária Gratuita

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

embargante/AGRAVANTE JOSE OSMANDO FIGUEIREDO

ADVOGADO PATRICK LIMA DE MATTOS - (OAB PA14400-A)

POLO PASSIVO

embargado/AGRAVADO ELAINE FERREIRA DE CASTRO

PROCURADOR CRISTIANO BATISTA MOTTA

ADVOGADO CRISTIANO BATISTA MOTTA - (OAB PA10645-A)

Ordem 014

Processo 0807071-24.2021.8.14.0000

Classe Judicial embargos de declaração em AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Revisão

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

embargado/AGRAVANTE R.F.L.

ADVOGADO LUCIA VALENA BARROSO PEREIRA CARNEIRO - (OAB PA6935-A)

embargado/AGRAVANTE R.M.F.L.

ADVOGADO LUCIA VALENA BARROSO PEREIRA CARNEIRO - (OAB PA6935-A)

POLO PASSIVO

embargante/AGRAVADO P.D.T.A.A.

ADVOGADO BEATRIZ MOTA BERTOCCHI - (OAB PA25318-A)

ADVOGADO IONE ARRAIS DE CASTRO OLIVEIRA - (OAB PA3609-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO GOMES DE SOUZA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 015

Processo 0805259-10.2022.8.14.0000

Classe Judicial embargos de declaração em AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Alienação Fiduciária

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

embargante/AGRAVANTE ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB SP107414)

POLO PASSIVO

embargado/AGRAVADO DINELSON GAIA MORAES

Ordem 016

Processo 0803525-58.2021.8.14.0000

Classe Judicial embargos de declaração em AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Contratos Bancários

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

embargante/AGRAVANTE ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB SP107414)

POLO PASSIVO

embargado/AGRAVADO MANOEL MARIA RODRIGUES DE LEAO

Ordem 017

Processo 0810922-37.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Prestação de Serviços

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO DAVI MARIANO SILVA DA SILVA MIRANDA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO ROSA LIDIANE SILVA DA SILVA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 018

Processo 0801087-25.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Responsabilidade Civil

Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVANTE CHARLENE BRITO DO NASCIMENTO

ADVOGADO FERNANDO LUIZ DA COSTA FIALHO - (OAB PA22495-A)

ADVOGADO CLESIO DANTAS AZEVEDO - (OAB PA14542-A)

AGRAVANTE VICENTE MARTINS GOMES

ADVOGADO FERNANDO LUIZ DA COSTA FIALHO - (OAB PA22495-A)

ADVOGADO CLESIO DANTAS AZEVEDO - (OAB PA14542-A)

AGRAVANTE ANTONIO SEBASTIAO DE OLIVEIRA

ADVOGADO CLESIO DANTAS AZEVEDO - (OAB PA14542-A)

ADVOGADO FERNANDO LUIZ DA COSTA FIALHO - (OAB PA22495-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO BIOPALMA DA AMAZONIA S.A. REFLORESTAMENTO INDUSTRIA E COMERCIO

ADVOGADO LUCIANA MARTINS PINTO - (OAB PA21599-A)

ADVOGADO RENAN AZEVEDO SANTOS - (OAB PA18988)

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO NETO - (OAB PA12816-A)

ADVOGADO MARIA DE FATIMA ALVES DE LEO - (OAB PA003120)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 019

Processo 0013846-76.2014.8.14.0051

Classe Judicial embargos de declaração em agravo interno em APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

embargante/APELANTE MARIA DO SOCORRO MACHADO CUNHA

ADVOGADO JULIANE FONTENELE ZAMPIETRO - (OAB PA14519-A)

ADVOGADO ELIZIANE LIMA ALVES - (OAB PA13800-A)

REPRESENTANTE ISAAC CUNHA DE FREITAS

POLO PASSIVO

embargado/APELADO HANIELLI LIMA BATISTA

ADVOGADO LIDINEIA RODRIGUES DO NASCIMENTO - (OAB PA774-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 020

Processo 0848542-92.2018.8.14.0301

Classe Judicial agravo interno em APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Prestação de Serviços

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

agravante/APELANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

agravado/APELADO JORGE AELIO MAIA DOS SANTOS

ADVOGADO CHARLES ANDRADE FERREIRA JUNIOR - (OAB 25724-A)

ADVOGADO DELEY BARBOSA EVANGELISTA - (OAB PA24957-A)

Ordem 021

Processo 0800700-50.2020.8.14.0074

Classe Judicial agravo interno em APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

agravante/APELANTE CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

ADVOGADO LAZARO JOSE GOMES JUNIOR - (OAB MS8125-A)

PROCURADORIA CREFISA SA - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

POLO PASSIVO

agravado/APELADO RAISSA LOPES COSTA

ADVOGADO VITORIA ABREU GONCALVES - (OAB PA29491-A)

Ordem 022

Processo 0866777-39.2020.8.14.0301

Classe Judicial agravo interno em APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Práticas Abusivas

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

agravante/APELANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

agravado/APELADO MILENA MENDONCA DOS SANTOS

ADVOGADO VANESSA HOLANDA DE ARAUJO - (OAB PA17860-A)

Ordem 023

Processo 0802949-84.2020.8.14.0005

Classe Judicial agravo interno em APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Acidente de Trânsito

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

agravante/APELANTE SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO MARILIA DIAS ANDRADE - (OAB PA14351-A)

ADVOGADO LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

PROCURADORIA SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

POLO PASSIVO

agravado/APELADO GRACIELE COELHO FERREIRA

ADVOGADO DAIANE MORAES LIMA - (OAB GO54738-A)

Ordem 024

Processo 0800011-06.2021.8.14.0095

Classe Judicial agravo interno em APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Moral

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

agravado/APELANTE MARIA ALTAMIRA SOARES CUNHA

ADVOGADO ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR - (OAB PA11112-A)

POLO PASSIVO

agravante/APELADO BANCO BMG SA

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 025

Processo 0003438-18.2015.8.14.0301

Classe Judicial agravo interno em APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Fiscalização

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

agravante/APELANTE ORION INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO MAISA PINHEIRO CORREA VON GRAPP - (OAB PA11606-A)

ADVOGADO ISIS KRISHINA REZENDE SADECK - (OAB PA9296-A)

ADVOGADO PAULO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA - (OAB PA5586-A)

POLO PASSIVO

agravado/APELADO MARIA DO CARMO ANDION FARIAS

ADVOGADO LARISSA BEUTHNER BORGES - (OAB PA22303-A)

ADVOGADO DANIELLE DE NAZARETH CARVALHO JUREMA - (OAB PA10964-A)

Ordem 026

Processo 0802407-25.2020.8.14.0051

Classe Judicial agravo interno em APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

agravante/APELANTE IVANDA LIRA DA ROCHA

ADVOGADO LAURA THAYNA MARINHO CAJADO - (OAB PA16944-A)

ADVOGADO ALVARO CAJADO DE AGUIAR - (OAB PA15994-A)

ADVOGADO MATHEUS MENDONCA AGUIAR - (OAB PA30408-A)

POLO PASSIVO

agravado/APELADO BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem 027

Processo 0010044-70.2014.8.14.0051

Classe Judicial agravo interno em APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Direito de Imagem

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

agravante/APELANTE INDUSTRIA E COMERCIO DE ARROZ LONDRINA LTDA

ADVOGADO ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA - (OAB PA5441-A)

POLO PASSIVO

agravado/APELADO BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

ADVOGADO FABRICIO DOS REIS BRANDAO - (OAB PA11471-A)

ADVOGADO RAFAEL SGANZERLA DURAND - (OAB PA211648-A)

Ordem 028

Processo 0816769-63.2017.8.14.0301

Classe Judicial embargos de declaração em APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Contratos Bancários

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

embargante/APELANTE V F R IND. E COM. DE CONFECÇOES LTDA - ME

ADVOGADO LUIS CARLOS SILVA MENDONCA - (OAB PA5781-A)

ADVOGADO MARIA AMELIA FERREIRA LOPES - (OAB PA7430-A)

embargante/APELANTE VALDEMIRO FERREIRA RAMOS

ADVOGADO LUIS CARLOS SILVA MENDONCA - (OAB PA5781-A)

ADVOGADO MARIA AMELIA FERREIRA LOPES - (OAB PA7430-A)

POLO PASSIVO

embargado/APELADO BANCO DO ESTADO DO PARA S A

ADVOGADO ALICE CRISTINA DE SOUZA COELHO - (OAB PA10742-A)

ADVOGADO ALLAN FABIO DA SILVA PINGARILHO - (OAB PA9238-A)

PROCURADORIA BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

Ordem 029

Processo 0030810-20.2007.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE JORGE MARIA PORTUGAL DOS SANTOS

ADVOGADO ANTONIO FLAVIO PEREIRA AMERICO - (OAB PA4905-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO CAPITAL FOMENTO MERCANTIL LTDA - EPP

ADVOGADO FERNANDO VASCONCELOS MOREIRA DE CASTRO NETO - (OAB 6255-A)

Ordem 030

Processo 0087568-09.2013.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Compra e Venda

Relator(a) Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

EMBARGANTE/EMBARGADO/APELANTE GAFISA SPE -71 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

ADVOGADO RODRIGO MOURA FARIA VERDINI - (OAB RJ107477-A)

ADVOGADO FABRICIO GOMES CRISTINO - (OAB PA19809-A)

ADVOGADO DANIEL BATTIPAGLIA SGAI - (OAB SP214918-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/EMBARGADO/APELADO DEUSDETI FRANCA DA SILVA

ADVOGADO JORGE ANDRE DIAS AFLALO PEREIRA - (OAB PA14848-A)

Ordem 031

Processo 0002450-10.2017.8.14.0080

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Defeito, nulidade ou anulação

Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPARG BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO MARIA EDNA ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO ARLYSON JOSE DE LIMA MEDEIROS - (OAB PA22483-A)

Ordem 032

Processo 0026331-42.2011.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Acidente de Trânsito

Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE JACY ALVES TAVARES

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO VIACAO RIO GUAMA LTDA

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 033

Processo 0801420-85.2022.8.14.0061

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Defeito, nulidade ou anulação

Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE LUCIANO GONCALVES DE MORAES

ADVOGADO SANDRO ACASSIO CORREIA - (OAB TO6707)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO BANCO BMG SA

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 034

Processo 0005770-81.2018.8.14.1875

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Contratos Bancários

Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPAS BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE MARIA DA FONSECA BORGES

ADVOGADO ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA22273-A)

ADVOGADO DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO BANCO PAN S.A.

ADVOGADO JOAO VITOR CHAVES MARQUES - (OAB CE30348-A)

PROCURADORIA BANCO PAN S.A.

Ordem 035

Processo 0004149-15.2019.8.14.1875

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Contratos Bancários

Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE ROMANA SANTANA DO NASCIMENTO

ADVOGADO DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614)

ADVOGADO HELOISE HELENE MONTEIRO BARROS - (OAB PA27494)

ADVOGADO BRENO FILIPPE DE ALCANTARA GOMES - (OAB PA21820-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO BANCO ITAU CONSIGADO S A

Ordem 036

Processo 0801842-60.2021.8.14.0040

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Defeito, nulidade ou anulação

Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE NILDETE BARBOSA DE MORAES SILVA

ADVOGADO ADRIANO GARCIA CASALE - (OAB PA24949-A)

ADVOGADO LUAN SILVA DE REZENDE - (OAB PA22057-A)

ADVOGADO BRUNO HENRIQUE CASALE - (OAB PA20673-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

Ordem 037

Processo 0800103-93.2020.8.14.0070

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Moral

Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE DINA PINHEIRO PINHEIRO

ADVOGADO DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614)

ADVOGADO BRENO FILIPPE DE ALCANTARA GOMES - (OAB PA21820-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem 038

Processo 0004153-52.2019.8.14.1875

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Responsabilidade Civil

Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE ROMANA SANTANA DO NASCIMENTO

ADVOGADO BRENO FILIPPE DE ALCANTARA GOMES - (OAB PA21820-A)

ADVOGADO DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem 039

Processo 0800014-35.2019.8.14.0093

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Moral

Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE INEZ MACIONILA DE ALMEIDA CRUZ

ADVOGADO DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614)

ADVOGADO VIRNA JULIA OLIVEIRA COUTINHO LOBATO - (OAB PA20089-A)

ADVOGADO DAIANA RAQUEL DORIA DE SOUZA - (OAB PA24374-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem 040

Processo 0868486-80.2018.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Recurso

Relator(a) Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE ALPES INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA - EPP

ADVOGADO UYARA ARRUDA PEREIRA - (OAB GO25736-A)

ADVOGADO WELITON DA SILVA MARQUES - (OAB PA21877-A)

ADVOGADO TADEU ALVES SENA GOMES - (OAB BA23725-A)

POLO PASSIVO

APELADO SAMUEL DA SILVA MARQUES

ADVOGADO WAGNER LOBATO BRITO - (OAB PA8748-A)

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 04ª SESSÃO ORDINÁRIA EM PLENÁRIO VIRTUAL DA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A 04ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023, DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO, A SER REALIZADA POR MEIO DA FERRAMENTA PLENÁRIO VIRTUAL, SISTEMA PJE, COM INÍCIO ÀS 14H DO DIA 13 DE fevereiro DE 2023 E TÉRMINO ÀS 14H DO DIA 23 de fevereiro DE 2023, FOI PAUTADO, PELO EXMº. SR. DES. MAIRTON MARQUES CARNEIRO , PRESIDENTE DA TURMA O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

PROCESSOS PAUTADOS

Ordem 001

Processo 0807911-05.2019.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Jurisdição e Competência

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

AGRAVANTE CARLOS ALEX VALINO FIGUEIREDO

ADVOGADO LENON WALLACE IZURU DA CONCEICAO YAMADA - (OAB PA14618-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO FUNDACAO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 002

Processo 0803028-10.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Dívida Ativa

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARCUS VINICIUS NERY LOBATO

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVANTE PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A

ADVOGADO LEONARDO NUNEZ CAMPOS - (OAB BA30972-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 003

Processo 0806596-34.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Liminar

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS DO ARAGUAIA

ADVOGADO JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - (OAB PA14045-A)

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS DO ARAGUAIA/PA

POLO PASSIVO

AGRAVADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 004

Processo 0811785-61.2020.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Prestação de Contas

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVADO MARIA LUCIMAR BARATA

ADVOGADO DANILO VICTOR DA SILVA BEZERRA - (OAB PA21764-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 005

Processo 0808997-06.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Abuso de Poder

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE MUNICÍPIO DE BELÉM

ADVOGADO DANIEL COUTINHO DA SILVEIRA - (OAB PA11595-A)

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

AGRAVADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 006

Processo 0810677-26.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO OPUS LOCACOES E CONSTRUCOES MODULARES LTDA

ADVOGADO GILMAR GERALDO GONCALVES DE OLIVEIRA - (OAB MG87750)

Ordem 007

Processo 0809238-77.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO GEN INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA

ADVOGADO RAFAEL PINHEIROS DOS PASSOS JUNIOR - (OAB GO53139)

Ordem 008

Processo 0810311-84.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal FGTS/Saldo Salarial (c.f. RE 765320 STF)

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

POLO PASSIVO

AGRAVADO MARIA JANETE DA SILVA

ADVOGADO NEIZON BRITO SOUSA - (OAB PA16879-A)

Ordem 009

Processo 0803916-76.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

AGRAVADO JORGE LUIS DE S MENDES

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 010

Processo 0808447-11.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Classificação e/ou Preterição

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVANTE MAYANNA KATHARYNE DE SOUSA ALMEIDA

ADVOGADO TAMARA MICHELLE CORREA DE OLIVEIRA - (OAB PA32218-A)

ADVOGADO LELIA DA SILVA ARAUJO - (OAB PA32716-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 011

Processo 0808615-13.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Internação/Transferência Hospitalar

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO MARIA SANTANA DAS NEVES

ADVOGADO FABIANNE SOUZA COSTA - (OAB PA25156)

Ordem 012

Processo 0811628-20.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Abuso de Poder

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

AGRAVADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 013

Processo 0809290-73.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal ISS/ Imposto sobre Serviços

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE FARMACIA DE MANIPULACAO CAMOMILA LTDA

ADVOGADO ADDSON LOURENCO BARBOSA JUNIOR - (OAB GO45439)

ADVOGADO TABAJARA FRANCISCO POVOA NETO - (OAB GO29228)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem 014

Processo 0807484-71.2020.8.14.0000

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Liminar

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

EMBARGADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGANTE AGROPECUARIA UMUARAMA LTDA

ADVOGADO FERNANDO MAIA DE OLIVEIRA - (OAB GO40699)

ADVOGADO PAULO HUMBERTO BARBOSA - (OAB GO48357-A)

Ordem 015

Processo 0805430-98.2021.8.14.0000

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Dano ao Erário

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

EMBARGANTE A.C. R.

ADVOGADO SAVIO BARRETO LACERDA LIMA - (OAB PA11003-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 016

Processo 0801392-09.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Concessão

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ADINALDO DOS SANTOS FAVACHO

ADVOGADO AULUS ALVARO DA ROCHA FERREIRA - (OAB PA26615-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO IGEPREV

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

AGRAVADO KEVESON MALAFAIA FERREIRA

PROCURADOR PAULO MAURICIO DOS SANTOS MACEDO

PROCURADOR IVANETE SOCORRO FREIRE DAS CHAGAS MACEDO

AGRAVADO KEYLA PINTO MALAFAIA

PROCURADOR PAULO MAURICIO DOS SANTOS MACEDO

PROCURADOR IVANETE SOCORRO FREIRE DAS CHAGAS MACEDO

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 017

Processo 0803393-35.2020.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Adicional de Interiorização

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO JOEL LOPES DE LEMOS

ADVOGADO MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO ANTONIO EDUARDO CARDOSO DA COSTA - (OAB PA9083-A)

AGRAVADO JOEL LOPES DE LEMOS

ADVOGADO ANTONIO EDUARDO CARDOSO DA COSTA - (OAB PA9083-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 018

Processo 0813265-40.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Acidente de Trânsito

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR

ADVOGADO ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO - (OAB SP155577-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ANDERSON DUARTE FARIAS

PROCURADOR DOMINGOS BRUNO GONCALVES MARQUES

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 019

Processo 0801989-75.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Curso de Formação

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO MARIO ARAUJO REIS

ADVOGADO KARINA DE NAZARE VALENTE BARBOSA - (OAB PA13740-A)

AGRAVADO LUCIA HELENA LIMA ALENCAR

ADVOGADO KARINA DE NAZARE VALENTE BARBOSA - (OAB PA13740-A)

AGRAVADO RUTE HELENA LOMBA TRINDADE

ADVOGADO KARINA DE NAZARE VALENTE BARBOSA - (OAB PA13740-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 020

Processo 0812515-04.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Pessoas com deficiência

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 021

Processo 0812547-09.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Cadastro de Inadimplentes - CADIN/SPC/SERASA/SIAFI/CAUC

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO UNIVERSO COMERCIO DE METAIS E TRANSPORTE - EIRELI

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 022

Processo 0815456-24.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Cadastro de Inadimplentes - CADIN/SPC/SERASA/SIAFI/CAUC

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO AGROSHOW COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS EIRELI

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 023

Processo 0813803-84.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Classificação e/ou Preterição

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ELIANDERSON SILVA DE ANDRADE

ADVOGADO TAMARA MICHELLE CORREA DE OLIVEIRA - (OAB PA32218-A)

ADVOGADO LELIA DA SILVA ARAUJO - (OAB PA32716-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO NORMANDO MENEZES DE SOUZA

AGRAVADO MUNICIPIO DE IGARAPE-ACU

PROCURADORIA MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 024

Processo 0802224-42.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Liquidação / Cumprimento / Execução

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ROSA MONICA FERREIRA RODRIGUES

ADVOGADO ALFREDO DE NAZARETH MELO SANTANA - (OAB PA11341-A)

AGRAVANTE RAIMUNDO JORGE FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO ALFREDO DE NAZARETH MELO SANTANA - (OAB PA11341-A)

AGRAVANTE JACIARA CORDOVIL DE SOUSA

ADVOGADO ALFREDO DE NAZARETH MELO SANTANA - (OAB PA11341-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MUNICIPIO DE CURUÇA

PROCURADORIA PROCURADORIA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 025

Processo 0003793-30.2018.8.14.0040

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE DANIEL DA CONCEICAO SILVA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 026

Processo 0800154-03.2021.8.14.0060

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Classificação e/ou Preterição

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE MARA REGEA RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO RAY SHANDY CAMPELO LOPES - (OAB PI12063-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO MUNICIPIO DE TOME-ACU

PROCURADORIA PROCURADORIA JURÍDICA DA PREFEITURA DE TOMÉ-AÇU

RECORRIDO PREFEITO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 027

Processo 0800228-91.2020.8.14.0060

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Classificação e/ou Preterição

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE ADELSON MARCOS PINHEIRO

ADVOGADO VIVIANE DOS SANTOS PEREIRA - (OAB PA29213-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO PREFEITO DE TOMÉ-AÇÚ

ADVOGADO ERIC FELIPE VALENTE PIMENTA - (OAB PA21794-A)

ADVOGADO NIKOLAS GABRIEL PINTO DE OLIVEIRA - (OAB PA22334-A)

RECORRIDO MUNICIPIO DE TOME-ACU

ADVOGADO ERIC FELIPE VALENTE PIMENTA - (OAB PA21794-A)

ADVOGADO JUNIOR ALVES DA COSTA - (OAB PA178-A)

ADVOGADO NIKOLAS GABRIEL PINTO DE OLIVEIRA - (OAB PA22334-A)

REPRESENTANTE PROCURADORIA JURÍDICA DA PREFEITURA DE TOMÉ-AÇU

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 028

Processo 0829856-18.2019.8.14.0301

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Servidor Público Civil

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE ALDO AIRES DA SILVA

ADVOGADO VIRGILIO ALBERTO AZEVEDO MOURA - (OAB PA17308-A)

ADVOGADO ZARAH EMANUELLE MARTINHO TRINDADE - (OAB PA18107-A)

JUIZO RECORRENTE SALATIEL COSTA FERREIRA

ADVOGADO VIRGILIO ALBERTO AZEVEDO MOURA - (OAB PA17308-A)

ADVOGADO ZARAH EMANUELLE MARTINHO TRINDADE - (OAB PA18107-A)

JUIZO RECORRENTE LUDHIANA VIGARIO DA COSTA FARIAS

ADVOGADO VIRGILIO ALBERTO AZEVEDO MOURA - (OAB PA17308-A)

ADVOGADO ZARAH EMANUELLE MARTINHO TRINDADE - (OAB PA18107-A)

JUIZO RECORRENTE VITOR VASCO RIBEIRO

ADVOGADO VIRGILIO ALBERTO AZEVEDO MOURA - (OAB PA17308-A)

ADVOGADO ZARAH EMANUELLE MARTINHO TRINDADE - (OAB PA18107-A)

JUIZO RECORRENTE JOAO WILLIAM DA SILVA CASTRO

ADVOGADO VIRGILIO ALBERTO AZEVEDO MOURA - (OAB PA17308-A)

ADVOGADO ZARAH EMANUELLE MARTINHO TRINDADE - (OAB PA18107-A)

JUIZO RECORRENTE MARCELO DA ROCHA CARDOSO

ADVOGADO VIRGILIO ALBERTO AZEVEDO MOURA - (OAB PA17308-A)

ADVOGADO ZARAH EMANUELLE MARTINHO TRINDADE - (OAB PA18107-A)

JUIZO RECORRENTE ANIELSON COSTA FERREIRA

ADVOGADO VIRGILIO ALBERTO AZEVEDO MOURA - (OAB PA17308-A)

ADVOGADO ZARAH EMANUELLE MARTINHO TRINDADE - (OAB PA18107-A)

JUIZO RECORRENTE ABNER FELIPE DA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO VIRGILIO ALBERTO AZEVEDO MOURA - (OAB PA17308-A)

ADVOGADO ZARAH EMANUELLE MARTINHO TRINDADE - (OAB PA18107-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

PROCURADORIA PROCURADORIA FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

RECORRIDO SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

ADVOGADO DANIELA RIBEIRO MOREIRA DEMETRIO DOS SANTOS - (OAB PA11281-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 029

Processo 0800246-82.2021.8.14.0091

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Classificação e/ou Preterição

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE MANUELA DA SILVA SANTOS

ADVOGADO MOISES DOS SANTOS SILVA - (OAB PA23741-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO CARLOS ALBERTO SANTOS GOMES PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE SALVATERRA AUTORIDADE

RECORRIDO MUNICIPIO DE SALVATERRA

PROCURADORIA PROCURADORIA DE SALVATERRA

REPRESENTANTE MUNICIPIO DE SALVATERRA

PROCURADORIA PROCURADORIA DE SALVATERRA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 030

Processo 0800311-10.2020.8.14.0060

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Classificação e/ou Preterição

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE MILTON BORGES DA SILVA

ADVOGADO VIVIANE DOS SANTOS PEREIRA - (OAB PA29213-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO PREFEITO DE TOMÉ-AÇÚ

RECORRIDO MUNICIPIO DE TOME-ACU

PROCURADORIA PROCURADORIA JURÍDICA DA PREFEITURA DE TOMÉ-AÇU

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 031

Processo 0800959-82.2016.8.14.0301

Classe 4EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

EMBARGANTE DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ PROCURADORIA
PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO
PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO DEIZE DE JESUS RODRIGUES RIBEIRO

ADVOGADO CLAUDIONOR CARDOSO DA SILVA - (OAB PA6207-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 032

Processo 0851913-30.2019.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Exame de Saúde e/ou Aptidão Física

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MARCOS RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO THIAGO GONCALVES BARROS - (OAB PA15061-A)

ADVOGADO IGOR GONCALVES BARROS - (OAB PA17269-A)

POLO PASSIVO

APELADO FUNDACAO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA

ADVOGADO LUIS FELLIPE DOS SANTOS PEREIRA - (OAB PA19222-A)

APELADO DIRETOR GERAL DO CENTRO DE PERICIAS CIENTIFICAS RENATO CHAVES

PROCURADORIA CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA - AUTARQUIA

APELADO SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DO PARÁ - SEAD

APELADO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO CENTRO DE PERICIAS CIENTIFICAS RENATO CHAVES

ADVOGADO FERNANDA MARIN CORDERO - (OAB PA11737-A)

PROCURADORIA CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA - AUTARQUIA

REPRESENTANTE INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 033

Processo 0802732-65.2016.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Servidor Público Civil

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE JOANA BARROS DO AMARAL

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

APELADO MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 034

Processo 0836827-87.2017.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Gratificações Municipais Específicas

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ROSANGELA BENTES SILVEIRA

ADVOGADO ANA BEATRIZ CONDURU COSTA - (OAB PA17397)

ADVOGADO JAIRO VITOR FARIAS DO COUTO ROCHA - (OAB PA23023-A)

ADVOGADO RAFAEL DO VALE QUADROS - (OAB PA23183-A)

ADVOGADO GERALDO ROBSON MARQUES DE SENA JUNIOR - (OAB PA22353-A)

POLO PASSIVO

APELADO PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

APELADO MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO GOMES DE SOUZA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 035

Processo 0801041-69.2021.8.14.0065

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Classificação e/ou Preterição

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE XINGUARA

PROCURADORIA PROCURADORIA DO MUNICIPIO DE XINGUARA

POLO PASSIVO

APELADO FLAVIO SANTOS SILVA

ADVOGADO DIEGO LIMA MOREIRA - (OAB PA19114-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 036

Processo 0052788-72.2015.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Licença Prêmio

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO NILTON JORGE BARRETO ATAYDE

ADVOGADO LEANDRO ARTHUR OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA15311-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 037

Processo 0803897-82.2020.8.14.0051

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Classificação e/ou Preterição

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE TEREZINHA LIMA DE SOUSA

ADVOGADO BRUNO CARDOSO NOGUEIRA - (OAB PA28249-A)

POLO PASSIVO

APELADO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTAREM

APELADO MUNICIPIO DE SANTAREM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 038

Processo 0864241-89.2019.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Licença-Prêmio

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO JOAO JORGE HAGE NETO

ADVOGADO JOAO JORGE HAGE NETO - (OAB PA5916-A)

ADVOGADO NATALIA VELOSO SOUZA MORAES - (OAB 25539-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 039

Processo 0863544-34.2020.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Nomeação

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ROBERTO PABLO DE ARAUJO VALLE

ADVOGADO JONATAN DOS SANTOS PEREIRA - (OAB PA19471-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 040

Processo 0814495-70.2019.8.14.0006

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Anulação

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE LUCIANA DE FATIMA FAGUNDES DOMINGUES

ADVOGADO WILLIAM MIRANDA VASCONCELOS - (OAB PA26133-A)

ADVOGADO ANA GABRIELLA PINHEIRO BARBOSA DA COSTA - (OAB 27506-A)

POLO PASSIVO

APELADO SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO DE ANANINDEUA

APELADO MUNICIPIO DE ANANINDEUA

PROCURADORIA MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 041

Processo 0821467-15.2017.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Anulação

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS TERCEIRIZAVEIS TRABALHO TEMPORARIO LIMPEZA E CONSERVACAO AMBIENTAL DO ESTADO DO PARA SEAC

ADVOGADO FRANCINALDO FERNANDES DE OLIVEIRA - (OAB PA10758-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 042

Processo 0003712-18.2020.8.14.0200

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Reintegração

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE SINVAL MENEZES PEREIRA FILHO

ADVOGADO FRANCISCO LINDOLFO COELHO DOS SANTOS - (OAB PA8419-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 043

Processo 0007003-24.2014.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Descontos Indevidos

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE BANCO DO ESTADO DO PARA S A

PROCURADORIA BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

APELANTE INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO JOAO ALBERTO ARANHA MARQUES

ADVOGADO AGOSTINHO MONTEIRO JUNIOR - (OAB PA9888)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 044

Processo 0001277-72.2015.8.14.0030

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Pagamento

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE JENNIFER PALHETA DE OLIVEIRA COSTA

ADVOGADO RAIMUNDO NONATO MONTEIRO GARCIA JUNIOR - (OAB PA27713-A)

JUIZO RECORRENTE ADRIANA COUTO LIMA

ADVOGADO RAIMUNDO NONATO MONTEIRO GARCIA JUNIOR - (OAB PA27713-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO MUNICIPIO DE MARAPANIM

ADVOGADO GERCIONE MOREIRA SABBA - (OAB PA21321-A)

PROCURADORIA PROCURADORIA MUNICIPAL DE MARAPANIM

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 045

Processo 0005538-96.2009.8.14.0028

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Curso de Formação

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO RONALDO OLIVEIRA RODRIGUES

ADVOGADO RONIVALDO SILVA GOMES - (OAB PA13509-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO GOMES DE SOUZA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 046

Processo 0803319-26.2018.8.14.0040

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Pagamento

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

POLO PASSIVO

APELADO VALDEMIR DA SILVA

ADVOGADO PATRICIA ALVES DE OLIVEIRA - (OAB PA14538-A)

ADVOGADO ALIPIO MARIO RIBEIRO - (OAB PA22367-A)

ADVOGADO LORRANY MEDRADO DA SILVA - (OAB PA28730-A)

ADVOGADO DOMINGOS SAVIO CAVALCANTE GONDIM - (OAB PA14527-A)

REPRESENTANTE MUNICIPIO DE PARAUPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUPEBAS

Ordem 047

Processo 0810714-35.2019.8.14.0040

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Causas Supervenientes à Sentença

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE MARIA DE FATIMA DE SOUSA PINHEIRO

ADVOGADO ANDREY MARQUES BAPTISTA XAVIER - (OAB PA24542-A)

ADVOGADO CHEUMO EUGENIO MENDES - (OAB PA26172-A)

ADVOGADO MARCELIA DOS REIS SANTIAGO OLIVEIRA - (OAB PA26608-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE PARAUPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUPEBAS

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 048

Processo 0015323-34.2012.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Pagamento Atrasado / Correção Monetária

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE ARTHUR CELIO SILVA DE OLIVEIRA MELLO

ADVOGADO ANTONIO CARLOS TRINDADE DOS SANTOS - (OAB PA6106-A)

ADVOGADO MARTA INES ANTUNES LIMA - (OAB PA12231-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 049

Processo 0875709-16.2020.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Prorrogação

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE ASPEB ADMINISTRADORA E AGENCIADORA DE BENEFICIOS LTDA

ADVOGADO ELTONIO ARAUJO GONCALVES - (OAB PA15540-A)

APELANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

APELADO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 050

Processo 0864297-54.2021.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal De Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE C.G. D. C.

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO DELEGACIA DE ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE INFRATOR - DATA - BELÉM

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 051

Processo 0005531-40.2019.8.14.0130

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE ULIANOPOLIS

ADVOGADO FREDMAN FERNANDES DE SOUZA - (OAB MA13885-A)

POLO PASSIVO

APELADO LUIS DE LIMA MUNIZ

ADVOGADO RENALDO ULIANA JUNIOR - (OAB PA25613-S)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 052

Processo 0004169-70.2014.8.14.0035

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE MARIA GENILDA FERREIRA PIMENTEL

ADVOGADO HAMILTON GABRIEL SIMOES GUALBERTO - (OAB PA22738-A)

APELANTE RAIMUNDO NONATO CANTO BATISTA

ADVOGADO HAMILTON GABRIEL SIMOES GUALBERTO - (OAB PA22738-A)

APELANTE SANTANA LOURDES FERREIRA SARRAZIN

ADVOGADO HAMILTON GABRIEL SIMOES GUALBERTO - (OAB PA22738-A)

APELANTE HAROLDO JOSE ARAUJO DE FIGUEIREDO

ADVOGADO HAMILTON GABRIEL SIMOES GUALBERTO - (OAB PA22738-A)

APELANTE ANA CLEIDE DO COUTO BENTES

ADVOGADO HAMILTON GABRIEL SIMOES GUALBERTO - (OAB PA22738-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

Ordem 053

Processo 0014467-65.2015.8.14.0301

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Classificação e/ou Preterição

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE TANIA MARA VIANA SMITH

ADVOGADO CARLOS BENEDITO MORAES - (OAB PA7036-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 054

Processo 0000254-54.2013.8.14.0065

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Acumulação de Cargo

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO JOANA DARC DE ALMEIDA

ADVOGADO SHEISE RODRIGUES DA SILVA - (OAB PA19975)

Ordem 055

Processo 0832100-85.2017.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Licenciamento de Veículo

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

APELANTE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARA - DETRAN

APELANTE DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO DANIELA MARIA TAVARES ROUMIE E SILVA

ADVOGADO FERNANDO LEAO ROUMIE - (OAB PA24383-A)

REPRESENTANTE PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 056

Processo 0012419-16.2014.8.14.0028

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Enriquecimento ilícito

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO CARLOS FRANCISCO MACEDO ARAUJO

ADVOGADO RODRIGO FERREIRA DE CARVALHO - (OAB MG93212-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MUNICIPIO DE MARABA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ

TERCEIRO INTERESSADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 057

Processo 0803503-45.2022.8.14.0006

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Garantias Constitucionais

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE NELSON DA SILVA LOPES

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO MUNICIPIO DE ANANINDEUA PA

PROCURADORIA MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

RECORRIDO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 058

Processo 0806503-46.2019.8.14.0301

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Voluntária

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE LEONICE DA ROCHA CARDOSO

ADVOGADO MARIA DEMIA FROTA DE AGUIAR - (OAB PA23214-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO - SEMAD

RECORRIDO MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 059

Processo 0007348-61.2017.8.14.0017

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Admissão / Permanência / Despedida

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE WEILAMY DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO SUELY GOVEIA MACHADO ALMEIDA - (OAB PA14219-A)

ADVOGADO AGAIR PLACIDO - (OAB GO35257-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 060

Processo 0800178-36.2022.8.14.0144

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Gratificações Municipais Específicas

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE EDINETE COSTA LISBOA

ADVOGADO RENATO VINICIOS SILVA DE SOUSA - (OAB PA32424-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO MUNICIPIO DE QUATIPURU

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE QUATIPURU

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 061

Processo 0800864-27.2021.8.14.0091

Classe Judicial REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Concurso Público / Edital

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE FERNANDA GOMES SALVADOR

ADVOGADO CHRISTIANE FABRICIA CARDOSO MOREIRA - (OAB PA10048-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVATERRA

RECORRIDO MUNICIPIO DE SALVATERRA

PROCURADORIA PROCURADORIA DE SALVATERRA

Ordem 062

Processo 0806551-75.2020.8.14.0040

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Acidente de Trânsito

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE JOSE BENEDITO DIAS SILVA

ADVOGADO DIEGO DEVINCENZI ANTUNES FRANCO - (OAB RS112483-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 063

Processo 0840618-25.2021.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Medidas de proteção

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 064

Processo 0820420-35.2019.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Piso Salarial

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE SEDUC

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MARISTELA FERREIRA MORAES

ADVOGADO MARIO DAVID PRADO SA - (OAB PA6286-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 065

Processo 0003062-66.2012.8.14.0065

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Extinção do Processo Sem Resolução de Mérito

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MARIA LUCIA DE SOUZA

ADVOGADO NAYARA CRISTINA MELO ARAUJO - (OAB PA15629-A)

ADVOGADO FRANCISCA SILVIA CAMPOS DE SOUSA - (OAB PA14792-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 066

Processo 0800913-93.2022.8.14.0039

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE ANTONIA MARIA DA CONCEICAO MARINHO

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 067

Processo 0001592-20.2019.8.14.0076

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Violação dos Princípios Administrativos

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE DALAYNNY KARIN DE OLIVEIRA E SILVA

ADVOGADO RAIMUNDA DE NAZARETH CARVALHO AMORIM - (OAB PA6105-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE ACARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ACARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 068

Processo 0003650-82.2017.8.14.0070

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Gratificações e Adicionais

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE ABAETETUBA

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

POLO PASSIVO

APELADO JOEL RODRIGUES COSTA

ADVOGADO DENILSON FERREIRA DA CRUZ - (OAB PA11133-A)

Ordem 069

Processo 0800288-03.2018.8.14.0103

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Recurso

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE ELDORADO DOS CARAJAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ELDORADO DO CARAJÁS

APELANTE ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MARTA BELMIRO ROSA

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 070

Processo 0005626-86.2012.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Concessão

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MARCOS ROBERTO DA COSTA MOREIRA

ADVOGADO FABRICIO FERREIRA RIBEIRO - (OAB PA23431-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 071

Processo 0004083-41.2017.8.14.0085

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE INHANGAPI

ADVOGADO ANDRE LUIZ BARRA VALENTE - (OAB PA26571-A)

ADVOGADO GEORGETE ABDOU YAZBEK - (OAB PA4858-A)

PROCURADORIA PROCURADORIA DE INHANGAPI/PA

APELANTE THAIS AMANDA HOMOONO DE ARAUJO

ADVOGADO LUIZE ALESSANDRA SILVA VALENTE - (OAB PA21884-A)

POLO PASSIVO

APELADO THAIS AMANDA HOMOONO DE ARAUJO

ADVOGADO LUIZE ALESSANDRA SILVA VALENTE - (OAB PA21884-A)

APELADO MUNICIPIO DE INHANGAPI

ADVOGADO ANDRE LUIZ BARRA VALENTE - (OAB PA26571-A)

ADVOGADO GEORGETE ABDOU YAZBEK - (OAB PA4858-A)

PROCURADORIA PROCURADORIA DE INHANGAPI/PA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 072

Processo 0814379-81.2021.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal ISS/ Imposto sobre Serviços

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO EDILTON DE ALMEIDA TAVARES

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 073

Processo 0845771-39.2021.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Piso Salarial

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MARIA ANITA MACIEL MONTEIRO

ADVOGADO ROBERTA KAROLINNY RODRIGUES ALVARES - (OAB PA26744-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 074

Processo 0800057-48.2020.8.14.0121

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Aposentadoria / Pensão Especial

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE EDMILSON FERREIRA BARBOSA

ADVOGADO MAURO SERGIO DE ASSIS LOPES - (OAB PA170-A)

ADVOGADO MANASSES ALVES DA ROCHA - (OAB PA6007-A)

ADVOGADO ELANE CRISTINA OLIVEIRA GEMAQUE FURTADO - (OAB PA26125-A)

POLO PASSIVO

APELADO INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

PROCURADORIA PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE
DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 04ª SESSÃO ORDINÁRIA EM VIDEOCONFERÊNCIA DA
2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA, QUE PARA A 04ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023,
DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO, A REALIZAR-SE NO DIA 13 DE fevereiro DE 2023, ÀS
09:00 HS, NO RESPECTIVO PLENÁRIO DE JULGAMENTO DO EDIFÍCIO-SEDE DO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, SITUADO À AV. ALMIRANTE BARROSO, Nº 3089, BAIRRO DO
SOUZA, NESTA CIDADE, CONFORME A PORTARIA Nº 3229/2022 FOI PAUTADO PELO EXMO. SR.
DES. MAIRTON MARQUES CARNEIRO, PRESIDENTE DA TURMA, O JULGAMENTO DOS
SEGUINTE FEITOS:

Processos Pautados

Ordem 001

Processo 0809484-15.2018.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Impostos

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARA

ADVOGADO EDSON DOS SANTOS MATOSO - (OAB PA26982)

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO AGROFARM SUL PARA PRODUTOS AGROQUIMICOS LTDA

ADVOGADO GABRIELA DE LIMA SOUZA TORQUETO - (OAB MG144028)

ADVOGADO TESSY GREGORIO TESSARI - (OAB PA20133-S)

ADVOGADO LEANDRO ALVES RESENDE - (OAB MG118948)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PODER JUDICIÁRIO

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE
DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 1ª Sessão Ordinária de 2023 da 2ª Turma de Direito PRIVADO, realizada por meio da ferramenta **plenário virtual**, sistEma pje, **com início às 14h Do dia 24 de JANEIRO DE 2023 e término 31 DE JANEIRO DE 2023**, sob a presidência DO exmO. sr. des. **RICARDO FERREIRA NUNES**. Presentes os Exmos. Senhores Desembargadores **RICARDO FERREIRA NUNES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR**. REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO Procurador de Justiça: **estevam alves sampaio filho**.

PROCESSOS ELETRÔNICOS - PJE

ORDEM 001

PROCESSO 0804044-33.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL FAMÍLIA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

IMPETRANTE A. M. D. M.

ADVOGADO BRUNO FERREIRA DE ALMEIDA - (OAB PA15950-A)

ADVOGADO ANDRE PENNA SOUZA - (OAB PA21092-A)

ADVOGADO ANA BEATRIZ QUINTAS SANTIAGO DE ALCANTARA - (OAB PA24918-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO C. C. P. C.

ADVOGADO REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA - (OAB PA1746-A)

ADVOGADO JULIO MACHADO DOS SANTOS - (OAB PA15330-A)

RETIRADO

ORDEM 002

PROCESSO 0803281-32.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL FIXAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE ANTONIO JUTEMBERG FREIRE BIUM

ADVOGADO MARIA ELANNE ALVES LOPES - (OAB PA27926-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO GISELLE NEVES DOS SANTOS

ADVOGADO HAROLDO FERNANDES - (OAB PA1286-A)

ADVOGADO ALAN PINHEIRO PINTO - (OAB PA24597-A)

ADVOGADO FLAVIO HENRIQUE LEONARDI FRANCO - (OAB PA23382-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

T. JULGADORA: EXMOS. DESEMBARGADORES RICARDO FERREIRA NUNES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES E GLEIDE PEREIRA DE MOURA.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 003

PROCESSO 0807017-24.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE KLAYTON AUGUSTO FERNANDES MORAES

ADVOGADO ALVARO PEREIRA MOTTA NETO - (OAB PA25032-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO GLAIDSON ACACIO DOS SANTOS 05644063763

AGRAVADO GLAIDSON ACACIO DOS SANTOS

AGRAVADO A. PANTOJA CONSULTORIA E INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS EIRELI

AGRAVADO ANDERLY DA SILVEIRA PANTOJA

AGRAVADO M Y D ZERPA TECNOLOGIA EIRELI

T. JULGADORA: EXMOS. DESEMBARGADORES MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO

ORDEM 004

PROCESSO 0810035-53.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL COMPRA E VENDA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE PAULO RAFAEL ABDON MORAIS

ADVOGADO LUIS ANDRE BARRAL PINHEIRO - (OAB PA13733-A)

ADVOGADO ARETHA NOBRE COSTA - (OAB PA13304-A)

AGRAVANTE IVANA LETICIA TEIXEIRA MORAIS

ADVOGADO LUIS ANDRE BARRAL PINHEIRO - (OAB PA13733-A)

ADVOGADO ARETHA NOBRE COSTA - (OAB PA13304-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO VANJA RACHEL BENTES

ADVOGADO ANTONIO JOSE MARTINS FERNANDES - (OAB PA26632-A)

ADVOGADO LIANDRO MOREIRA DA CUNHA FARO - (OAB AP1513-A)

ADVOGADO EDUARDO NEVES LIMA FILHO - (OAB PA014097)

AGRAVADO CONSTRUTORA VILLAGE EIRELI

ADVOGADO TIAGO NASSER SEFER - (OAB PA16420-A)

ADVOGADO SERGIO OLIVA REIS - (OAB PA8230-A)

ADVOGADO ROSA HELENA IZABEL LIMA GOMES - (OAB PA15-A)

ADVOGADO RAPHAEL MAUES OLIVEIRA - (OAB PA10937-A)

ADVOGADO LUIZ ISMAELINO VALENTE - (OAB PA12867-A)

ADVOGADO LUIZ FERNANDO MAUES OLIVEIRA - (OAB PA14802-A)

ADVOGADO GUSTAVO FREIRE DA FONSECA - (OAB PA12724-A)

ADVOGADO DIEGO FIGUEIREDO BASTOS - (OAB PA17213-A)

RETIRADO

ORDEM 005

PROCESSO 0807550-80.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE CRISTIANO FREITAS DO NASCIMENTO

ADVOGADO VIVIANNE SARAIVA SANTOS - (OAB PA17440-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO KELLY SALES CORREA DO NASCIMENTO

ADVOGADO JORDANO FALSONI - (OAB PA13356-A)

ADVOGADO SAVIO BARRETO LACERDA LIMA - (OAB PA11003-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

RETIRADO

ORDEM 006

PROCESSO 0815405-13.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL IMISSÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE FRANCISCO BRENDO NAZARE CARVALHO

ADVOGADO WASLLEY PESSOA PINHEIRO - (OAB PA29573-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MARIA ZULENE ROLIM DE MOURA

ADVOGADO MARIA ELINARA DE SOUSA COSTA - (OAB PA31183-A)

ADVOGADO THIAGO SENE DE CAMPOS - (OAB PA27175)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

T. JULGADORA: EXMOS. DESEMBARGADORES MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO

ORDEM 007

PROCESSO 0813850-58.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL DISSOLUÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE NORTH LOC ENGENHARIA E LOCACAO DE MÁQUINAS LTDA - ME

ADVOGADO ALEX LOBATO POTIGUAR - (OAB PA13570-A)

AGRAVANTE FABIO JESUS PAMPOLHA PINHEIRO

ADVOGADO ALEX LOBATO POTIGUAR - (OAB PA13570-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO FERNANDO NAVARRO CRESPO NETO

ADVOGADO THIAGO BARBOSA BASTOS REZENDE - (OAB PA21442-A)

ADVOGADO ROBERTO TAMER XERFAN JUNIOR - (OAB PA9117-A)

RETIRADO POR DIVERGÊNCIA

ORDEM 008

PROCESSO 0807309-09.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE DISTRIBUIDORA DE OVOS LINHARES LTDA

ADVOGADO ANTONIA VANESSA DE SOUSA LINHARES - (OAB 26102-A)

AGRAVANTE FRANCISCO JACINTO LINHARES

ADVOGADO ANTONIA VANESSA DE SOUSA LINHARES - (OAB 26102-A)

AGRAVANTE VALMA LAENA DE SOUSA LINHARES

ADVOGADO ANTONIA VANESSA DE SOUSA LINHARES - (OAB 26102-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - (OAB MG79757-A)

PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

T. JULGADORA: EXMOS. DESEMBARGADORES MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO

ORDEM 009

PROCESSO 0808097-23.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE LLJ REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA - EPP

ADVOGADO LEONARDO NASCIMENTO RODRIGUES - (OAB PA13152-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ARRAIS & OLIVEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS - EPP

ADVOGADO IONE ARRAIS DE CASTRO OLIVEIRA - (OAB PA3609-A)

RETIRADO

ORDEM 010

PROCESSO 0802822-93.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL BENFEITORIAS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVADO/AGRAVANTE N T MAGAZINE LTDA

ADVOGADO FRANCISCO POMPEU BRASIL FILHO - (OAB PA4433-A)

AGRAVADO/AGRAVANTE NAGIB TUMA

ADVOGADO FRANCISCO POMPEU BRASIL FILHO - (OAB PA4433-A)

AGRAVADO/AGRAVANTE JOSE ROBERTO TUMA NICOLAU

ADVOGADO FRANCISCO POMPEU BRASIL FILHO - (OAB PA4433-A)

AGRAVADO/AGRAVANTE ANA MARIA DE ALMEIDA TUMA

ADVOGADO FRANCISCO POMPEU BRASIL FILHO - (OAB PA4433-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO FACULDADES INTEGRADAS BRASIL AMAZONIA S/S LTDA

ADVOGADO CORACY MARIA MARTINS DE ALMEIDA LINS - (OAB PA656-A)

ADVOGADO AFONSO ARINOS DE ALMEIDA LINS FILHO - (OAB PA6467-A)

RETIRADO

ORDEM 011

PROCESSO 0810457-28.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL CABIMENTO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE ADRIANO JULIO COLARES MONTEIRO

ADVOGADO LUCIANA SA HIRAKAWA PRESTES - (OAB PA25753-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO GRACILDA AMORIM DA SILVA TADAIESKY

ADVOGADO FRANCINELE SOUZA MONTEIRO - (OAB PA20964-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESEMBARGADORES GLEIDE PEREIRA DE MOURA, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO

ORDEM 012

PROCESSO 0804776-77.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL CABIMENTO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE MARCIO CRISPIM DE LACERDA SAMPAIO MIRANDA

ADVOGADO LENO NERES DE SOUSA - (OAB TO7261-A)

AGRAVANTE MARCELO WESLEY MIRANDA CRUZ

ADVOGADO LENO NERES DE SOUSA - (OAB TO7261-A)

AGRAVANTE JOSE MIRANDA CRUZ JUNIOR

ADVOGADO LENO NERES DE SOUSA - (OAB TO7261-A)

AGRAVANTE PEDRO MIRANDA DE OLIVEIRA NETO

ADVOGADO LENO NERES DE SOUSA - (OAB TO7261-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO JURACY COSTA DA SILVA

ADVOGADO LUIZ CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS - (OAB PA9285-A)

AGRAVADO ROBERTO FERREIRA CALAIS FILHO

ADVOGADO LUIZ CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS - (OAB PA9285-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESEMBARGADORES GLEIDE PEREIRA DE MOURA, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 013

PROCESSO 0800176-47.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO LUCAS SOUZA CHAVES - (OAB PA26498-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO JETHRO PEREIRA JOCUNDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO CARLOS HENRIQUE DE SOUZA FROES - (OAB PA25744-A)

ADVOGADO RODRIGO MAGALHAES SILVA AMORIM - (OAB PA27369-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESEMBARGADORES GLEIDE PEREIRA DE MOURA, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 014

PROCESSO 0801802-67.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ARRAS OU SINAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE UBIRAJARA FERREIRA DE BRITO JUNIOR

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO DANIEL RODRIGUES MACIEL

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

T. JULGADORA: EXMOS. DESEMBARGADORES GLEIDE PEREIRA DE MOURA, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO

ORDEM 015

PROCESSO 0803639-94.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL GUARDA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE SUELLEN PINHEIRO DE OLIVEIRA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO ALDONAY JOSE DA SILVA

ADVOGADO AVERALDO PEREIRA LIMA FILHO - (OAB PA15751-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

T. JULGADORA: EXMOS. DESEMBARGADORES GLEIDE PEREIRA DE MOURA, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 016

PROCESSO 0806645-46.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL DEPOIMENTO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE AMAZON NAVEGACAO, TURISMO E TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA - ME

ADVOGADO MAISA PINHEIRO CORREA VON GRAPP - (OAB PA11606-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO HUGO EDUARDO CABRAL DA COSTA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

T. JULGADORA: EXMOS. DESEMBARGADORES GLEIDE PEREIRA DE MOURA, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 017

PROCESSO 0808201-49.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANCO DA AMAZONIA SA [BASA DIRECAO GERAL]

ADVOGADO DANIELLE DE JESUS OLIVEIRA DOS SANTOS - (OAB PA7690-A)

PROCURADORIA BANCO DA AMAZÔNIA S.A

POLO PASSIVO

AGRAVADO LIVING TURISMO LTDA - EPP

ADVOGADO ANNA LUIZA DUARTE MAIELLO - (OAB SP153968)

AGRAVADO JULIO SERSON

ADVOGADO ANNA LUIZA DUARTE MAIELLO - (OAB SP153968)

AGRAVADO FLAVIA SERSON

ADVOGADO ANNA LUIZA DUARTE MAIELLO - (OAB SP153968)

T. JULGADORA: EXMOS. DESEMBARGADORES GLEIDE PEREIRA DE MOURA, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 018

PROCESSO 0801611-22.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL GUARDA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE L. D. S. G.

ADVOGADO IONE ARRAIS DE CASTRO OLIVEIRA - (OAB PA3609-A)

ADVOGADO LIS ARRAIS OLIVEIRA - (OAB PA31017)

ADVOGADO LUANA THIÈRE DE ALBUQUERQUE PAMPLONA - (OAB PA27550-E)

ADVOGADO ANA CAROLINA DE MELO GONCALVES - (OAB PA31928)

POLO PASSIVO

AGRAVADO N. S. D. O. F.

ADVOGADO HILTON CESAR REIS DA SILVA - (OAB PA19684)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

T. JULGADORA: EXMOS. DESEMBARGADORES GLEIDE PEREIRA DE MOURA, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 019

PROCESSO 0801591-31.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE RUIZHEN WU

ADVOGADO LEONARDO GOMES DE SOUZA COELHO - (OAB PA26648-A)

ADVOGADO AMANDA BRENA SOUZA DA COSTA - (OAB PA26633-A)

ADVOGADO LUCIANO CAVALCANTE DE SOUZA FERREIRA (OAB PA12580A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/AGRAVADO GICELLY NUNES BEZERRA ABNASSIFE

EMBARGANTE/AGRAVADO MARCIO NUNES DA SILVA

EMBARGADO/AGRAVADO GICELLY N BEZERRA ABNASSIFE - ME

ADVOGADO VIVIANNE SARAIVA SANTOS - (OAB PA17440-A)

EMBARGANTE/AGRAVADO MN DA SILVA & NUNES COMERCIO DE CONFECOES LTDA - ME

ADVOGADO VIVIANNE SARAIVA SANTOS - (OAB PA17440-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESEMBARGADORES AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, RICARDO FERREIRA NUNES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

ORDEM 020

PROCESSO 0812183-71.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL SEGURO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE BRADESCO AUTORE CIA DE SEGUROS DPVAT SA

ADVOGADO GERFISON SOARES SILVA - (OAB PA22615-A)

ADVOGADO LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

ADVOGADO MARILIA DIAS ANDRADE - (OAB PA14351-A)

PROCURADORIA BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

AGRAVANTE SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO GERFISON SOARES SILVA - (OAB PA22615-A)

ADVOGADO LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

ADVOGADO MARILIA DIAS ANDRADE - (OAB PA14351-A)

PROCURADORIA SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

POLO PASSIVO

AGRAVADO LILIANE DE FREITAS TERRA LELLIS

ADVOGADO ROBERGES JUNIOR DE LIMA - (OAB PA27856-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESEMBARGADORES AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, RICARDO FERREIRA NUNES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ORDEM 021

PROCESSO 0806556-23.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

RELATOR(A) JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

AGRAVANTE LYUITY DE SOUZA YOKOYAMA

ADVOGADO WELLYNGTON SOUSA OLIVEIRA - (OAB PA19062-A)

AGRAVANTE ROZANGELA SOUSA YOKOYAMA

ADVOGADO WELLYNGTON SOUSA OLIVEIRA - (OAB PA19062-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ENGTOWER ENGENHARIA LTDA. - ME

AGRAVADO CONDOMINIO CELTA CONSTRUCAO SPE RESIDENCE LTDA

T. JULGADORA: EXMOS. JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR, DESEMBARGADORES RICARDO FERREIRA NUNES E MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 022

PROCESSO 0813274-02.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL FAMÍLIA

RELATOR(A) JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

AGRAVANTE A. C. P. D. C.

ADVOGADO GABRIELLE MARTINS SILVA MAUES - (OAB PA14537-A)

ADVOGADO KARLA CRISTINA FURTADO MARTINS - (OAB PA23132-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO J. J. D. M. A. D. C.

ADVOGADO CARLA SUELY SILVA DOS SANTOS - (OAB PA849-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

T. JULGADORA: EXMOS. JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR, DESEMBARGADORES RICARDO FERREIRA NUNES E MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

ORDEM 023

PROCESSO 0811525-13.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL FIXAÇÃO

RELATOR(A) JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

AGRAVANTE A. P. D. C.

ADVOGADO SHIRLEY PONTES DUARTE DE MOURA - (OAB MA22439)

POLO PASSIVO

AGRAVADO A. D. C. P.

ADVOGADO ERINALDO DA CONCEICAO SOUSA - (OAB MA21244)

OUTROS INTERESSADOS

REPRESENTANTE ROGELMA DA CONCEIÇÃO SILVA

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

T. JULGADORA: EXMOS. JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR, DESEMBARGADORES RICARDO FERREIRA NUNES E MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

ORDEM 024

PROCESSO 0811503-86.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL FIXAÇÃO

RELATOR(A) JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

AGRAVANTE JAIR DAMACENA DA COMCEICAO

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO KEVYLLA DAMACENA SANTOS

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO LUCIANA LOPES DOS SANTOS

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

T. JULGADORA: EXMOS. JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR, DESEMBARGADORES RICARDO FERREIRA NUNES E MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 025

PROCESSO 0807751-09.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

RELATOR(A) JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

AGRAVANTE A. P. R. C. F.

ADVOGADO PAULA SUSANA DE CARVALHO VIANA - (OAB PA28152-A)

ADVOGADO PABLO TIAGO SANTOS GONCALVES - (OAB PA11546-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO J. P. F. D. S.

ADVOGADO HENRIQUE DAMASCENO DOS SANTOS CRUZ (OAB PA26912-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

T. JULGADORA: EXMOS. JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR, DESEMBARGADORES RICARDO FERREIRA NUNES E MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 026

PROCESSO 0802472-08.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL PATENTE

RELATOR(A) JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

AGRAVANTE CTO CENTRO DE TRATAMENTO ONCOLOGICO LTDA - EPP

ADVOGADO JOAO VITOR PENNA E SILVA - (OAB PA23935-A)

ADVOGADO VICTOR RUSSO FROES RODRIGUES - (OAB PA23863-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO CENTRO DE TRATAMENTO OCULAR LTDA

ADVOGADO ALINE SOUZA SERRA - (OAB PA4415-A)

T. JULGADORA: EXMOS. JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR, DESEMBARGADORES RICARDO FERREIRA NUNES E MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 027

PROCESSO 0806526-85.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL CONDOMÍNIO

RELATOR(A) JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

AGRAVANTE CONDOMINIO DO EDIFICIO VILLAGE SUN

ADVOGADO ANDRE LUIS BITAR DE LIMA GARCIA - (OAB PA12817-A)

ADVOGADO REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA - (OAB PA1746-A)

ADVOGADO MAISA MESQUITA DE ALMEIDA - (OAB PA19150-A)

ADVOGADO SOFIA FOGAROLLI VIEIRA - (OAB PA22650-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO REINALDO WILLIAMS DE ALMEIDA GONCALVES

PROCURADOR ANTONIO CARLOS AIDO MACIEL

PROCURADOR ALBERTO LOPES MAIA FILHO

ADVOGADO ANTONIO CARLOS AIDO MACIEL - (OAB PA7009-A)

ADVOGADO ALBERTO LOPES MAIA FILHO - (OAB PA7238)

T. JULGADORA: EXMOS. JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR, DESEMBARGADORES RICARDO FERREIRA NUNES E MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 028

PROCESSO 0062786-69.2012.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE SSOCAIAO RECREATIVA ESPORTIVA E ASSISTENCIAL DA AMAZONIA (AREA) -

ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA SUDAM

ADVOGADO WILSON ALCANTARA DE OLIVEIRA NETO - (OAB PA12019-A)

POLO PASSIVO

APELADO LUIZ AZEDO DE OLIVEIRA

APELADO EVERALDO DE VASCONCELOS MARTINS

APELADO JOSE GUILHERME ALVES VIEIRA

ADVOGADO CASSIA ROSANA MOREIRA DA SILVA E MARTINS - (OAB BA9650-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESEMBARGADORES RICARDO FERREIRA NUNES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES E GLEIDE PEREIRA DE MOURA.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 029

PROCESSO 0095847-28.2015.8.14.0005

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE LUCIONE SANTOS CURUAIA

ADVOGADO RONNAN RERYSSON LIMA NASCIMENTO - (OAB PA19563-A)

APELANTE NORTE ENERGIA SA

ADVOGADO THIAGO REIS CORAL - (OAB PA18733-A)

ADVOGADO ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO(OAB PA19901-A)

POLO PASSIVO

APELADO NORTE ENERGIA SA

ADVOGADO THIAGO REIS CORAL - (OAB PA18733-A)

ADVOGADO ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO(OAB PA19901-A)

APELADO LUCIONE SANTOS CURUAIA

ADVOGADO RONNAN RERYSSON LIMA NASCIMENTO - (OAB PA19563-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESEMBARGADORES RICARDO FERREIRA NUNES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES E GLEIDE PEREIRA DE MOURA.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

ORDEM 030

PROCESSO 0801063-15.2019.8.14.0028

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO SEBASTIAO ALVES DA SILVA

ADVOGADO FABIO CARVALHO SILVA - (OAB PA22135-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESEMBARGADORES RICARDO FERREIRA NUNES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES E GLEIDE PEREIRA DE MOURA.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 031

PROCESSO 0017046-88.2012.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE HAPVIDA ASSISTENCIA MÉDICA LTDA

ADVOGADO ISAAC COSTA LAZARO FILHO - (OAB CE18663-A)

ADVOGADO IGOR MACEDO FACO - (OAB PA16470-A)

POLO PASSIVO

APELADO CLAUDOMIRO XAVIER LISBOA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

T. JULGADORA: EXMOS. DESEMBARGADORES RICARDO FERREIRA NUNES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES E GLEIDE PEREIRA DE MOURA.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 032

PROCESSO 0027008-67.2014.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL FISCALIZAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - (OAB MG79757-A)

ADVOGADO SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB MG44698-A)

POLO PASSIVO

APELADO EUGENIA BATISTA DE OLIVEIRA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO GOMES DE SOUZA

T. JULGADORA: EXMOS. DESEMBARGADORES RICARDO FERREIRA NUNES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES E GLEIDE PEREIRA DE MOURA.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

ORDEM 033

PROCESSO 0003526-90.2014.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PAGAMENTO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE MAREZIA SERVICOS NAVAIS ESPECIALIZADOS LTDA - ME

ADVOGADO MARIA GABRIELA LAMOUNIER MORAES - (OAB PA20993-A)

ADVOGADO CARMEM LILIAN LIMA DA SILVA - (OAB PA19497-A)

ADVOGADO FELLIPE AUGUSTO CARNEVALLE DOS PASSOS(OAB PA23378A)

ADVOGADO RAFAEL SANTIAGO VITORINO - (OAB RJ146850-A)

POLO PASSIVO

APELADO DEEP SEA SUPPLY SERVICOS MARITIMOS S.A

ADVOGADO GODOFREDO MENDES VIANNA - (OAB SP231109-S)

ADVOGADO HELENA LUCIA GARCIA KLAUTAU - (OAB PA13192-A)

ADVOGADO RODRIGO BAPTISTA DALHE - (OAB RJ110379-A)

RETIRADO

ORDEM 034

PROCESSO 0811151-98.2021.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

ADVOGADO MARCELO RODRIGUES COSTA - (OAB PA24328-A)

POLO PASSIVO

APELADO ARACY MARIA DA GRACA NOGUEIRA DE BRITO

ADVOGADO PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS PINTO - (OAB PA29376-A)

ADVOGADO JOSE DE SOUZA PINTO FILHO - (OAB PA13974-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

RETIRADO

ORDEM 035

PROCESSO 0819518-14.2021.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PROCESSO E PROCEDIMENTO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO MARCELO RODRIGUES COSTA - (OAB PA24328-A)

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

APELADO JOAO MATOS DE SOUZA

ADVOGADO GERSON WALLAMY BEZERRA DE SOUZA - (OAB PA25878-A)

ADVOGADO CLAUDIO ESTRELA TAVARES - (OAB PA22677-A)

APELADO KEILLA SULIVAN SOUZA DE MOURA

ADVOGADO CLAUDIO ESTRELA TAVARES - (OAB PA22677-A)

APELADO LUDIVA DE SOUZA SENA

ADVOGADO CLAUDIO ESTRELA TAVARES - (OAB PA22677-A)

APELADO SHEYLLA KLAUBER BEZERRA DE SOUZA FREITAS

ADVOGADO CLAUDIO ESTRELA TAVARES - (OAB PA22677-A)

APELADO JEANE BEZERRA DE SOUZA

ADVOGADO CLAUDIO ESTRELA TAVARES - (OAB PA22677-A)

APELADO KLEBER SALOMAO BEZERRA SOUZA

ADVOGADO CLAUDIO ESTRELA TAVARES - (OAB PA22677-A)

APELADO GERSON WALLAMY BEZERRA DE SOUZA

ADVOGADO CLAUDIO ESTRELA TAVARES - (OAB PA22677-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

T. JULGADORA: EXMOS. DESEMBARGADORES MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 036

PROCESSO 0804124-71.2021.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ALIMENTOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE J. B. D. R.

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO L. M. S. R.

APELADO L. S. S.

ADVOGADO KARINA LIMA PINHEIRO - (OAB PA24058-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

T. JULGADORA: EXMOS. DESEMBARGADORES MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 037

PROCESSO 0803959-29.2018.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ESBULHO / TURBAÇÃO / AMEAÇA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE JACY MELO DE BRITO FILHO

ADVOGADO HELDER IGOR SOUSA GONCALVES - (OAB PA16834-A)

POLO PASSIVO

APELADO L.M.S.E. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO - (OAB PA10652-A)

RETIRADO

ORDEM 038

PROCESSO 0800145-18.2020.8.14.9100

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE GRACILEUZA PINHEIRO DA TRINDADE

ADVOGADO WENDERSON PESSOA DA SILVA - (OAB PA29922-A)

POLO PASSIVO

APELADO CADAM S.A.

ADVOGADO RUANDERSON DIAS CAETANO - (OAB PA17945-A)

ADVOGADO ALCIDES DA SILVEIRA SANTOS CASTANHO SOBRINHO - (OAB PA10366-A)

RETIRADO

ORDEM 039

PROCESSO 0800708-61.2022.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE INTELIG TELECOMUNICACOES LTDA.

ADVOGADO CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA - (OAB PE20335-A)

PROCURADORIA TIM S.A

POLO PASSIVO

APELADO AULEA SEREJO ASSUNCAO

ADVOGADO LAIS BENITO CORTES DA SILVA - (OAB PA31998-A)

RETIRADO

ORDEM 040

PROCESSO 0842557-74.2020.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE CASTANHEIRA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

ADVOGADO GABRIEL FELIPE FERREIRA VIEIRA - (OAB PA29495-A)

POLO PASSIVO

APELADO F L P CARVALHO

ADVOGADO LUIS OTAVIO DA SILVA DIAS - (OAB PA15262-A)

RETIRADO

ORDEM 041

PROCESSO 0006930-85.2016.8.14.0138

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EQUIVALÊNCIA SALARIAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE LINHAS DE XINGU TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO VIVIAN TOPAL - (OAB SP183263-A)

ADVOGADO ROBERTO MERCADO LEBRAO - (OAB SP174685-A)

ADVOGADO VITOR MORAIS DE ANDRADE - (OAB SP2604-A)

ADVOGADO GUILHERME MONTORO DE OLIVEIRA LEITE (OAB SP271939-A)

POLO PASSIVO

APELADO RODONAVE NAVEGACOES LTDA

ADVOGADO JACQUELINE MAXIMO FERNANDES CORREIA (OAB PA26068-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESEMBARGADORES MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ORDEM 042

PROCESSO 0003761-56.2017.8.14.0138

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ESBULHO POSSESSÓRIO (ART. 161, § 1º, II)

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE FRANCISCA CONCEICAO BARROS DE MELO

ADVOGADO PABLO BRUNNO SILVEIRA LIMA - (OAB PA22584-A)

ADVOGADO VERBENA PAZ DA SILVA - (OAB PA382-A)

POLO PASSIVO

APELADO DARCY PAULO DE MELO

ADVOGADO JACQUELINE MAXIMO FERNANDES CORREIA (OAB PA26068A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

RETIRADO

ORDEM 043

PROCESSO 0835559-90.2020.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DISSOLUÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE R. C. D. A. W. R.

ADVOGADO ISADORA PIQUEIRA DE MELLO - (OAB PA31150-A)

ADVOGADO MARTA MARIA VINAGRE BEMBOM - (OAB PA5082-A)

ADVOGADO RAFAEL REZENDE DE ALBUQUERQUE - (OAB PA21379-A)

ADVOGADO RENATA MOURA SIMOES FRAZAO - (OAB 28432-A)

POLO PASSIVO

APELADO S. A. T. R.

ADVOGADO THIAGO VANETTA BARROS - (OAB RN7992-A)

ADVOGADO TANYA MILLENA ANDRADE LIMA - (OAB MG182605-A)

ADVOGADO ANDREA CARLA DA SILVA MARQUES PAIVA(OAB PA9208-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

T. JULGADORA: EXMOS. DESEMBARGADORES MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ORDEM 044

PROCESSO 0000148-54.1999.8.14.0010

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE JF FERNANDES ME

ADVOGADO VIVALDO MACHADO DE ALMEIDA - (OAB PA3764-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO RAFAEL SGANZERLA DURAND - (OAB SP211648-A)

ADVOGADO ROSEANA DOS SANTOS RODRIGUES E RODRIGUES - (OAB PA1895-A)

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

ADVOGADO ADY OLIVEIRA JUNIOR - (OAB CE39303)

PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO MARIA CELESTE TAVEIRA ARAUJO

RETIRADO

ORDEM 045

PROCESSO 0804494-60.2018.8.14.0006

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL BUSCA E APREENSÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO RCI BRASIL S.A

ADVOGADO SYDNEY SOUSA SILVA - (OAB PA21573-A)

ADVOGADO MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES - (OAB RN5553-A)

POLO PASSIVO

APELADO CARLOS ALEXANDRE DO AMARAL MELO

RETIRADO

ORDEM 046

PROCESSO 0075193-33.2015.8.14.0130

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PERDAS E DANOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE INDUSTRIA E COMERCIO DE CERAMICA ULIANOPOLIS LTDA

ADVOGADO CEZAR AUGUSTO REZENDE RODRIGUES - (OAB PA18060-A)

POLO PASSIVO

APELADO SUZANO PAPEL E CELULOSE SA

ADVOGADO NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESEMBARGADORES MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, GLEIDE PEREIRA DE MOURA E AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ORDEM 047

PROCESSO 0019386-10.2009.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DIREITO DE IMAGEM

RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE BANPARÁ

PROCURADORIA BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO EWERTON GLEISON LOPES BRANCO

ADVOGADO MARIA RAIMUNDA PRESTES MAGNO REIS - (OAB PA4397-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESEMBARGADORES GLEIDE PEREIRA DE MOURA, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 048

PROCESSO 0839783-71.2020.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ESBULHO / TURBAÇÃO / AMEAÇA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE MARIA CARMEN DA SILVA CONCEICAO

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MARIA IVANI CARDOSO

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

T. JULGADORA: EXMOS. DESEMBARGADORES GLEIDE PEREIRA DE MOURA, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 049

PROCESSO 0861083-26.2019.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PRÁTICAS ABUSIVAS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE U. D. B. C. D. T. M.

ADVOGADO LUCAS SOUZA CHAVES - (OAB PA26498-A)

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

APELADO K. D. O. R.

ADVOGADO ANA PAULA DIAS DE ALMEIDA - (OAB PA28486-A)

ADVOGADO MANUELA MONTEIRO PERES - (OAB PA28421-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESEMBARGADORES GLEIDE PEREIRA DE MOURA, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 050

PROCESSO 0036501-46.2015.8.14.0006

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE EDMILSON NAZARE DA COSTA RODRIGUES

ADVOGADO KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

POLO PASSIVO

APELADO BV FINANCEIRA SA CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO MOISES BATISTA DE SOUZA - (OAB PA11433-A)

ADVOGADO FERNANDO LUZ PEREIRA - (OAB SP147020-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESEMBARGADORES GLEIDE PEREIRA DE MOURA, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 051

PROCESSO 0060451-82.2015.8.14.0136

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE D. N. P.

ADVOGADO VERONICA BEZERRA DA SILVA - (OAB PA442-A)

ADVOGADO KARLA IZABEL DE OLIVEIRA PINTO - (OAB PA14506-A)

POLO PASSIVO

APELADO J. D. S. R.

T. JULGADORA: EXMOS. DESEMBARGADORES GLEIDE PEREIRA DE MOURA, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ORDEM 052

PROCESSO 0561650-38.2016.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PAGAMENTO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE MILSON ABRONHERO DE BARROS

ADVOGADO MILSON ABRONHERO DE BARROS - (OAB PA20463-A)

POLO PASSIVO

APELADO STAEL MARIA BRITO DE FREITAS

ADVOGADO INES RAPHAELA BEZERRA MEDEIROS - (OAB PA6015-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESEMBARGADORES GLEIDE PEREIRA DE MOURA, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ORDEM 053

PROCESSO 0804166-91.2019.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CAUSAS SUPERVENIENTES À SENTENÇA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE ESTEFANI SOUZA RIBEIRO

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO CARLOS MARTINS RIBEIRO

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

T. JULGADORA: EXMOS. DESEMBARGADORES GLEIDE PEREIRA DE MOURA, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ORDEM 054

PROCESSO 0000210-06.2013.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PROMESSA DE COMPRA E VENDA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE GAFISA S/A.

ADVOGADO DANIEL BATTIPAGLIA SGAI - (OAB SP214918-A)

APELANTE GAFISA SPE 72 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO DANIEL BATTIPAGLIA SGAI - (OAB SP214918-A)

POLO PASSIVO

APELADO MIGUEL RAIMUNDO DOS REIS CRUZ

ADVOGADO FABIO ROGERIO MOURA - (OAB PA14220-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESEMBARGADORES GLEIDE PEREIRA DE MOURA, AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 055

PROCESSO 0009206-45.2018.8.14.0130

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE MARIA MATEUS LIMA

ADVOGADO WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA

ADVOGADO PAULO ROBERTO VIGNA - (OAB SP173477-A)

PROCURADORIA BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA- BANRISUL

T. JULGADORA: EXMOS. DESEMBARGADORES AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, RICARDO FERREIRA NUNES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

DECISÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO.

ORDEM 056

PROCESSO 0060663-64.2013.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PROMESSA DE COMPRA E VENDA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE META EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO CINTHIA MERLO TAKEMURA - (OAB PA13726-A)

ADVOGADO AMAIAMA LAMARAO JOSAPHAT - (OAB PA21117-A)

POLO PASSIVO

APELADO MANOEL DA COSTA QUARESMA

ADVOGADO MARCELO ROMEU DE MORAES DANTAS - (OAB PA14931-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESEMBARGADORES AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, RICARDO FERREIRA NUNES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

ORDEM 057

PROCESSO 0081877-14.2013.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE PDG REALTY S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES

ADVOGADO LUCAS NUNES CHAMA - (OAB PA16956-A)

APELANTE PROGRESSO INCORPORADORA SPE LTDA

ADVOGADO FABIO RIVELLI - (OAB SP297608-A)

ADVOGADO LUCAS NUNES CHAMA - (OAB PA16956-A)

POLO PASSIVO

APELADO HELITON SERRAO PIMENTEL

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

T. JULGADORA: EXMOS. DESEMBARGADORES AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, RICARDO FERREIRA NUNES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

ORDEM 058

PROCESSO 0003672-70.2016.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO SUDESTE PARAENSE - SICREDI CARAJAS - PA

ADVOGADO ANDRE DE ASSIS ROSA - (OAB 12809-A)

ADVOGADO MARCELO ALVARO CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO - (OAB MT15445-A)

ADVOGADO VITORIA NASCIMENTO MOLINA - (OAB MT24570-A)

ADVOGADO ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO - (OAB MT12560-A)

ADVOGADO MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO - (OAB MT5308-A)

POLO PASSIVO

APELADO ALEXSANDRO GONCALVES SILVA

T. JULGADORA: EXMOS. DESEMBARGADORES AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, RICARDO FERREIRA NUNES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ORDEM 059

PROCESSO 0008542-83.2018.8.14.0107

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE IRENE MADALENA DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO JOAO FRANCISCO ALVES ROSA - (OAB BA17023-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESEMBARGADORES AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, RICARDO FERREIRA NUNES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 060

PROCESSO 0008123-22.2011.8.14.0006

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL SEGURO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA PENHA

APELANTE REGINALDO CLAUDIO VELASCO AZEVEDO

APELANTE ALCIDES DE OLIVEIRA MAGALHAES

APELANTE MANOEL DA SILVA COSTA

APELANTE MARIA DE NAZARE MOTTA DA SILVA

APELANTE MANOEL REINALDO VAZ DA SILVA

APELANTE VALDEMIRA PINHEIRO DO NASCIMENTO

APELANTE JOAO BAIA DE SOUZA

APELANTE GLORIA SEBASTIANA ALVES DO LIVRAMENTO

APELANTE MARINALDO BATISTA PIMENTEL

ADVOGADO MARIO MARCONDES NASCIMENTO - (OAB PA7701-A)

POLO PASSIVO

APELADO SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

ADVOGADO EDUARDO JOSE DE SOUZA LIMA FORNELLOS (OAB PE28240-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESEMBARGADORES AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, RICARDO FERREIRA NUNES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 061

PROCESSO 0008112-90.2011.8.14.0006

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL HABITAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE RAIMUNDO JOSE SILVA LOPES

APELANTE EDNA SILVA OLIVEIRA LIMA

APELANTE JOSE LUIZ GAMA DE OLIVEIRA

APELANTE RAIMUNDO CALDAS FURTADO

APELANTE RAIMUNDO FERREIRA DE CARVALHO

APELANTE RAIMUNDA LUCIO DE OLIVEIRA

APELANTE WALDILEIA AVIZ DOS SANTOS

APELANTE VANILDA DOS SANTOS COSTA

APELANTE MARIO RIBEIRO MARQUES

APELANTE MARIA ANTONIA TAVARES DA SILVA

ADVOGADO MARIA DE NAZARE RAMOS NUNES DOS SANTOS - (OAB PA10383-A)

POLO PASSIVO

APELADO SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

T. JULGADORA: EXMOS. DESEMBARGADORES AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, RICARDO FERREIRA NUNES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 062

PROCESSO 0008138-88.2011.8.14.0006

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL SEGURO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE DILERMANDO SEBASTIAO MORAES DA LUZ

APELANTE RONALDO JOAQUIM GOMES MOURAO

APELANTE ANTONIO MENDONCA ROCHA

APELANTE TERESINHA DE QUEIROZ BORGES

APELANTE MARIA MARILEA MODESTO DA COSTA

APELANTE ANA CELIA DE SOUZA PALHETA LIMA

APELANTE MARLENE CAVALCANTE DE FREITAS

APELANTE RAIMUNDO FERREIRA

APELANTE CARLOS MORAES DE OLIVEIRA

APELANTE MARIA HELENA ARAUJO DA SILVA NASCIMENTO

ADVOGADO MARIO MARCONDES NASCIMENTO - (OAB PA7701-A)

POLO PASSIVO

APELADO SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

ADVOGADO EDUARDO JOSE DE SOUZA LIMA FORNELLOS (OAB PE28240-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESEMBARGADORES AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, RICARDO FERREIRA NUNES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 063

PROCESSO 0006225-90.2016.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO DO PREJUÍZO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

ADVOGADO RUBENS GASPAR SERRA - (OAB SC43367-A)

POLO PASSIVO

APELADO ANTONIA DA SILVA CARVALHO

ADVOGADO SOLANGE LIMA E LIRA - (OAB PA26698-A)

ADVOGADO MARIA GABRIELA LAMOUNIER MORAES - (OAB PA20993-A)

ADVOGADO NICOLAU MURAD PRADO - (OAB PA14774-A)

ADVOGADO TATHIANA ASSUNCAO PRADO - (OAB PA14531-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESEMBARGADORES AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES,

RICARDO FERREIRA NUNES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

ORDEM 064

PROCESSO 0012183-79.2018.8.14.0107

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE EUDOXIO LIMA DE ALENCAR

ADVOGADO THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BMG SA

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

T. JULGADORA: EXMOS. DESEMBARGADORES AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, RICARDO FERREIRA NUNES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 065

PROCESSO 0048227-10.2012.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO SAFRA S A

ADVOGADO WILLIAM CARMONA MAYA - (OAB SP257198-A)

PROCURADORIA BANCO SAFRA S/A

APELANTE VITORIA CONFECOES LTDA

ADVOGADO ROBERTO TAMER XERFAN JUNIOR - (OAB PA9117-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO SAFRA S A

ADVOGADO WILLIAM CARMONA MAYA - (OAB SP257198-A)

PROCURADORIA BANCO SAFRA S/A

APELADO VITORIA CONFECÇÕES LTDA

ADVOGADO ROBERTO TAMER XERFAN JUNIOR - (OAB PA9117-A)

T. JULGADORA: EXMOS. DESEMBARGADORES AMÍLCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, RICARDO FERREIRA NUNES E JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 066

PROCESSO 0001076-52.2015.8.14.0007

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ESBULHO / TURBAÇÃO / AMEAÇA

RELATOR(A) JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

APELANTE CLARO S A EMPRESA DE TELEFONIA MOVEL

ADVOGADO TATIANA MARIA SILVA MELLO DE LIMA - (OAB DF15118-A)

ADVOGADO RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO - (OAB DF2221-S)

POLO PASSIVO

APELADO SIMPLICIO PINTO MONTEIRO RAMOS

ADVOGADO NAZARE CRISTINA MENDONCA VIEIRA - (OAB PA6912-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

T. JULGADORA: EXMOS. JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E DESEMBARGADORES RICARDO FERREIRA NUNES E MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 067

PROCESSO 0800120-13.2021.8.14.0065

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DEFEITO, NULIDADE OU ANULAÇÃO

RELATOR(A) JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

APELANTE ANTONIA OLIVEIRA

ADVOGADO ROBERTO ALMEIDA FERREIRA - (OAB MA11823-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI(OAB RO5546A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

T. JULGADORA: EXMOS. JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E DESEMBARGADORES RICARDO FERREIRA NUNES E MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

ORDEM 068

PROCESSO 0013610-24.2018.8.14.0039

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BMG SA

ADVOGADO FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - (OAB MG109730-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

APELADO MARIA ZOLIMA ALVES

ADVOGADO OTAVIO SOCORRO ALVES SANTA ROSA - (OAB PA26338-A)

T. JULGADORA: EXMOS. JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E DESEMBARGADORES RICARDO FERREIRA NUNES E MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 069

PROCESSO 0804047-63.2020.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

APELANTE LAURIMAR VASCONCELOS

ADVOGADO FABIO IGOR CORREA LOPES - (OAB PA22998-A)

ADVOGADO ALEX FERNANDES DA SILVA - (OAB MS17429-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI(OAB RO5546A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

T. JULGADORA: EXMOS. JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E DESEMBARGADORES RICARDO FERREIRA NUNES E MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ORDEM 070

PROCESSO 0805246-83.2019.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DISSOLUÇÃO

RELATOR(A) JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

APELANTE L. N. O. F.

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO V. F.

ADVOGADO NAYARA RUBIA PAMPLONA BARROS COSTA (OAB PA26148-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

T. JULGADORA: EXMOS. JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E DESEMBARGADORES RICARDO FERREIRA NUNES E MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ORDEM 071

PROCESSO 0003026-17.2019.8.14.0085

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB RO5546A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

REPRESENTANTE BANCO BRADESCO SA

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO MARIA RUTE SOUZA DE MENEZES

ADVOGADO ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR - (OAB PA11112-A)

T. JULGADORA: EXMOS. JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E DESEMBARGADORES RICARDO FERREIRA NUNES E MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 072

PROCESSO 0866363-75.2019.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL FIXAÇÃO

RELATOR(A) JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

APELANTE A. L. P. D. C.

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO C. A. F. D. C.

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

T. JULGADORA: EXMOS. JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E DESEMBARGADORES RICARDO FERREIRA NUNES E MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ORDEM 073

PROCESSO 0002688-21.2018.8.14.0039

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BMG SA

ADVOGADO FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - (OAB MG109730-A)

ADVOGADO MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA - (OAB MG63440-S)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

APELADO RAIMUNDA SANTOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO OTAVIO SOCORRO ALVES SANTA ROSA - (OAB PA26338-A)

T. JULGADORA: EXMOS. JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E DESEMBARGADORES RICARDO FERREIRA NUNES E MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 074

PROCESSO 0800281-38.2020.8.14.0039

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB RO5546A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO MARINA LIMA DE MELO

ADVOGADO MARCILIO NASCIMENTO COSTA - (OAB TO1110-A)

ADVOGADO RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA (OAB TO4018A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

T. JULGADORA: EXMOS. JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E DESEMBARGADORES RICARDO FERREIRA NUNES E MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 075

PROCESSO 0031819-41.2012.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DIREITO DE IMAGEM

RELATOR(A) JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

APELANTE MILTON BASTOS DA SILVA

ADVOGADO JOSE OTAVIO NUNES MONTEIRO - (OAB PA7261-A)

POLO PASSIVO

APELADO RONALDO ALVES FRIZZERA

ADVOGADO PAULINE MONTE DUARTE SANTIAGO - (OAB PA3430-A)

T. JULGADORA: EXMOS. JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E DESEMBARGADORES RICARDO FERREIRA NUNES E MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ORDEM 076

PROCESSO 0007796-62.2016.8.14.0019

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

RELATOR(A) JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB RO5546A)

ADVOGADO ACACIO FERNANDES ROBOREDO - (OAB SP89774-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO AGENOR DE BRITO

ADVOGADO LIDIA TOMEKO OHASHI BENIGNO - (OAB PA20517-A)

ADVOGADO SAMARA COELHO CRUZ - (OAB PA27357-A)

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

T. JULGADORA: EXMOS. JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR E DESEMBARGADORES RICARDO FERREIRA NUNES E MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES.

DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

E COMO, NADA MAIS HOUVESSE, FOI ENCERRADA A SESSÃO ÀS 14H00 DO DIA 31.01.2023, LAVRANDO, EU, CRISTINA CASTRO CONTE, COORDENADORA DO NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, A PRESENTE ATA, QUE SUBSCREVI.

DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

PRESIDENTE DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

CEJUSC

PRIMEIRO CEJUSC BELÉM

SESSÃO PRESENCIAL DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO 1º CEJUSC DA CAPITAL, LOCAL: 1º ANDAR DO FÓRUM CÍVEL, AO LADO DO GABINETE DA 1ª VARA DE FAMÍLIA

DATA ATENDIMENTO: 10/02/2023

HORA ATENDIMENTO: 09:00

2ª VARA

PROCESSO: 0849031-90.2022.8.14.0301

AÇÃO DE REGULARIZAÇÃO DE GUARDA E DIREITO DE CONVIVÊNCIA

REQUERENTE: R D S S

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDA: L S G

DATA ATENDIMENTO: 10/02/2023

HORA ATENDIMENTO: 11:00

4ª VARA

PROCESSO: 0859127-67.2022.8.14.0301

AÇÃO DE GUARDA UNILATERAL C/C ALIMENTOS

REQUERENTE: W C C D S

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: F B M J

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA - PLENÁRIO VIRTUAL (PJE) DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, DO ANO DE 2023:

Faço público a quem interessar possa que, para a 4ª SESSÃO ORDINÁRIA - PLENÁRIO VIRTUAL - PJE da Egrégia Seção de Direito Penal, a iniciar-se no dia 07 de fevereiro de 2023, às 14:00h, foi pautado o julgamento dos seguintes feitos, ficando facultado ao membro do Ministério Público, ao(à) Defensor(a) Público(a) e ao(à) advogado(a) habilitado(a) nos autos realizar **sustentação oral**, devendo encaminhar eletronicamente **arquivo digital previamente gravado**, observado o procedimento disposto no art. 2º da Resolução nº 22, de 30/11/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 1º/12/2022, que acrescentou o art 4º-A à Resolução nº 21, de 05/12/2018, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará:

Ordem: 001

Processo: 0820036-97.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: RAFTHON FEITOSA DOS SANTOS

ADVOGADO: JEAN RODRIGO NUNES LEAL - (OAB GO36420)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ADIADO

Ordem: 002

Processo: 0820506-31.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: ROZENILDO VERAS SANTANA

ADVOGADO: LUCIDY MONTEIRO - (OAB PA20648-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ADIADO

Ordem: 003

Processo: 0819591-79.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: RODRIGO PEREIRA SOBRAL

ADVOGADO: DYEGO DE OLIVEIRA ROCHA - (OAB PA20021-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ADIADO

Ordem: 004

Processo: 0819541-53.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: JERFESON DA SILVA MAGALHÃES

ADVOGADO: DYEGO DE OLIVEIRA ROCHA - (OAB PA20021-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ADIADO

Ordem: 005

Processo: 0812301-13.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

PACIENTE: M. J. T. E.

ADVOGADO: RAONI DOS SANTOS - (OAB PA21305-A)

ADVOGADO: CRISTIANE DO SOCORRO CUNHA DE OLIVEIRA - (OAB PA13558-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE BENEVIDES

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 006

Processo: 0805530-19.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

PACIENTE: ANTÔNIO DELISIO DE JESUS LEÃO

ADVOGADO: RAIMUNDO CÉLIO VIANA DE CARVALHO - (OAB PA13087-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE CAMETÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 007

Processo: 0813924-15.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

AGRAVANTE: ÍTALO ARAÚJO DE BRITO

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (r. decisão monocrática que não conheceu da impetração do habeas corpus - ID 11363474, prolatada em 07/10/2022)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 008

Processo: 0814364-11.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

PACIENTE: R. W. S. dos S.

ADVOGADO: SAMUEL OLIVEIRA DA SILVA - (OAB PA23708-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE REDENÇÃO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 009

Processo: 0811058-34.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

PACIENTE: ASSIS DA SILVA LEAL

ADVOGADO: MAURÍCIO DO SOCORRO ARAÚJO DE FRANCA - (OAB PA10339-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE CACHOEIRA DO ARARI

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 010

Processo: 0814159-79.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

PACIENTE: GABRIEL AMÉRICO RODRIGUES

ADVOGADO: PEDRO CARVALHO DA SILVA JÚNIOR - (OAB PA29409-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE TUCURUÍ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 011

Processo: 0808511-21.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: LENILTON RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO: HELLEN BEATRIZ BALIEIRO LIMA - (OAB PA24053-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE ITAITUBA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 012

Processo: 0810000-93.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: FRANCINALDO COSMO DOS SANTOS

ADVOGADO: LEONARDO LUZ DA SILVA - (OAB TO10731-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 013

Processo: 0810232-08.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: SEBASTIÃO MOURA DA SILVA

ADVOGADO: ARTHUR KALLIN OLIVEIRA MAIA - (OAB PA19600-A)

ADVOGADO: ARLINDO DE JESUS SILVA COSTA - (OAB PA13998-A)

ADVOGADO: JOÃO PAULO DE CASTRO DUTRA - (OAB PA18859-A)

ADVOGADO: KAREN CRISTINY MENDES DO NASCIMENTO - (OAB PA20874-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE ITAITUBA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 014

Processo: 0806603-26.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

AGRAVANTE: PAULO SÉRGIO MATOS

ADVOGADO: NEY GONÇALVES DE MENDONÇA JÚNIOR - (OAB PA7829-A)

AGRAVADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (r. decisão monocrática que não conheceu da impetração do habeas corpus - ID 11534919, prolatada em 27/10/2022)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 015

Processo: 0816593-41.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: TÂNIO VANILSON LEAL

ADVOGADO: JEREMIAS DA CONCEIÇÃO CARVALHO - (OAB PA26045-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE MOJU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 016

Processo: 0815488-29.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: M. G. B.

ADVOGADO: JANE DA CUNHA MACHADO RESENDE - (OAB PA12065-A)

ADVOGADO: GLEYDSON DA SILVA ARRUDA - (OAB TO2215-A)

ADVOGADO: MARCELO GOMES BORGES - (OAB PA21133-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE REDENÇÃO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 017

Processo: 0819517-25.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: C. de A. N.

ADVOGADO: RAFAEL DA SILVA RIBEIRO - (OAB GO52075-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PARAUAPEBAS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 018

Processo: 0820314-98.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: ANA PAULA CHAVES GOMES

ADVOGADO: THAINÁ LOBATO DE SOUZA - (OAB PA33850)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE BARCARENA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 019

Processo: 0807189-63.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: ELDER DA SILVA MOURA

ADVOGADO: WALDIZA VIANA TEIXEIRA - (OAB PA19799-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE RURÓPOLIS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 020

Processo: 0818324-72.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: RICARDO TAVARES DE SOUZA

ADVOGADO: JOÃO NELSON CAMPOS SAMPAIO - (OAB PA8002-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 021

Processo: 0819305-04.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

PACIENTE: ALBERICO CARDOSO JÚNIOR

ADVOGADO: TALYTA CARDOSO PRAZERES NOBRE - (OAB AL8866)

ADVOGADO: KAYQUE CARNEIRO NEVES - (OAB PA31178-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 022

Processo: 0819044-39.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

PACIENTE: SANSÃO TAVARES DEIQUES

ADVOGADO: MARIZETE CORTEZE ROMIO - (OAB PA29757-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 023

Processo: 0819061-75.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

PACIENTE: PATRICK DOS SANTOS AGUIAR

ADVOGADO: LUIZ FELIPE PIMENTEL SARAIVA - (OAB PA29767-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 024

Processo: 0820031-75.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

PACIENTE: MADSON ALVES FERREIRA

ADVOGADO: RAMON DOS SANTOS SARAIVA - (OAB PA32062)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE BARCARENA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 025

Processo: 0815440-70.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

PACIENTE: MARCOS ROBERTO COSTA CASEMIRO

ADVOGADO: BEATRIZ NASCIMENTO CORRÊA DE MIRANDA - (OAB PA29878-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DISTRITAL DE ICOARACI

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 026

Processo: 0820605-98.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

PACIENTE: ROMÁRIO SOUSA SILVA

ADVOGADO: MARCELO FARIAS MENDANHA - (OAB PA13168-A)

ADVOGADO: ADILSON VITORINO DA SILVA - (OAB PA19241-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE REDENÇÃO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 027

Processo: 0819680-05.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: JHEMERSON DE SOUSA NUNES

ADVOGADO: DÉBORA DAYSE CASTRO DE SOUSA - (OAB PA20219-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DISTRITAL DE MOSQUEIRO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 028

Processo: 0800268-54.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: WENDERSON ALMIR DE SOUZA

ADVOGADO: EUGÊNIO COUTINHO DE OLIVEIRA JÚNIOR - (OAB PA19470)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE IGARAPÉ-AÇU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 029

Processo: 0820151-21.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: RAFAEL PAVÃO RAMOS

ADVOGADO: RODRIGO SOUZA CRUZ - (OAB PA25886-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SALVATERRA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 030

Processo: 0820139-07.2022.8.14.0000

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM HABEAS CORPUS

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

EMBARGANTE: GILBERTO GOMES E GOMES

ADVOGADO: FAULZ FURTADO SAUAIA JÚNIOR - (OAB PA28560-A)

EMBARGADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (r. decisão monocrática que não conheceu da impetração do habeas corpus - ID 12304566, prolatada em 10/01/2023)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 031

Processo: 0800183-68.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: ADRIANO VIEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: MARGARETH CARVALHO MONTEIRO BARBOSA - (OAB PA17899-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE TOMÉ-AÇU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 032

Processo: 0800342-11.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: ANTÔNIO HELTON MONTEIRO BORGES

ADVOGADO: NELMA CATARINA OLIVEIRA DE OLIVEIRA - (OAB PA11651-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORRÊA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 033

Processo: 0819920-91.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: A. C. C.

ADVOGADO: MURILO LIMA DE SOUZA - (OAB AP4471-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ANAJÁS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 034

Processo: 0800113-51.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: ELSON SIQUEIRA DA SILVA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE INQUÉRITOS POLICIAIS E MEDIDAS CAUTELARES DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 035

Processo: 0800489-37.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: MANOEL MARQUES DE SOUSA

ADVOGADO: ALFREDO BERTUNES DE ARAÚJO - (OAB PA24506-B)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE PORTEL

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 036

Processo: 0816046-98.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

PACIENTE: ANTÔNIO ALVES DE ALMEIDA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 037

Processo: 0815300-36.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

PACIENTE: GLEYCE KELLY DUARTE RAMOS

ADVOGADO: WALDER EVERTON COSTA DA SILVA - (OAB PA21627-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 038

Processo: 0814506-15.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

PACIENTE: JORGE INÁCIO DA SILVA

ADVOGADO: VICTOR AFONSO FIDELI SILVA - (OAB MT24352/O)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE ITAITUBA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 039

Processo: 0815541-10.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

PACIENTE: MESSIAS NOGUEIRA DA SILVA JÚNIOR

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 040

Processo: 0815292-59.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

PACIENTE: ADAILTON DO NASCIMENTO CASTRO

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 041

Processo: 0815895-35.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

PACIENTE: ADERSON TRAVASSOS GUSMAO

ADVOGADO: MARCUS NASCIMENTO DO COUTO - (OAB PA14069-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE IRITUIA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 042

Processo: 0815366-16.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

PACIENTE: EDEVALDO VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: WALDIZA VIANA TEIXEIRA - (OAB PA19799-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE ALTAMIRA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 043

Processo: 0815302-06.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

PACIENTE: S. B. da S. B.

ADVOGADO: GUILHERME ALVES COUTINHO - (OAB SP384981)

ADVOGADO: LAURA SERIGATTI DE OLIVEIRA - (OAB SP443145)

ADVOGADO: LUIGI MASSAGLIA ROVITO - (OAB SP465573)

ADVOGADO: MARCELA VIEIRA DA SILVA - (OAB SP406910)

ADVOGADO: MAURÍCIO SILVA LEITE - (OAB SP164483)

ADVOGADO: ALEXANDRE FRADE SINIGALLIA CAMILO PINTO - (OAB SP131587)

ADVOGADO: PAOLA MARTINS FORZENIGO - (OAB SP330827)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 044

Processo: 0815505-65.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

PACIENTE: ARTUR MORAES RODRIGUES

ADVOGADO: MARIA ELINARA DE SOUSA COSTA - (OAB PA31183-A)

ADVOGADO: THIAGO SENE DE CAMPOS - (OAB PA27175)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE CAPITÃO POÇO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 045

Processo: 0815087-30.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

PACIENTE: RAIMUNDO DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO: DENIS EDUARDO LIMA DE SOUSA - (OAB AP3323)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE GURUPÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 046

Processo: 0812313-27.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

PACIENTE: NERIVALDA VIANA DE SOUZA

ADVOGADO: VENINO TOURÃO PANTOJA JÚNIOR - (OAB PA11505-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE CAMETÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 047

Processo: 0814325-14.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

PACIENTE: RENNA SOARES RIBEIRO

ADVOGADO: EDUARDO SOUSA DA SILVA - (OAB PA21742-A)

ADVOGADO: PÂMELA ALENCAR DE MORAES - (OAB PA18139-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PARAUAPEBAS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 048

Processo: 0814129-44.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

PACIENTE: ALLAN MYCHEL LIMA PEREIRA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÃO DE PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM MEIO FECHADO E SEMIABERTO DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 049

Processo: 0808807-43.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

PACIENTE: DEIVISON DE PINHO MONTEIRO

ADVOGADO: PAULO DE TARSO DE SOUZA PEREIRA - (OAB PA8269)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Belém(PA), 02 de fevereiro de 2023.

MARIA DE NAZARÉ CARVALHO FRANCO

Secretária da Seção de Direito Penal

TURMAS DE DIREITO PENAL**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ****ANÚNCIO DE JULGAMENTO PLENÁRIO VIRTUAL - SISTEMA PJE**

2ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL ANO 2023 DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PENAL, SOB PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR RÔMULO NUNES, EM EXERCÍCIO, O QUE SERÁ REALIZADA, POR MEIO DA FERRAMENTA PLENÁRIO VIRTUAL DISPONÍVEL NO SITE OFICIAL DO TJ/PA, **COM INÍCIO PROGRAMADO ÀS 14H DO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2023 E TÉRMINO ÀS 14H DO DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2023**, PARA JULGAMENTO DO(S) FEITO(S) PAUTADO(S) ABAIXO RELACIONADO(S) NO **SISTEMA PJE**

Torna-se público, a quem interessar possa, ser facultado ao Ministério Público, à Defensoria Pública e ao(s) Advogado(s) habilitado(s) a realização de sustentação oral por meio de arquivo digital (de áudio ou audiovisual), devendo ser providenciada, até o prazo de 48h (quarenta e oito horas) antes do início da sessão, a sua juntada nos respectivos autos do sistema PJe, atendendo às especificações contidas na Resolução nº 22 de 30/11/2022 (DJe ed. n. 7502/2022, de 1º de dezembro de 2022), do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

PROCESSOS PAUTADOS**1 - PROCESSO: 0802120-50.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: RAYSSA SAMARA GOMES GONCALVES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**2 - PROCESSO: 0803998-10.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: DIOGO DARLEY ALVES DIAS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**3 - PROCESSO: 0080841-69.2015.8.14.0008 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: ELTON DE SOUZA PIRES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**4 - PROCESSO: 0002946-95.2013.8.14.0042 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO MELO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**5 - PROCESSO: 0006754-77.2018.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: GILVAN RODRIGUES ARAUJO JUNIOR

REPRESENTANTE: ODILON VIEIRA NETO - (OAB PA13878-A)

APELANTE: LEIANY LIRA DO NASCIMENTO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

6 - PROCESSO: 0019880-45.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: BRUNO CEZAR DOS SANTOS MATNI
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

7 - PROCESSO: 0001681-73.2018.8.14.0045 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE/APELADO: JULIMAR DE JESUS SANTOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADO/APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

8 - PROCESSO: 0009683-50.2018.8.14.0039 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: VINICIUS DE SOUSA CARVALHO
REPRESENTANTE: ITALO GOMES RICARDO DA SILVA - (OAB PA29279-E)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

9 - PROCESSO: 0020021-31.2019.8.14.0045 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ELIANO DA CRUZ
REPRESENTANTE: RIVERALDO GOMES DA SILVA - (OAB PA8143-A)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

10 - PROCESSO: 0000644-73.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOAO HENRIQUE ALVES RODRIGUES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

11 - PROCESSO: 0006166-93.2019.8.14.0009 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: WELLINGTON CLEITON DOS REIS CHAGAS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

12 - PROCESSO: 0003672-58.2019.8.14.0010 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ARLETE SANDRA MACEDO BELO
REPRESENTANTE: CLAUDIO GEMAQUE MACHADO - (OAB PA9364-A)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

13 - PROCESSO: 0012783-40.2019.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: LAUCIVANDRO BASTOS BARROS

REPRESENTANTE: VILNEY RODRIGUES CORDEIRO - (OAB PA20036-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

14 - PROCESSO: 0006794-12.2019.8.14.0097 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOSE DE OLIVEIRA DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

15 - PROCESSO: 0013495-47.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: MARCOS OLIVEIRA BARBOZA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

16 - PROCESSO: 0000282-33.2020.8.14.0079 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MAXWEL DOS SANTOS LIARTE

APELANTE: JUNIVALDO DOS SANTOS LIARTE

REPRESENTANTE: TALISMAN SECUNDINO DE MORAES SENIOR - (OAB PA2999-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

17 - PROCESSO: 0800001-42.2021.8.14.0036 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MARCOS DO CARMO MOUGO

REPRESENTANTES: SAMUEL GOMES DA SILVA - (OAB PA21889-A), FABRICIA SOARES SARQUIS - (OAB PA410708-A), SOTER OLIVEIRA SARQUIS - (OAB PA1428-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

18 - PROCESSO: 0800006-39.2021.8.14.0012 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ADRIANO DE NOVAES SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

19 - PROCESSO: 0800519-02.2021.8.14.0046 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: SERVALO SANTOS AGUIAR

REPRESENTANTES: SEBASTIANA APARECIDA SERPA SOUZA SAMPAIO - (OAB PA7035-A), RONALD VALENTIM GOMES SAMPAIO - (OAB PA5936-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

20 - PROCESSO: 0800021-20.2021.8.14.0008 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MARCIO FERREIRA DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

21 - PROCESSO: 0800551-28.2021.8.14.0136 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: SILVAN DA CONCEIÇÃO DOS REIS
REPRESENTANTE: CRISTIANE PIMENTEL DE MOURA - (OAB PA22059-A)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

22 - PROCESSO: 0804770-65.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: GILBERTO FERNANDES JUNIOR
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

23 - PROCESSO: 0801085-90.2021.8.14.0032 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: WUYLK MARQUES BATISTA
REPRESENTANTES: GUSTAVO INACIO DA LUZ NOGUEIRA - (OAB PA29547-A), PANYSA SASHA MONTEIRO MARINHO - (OAB PA017604-A)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

24 - PROCESSO: 0008066-88.2017.8.14.0201 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL

EMBARGANTE: CELSO FERREIRA DOS SANTOS
REPRESENTANTES: WELLINGTON HANZEER DE AZEVEDO BRAZAO - (OAB PA27786), BRENO BRAZIL DE ALMEIDA LINS - (OAB PA19774-A), WENDEL THIAGO FERREIRA TELES - (OAB PA8079-E)
EMBARGADOS: O V. ACÓRDÃO ID 11541905 E JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
RELATOR: LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

25 - PROCESSO: 0808744-18.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: ALEX CORREA DA COSTA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
RELATOR: LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

26 - PROCESSO: 0803764-28.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: LUCAS DE SOUZA COSTA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
AGRAVADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
RELATOR: LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

27 - PROCESSO: 0002777-34.2004.8.14.0201 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: WANDERLEY CORREIA FERREIRA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
RELATOR: LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

28 - PROCESSO: 0003091-02.2009.8.14.0040 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: MARCELO GOMIDES DOS SANTOS
REPRESENTANTE: THIAGO AGUIAR DE OLIVEIRA - (OAB PA22058-A)
RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
RELATOR: LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

29 - PROCESSO: 0008103-31.2011.8.14.0006 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: PEDRO NUNES DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATOR: LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

30 - PROCESSO: 0004084-08.2013.8.14.0201 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: DOUGLAS COSTA DE CASTRO
REPRESENTANTES: ANA CRISTINA LOUCHARD PIRES - (OAB PA7316-A), PETER PAULO MARTINS VALENTE - (OAB PA26020-A)
RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HAMILTON NOGUEIRA SALAME
RELATOR: LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

31 - PROCESSO: 0000804-16.2014.8.14.0097 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: DAVID DUARTE DE JESUS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
RELATOR: LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

32 - PROCESSO: 0006748-76.2014.8.14.0039 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: ANDRE SILVA DOS SANTOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
RELATOR: LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

33 - PROCESSO: 0001848-15.2015.8.14.0201 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: RAIMUNDO NAZARENO AGUIAR DE SOUZA
RECORRENTE: SCOTT MAXWELL DE SOUZA FERREIRA
RECORRENTE: SIMONE DE JESUS AGUIAR DE SOUZA
REPRESENTANTES: DEBORA DO COUTO RODRIGUES - (OAB PA14662-A), YURI DE BORGONHA MONTEIRO RAIOL - (OAB PA17402-A)
RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATOR: LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

34 - PROCESSO: 0012435-89.2018.8.14.0040 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: JOEL GOMES DE ARAUJO

REPRESENTANTES: MARCIA MARIA SOARES BARROS - (OAB PA11828-A), UISTANIA DE OLIVEIRA SILVA CAVALCANTE - (OAB PA20591-A), BRUNO ALVAREZ SILVA - (OAB PA11818-A)

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

RELATOR: LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

35 - PROCESSO: 0001785-44.2019.8.14.0073 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: EDWARD DA SILVA VIEIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATOR: LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

36 - PROCESSO: 0000422-87.2020.8.14.0040 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: JEFFERSON MARTINS DE BESSA

REPRESENTANTE: RAPHAELLA YANCA SANTIS ANDRADE - (OAB PA29856-A)

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. GERALDO DE MENDONCA ROCHA

RELATOR: LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

37 - PROCESSO: 0804148-05.2021.8.14.0039 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: EZEQUIAS DO NASCIMENTO FREITAS

REPRESENTANTE: DEUSDETE ALVES PEREIRA FILHO - (OAB PA24391-A)

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

RELATOR: LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

38 - PROCESSO: 0800751-53.2021.8.14.0130 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: ALAN EDSON MARTINS BARROS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATOR: LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

39 - PROCESSO: 0800014-42.2022.8.14.0089 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: HENRIQUE DOS SANTOS DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

RELATOR: LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

40 - PROCESSO: 0804844-27.2022.8.14.0000 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: ANTONIO HONORIO ARAUJO LEMOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATOR: LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

41 - PROCESSO: 0800055-70.2022.8.14.0004 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: LUCAS DE OLIVEIRA NOGUEIRA

REPRESENTANTE: ANDRE FERREIRA PINHO - (OAB PA20416-A)

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATOR: LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

(*) NOME(S) DO(S) RÉU(S) ESCRITO(S) POR EXTENSO, CONFORME DETERMINAÇÃO DESTA EGRÉGIA TURMA, EM CONSONÂNCIA COM ENTENDIMENTO DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

BELÉM (PA), 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

**ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO VIRTUAL DA
3ª TURMA DE DIREITO PENAL - SISTEMA PJE**

A COORDENADORIA DO NÚCLEO DE CUMPRIMENTO E SESSÃO DE JULGAMENTO DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL FAZ SABER, A QUEM INTERESSAR POSSA, QUE SERÁ REALIZADA, POR MEIO DA FERRAMENTA PLENÁRIO VIRTUAL DISPONÍVEL NO SITE OFICIAL DO TJ/PA, A **2ª SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA 3ª TURMA DE DIREITO PENAL, COM INÍCIO PROGRAMADO PARA AS 14H DO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2023 E TÉRMINO ÀS 14H DO DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2023**, PARA JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS PAUTADOS NO **SISTEMA PJE**:

(*) Torna-se público, a quem interessar possa, ser facultado ao Ministério Público, à Defensoria Pública e ao(s) Advogado(s) habilitado(s) a realização de sustentação oral por meio de arquivo digital (de áudio ou audiovisual), devendo ser providenciada, até o prazo de 48h (quarenta e oito horas) antes do início da sessão, a sua juntada nos respectivos autos do sistema PJe, atendendo às especificações contidas na Resolução nº 22 de 30/11/2022 (DJe ed. n. 7502/2022, de 1º de dezembro de 2022), do Tribunal de Justiça do Estado do Pará:

1 - PROCESSO: 0805943-32.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: CLEBER ALEXANDRE SOUZA DUARTE

REPRESENTANTE: SAMIO GUSTAVO SARRAFF ALMEIDA (OAB/PA 24782-A)

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

2 - PROCESSO: 0004243-76.2014.8.14.0051 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: ALEXANDRE SALATIN RECH

REPRESENTANTE: ALEXANDRE CARNEIRO PAIVA (OAB/PA 15814)

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

3 - PROCESSO: 0000262-95.2010.8.14.0013 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL

EMBARGANTE: ALESSANDRO NASCIMENTO PORTELA

REPRESENTANTES: LUIZ VICTOR ALMEIDA DE ARAUJO (OAB/PA 20955-A), LUIZ CARLOS PINA MANGAS JUNIOR (OAB/PA 15589-A)

EMBARGADO: JUSTIÇA PUBLICA E O ACÓRDÃO ID 11491765

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

4 - PROCESSO: 0000224-07.2007.8.14.0040 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ALDENOR RAMOS DO NASCIMENTO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

5 - PROCESSO: 0001415-61.2013.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ENOQUE TEIXEIRA TRINDADE
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

6 - PROCESSO: 0003011-80.2013.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: LUCAS ALMEIDA DO PATROCINIO
REPRESENTANTES: BARBARA SANTOS MACEDO ESPINOLA (OAB/PA 19712), FERNANDO HENRIQUE DE OLIVEIRA GOMES (OAB/PA 19879-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

7 - PROCESSO: 0014261-13.2013.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOSEANE DA ROCHA FERREIRA
APELANTE: PATRICIA ARCANGELA NERIS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

8 - PROCESSO: 0008755-37.2014.8.14.0008 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE/APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA
APELANTE/APELADO: OZIVALDO NEVES BARBOSA
REPRESENTANTES: GAREZA CALDAS DE MORAES (OAB/PA 21501-A), HUGO ALBUQUERQUE FERREIRA (OAB/PA 23737-A), MARCIO DE JESUS ROCHA RANGEL (OAB/PA 20657), MARCO ANTONIO PINA DE ARAUJO (OAB/PA 10781-A)
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

9 - PROCESSO: 0022165-44.2015.8.14.0133 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: EWERTON DA SILVA NASCIMENTO
REPRESENTANTE: MOACIR NEPOMUCENO MARTINS JUNIOR (OAB/PA 18605-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

10 - PROCESSO: 0038010-71.2015.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: JERLISON PEREIRA DE ALBUQUERQUE
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

11 - PROCESSO: 0058673-58.2015.8.14.0013 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOAO ALVES MOURA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

12 - PROCESSO: 0065591-78.2015.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ROSILENE RIBEIRO FERNANDES
APELANTE: CARLOS ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
REPRESENTANTE: ELENIZE DAS MERCES MESQUITA (OAB/PA 19110-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

13 - PROCESSO: 0000106-16.2016.8.14.0040 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: FABRICIO DA CRUZ NOGUEIRA
REPRESENTANTE: MARINESIO DANTAS LUZ (OAB AL9482-A)
APELANTE: BRUNO DA SILVA SOUSA
REPRESENTANTE: ANDREA SALDANHA SILVA (OAB/PA 18519-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

14 - PROCESSO: 0004249-96.2016.8.14.0024 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MATEUS SOARES DE SOUZA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: NILMA DE FATIMA PEREIRA
REPRESENTANTE: ALESSANDRO CAMPOS BATISTA (OAB/PA 015291)
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

15 - PROCESSO: 0004954-82.2016.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: EVA BEZERRA CORREA
APELANTE: LUIS DA SILVA CARVALHO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

16 - PROCESSO: 0005866-09.2016.8.14.0116 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ROGER DOS SANTOS MOURA
REPRESENTANTE: LECIVAL DA SILVA LOBATO (OAB/PA 9042-A) ; DEFENSOR DATIVO
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

17 - PROCESSO: 0021114-54.2016.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE/APELADO: DANIEL PEREIRA CAVALCANTE
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELANTE/APELADO: MINISTERIO PUBLICO
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

18 - PROCESSO: 0000101-08.2017.8.14.0121 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JAILTON MONTEIRO DE SOUZA
REPRESENTANTE: MARCOS BENEDITO DIAS (OAB/PA 3970-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

19 - PROCESSO: 0003946-16.2017.8.14.0067 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ZAQUEU DE JESUS BORGES
REPRESENTANTE: TONY HEBER RIBEIRO NUNES (OAB/PA 17571-A)- DEFENSOR DATIVO
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

20 - PROCESSO: 0004639-48.2017.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE/APELADO: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
APELANTE/APELADO: ELINELSON FARIAS DA GAMA
APELANTE/APELADO: GILIARD DOS SANTOS RODRIGUES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

21 - PROCESSO: 0006984-25.2017.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: EDIELTON ARAUJO DA SILVA

REPRESENTANTE: ANTONIO ROSA RAMOS NETO (OAB/PA 14555)
APELANTE: YAGO MODESTO MESCOUTO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

22 - PROCESSO: 0009702-80.2017.8.14.0010 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: LEONIDAS CORREA GUIOMAR
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

23 - PROCESSO: 0010000-63.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA
APELADO: MARLON NICOLAS TEIXEIRA DA CRUZ
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: MARCOS ROMARIO COSTA MACIEL
REPRESENTANTE: JOAQUIM LUIZ MENDES BELICHA (OAB/PA 14295-A)
PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

24 - PROCESSO: 0010494-81.2017.8.14.0059 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: GERMANO FIGUEIREDO COSTA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

25 - PROCESSO: 0014924-03.2017.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: JULIANA PATRICIA PINTO DE OLIVEIRA
APELADO: LUCIJANDERSON SANTOS DA SILVA
APELADO: LORRAN HENRIQUE GONCALVES NOGUEIRA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

26 - PROCESSO: 0003002-57.2018.8.14.0009 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: WELLERSON ARTHUR GUIMARAES DE AVIZ
REPRESENTANTE: MARIA IVANILZA TOBIAS DE SOUSA (OAB/PA 19109)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA
RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

27 - PROCESSO: 0003389-89.2018.8.14.0068 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: NILTON RONALDO ESPINDOLA PINHEIRO

REPRESENTANTE: MARIA EDUARDA MORAES DE SAO MARCOS (OAB/PA 27729-A) ; DEFENSORA DATIVA

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**28 - PROCESSO: 0006248-49.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: GEORGE OCANIA DE LIMA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**29 - PROCESSO: 0008441-58.2018.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOAO FELIPE DA SILVA RODRIGUES OLIVEIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**30 - PROCESSO: 0009895-76.2018.8.14.0005 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ANDREW LEOCADIO DA COSTA

REPRESENTANTE: OSCAR DAMASCENO FILHO (OAB/PA 8577-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**31 - PROCESSO: 0003167-10.2019.8.14.0029 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: REGIANE DOS SANTOS SILVA

REPRESENTANTES: RINALDO RIBEIRO MORAES (OAB/PA 26330-A)

APELANTE: IVANILSON BRAGA DOS SANTOS

APELANTE: DEJANIRA DA SILVA

REPRESENTANTE: ARTHUR DIAS DE ARRUDA (OAB/PA 12743-A)

APELANTE: RAILSON BRAGA DOS SANTOS

REPRESENTANTE: RINALDO RIBEIRO MORAES (OAB/PA 26330-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

32 - PROCESSO: 0000781-51.2020.8.14.0100 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MARCOS AUGUSTO DE MOURA AGUIAR

REPRESENTANTES: LUIS CARLOS PEREIRA BARBOSA JUNIOR (OAB/PA 26917-A), MARGARETH CARVALHO MONTEIRO BARBOSA (OAB/PA 17899-A), LUCA CADALORA MONTEIRO BARBOSA (OAB/PA 30401-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**33 - PROCESSO: 0007207-16.2020.8.14.0024 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: SANDIO PUCHO SOUZA

APELANTE: ALEX GOMES DOS REIS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**34 - PROCESSO: 0800107-48.2021.8.14.0086 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: WALLACE BATISTA VITOR

REPRESENTANTE: SOCRATES GUIMARAES PINHEIRO (OAB/PA 29129-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

ASSISTENTE: VALDEIA GONCALVES DOS SANTOS

REPRESENTANTE: RAFAEL SANTOS DE MOURA (OAB/PA 21735-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**35 - PROCESSO: 0800179-67.2021.8.14.0043 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ELDINEY MOREIRA GUILHERME

REPRESENTANTE: BARBARA MARIA BALIEIRO DE OLIVEIRA (OAB/PA 28713-A) - DEFENSORA DATIVA

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**36 - PROCESSO: 0800506-55.2021.8.14.0061 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: DANIEL CRAVO MARTINS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**37 - PROCESSO: 0804672-80.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: PATRICK SILVA DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

REVISORA: DESA. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO

(*) NOME(S) DO(S) RÉU(S) ESCRITO(S) POR EXTENSO, CONFORME DETERMINAÇÃO DESTA EGRÉGIA TURMA, EM CONSONÂNCIA COM ENTENDIMENTO DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

BELÉM (PA), 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO VIRTUAL DA 1ª TURMA DE DIREITO PENAL - SISTEMA PJE

A Coordenadoria do Núcleo de Cumprimento e Sessão de Julgamento da Unidade de Processamento Judicial das Turmas de Direito Penal faz saber, a quem interessar possa, que será realizada, por meio da ferramenta Plenário Virtual disponível no site oficial do TJ/PA, a **2ª Sessão Ordinária Virtual da 1ª Turma de Direito Penal, com início programado para as 14h do dia 13 de fevereiro de 2023 e término às 14h do dia 23 de fevereiro de 2023**, para julgamento dos seguintes feitos pautados no **Sistema PJE**.

(*) Torna-se público, a quem interessar possa, ser facultado ao Ministério Público, à Defensoria Pública e ao(s) Advogado(s) habilitado(s) a realização de sustentação oral por meio de arquivo digital (de áudio ou audiovisual), devendo ser providenciada, até o prazo de 48h (quarenta e oito horas) antes do início da sessão, a sua juntada nos respectivos autos do sistema PJe, atendendo às especificações contidas na Resolução nº 22 de 30/11/2022 (DJe ed. n. 7502/2022, de 1º de dezembro de 2022), do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

PROCESSOS PAUTADOS - SISTEMA PJE

1 - PROCESSO: 0816709-47.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: ERENILSON DOS SANTOS DIAS

ADVOGADA: KATIUSSYA CAROLINE PEREIRA SILVA - (OAB/PA 16829-A)

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

2 - PROCESSO: 0002324-26.2010.8.14.0008 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: FLEBERSON MOREIRA DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

3 - PROCESSO: 0000241-13.2005.8.14.0008 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: MANOEL CARVALHO DA CONCEICAO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

4 - PROCESSO: 0002203-69.2011.8.14.0070 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: MAX VALDO DOS SANTOS GONCALVES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

5 - PROCESSO: 0003027-50.2018.8.14.0048 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MARCOS MATHEUS BENTES ALEIXO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
SEM REVISÃO

6 - PROCESSO: 0015535-28.2016.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ELIONAY TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO: DIEGO OLIVEIRA RODRIGUES - (OAB/PA 21496-A)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
SEM REVISÃO

7 - PROCESSO: 0800084-04.2022.8.14.0075 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: D. S. L.
ADVOGADO: ROSIMAR MACHADO DE MORAES - (OAB/PA 9397-A)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

8 - PROCESSO: 0026638-06.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: J. C. F. C.
ADVOGADO: ALLAN CASSIO PEREIRA BAIA DE ALMEIDA - (OAB/PA 190-A)
ADVOGADA: GABRIELA REIS COELHO DOS SANTOS - (OAB/PA 24984-A)
ADVOGADO: FRANCISCO LINDOLFO COELHO DOS SANTOS - (OAB/PA 8419-A)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

9 - PROCESSO: 0800474-22.2021.8.14.0038 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: C. B. DA C.
ADVOGADO: LOURIVAL DE MOURA SIMOES DE FREITAS - (OAB/PA 23379-A)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

10 - PROCESSO: 0000102-52.2005.8.14.0011 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: C. B. DOS S.
ADVOGADO: MAYKO BENEDITO BRITO DE LEO - (OAB/PA 28746-A)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

11 - PROCESSO: 0030122-34.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: M. R. DO V.
ADVOGADO: PAULO ROBERTO BATISTA DA COSTA JUNIOR - (OAB/PA 19985-A)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

12 - PROCESSO: 0814998-41.2021.8.14.0000 - APELAÇÃO CRIMINAL**APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**APELADO:** A. DA C. S.**ADVOGADO:** FABRICIO QUARESMA DE SOUSA - (OAB/PA 23237-A)**ADVOGADO:** PEDRO HAMILTON DE OLIVEIRA NERY - (OAB/PA 4553)**PROCURADORA:** CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**REVISORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**13 - PROCESSO: 0004702-93.2017.8.14.0012 - APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** MAIKON MOIA GAIA**ADVOGADA:** MARTHA PANTOJA ASSUNCAO - (OAB/PA 17854-A)**APELADA:** JUSTIÇA PÚBLICA**PROCURADOR:** HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**REVISORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**14 - PROCESSO: 0003200-35.2017.8.14.0040 - APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** KAIO RUAN JUNIOR**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**APELADA:** JUSTIÇA PÚBLICA**PROCURADOR:** MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**REVISORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**15 - PROCESSO: 0800040-20.2022.8.14.0128 - APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** LUANDERSON COSTA**ADVOGADO:** MARCOS ROBERTO DA CUNHA NADALON - (OAB/PA 16235-A)**APELADA:** JUSTIÇA PÚBLICA**PROCURADORA:** MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**REVISORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**16 - PROCESSO: 0820028-18.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** JEAN PEIXOTO AMARO**ADVOGADO:** EWERTON FREITAS TRINDADE - (OAB/PA 9102-A)**APELADA:** JUSTIÇA PÚBLICA**PROCURADORA:** MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**REVISORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**17 - PROCESSO: 0809275-23.2021.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** WILLIAMS MONTEIRO COSTA**ADVOGADO:** ALEXANDRE SIQUEIRA DO NASCIMENTO - (OAB/PA 7998-A)**APELADA:** JUSTIÇA PÚBLICA**PROCURADOR:** CLAUDIO BEZERRA DE MELO**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**REVISORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**18 - PROCESSO: 0810109-05.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** GLEUSON ROCHA BEZERRA**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**APELADA:** JUSTIÇA PÚBLICA**PROCURADOR:** HAMILTON NOGUEIRA SALAME**RELATORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**REVISORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

19 - PROCESSO: 0005801-70.2018.8.14.0107 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: DIOGO DA SILVA COSTA

ADVOGADO: FERNANDO SILVA SANTOS - (OAB/MA 18052-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

20 - PROCESSO: 0878066-37.2018.8.14.0301 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOAO VITOR MEDEIROS COELHO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

21 - PROCESSO: 0001542-54.2012.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: SOCORRO IVANILDO DA SILVA

ADVOGADO: PAULINO DOS SANTOS CORREA - (OAB/PA 5937-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

22 - PROCESSO: 0005883-18.2017.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RONILDO NEVES DAS NEVES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

23 - PROCESSO: 0006557-02.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JANDERSON BIZERRA COSTA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

24 - PROCESSO: 0000523-23.2020.8.14.0009 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: WEMERSON BELEM DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

25 - PROCESSO: 0000356-83.2009.8.14.0011 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: LEONARDO CARVALHO LOPES

ADVOGADODATIVO: MAYKO BENEDITO BRITO DE LEO - (OAB/PA 28746-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

26 - PROCESSO: 0005451-43.2020.8.14.0065 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: DENILSON FELIPE DOS SANTOS COSTA

ADVOGADO: DIEGO LIMA MOREIRA - (OAB/PA 19114-A)
APELANTE: WELLINGTON SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO: DIEGO LIMA MOREIRA - (OAB/PA 19114-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: ANGELA MARIA DA SILVA MORAIS
ADVOGADO: RAQUEL SIMONE DE SOUZA ABIB - (OAB/PA 23781-A)
RELATORA: **DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

27 - PROCESSO: 0009844-36.2016.8.14.0005 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: CICERO GENEILSON GALDINO BEZERRA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELANTE: MARCELO DE ASSIS MAIA DA COSTA FARIAS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
RELATORA: **DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

28 - PROCESSO: 0023827-73.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: JOSE LUCAS RIBEIRO XAVIER
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
RELATORA: **DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

29 - PROCESSO: 0033588-70.2015.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: JEFFERSON SILVEIRA TRINDADE
ADVOGADO: ELVES DE FREITAS - (OAB/PA 7230-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
RELATORA: **DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

30 - PROCESSO: 0803280-71.2022.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: SERGIO GOMES DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELANTE: ALEF TAVARES RODRIGUES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
RELATORA: **DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

31 - PROCESSO: 0029044-97.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: TARCIO MARQUES PINHEIRO
ADVOGADO: HUGO LEONARDO PADUA MERCES - (OAB/PA 17835-A)
ADVOGADA: VITORIA AMARAL DE SOUSA BORGES CAVALCANTE - (OAB/PA 31707)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
RELATORA: **DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

32 - PROCESSO: 0001835-56.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: WILLIAN ROCHA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: HAMILTON NOGUEIRA SALAME
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

33 - PROCESSO: 0009291-38.2011.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: FRANK GONCALVES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

34 - PROCESSO: 0006390-16.2016.8.14.0048 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: RAFAEL MODESTO PEREIRA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

35 - PROCESSO: 0802809-08.2021.8.14.0040 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: JOAO VICTOR SILVA DE JESUS
ADVOGADO: DJENANI DA VITORIA - (OAB/PA 11612-A)
ADVOGADO: THIAGO AGUIAR DE OLIVEIRA - (OAB/PA 22058-A)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: HAMILTON NOGUEIRA SALAME
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

36 - PROCESSO: 0000521-21.2014.8.14.0023 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: EDILSON DIAS LOPES
ADVOGADO: FRANCELINO DA SILVA PINTO NETO - (OAB/PA 14948-A)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: HAMILTON NOGUEIRA SALAME
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

37 - PROCESSO: 0012819-93.2016.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: KAMYLA JESSICA BRITO
ADVOGADO: ASTOR NUNES BARROS - (OAB/AP 1559-A)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

38 - PROCESSO: 0021383-33.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: JHONATA ALAN CARVALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: EWERTON FREITAS TRINDADE - (OAB/PA 9102-A)
APELANTE: ALEXANDRE MADUREIRA DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: A JUSTICA PUBLICA
PROCURADORA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

39 - PROCESSO: 0014455-52.2018.8.14.0008 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: RAFAEL CAVALCANTE PINHEIRO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

40 - PROCESSO: 0006929-14.2013.8.14.0039 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: ADRIANA PANTOJA BRAGA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELANTE: ANIBIA LIMA SOUSA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: HAMILTON NOGUEIRA SALAME
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

41 - PROCESSO: 0800177-11.2022.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: FRANCISCO MARCÍLIO SOUSA CAMPOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELANTE: GABRIEL BRITO BARBOSA
ADVOGADO: MARCELO CARVALHO RIBEIRO - (OAB/RR 1476-A)
ADVOGADO: DIEGO ADRIANO DE ARAUJO FREIRES - (OAB/PA 30959-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

42 - PROCESSO: 0801880-22.2022.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: MATEUS FELIPE RODRIGUES MOREIRA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

43 - PROCESSO: 0001925-87.2016.8.14.0007 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: TACILIANO CALDAS CAMPELO
ADVOGADO: TALES MIRANDA CORREA - (OAB/PA 6995-A)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

44 - PROCESSO: 0800109-31.2022.8.14.0038 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: JEFFERSON MARQUES NEGREIROS
ADVOGADO: EVERTON HUGO SOUSA DE CARVALHO - (OAB/PA 30184-A)
APELANTE: VICTOR AUGUSTO DE ARAUJO GARCIA
ADVOGADA: ROSILENE DE SOUZA SILVA - (OAB/PA 25334-A)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

45 - PROCESSO: 0071631-94.2015.8.14.0201 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: RAFAEL NEVES CARDOSO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELANTE: RODRIGO NEVES CARDOSO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: MARCELO JOSE RODRIGUES CARDOSO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

46 - PROCESSO: 0015024-55.2017.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: HEVERTON ROCHA DE SOUZA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

47 - PROCESSO: 0000733-96.2006.8.14.0031 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: JOSIANE MARTINS DOS SANTOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

48 - PROCESSO: 0001007-57.2015.8.14.0124 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: EM APURAÇÃO
PROCURADORA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

49 - PROCESSO: 0024701-63.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: CHARLISON MACIEL DE SOUSA
ADVOGADA: MARINA DA CONCEICAO ALMEIDA SANTOS - (OAB/PA 15871-A)
ADVOGADA: DEBORA DO COUTO RODRIGUES - (OAB/PA 14662-A)
ADVOGADO: YURI DE BORGONHA MONTEIRO RAIOL - (OAB/PA 17402-A)
APELANTE: RAUL DAX SANTOS DAVID
ADVOGADA: MARIA AMELIA DELGADO VIANA - (OAB/PA 5522-A)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

50 - PROCESSO: 0003592-87.2011.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: THIAGO WILSON OLIVEIRA LEAL
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: HAMILTON NOGUEIRA SALAME
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

51 - PROCESSO: 0823034-20.2022.8.14.0006 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDO: MARLLON JEAN PINHEIRO DOS REIS
ADVOGADO: DIB ELIAS FILHO - (OAB/PA 7209-A)
PROCURADOR: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

52 - PROCESSO: 0000109-97.2021.8.14.0200 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL
RECORRIDO: HALDRIN COLLIS MENDONÇA TOCANTINS DA CONCEIÇÃO
ADVOGADA: CAMILA DO SOCORRO RODRIGUES ALVES - (OAB/PA 14055-A)
ADVOGADO: RODRIGO TEIXEIRA SALES - (OAB/PA 11068-A)
RECORRIDO: HUGO BERNARD LEITE DA SILVA
ADVOGADO: ARLINDO DE JESUS SILVA COSTA - (OAB/PA 13998-A)
ADVOGADO: ARTHUR KALLIN OLIVEIRA MAIA - (OAB/PA 19600-A)
RECORRIDO: DAVID BRITO DE ATAIDE
ADVOGADO: SAMIO GUSTAVO SARRAFF ALMEIDA - (OAB/PA 24782-A)
ADVOGADO: AMERICO LINS DA SILVA LEAL - (OAB/PA 1590-A)
RECORRIDO: JEFFERSON PATRICK FERREIRA DIAS
ADVOGADA: GIULIA GABRIELA ABREU DA COSTA DIAS - (OAB/PA 22341-A)
ADVOGADO: CRISTIANE DO SOCORRO CUNHA DE OLIVEIRA - (OAB/PA 13558-A)
PROCURADOR: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

53 - PROCESSO: 0004994-91.2020.8.14.0200 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDO: EDGAR CHAVES SOUZA
ADVOGADO: RODRIGO TEIXEIRA SALES - (OAB/PA 11068-A)
PROCURADOR: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

54 - PROCESSO: 0009691-89.2019.8.14.0104 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
RECORRIDO: CASSIO SILVA BARRADAS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDO: AMAURI DOS SANTOS NUNES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDO: ALEX DO CARMO BEZERRA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDO: JOSE SILVA SANTANA
ADVOGADO: KENEA DEBORA ROCHA CARDOSO - (OAB/PA 23790-A)
PROCURADOR: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

55 - PROCESSO: 0013787-49.2018.8.14.0051 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL

EMBARGANTE: M. E. N. DE S.
ADVOGADO: ANDERSON DE JESUS LOBATO DA COSTA - (OAB/PA 24262)
EMBARGADO: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

56 - PROCESSO: 0800537-68.2021.8.14.0031 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL

EMBARGANTE: J. A. DA S.
ADVOGADO: ALBERTO VIDIGAL TAVARES - (OAB/PA 5610-A)
ADVOGADO: CELIO BATISTA DE PAULA - (OAB/SP 220358-A)
ADVOGADO: PAULO LIOMAR DE ANDRADE SILVA FILHO - (OAB/PE 44182-A)
ADVOGADA: RENATA CONCEICAO CARDOSO DE OLIVEIRA FEITOSA - (OAB/PA 28664-A)
ADVOGADO: BRUNO NAZARENO BARBOSA SOBRINHO - (OAB/PA 25945-A)
EMBARGADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

57 - PROCESSO: 0000021-02.2020.8.14.0004 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: S. M. DE O. T.
ADVOGADO: ALVARO CAJADO DE AGUIAR - (OAB/PA 15994-A)
ADVOGADA: FABIOLA DE CASTRO FERREIRA - (OAB/PA 29161-B)

ADVOGADO: KAROL SARGES SOUZA - (OAB/PA 13739-A)
ADVOGADO: PENHA DO SOCORRO MIRANDA DE AVELAR - (OAB/PA 12771-A)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: HAMILTON NOGUEIRA SALAME
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

58 - PROCESSO: 0005948-45.2019.8.14.0048 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: A. L. DA S.
ADVOGADA: TANIA LAURA DA SILVA MACIEL - (OAB/PA 7613-A)
ADVOGADO: RUY GUILHERME PACHECO QUARESMA - (OAB/PA 7803-A)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

59 - PROCESSO: 0000321-64.2020.8.14.0003 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: R. DOS S. L.
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

60 - PROCESSO: 0803880-92.2022.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ODAILTON GOMES SALES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

61 - PROCESSO: 0005304-92.2020.8.14.0040 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JONAS ALVES BARBOSA
ADVOGADA: PAMELA ALENCAR DE MORAES - (OAB/PA 18139-A)
ADVOGADO: EDUARDO SOUSA DA SILVA - (OAB/PA 21742-A)
ADVOGADA: ANAIRA OLIVEIRA DOS SANTOS - (OAB/PA 19962-A)
ADVOGADO: THIAGO AGUIAR DE OLIVEIRA - (OAB/PA 22058-A)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

62 - PROCESSO: 0814585-28.2021.8.14.0000 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ANTONIO RUBENS DA COSTA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELANTE: VANDERLY DOS SANTOS TEIXEIRA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

63 - PROCESSO: 0801015-33.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MAURICIO MONTEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ALFREDO DE JESUS SOUZA DO COUTO - (OAB/PA 26644-A)
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

64 - PROCESSO: 0019870-45.2011.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: EDNEI MARCIO TEIXEIRA SILVA
ADVOGADO: ALFREDO DE NAZARETH MELO SANTANA - (OAB/PA 11341-A)
APELANTE: JUCELIO GONCALVES RAFAEL
ADVOGADO: ALFREDO DE NAZARETH MELO SANTANA - (OAB/PA 11341-A)
APELANTE: MANOEL GENTIL POMPEU GONCALVES
ADVOGADO: ALFREDO DE NAZARETH MELO SANTANA - (OAB/PA 11341-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

65 - PROCESSO: 0804925-69.2021.8.14.0045 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: WEVERTHON JUNIOR MENDES SILVA
ADVOGADO: OTAVIO MIRANDA CUNHA - (OAB/PA 22028-A)
ADVOGADO: ERICK LOPES CAETANO - (OAB/MA 20020-A)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

66 - PROCESSO: 0801044-38.2022.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: CARLOS ALEXANDRE PEREIRA DE SOUZA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

67 - PROCESSO: 0110357-68.2015.8.14.0030 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RIVALDO MONTEIRO DA CONCEICAO
ADVOGADO: EMANUEL DE JESUS CAMPOS - (OAB/PA 4315-A)
ADVOGADO: AULUS ALVARO DA ROCHA FERREIRA - (OAB/PA 26615-A)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

68 - PROCESSO: 0810794-17.2022.8.14.0000 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ANNA CAROLYNA TAVARES BARROS ALMEIDA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

69 - PROCESSO: 0800365-72.2021.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JHON CARLOS DA COSTA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

70 - PROCESSO: 0802756-75.2021.8.14.0024 - APELAÇÃO CRIMINAL**APELANTE:** ALAF SILVA PIMENTEL**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADORA:** MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**71 - PROCESSO: 0000823-30.2019.8.14.0070 - APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** FLAIR JOSE DOS SANTOS NUNES**ADVOGADA:** DENILZA DE SOUZA TEIXEIRA - (OAB/PA 8020-A)**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADORA:** MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**72 - PROCESSO: 0007784-14.2018.8.14.0040 - APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** JHONATA DA CONCEICAO**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADOR:** SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**73 - PROCESSO: 0000001-41.2018.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** ANDERSON SOEIRO MACHADO**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**APELANTE:** MARKUS VINICIUS NAVEGANTES DOS SANTOS**ADVOGADO:** PAULO RICARDO FONSECA DE FREITAS - (OAB/PA 21475-A)**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADORA:** ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**74 - PROCESSO: 0001163-37.2017.8.14.0007 - APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** RAIMUNDO NONATO HENRIQUES SOARES**ADVOGADO:** RAIMUNDO LIRA DE FARIAS - (OAB/PA 7454-A)**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADOR:** HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**75 - PROCESSO: 0800729-70.2021.8.14.0105 - APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** JOÃO VITOR FARIAS PRESTES**ADVOGADO:** JOSIAS MODESTO DE LIMA - (OAB/PA 30020-A)**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADORA:** MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**76 - PROCESSO: 0026964-97.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** MATHEUS DOS SANTOS LEAO**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADOR:** SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

77 - PROCESSO: 0004348-88.2015.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL**APELANTE:** ADAILTON DE SOUZA FERREIRA**ADVOGADA:** LARISSA SALAME BENTES - (OAB/PA 18849-A)**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADOR:** FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**78 - PROCESSO: 0014365-29.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** JESSE SANTA ROSA FIEL**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**APELANTE:** RAFAEL NEVES BORGES**ADVOGADO:** PETER PAULO MARTINS VALENTE - (OAB/PA 26020-A)**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADORA:** MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**79 - PROCESSO: 0006133-96.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** JONATHAS JARDIM MIRANDA**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADOR:** HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**80 - PROCESSO: 0002881-38.2020.8.14.0048 - APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** DIEGO CORREA PANTOJA**ADVOGADO:** GLEUSE SIEBRA DIAS - (OAB/PA 12515-A)**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADORA:** ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**81 - PROCESSO: 0003947-26.2018.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** LUIZ FERNANDO CRUZ DA SILVA**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADOR:** CLAUDIO BEZERRA DE MELO**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**82 - PROCESSO: 0052938-44.2015.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** ANDERSON DA CRUZ PINHEIRO**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADORA:** DULCELINDA LOBATO PANTOJA**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**83 - PROCESSO: 0806685-52.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** MATHEUS LOBATO VIANA**ADVOGADO:** ODIVALDO VIANA TAVARES - (OAB/PA 23954-A)**APELANTE:** RONALD CHAVES DOS SANTOS**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADOR:** FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

84 - PROCESSO: 0800946-98.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: GERDSON LUCAS GOMES MAIA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

85 - PROCESSO: 0801567-48.2021.8.14.0061 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ADRIAN WESLEY COELHO DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: YONAB PINTO RIBEIRO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

86 - PROCESSO: 0000484-29.2011.8.14.0013 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOAO PAULO SILVA FARIAS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: EDILMA REIS DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

87 - PROCESSO: 0004585-94.2020.8.14.0013 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: SWANNE DE CASSIA SILVA MELO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

88 - PROCESSO: 0016642-47.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ALESSANDRO CRISTIANO MORAES SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR: GERALDO DE MENDONCA ROCHA

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

89 - PROCESSO: 0004637-58.2013.8.14.0200 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MARICLEITON LIMA ROSA

ADVOGADO: ARLINDO DE JESUS SILVA COSTA - (OAB/PA 13998-A)

ADVOGADA: KAREN CRISTINY MENDES DO NASCIMENTO - (OAB/PA 20874-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

90 - PROCESSO: 0014627-86.2012.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JORGE FERREIRA COSTA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

91 - PROCESSO: 0800260-24.2021.8.14.0105 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: JOÃO PAULO TRINDADE MOREIRA
ADVOGADO: PEDRO PAULO AMORIM BARATA - (OAB/PA 25798-A)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

92 - PROCESSO: 0001546-18.2017.8.14.0006 - APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA
APELANTE: RUAN GUILHERME TORRES AMORIM
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

93 - PROCESSO: 0007676-66.2018.8.14.0013 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: IVANILDO SOUSA DOS REIS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: MIGUEL PINHEIRO DOS REIS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

94 - PROCESSO: 0001922-60.2016.8.14.0031 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: GENISON BARATA DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

95 - PROCESSO: 0010068-34.2019.8.14.0048 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: DANILO DA SILVA SOUSA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

96 - PROCESSO: 0001490-13.2016.8.14.0105 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: NORMANDO MONTEIRO DE SOUZA
ADVOGADA: ANTONIA MARIA IRANILDA VIEIRA DE SOUSA - (OAB/PA 28151-A)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

97 - PROCESSO: 0070669-56.2015.8.14.0012 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: MANOEL DAVID FARIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: RAIMUNDO CELIO VIANA DE CARVALHO - (OAB/PA 13087-A)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

98 - PROCESSO: 0007316-86.2018.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: ISMAEL DE SOUSA CARVALHO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

99 - PROCESSO: 0004956-94.2011.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: SAMUEL MENINEA CARDOSO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELANTE: ANTONIO LOPES DE MORAES CARDOSO NETO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELANTE: JOSUE MENINEA CARDOSO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTICA PUBLICA
PROCURADORA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

100 - PROCESSO: 0002448-34.2018.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: WAGNER SILVA DOS PASSOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

101 - PROCESSO: 0011458-13.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: ARTHUR HENRIQUE DIAS MESQUITA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

102 - PROCESSO: 0006625-43.2020.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: INGRITH MALU CORREA DE ARAUJO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELANTE: ANTONIO RODRIGO MONTEIRO DE LIMA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELANTE: ESTER DA COSTA MENDES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

103 - PROCESSO: 0800267-50.2021.8.14.0029 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: PAULO HENRIQUE ROCHA DA SILVA
ADVOGADO: THIAGO TELES DE CARVALHO - (OAB/PA 18537-A)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

104 - PROCESSO: 0805385-79.2021.8.14.0005 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: ALISON MARCELO FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: THEYLHOR HAUSTON SILVEIRA LIMA - (OAB/PA 30884-A)
APELANTE: JONATHAN MARCIO SOUZA BARBOSA
ADVOGADO: THEYLHOR HAUSTON SILVEIRA LIMA - (OAB/PA 30884-A)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

105 - PROCESSO: 0800264-37.2021.8.14.0501 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: THIAGO DE SOUSA SANSÃO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

106 - PROCESSO 0814561-63.2022.8.14.0000 AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL
AGRAVANTE: ANTONIO DE PADUA TAVARES
ADVOGADO: CLAUDETE MIRANDA CASTRO - (OAB PI18521)
AGRAVADA: A JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

107 - PROCESSO 0005056-34.2020.8.14.0200 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
RECORRENTE: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
RECORRIDOS: MAYKON RIGOR APOLIANO AGUIAR E ROGERIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADOS: JANIO ROCHA DE SIQUEIRA - (OAB PA4250-A) E NAYARA REGO BORGES - (OAB PA21611-A)
PROCURADORA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

108 - PROCESSO 0000325-14.2005.8.14.0008 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
RECORRENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA
RECORRIDOS: MAURO DA PAIXAO E GERSON XAVIER DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

109 - PROCESSO 0000056-03.2004.8.14.0010 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
RECORRENTE: LUIZ FERNANDO SOUZA DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

110 - PROCESSO 0015711-15.2018.8.14.0401 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL
EMBARGANTE: JOAO PAULO HOLANDA MARQUES JUSSARA
ADVOGADO: VITOR LUIZ DA SILVA BOARETTO - (OAB PA26579)
ADVOGADO: CESAR RAMOS DA COSTA - (OAB PA11021-A)
EMBARGADA: JUSTIÇA PUBLICA
ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: GABRIEL PINHEIRO JUSSARA
ADVOGADO: MURILLO CHAVES DE VIVEIROS - (OAB PA25313-A)

PROCURADORA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

111 - PROCESSO 0803393-59.2021.8.14.0401 APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: C. F. DE S.

ADVOGADO: GIOVANY FARIAS DO NASCIMENTO - (OAB PA30930-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

112 - PROCESSO 0800263-09.2021.8.14.0095 APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: J. R. D.

ADVOGADA: FLAVIA BRILHANTE ATHAYDE - (OAB PA20141-A)

ADVOGADA: RENATA BRILHANTE ATHAYDE - (OAB PA15874-A)

ADVOGADO: DIEGO BRILHANTE ATHAYDE - (OAB PA14971-A)

ADVOGADA: FERNANDA BRILHANTE ATHAYDE - (OAB PA12762-A)

ADVOGADO: RAIMUNDO JOSE DE PAULO MORAES ATHAYDE - (OAB PA6669-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

113 - PROCESSO 0800328-71.2021.8.14.0105 APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: I. S. DOS S.

ADVOGADO DATIVO: JOSIAS MODESTO DE LIMA (OAB PA30020-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

114 - PROCESSO 0005591-07.2019.8.14.0035 APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: E. S. DOS S.

ADVOGADO: DEBORAH LAIS MENEZES AGUIAR - (OAB PA25840)

ADVOGADO: CLAUDIO ARAUJO FURTADO - (OAB PA2658-A)

ADVOGADO: KAREM JULIANE AVELINO REGO - (OAB PA25790-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

115 - PROCESSO 0009402-58.2018.8.14.0051 APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: E. D. DA S.

ADVOGADO: RODRIGO FERNANDES PINHEIRO LOPES - (OAB PA23598-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

116 - PROCESSO 0800274-90.2021.8.14.0401 APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: P. F. C.

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

117 - PROCESSO 0000970-22.2019.8.14.0049 APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA
APELADO: FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA
ADVOGADO: EWERTON FREITAS TRINDADE - (OAB PA9102-A)
PROCURADORA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA
OBS.: SUSPEIÇÃO DA DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

118 - PROCESSO 0803001-16.2021.8.14.0015 APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTES: ELVES OLIVEIRA DE SOUZA E VICTOR BRUNO CARDOSO DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

119 - PROCESSO 0801818-25.2021.8.14.0107 APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: JOILSON APULUCENA DA SILVA
ADVOGADO: ALINY WILBERT LAMB - (OAB PA24639-A)
ADVOGADO: JAIAME PONTES LUZ - (OAB PA29422-A)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

120 - PROCESSO 0006045-02.2020.8.14.0051 APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: FABIO PICANCO RODRIGUES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

121 - PROCESSO 0801135-59.2021.8.14.0051 APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: GILCIMARA VIEGAS GOMES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

122 - PROCESSO 0015383-56.2016.8.14.0401 APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: ELTON PEREIRA PIRES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

123 - PROCESSO 0005530-05.2017.8.14.0040 APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: FRANCINALDO FRAZAO DE CARVALHO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: HAMILTON NOGUEIRA SALAME
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

124 - PROCESSO 0002870-76.2013.8.14.0008 APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: EUCLIDES MACIEL MAUES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
RELATORA: **DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

125 - PROCESSO 0800551-19.2021.8.14.0042 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ANDERSON GEMAQUE DE JESUS
ADVOGADO: EDGAR AUGUSTO MAIA COSTA - (OAB PA18543-A)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
RELATORA: **DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

126 - PROCESSO 0017122-64.2016.8.14.0401 APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: CARLOS BRENDO DA SILVA MIRANDA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
RELATORA: **DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

127 - PROCESSO 0011919-08.2018.8.14.0028 APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: WEBERTE TAYLON RIBEIRO SIRQUEIRO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
RELATORA: **DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

128 - PROCESSO 0003247-43.2016.8.14.0040 APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: CLEYSON MARTINS DOS SANTOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: **DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

129 - PROCESSO 0001081-72.2020.8.14.0048 APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: RODRIGO SOUZA DE ALMEIDA
ADVOGADO: FABIO JOSE FURTADO DOS REMEDIOS KASAHARA - (OAB PA21091-A)
PROCURADOR: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATORA: **DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

130 - PROCESSO 0005636-30.2019.8.14.0061 APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: GILSON NASCIMENTO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATORA: **DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

131 - PROCESSO 0011211-71.2016.8.14.0401 APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ROBSON WILLIAMS DE OLIVEIRA
ADVOGADA: ELISE ROSA ARAUJO - (OAB PA26785-A)

ADVOGADA: SAMARA SOBRINHA DOS SANTOS ALVES - (OAB PA21140-A)
ADVOGADA: JULIA FERREIRA BASTOS SILVA - (OAB PA18291-A)
ADVOGADO: SERGIO LUIZ FARIAS DE SOUZA - (OAB PA6083-A)
APELADA: A JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA: CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

132 - PROCESSO 0014719-83.2020.8.14.0401 APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: JOAO PORFIRIO DA SILVA ASSUNCAO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: HAMILTON NOGUEIRA SALAME
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

133 - PROCESSO 0028372-26.2018.8.14.0401 APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: JOSILENE RAIOL TORRES CARNEIRO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

134 - PROCESSO 0004503-07.2008.8.14.0006 APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: ODIELSON DIAS DE LIMA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

135 - PROCESSO 0014266-25.2019.8.14.0401 APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: LEANDRO SOUSA DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

136 PROCESSO 0026695-92.2017.8.14.0401 APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: ALBERTO PESSOA AMORAS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

137 - PROCESSO 0805823-02.2022.8.14.0028 APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: ALDAIR LOPES DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

138 - PROCESSO 0010551-64.2017.8.14.0006 APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: LUIS CARLOS BASTOS MACIEL

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

139 - PROCESSO 0006545-22.2019.8.14.0401 APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: JEFERSON HUGO PASSOS BARBOZA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

140 - PROCESSO 0004318-82.2014.8.14.0062 APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: AGOSTINHO DE SOUZA AGUIAR
ADVOGADO: WEDER COUTINHO FERREIRA - (OAB PA14699-A)
ADVOGADO: LECIVAL DA SILVA LOBATO - (OAB PA9042-A)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

141 - PROCESSO 0002542-02.2020.8.14.0009 APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: JORGE ROGERIO FARIAS DA LUZ
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

142 - PROCESSO 0806350-54.2021.8.14.0006 APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: MARIO ANTONIO FERNANDES MONTEIRO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

143 - PROCESSO - 0002107-82.2019.8.14.0067 APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: JOCICLEY LOPES MENDONCA E MARCO ANTONIO CALDAS DOS SANTOS
REP: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: HAMILTON NOGUEIRA SALAME
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

BELÉM (PA), 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA ARRECAÇÃO DOS SERVIÇOS
EXTRAJUDICIAIS - DIAEX

AVISO Nº 013/2023-CGA.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o cancelamento do selo digital abaixo descrito, requerido pelo Cartório do 1º Ofício de Registro Civil, Comarca de Belém.

PA-EXT-2022/00964

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
SELO DIGITAL CERTIDAO	557469	A

Belém, 16/01/2023.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 014/2023-CGA.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o cancelamento do selo digital abaixo descrito, requerido pelo Cartório do Único Ofício, Comarca de Santa Izabel do Pará.

PA-EXT-2021/05455

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
SELO DIGITAL GERAL	565758	A
SELO DIGITAL GERAL	565682	A
SELO DIGITAL GERAL	565878	A
SELO DIGITAL GERAL	565879	A
SELO DIGITAL GERAL	565880	A
SELO DIGITAL GERAL	565881	A
SELO DIGITAL GERAL	565979	A

--	--	--

Belém, 17/01/2023.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 015/2023-CGA.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o cancelamento do selo digital abaixo descrito, requerido pelo Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis, Comarca de Belém.

PA-EXT-2020/03074

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
SELO DIGITAL CERTIDÃO	82985	A

Belém, 17/01/2023.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 016/2023-CGA.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o cancelamento do selo digital abaixo descrito, requerido pelo Cartório do Único Ofício, Comarca de Benevides.

PA-EXT-2022/02175

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
SELO DIGITAL GERAL	357908 A 357913	A
SELO DIGITAL POSTECIPAÇÃO	991012 A 991013	A
SELO DIGITAL POSTECIPAÇÃO	991022 A 991026	A
SELO DIGITAL POSTECIPAÇÃO	991039 A 991047	A
SELO DIGITAL POSTECIPAÇÃO	991051 A 991053	A

SELO DIGITAL POSTECIPAÇÃO	991156 A 991160	A
---------------------------	-----------------	---

Belém, 17/01/2023.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 017/2023-CGA.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o cancelamento do selo digital abaixo descrito, requerido pelo Cartório do 1º Ofício, Comarca de Canãa dos Carajás.

PA-EXT-2022/02554

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
SELO DIGITAL GERAL	850.770 A 850.771	A
SELO DIGITAL POSTECIPAÇÃO	2.401.000 A 2.401.004	A

Belém, 17/01/2023.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 018/2023-CGA.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o cancelamento do selo digital abaixo descrito, requerido pelo Cartório Único Ofício de Santa Cruz do Arari, Comarca de Cachoeira do Arari.

PA-EXT-2022/03052

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
SELO DIGITAL NASCIMENTO 1ª VIA	123.420	A

Belém, 18/01/2023.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 019/2023-CGA.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o cancelamento do selo digital abaixo descrito, requerido pelo Cartório do 1º Ofício, Comarca de Castanhal

PA-EXT-2020/03486

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
DIGITAL GERAL	936.006	A

Belém, 18/01/2023.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 020/2023-CGA.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o cancelamento do selo digital abaixo descrito, requerido pelo Cartório Único Ofício, Comarca de Medicilândia.

PA-EXT-2022/03653

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
SELO DIGITAL NASCIMENTO 1ª VIA	53.801	A

Belém, 18/01/2023.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

AVISO Nº 021/2023-CGA.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o cancelamento do selo digital abaixo descrito, requerido pelo Cartório do 1º Ofício de Notas, Comarca de Belém.

PA-EXT-2022/04242

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SERIE
SELO DIGITAL RECONHECIMENTO DE FIRMA	17636 A 17641	A
SELO DIGITAL PROCURAÇÃO PUBLICA	457	A

Belém, 18/01/2023.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

FÓRUM CÍVEL

UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. CELSO QUIM FILHO, Juiz de Direito, respondendo pela 5ª Vara de Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que por este Juízo expediente da Secretaria da 5ª Vara de Família desta Comarca, processam-se os termos da Ação de Guarda, **Processo nº 0854589-43.2022.8.14.0301**, em que é autora NERES IVONE PAULO DA SILVA, brasileiro, casada, diarista em face de **BRUNO RICARDO DA CRUZ COUTINHO**, brasileiro, CPF nº 021.630.60, filho de Edilailson Navegantes da Cruz Coutinho e de Joelma de Paula Costa, residente em lugar incerto e não sabido, cujo presente Edital tem a finalidade de promover a CITAÇÃO do REQUERIDO acima qualificada dos termos da presente ação para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, conforme previsto no art. art. 344 do CPC que assim dispõe: Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, assim como a nomeação de curador especial (art. 257, IV do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz expedir o presente EDITAL que publicado no Diário da Justiça Eletrônico na rede mundial de computadores e afixar no local público de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 02 de fevereiro de 2023. Eu, Rosinete Serra Rabelo Carvalho, Auxiliar Judiciário, subscrevo o presente eletronicamente.

(assinatura eletrônica)

Rosinete Serra Rabelo Carvalho

Auxiliar Judiciário da UPJ das Varas de Família da Comarca de Belém

Autorizado pelo §3º do Art. 1º do Provimento 006/2006 da CJRMB

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

A Juíza de Direito Danielle Karen da Silveira Araújo, respondendo pela 3ª Vara de Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que por este Juízo expediente da Secretaria da 3ª Vara de Família

desta Comarca, processam-se os termos da Ação de Reconhecimento de União Estável Post Mortem, **Processo nº 0806269-59.2022.8.14.0301**, em que é autora IVANINA DUARTE CARDOSO, brasileira, solteira, aposentada em face dos **HERDEIROS DE RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA REIS**, brasileiro, filho de Simpliciano Antônio dos Reis e de Joana de Oliveira Reis, falecido em 29 de novembro de 2021, residente em lugar incerto e não sabido, cujo presente Edital tem a finalidade de promover a **CITAÇÃO dos Herdeiros de RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA REIS**, nos termos da presente ação para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, conforme previsto no art. 344 do CPC que assim dispõe: Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, assim como a nomeação de curador especial(art. 257, IV do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou a MMA. Juíza expedir o presente EDITAL que publicado no Diário da Justiça Eletrônico na rede mundial de computadores e afixar no local público de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 02 de fevereiro de 2023. Eu, Rosinete Serra Rabelo Carvalho, Auxiliar Judiciário, subscrevo o presente eletronicamente.

(assinatura eletrônica)

Rosinete Serra Rabelo Carvalho

Auxiliar Judiciário da UPJ das Varas de Família da Comarca de Belém

Autorizado pelo §3º do Art. 1º do Provimento 006/2006 da CJRMB

FÓRUM CRIMINAL

SECRETARIA DA VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

ATO ORDINATÓRIO

PROCESSO: 0012690-31.2018.814.0401

Nos termos do artigo 1º, §1º, VI, do Provimento nº 006/06-CJRMB, e considerando as deliberações insertas nos IDs 77762041 e 85826628, ficam as partes (Camila Cristina Rocha Teixeira, Priscila de Sousa Monteiro, Rafael Ferreira Santana e Valdemir de Carvalho Reis) intimadas através de seu advogado, Dr. ALEXANDRE ANDRÉ BRITO REIS (OAB/PA 21.174), para comparecerem ao ato processual abaixo mencionado.

AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO: 14 DE MARÇO DE 2023, às 09h30

Belém (PA), 02 de fevereiro de 2023.

Versalhes E. N. Ferreira

Vara de Combate ao Crime Organizado da comarca de Belém - Secretaria

FÓRUM DE ICOARACI**SECRETARIA DA 3ª VARA CRIMINAL DISTRITAL DE ICOARACI**

E D I T A L Nº 001/2023-3VPI

A **Dr. CLAUDIA REGINA MOREIRA FAVACHO**, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci, no uso de suas atribuições legais, etc.;

FAZ SABER a todos quantos o presente **EDITAL**, virem ou dele conhecimento tiverem que, de conformidade com o art. 163 e seguintes da Lei 5008/81, Código Judiciário do Estado do Pará, e o art. 11 do Provimento nº 001/2001-CGJ será instaurada no dia 06.02.2023, às 9h, **CORREIÇÃO ORDINÁRIA**, a ser realizada no período de 06 a 09/02/2023, no horário de 08h às 14h, sem prejuízo do expediente, no juízo da 3ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci, podendo os interessados participarem da audiência pública inaugural a ser realizada no dia 06.02.2023 às 09:00 horas por meio do link: encurtador.com.br/tz349, oportunidade em que serão recebidas neste juízo reclamações e sugestões, através do link: <https://forms.office.com/r/XYimjttfC8> sobre o serviço judicial, caso haja algum problema de acesso aos links informados, entrar em contato com a Secretaria da Vara por meio do **WhatsApp (91) 99254-9313**; serão conferidos se todos os processos em trâmite encontram-se cadastrados e alimentados de sua movimentação processual; a existência de petição e AR aguardando juntada; inspeção de mandados em mão de oficial de justiça com prazo extrapolado para cumprimento; movimentação de processos paralisados há mais de 100 (cem) dias; inspeção no atraso para expedição de comunicações em geral; cumprimento das normatizações internas do TJE; realização de distribuição conforme classe, conforme pedido e; o que mais se fizer necessário a regularização de funcionamento da 3ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci.

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado no Diário de justiça do Estado, bem como será encaminhada cópia para conhecimento à Presidência do TJE, à Corregedoria Geral de Justiça, à Coordenadoria dos Juizados Especiais, à Defensoria Pública, ao Ministério Público e a OAB/PA. Eu, _____ (EWERTON RODRIGUES SAAVEDRA), Diretor de Secretaria da 3ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci, digitei, conferi.

Icoaraci(PA), 27 de Janeiro de 2023

Claudia Regina Moreira Favacho

Juíza Titular da 3ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci

FÓRUM DE ANANINDEUA

SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ/COMARCA DE ANANINDEUA/SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL

Processo 0817463-68.2022.8140006 / PORTARIA 001/2023

A Dr^a. Roberta Guterres Caracas Carneiro, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal de Ananindeua/PA, no uso de suas atribuições legais: Considerando os elementos probatórios que suscitam dúvidas acerca da integridade da saúde mental do indiciado; considerando que torna-se imprescindível o exame de sanidade mental da indiciado; RESOLVE: Proceder a abertura de auto de auto de insanidade mental em relação ao nacional Jair Costa da Silva, em conformidade com ao artigo 149 e seguintes do Código de Processo Penal Brasileiro, ficando sua Defesa na pessoa do Advogado Roberto Antonio dos Santos Pantoja-OAB/PA 11.356, nomeada como curadora do réu. P.R.I.C. Ananindeua, (PA), 02 de fevereiro de 2023. Roberta Guterres Caracas Carneiro-Juíza de Direito

SECRETARIA DA VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE ANANINDEUA**EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 01/2023**

A(O) Excelentíssimo(a) Doutor(a) Fabíola Urbinati Maroja Pinheiro, juiz(a) de Direito Titular da Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Ananindeua, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

CONSIDERANDO que a função correicional consiste na orientação, fiscalização e inspeção permanente das atividades desempenhadas na Unidade Jurisdicional, e que anualmente o juiz realizará Correição Ordinária em sua Vara, consoante a disciplina contida no Provimento nº 004/2001 da Corregedoria de Justiça do TJPA;

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nos dias 06 a 10 de fevereiro de 2023, de 09h00 as 13h00, na Secretaria da Vara do Tribunal do Júri desta Comarca, localizada na Avenida Cláudio Sanders, nº 193, bairro Centro, nesta Cidade, Fone: (91) 3201-4932, será a presente Unidade Jurisdicional submetida à Correição Ordinária, sob a supervisão do(a) MM. Juiz(a) titular, sendo que, por ocasião dos trabalhos, poderão as partes, interessados, pessoas físicas ou jurídicas, membros do Ministério Público, Defensoria Pública e Advogados, encaminhar reclamações e sugestões, prioritariamente para o e-mail 1juriananindeua@tjpa.jus.br, se preferir, comparecendo no local acima indicado para redução a termo.

E para que seja levado ao conhecimento de todos, expeça-se o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico e afixado uma via no quadro de avisos desta Vara para conhecimento dos interessados.

Ananindeua/PA, 02 de fevereiro de 2023.

FABÍOLA URBINATI MAROJA PINHEIRO

Juiz(a) de Direito

Vara do Tribunal do Júri

Comarca de Ananindeua

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE ANANINDEUA

VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE ANANINDEUA

PORTARIA Nº 01/2023

A Exma. Sra. FABÍOLA URBINATI MAROJA PINHEIRO, Juíza de Direito Titular da Vara do Tribunal do Júri de Ananindeua, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições.

CONSIDERANDO que no período de 06 a 10 de fevereiro de 2023, de 09h00 as 13h00, no prédio sede do fórum local, serão iniciados os trabalhos de Correição Ordinária nesta unidade;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 11, inciso III do provimento 004/2001-CGJ.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. Weberson Silva Barros, Diretor de Secretaria em exercício, para exercer a função de Secretário da Correição durante o referido período.

Art. 2º Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Ananindeua, 02 de fevereiro de 2023.

Fabíola Urbinati Maroja Pinheiro

Juíza de Direito

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA

Número do processo: 0806455-94.2022.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MORAES COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - EPP

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0806455-94.2022.8.14.0006

NOTIFICADO(A): MORAES COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - EPP

Adv.: Advogado(s) do reclamado: JOSE ROBERTO BECHIR MAUES FILHO - OAB PA015848

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a): MORAES COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - EPP para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 2 de fevereiro de 2023

FÓRUM DE BENEVIDES**SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BENEVIDES**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BENEVIDES
Rua João Fanjas, s/n, Centro, 68795-000, Benevides-PA
Tel.:(91)3724 - 7723/ E-mail: 1civelbenevides@tjpa.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo nº 0001427-22.2010.8.14.0097

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: ESTADO DO PARÁ

EXECUTADOS: EDQUIPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA E OUTROS

A Exma. Dra. ANA BEATRIZ GONÇALVES DE CARVALHO, Juíza de Direito Substituta, respondendo pela 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides/PA, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por não ter sido localizada, fica o advogado, ANTÔNIO FRANCISCO SANTOS OLIVEIRA, brasileiro residente em lugar incerto e não sabido, devidamente INTIMADO de todos os termos e para todos os fins, termos e atos da ação supramencionada, para, no prazo de três dias, restituir os autos do processo n. 0001427-08.2010.814.0097, cuja parte exequente é o ESTADO DO PARÁ, e Executada, EQUIPA INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA, sob pena de busca e apreensão, perda do direito de vista dos autos fora do cartório, multa e, ainda, comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) para aplicação da sanção disciplinar cabível (artigo 234 do Código de Processo Civil). E para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital com prazo de 20 (vinte) dias, que será publicado e afixado nos lugares de costume.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Benevides, Estado do Pará, aos 02 dias de fevereiro de 2023, o qual segue subscrito, de acordo com os termos do art. 1º, § 2º, IX, do Provimento nº. 06/2006, da CJRMB, modificado pelo Provimento nº 08/2014, da CJRMB.

LEIDE MARY DO CARMO RIBEIRO

DIRETORA DE SECRETARIA

FÓRUM DE MARITUBA

SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE MARITUBA

Processo:0802442-93.2021.8.14.0133

Denunciado: Neugilmar Caires Ferraz

Advogado: Dr. Murilo Batista Vieira, OAB/MG 106699

DESPACHO

1. Defiro o requerimento de ID 67853196, determinando que seja juntada a procuração em 10 dias.

2. Segue abaixo link para participação da audiência designada retro:

https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_YTg0MWMYMTItNDc2My00MDRILWJIYtGtNTdhOTYwMzIiY2Qw%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%225f6fd11e-cdf5-45a5-9338-b501dcefeab5%22%2c%22Oid%22%3a%22d673fa38-be29-4c37-b915-274eea922bff%22%7d

26 de janeiro de 2023

WAGNER SOARES DA COSTA

Juiz de Direito, titular da Vara Criminal de Marituba

EDITAIS

UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ELZIANE PANTOJA FERREIRA

PROCESSO: 0823113-55.2020.8.14.0301

O(A) Dr(a). JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível e Empresarial, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0823113-55.2020.8.14.0301, da Ação de CURATELA requerida por **CARLOS FERREIRA DE ALMEIDA**, brasileiro, união estável, autônomo, a interdição de **ELZIANE PANTOJA FERREIRA**, brasileira, união estável, doméstica, portadora do RG 4670320 e CPF-777.395.582-49, nascida em 11/10/1977, filho(a) de Sebastiana Pantoja Ferreira, portador de deficiência que a impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: *ç* Ante o exposto, julgo procedente o pedido e decreto a interdição definitiva de **ELZIANE PANTOJA FERREIRA**, declarando-o(a) relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 4º, inciso III, do Código Civil do Brasil, e de acordo com o artigo 1.775, do Código Civil do Brasil, nomeio-lhe Curador(a) o(a) requerente **CARLOS FERREIRA DE ALMEIDA**, que deverá prestar o compromisso legal, em cujo termo deverão constar as restrições determinadas pelo juízo. O(A) curador(a) não tem poderes para vender, permutar e onerar bens imóveis da(o) interditada(o). O(A) curador(a) não tem poderes para contrair empréstimos em nome do(a) interditado(a). Ditas restrições devem constar nos termos de curatela. Em razão do disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil do Brasil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil do Brasil, inscreva-se a presente no registro de pessoas naturais e imediatamente publique-se no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, publique-se também na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do(a) interdito(a) e do(a) curador(a), a causa da interdição e os limites da curatela. Sem custas. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. **SERVIRÁ O PRESENTE, POR CÓPIA DIGITADA, COMO MANDADO DE REGISTRO/AVERBAÇÃO, OFÍCIO, EDITAL.** Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Belém, 19 de julho de 2022. **ROBERTO ANDRES ITZCOVICH**. Juiz de Direito Respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital Belém, em 13 de dezembro de 2022.

Dr(a). JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA

Juiz(a) de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE RUI DOS SANTOS BRITO

PROCESSO: 0808351-34.2020.8.14.0301

O(A) Dr(a). JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém no exercício da 1ª Vara Cível.

Faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0808351-34.2020.8.14.0301, da Ação de CURATELA requerida

por ROSALINA DA PAIXAO BRITO, brasileira, casada, a interdição de RUI DOS SANTOS BRITO, brasileiro, casado, portador do RG 1472172 e CPF-145.405.172-87, nascido em 09/01/1956, portador do CID 10 H54.0, filho(a) de Raimundo dos Santos Brito e Maria Tereza dos Santos Brito, que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: ç Ante o exposto, com base no art. 755 do CPC c/c art. 1.772 do CC e arts. 84 e 85 da Lei 13.146/2015 ç Estatuto da Pessoa com Deficiência, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para: RECONHECER a incapacidade relativa do(a) interditando(a) **RUI DOS SANTOS BRITO** e, por conseguinte, DECRETAR a sua interdição, com base nos arts. 4º, III, e art. 1.767 do CC, ficando impedido(a) de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros (atos de natureza patrimonial e negocial), para si, seus herdeiros e dependentes; Permanecem inalterados os direitos considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, ressaltando-se o direito ao corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85, §1º, da Lei 13.146/2015); NOMEIO CURADOR(A) o(a) senhor(a) **ROSALINA DA PAIXÃO BRITO**, o(a) qual deverá representar o(a) interditando(a) nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário; Ressalto que, com base no art. 1.774 do CC (aplicação à curatela das disposições concernentes à tutela), registro que: I - COMPETE AO(A) CURADOR(A) - art. 1.747 do CC: assistir o interditando; - fazer as despesas de subsistência, educação e bem-estar do(a) interditado(a), bem como as de administração, conservação e melhoramentos de seus bens; - receber rendas, pensões e quantias a devidas; - alienar os bens do(a) interditado(a) destinados a venda; - promover-lhe, mediante preço conveniente, o arrendamento de bens de raiz. II - COMPETE AINDA AO(A) CURADOR(A), com AUTORIZAÇÃO JUDICIAL (art. 1.748 e art. 1.750 do CC): - pagar as dívidas do(a) interditado(a); - aceitar por ele heranças, legados ou doações, ainda que com encargos; - transigir; - vender-lhe os bens móveis, cuja conservação não convier, e os imóveis nos casos em que for permitido; - propor em juízo as ações, ou nelas assistir o(a) curatelado(a), e promover todas as diligências a bem deste(a), assim como defendê-lo(a) nos pleitos contra ele(a) movidos; - vender os bens imóveis do(a) interditado(a) somente quando houver manifesta vantagem e mediante prévia avaliação e aprovação judiciais. OBS: empréstimos bancários e movimentação de poupança do(a) interditado(a) também dependem de autorização judicial. III - Ainda que com a autorização judicial, NÃO PODE O(A) CURADOR(A), sob pena de nulidade: - adquirir por si, ou por interposta pessoa, mediante contrato particular, bens móveis ou imóveis pertencentes ao(a) interditado(a); - dispor dos bens do(a) interditado(a) a título gratuito; - constituir-se cessionário de crédito ou de direito, contra o(a) interditado(a). LAVRE-SE TERMO DE CURATELA DEFINITIVA, intimando o(a) curador(a) ora nomeado(a) para, no prazo de 05 dias (art. 759 CPC), comparecer à secretaria deste juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo; Fica o(a) curador(a) intimado de que deverá, anualmente, a contar da publicação da presente sentença, prestar contas de sua administração, apresentando o balanço do respectivo ano (art. 84, §4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência), por petição simples, que será juntada em autos em apenso aos presentes (art. 553 do CPC). Somente não será obrigado a prestar contas, salvo determinação judicial, o curador que for o(a) cônjuge e o regime de bens do casamento for de comunhão universal (art. 1.783 do CC). Expeça-se Mandado de Averbação para fazer constar no registro de nascimento ou casamento do(a) interditado(a) a decretação da sua interdição e a nomeação de seu(sua) curador(a), dando-se cumprimento ao disposto no art. 93 da Lei 6.015/73; Além da publicação no Diário de Justiça e da averbação no registro de pessoas naturais, a presente sentença de interdição deverá ser publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça - onde permanecerá por 6 (seis) meses -, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755 do CPC). Custas processuais pela requerente. Contudo, a sua exigibilidade ficará suspensa, em decorrência do **deferimento da assistência judiciária gratuita**, pelos 5 (cinco) anos subseqüentes ao trânsito em julgado desta decisão ou antes, se demonstrado que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações da beneficiária (art. 98, §3º, CPC). Após o trânsito em julgado e cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e o Ministério Público. *SERVIRÁ, A PRESENTE SENTENÇA, POR CÓPIA DIGITALIZADA, COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO/REGISTRO/AVERBAÇÃO, OFÍCIO E EDITAL.* Belém-PA, 15 de setembro de 2022. **JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL**". Belém, 14 de dezembro de 2022.

Dr(a). JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém no exercício da 1ª Vara Cível

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE JOSÉ ERNANDI DO ESPIRITO SANTO COSTA DAMASCENO

PROCESSO: 0035997-57.2017.8.14.0301

O(A) Dr(a). JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém no exercício da 1ª Vara cível.

Faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0035997-57.2017.8.14.0301, da Ação de CURATELA requerida por ELISA GRACIETE DAMASCENO MAINARDI, brasileira, a interdição de JOSE ERNANDI DO ESPIRITO SANTO COSTA DAMASCENO, brasileiro, casado, portador do RG 3228823 e CPF-243.329.332-49, nascido em 10/07/1966, filho(a) de Moises Ernandi Damasceno e Maria da Consolação Costa Damasceno, portador do CID 10 I60.0 e I69.8, que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: ¿ Ante o exposto, com base no art. 755 do CPC c/c art. 1.772 do CC e arts. 84 e 85 da Lei 13.146/2015 ¿ Estatuto da Pessoa com Deficiência, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para: RECONHECER a incapacidade relativa do(a) interditando(a) **JOSÉ ERNANDI DO ESPIRITO SANTO COSTA DAMASCENO** e, por conseguinte, DECRETAR a sua interdição, com base nos arts. 4º, III, e art. 1.767 do CC, ficando impedido(a) de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros (atos de natureza patrimonial e negocial), para si, seus herdeiros e dependentes; Permanecem inalterados os direitos considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, ressaltando-se o direito ao corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85, §1º, da Lei 13.146/2015); NOMEIO CURADOR(A) o(a) senhor(a) **ELISA GRACIETE DAMASCENO MAINARDI** o(a) qual deverá representar o(a) interditando(a) nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário; Ressalto que, com base no art. 1.774 do CC (aplicação à curatela das disposições concernentes à tutela), registro que: I - COMPETE AO(A) CURADOR(A) - art. 1.747 do CC:- assistir o interditando;- fazer as despesas de subsistência, educação e bem-estar do(a) interditado(a), bem como as de administração, conservação e melhoramentos de seus bens;- receber rendas, pensões e quantias a devidas;- alienar os bens do(a) interditado(a) destinados a venda;- promover-lhe, mediante preço conveniente, o arrendamento de bens de raiz. II - COMPETE AINDA AO(A) CURADOR(A), com AUTORIZAÇÃO JUDICIAL (art. 1.748 e art. 1.750 do CC):- pagar as dívidas do(a) interditado(a);- aceitar por ele heranças, legados ou doações, ainda que com encargos; transigir;- vender-lhe os bens móveis, cuja conservação não convier, e os imóveis nos casos em que for permitido;- propor em juízo as ações, ou nelas assistir o(a) curatelado(a), e promover todas as diligências a bem deste(a), assim como defendê-lo(a) nos pleitos contra ele(a) movidos;- vender os bens imóveis do(a) interditado(a) somente quando houver manifesta vantagem e mediante prévia avaliação e aprovação judiciais.OBS: empréstimos bancários e movimentação de poupança do(a) interditado(a) também dependem de autorização judicial. III - Ainda que com a autorização judicial, NÃO PODE O(A) CURADOR(A), sob pena de nulidade:- adquirir por si, ou por interposta pessoa, mediante contrato particular, bens móveis ou imóveis pertencentes ao(a) interditado(a);- dispor dos bens do(a) interditado(a) a título gratuito;- constituir-se cessionário de crédito ou de direito, contra o(a) interditado(a). LAVRE-SE TERMO DE CURATELA DEFINITIVA, intimando o(a) curador(a) ora nomeado(a) para, no prazo de 05 dias (art. 759 CPC), comparecer à secretaria deste juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo; Fica o(a) curador(a) intimado de que deverá, anualmente, a contar da publicação da presente sentença, prestar contas de sua administração, apresentando o balanço do respectivo ano (art. 84, §4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência), por petição simples, que será juntada em autos em apenso aos presentes (art. 553 do CPC).Somente não será obrigado a prestar contas, salvo determinação judicial, o curador que for o(a) cônjuge e o regime de bens do casamento for de comunhão universal (art. 1.783 do CC). Expeça-se

Mandado de Averbação para fazer constar no registro de nascimento ou casamento do(a) interditado(a) a decretação da sua interdição e a nomeação de seu(sua) curador(a), dando-se cumprimento ao disposto no art. 93 da Lei 6.015/73; Além da publicação no Diário de Justiça e da averbação no registro de pessoas naturais, a presente sentença de interdição deverá ser publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça - onde permanecerá por 6 (seis) meses -, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755 do CPC). Indefiro o petítório de **ID 34203396**, em razão deste pedido ter que ser ajuizado por ação autônoma. Custas processuais pela requerente. Contudo, a sua exigibilidade ficará suspensa, em decorrência do **deferimento da assistência judiciária gratuita**, pelos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão ou antes, se demonstrado que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações da beneficiária (art. 98, §3º, CPC). Após o trânsito em julgado e cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e o Ministério Público. *SERVIRÁ, A PRESENTE SENTENÇA, POR CÓPIA DIGITALIZADA, COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO/REGISTRO/AVERBAÇÃO, OFÍCIO E EDITAL.* Belém-PA, 9 de setembro de 2022. **JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL.** Belém, 19 de dezembro de 2022.

Dr(a). JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém no exercício da 1ª Vara cível.

COMARCA DE ABAETETUBA

SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ABAETETUBA

PROCESSO Nº 0800144-26.2021.8.14.0070.

CLASSE: INTERDIÇÃO E CURATELA.

REQUERENTE: BENEDITO EDUARDO CHAGAS DE OLIVEIRA.

INTERDITANDA: ANA MARIA JAMACARU DOS SANTOS.

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de procedimento de interdição e curatela, ajuizado por **BENEDITO EDUARDO CHAGAS DE OLIVEIRA**, através da Defensoria Pública, em que pleiteia a interdição e curatela de **ANA MARIA JAMACARU DOS SANTOS**, qualificado nos autos.

A parte requerente informa que a interditanda é portadora de enfermidade que a torna incapaz para a prática dos atos da vida civil.

Informações médicas foram juntadas aos autos indicando a existência de enfermidade na interditanda, que a torna incapaz para a prática de atos da vida civil.

O feito encontra-se instruído com os documentos necessários.

A Defensoria Pública, atuando na condição de curador especial, ofereceu contestação por negativa geral.

Instado, o Ministério Público, manifestou-se pelo deferimento do pedido.

É a síntese do necessário. DECIDO.

Em 7 de janeiro de 2016 entrou em vigor a Lei 13.146/2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência, alterando e revogando diversos dispositivos do Código Civil (artigos. 114 a 116), trazendo grandes mudanças estruturais e funcionais na antiga teoria das incapacidades, repercutindo em vários institutos do Direito de Família, como o casamento, a interdição e a curatela.

O artigo 3º, do Código Civil, antes do advento da Lei 13.146/2015, tinha a seguinte redação: *„São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil: I ζ os menores de dezesseis anos; II ζ os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos; III ζ os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade ζ . (grifo nosso).*

Todos os incisos do artigo 3º, do Código Civil, foram revogados pela Lei 13.146/2015, sendo que o seu *caput* passou a prever apenas os menores de 16 (dezesseis) anos como absolutamente incapazes.

Assim, não existe mais, após o advento da Lei 13.146/2015, no sistema de direito privado brasileiro,

pessoa absolutamente incapaz que seja maior de idade, conforme dispõe o seu artigo 6º, *in verbis*:

¿Art. 6º A deficiência não afeta a **plena capacidade civil da pessoa**, inclusive para:

I - **casar-se e constituir união estável**;

II - exercer direitos sexuais e reprodutivos;

III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar;

IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória;

V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e

VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas¿. (grifo nosso).

Como consequência, não há que se falar mais em interdição por incapacidade absoluta no nosso sistema civil brasileiro.

Todas as pessoas com deficiência, das quais tratava o comando anterior, passam a ser, em regra, plenamente capazes para o Direito Civil.

As pessoas naturais, maiores de 18 (dezoito) anos, portadoras de enfermidade mentais, conforme o caso, podem ser consideradas relativamente incapazes, conforme dispõe o artigo 4º, III, do Código Civil, *in verbis*:

¿Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos, ou à maneira de os exercer:

(...)

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;¿

A estas pessoas de que trata o inciso III, do artigo 4º, do Código Civil, estão sujeitas a curatela, conforme passou a dispor o artigo 1.767, do mesmo Código, com a redação dada pela Lei 13.146/2015, assim dispõe:

¿Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela:

I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;¿

Assim, face às alterações introduzidas no Código Civil pela Lei 13.146/2015, reconhecida a enfermidade mental, a depender do grau de comprometimento da sua capacidade intelectual, deve ser a mesma considerada relativamente incapaz e ser decretada a sua interdição, sujeitando-a à curatela, devendo o juiz estabelecer, na sentença, os atos da vida civil que a mesma pode ou não praticar pessoalmente e aqueles em que deve ser assistida pelo curador.

O escopo da interdição é proteger a pessoa interditada e conferir segurança jurídica aos atos jurídicos em que haja sua intervenção, por si ou com a assistência.

Observo que o cancelamento do alistamento eleitoral da pessoa portadora de enfermidade mental, mostra-se incompatível com as disposições contidas na Lei 13.146/2015, podendo o mesmo exercer

pessoalmente o direito ao voto, sem assistência do curador, o que também deve ser aplicado ao casamento, ao reconhecimento da paternidade e outros atos considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico.

No caso, dadas as informações médicas, penso que a interditanda deve ser impedida de praticar, por si, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-lo com a assistência de curador, salvo aqueles considerados personalíssimos, como o exercício do direito ao voto e outros, os quais não serão afetados pela definição da curatela, diante do teor do art. 85, caput e § 1º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que ora transcrevo:

Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.

§ 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

Em relação ao requerente, além de ser possuir legitimidade, tenho que reúne os atributos essenciais para o exercício do encargo de curadora.

DISPOSITIVO:

ISSO POSTO, acatando o parecer favorável do Ministério Público, RESOLVENDO O MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, DECRETO a INTERDIÇÃO de ANA MARIA JAMACARU DOS SANTOS, portadora do RG 8694504 e do CPF 705.809.382-20, declarando-a relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe curador BENEDITO EDUARDO CHAGAS DE OLIVEIRA, portador do RG 2208033 PC/PA e do CPF nº 224.074.562-20, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015.

Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o interditado impedido de praticar pessoalmente, sem assistência da curadora, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador.

A curadora, ora nomeada, deverá comparecer na Secretaria do Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo, no prazo de cinco dias.

Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se e averbe-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais competente; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento; (f) Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a).

Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e averbação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal.

Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de

procedimento de jurisdição voluntária.

Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública.

Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo.

Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Abaetetuba/PA, 29 de novembro de 2022.

ADRIANO FARIAS FERNANDES

JUIZ DE DIREITO

PROCESSO Nº 0803083-81.2018.8.14.0070.

CLASSE: INTERDIÇÃO E CURATELA.

REQUERENTE: DANIEL ANDRADE RIBEIRO.

INTERDITANDO: SABINO SOARES RIBEIRO JUNIOR.

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de procedimento de interdição e curatela, ajuizado por **DANIEL ANDRADE RIBEIRO**, através da Defensoria Pública, em que pleiteia a interdição e curatela de **SABINO SOARES RIBEIRO JUNIOR**, qualificado nos autos.

A parte requerente informa que o interditando é portador de enfermidade que o torna incapaz para a prática dos atos da vida civil.

Informações médicas foram juntadas aos autos indicando a existência de enfermidade no interditando, que o torna incapaz para a prática de atos da vida civil.

O feito encontra-se instruído com os documentos necessários.

A Defensoria Pública, atuando na condição de curador especial, ofereceu contestação por negativa geral.

Instado, o Ministério Público, manifestou-se pelo deferimento do pedido.

É a síntese do necessário. DECIDO.

Em 7 de janeiro de 2016 entrou em vigor a Lei 13.146/2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência, alterando e revogando diversos dispositivos do Código Civil (artigos. 114 a 116), trazendo grandes mudanças estruturais e funcionais na antiga teoria das incapacidades, repercutindo em vários institutos do Direito de Família, como o casamento, a interdição e a curatela.

O artigo 3º, do Código Civil, antes do advento da Lei 13.146/2015, tinha a seguinte redação: *¿ São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil: I ¿ os menores de dezesseis anos; II ¿ os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos; III ¿ os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade¿. (grifo nosso).*

Todos os incisos do artigo 3º, do Código Civil, foram revogados pela Lei 13.146/2015, sendo que o seu *caput* passou a prever apenas os menores de 16 (dezesseis) anos como absolutamente incapazes.

Assim, não existe mais, após o advento da Lei 13.146/2015, no sistema de direito privado brasileiro, pessoa absolutamente incapaz que seja maior de idade, conforme dispõe o seu artigo 6º, *in verbis*:

*¿*Art. 6º A deficiência não afeta a **plena capacidade civil da pessoa**, inclusive para:

I - **casar-se e constituir união estável**;

II - exercer direitos sexuais e reprodutivos;

III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar;

IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória;

V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e

VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas¿. (grifo nosso).

Como consequência, não há que se falar mais em interdição por incapacidade absoluta no nosso sistema civil brasileiro.

Todas as pessoas com deficiência, das quais tratava o comando anterior, passam a ser, em regra, plenamente capazes para o Direito Civil.

As pessoas naturais, maiores de 18 (dezoito) anos, portadoras de enfermidade mentais, conforme o caso, podem ser consideradas relativamente incapazes, conforme dispõe o artigo 4º, III, do Código Civil, *in verbis*:

*¿*Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos, ou à maneira de os exercer:

(...)

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;¿

A estas pessoas de que trata o inciso III, do artigo 4º, do Código Civil, estão sujeitas a curatela, conforme passou a dispor o artigo 1.767, do mesmo Código, com a redação dada pela Lei 13.146/2015, assim dispõe:

*¿*Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela:

I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;¿

Assim, face às alterações introduzidas no Código Civil pela Lei 13.146/2015, reconhecida a enfermidade mental, a depender do grau de comprometimento da sua capacidade intelectual, deve ser a mesma considerada relativamente incapaz e ser decretada a sua interdição, sujeitando-a à curatela, devendo o juiz estabelecer, na sentença, os atos da vida civil que a mesma pode ou não praticar pessoalmente e aqueles em que deve ser assistida pelo curador.

O escopo da interdição é proteger a pessoa interditada e conferir segurança jurídica aos atos jurídicos em que haja sua intervenção, por si ou com a assistência.

Observo que o cancelamento do alistamento eleitoral da pessoa portadora de enfermidade mental, mostra-se incompatível com as disposições contidas na Lei 13.146/2015, podendo o mesmo exercer pessoalmente o direito ao voto, sem assistência do curador, o que também deve ser aplicado ao casamento, ao reconhecimento da paternidade e outros atos considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico.

No caso, dadas as informações médicas, penso que a interditanda deve ser impedida de praticar, por si, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-lo com a assistência de curador, salvo aqueles considerados personalíssimos, como o exercício do direito ao voto e outros, os quais não serão afetados pela definição da curatela, diante do teor do art. 85, caput e § 1º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que ora transcrevo:

Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.

§ 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

Em relação ao requerente, além de ser possuir legitimidade, tenho que reúne os atributos essenciais para o exercício do encargo de curadora.

DISPOSITIVO:

ISSO POSTO, acatando o parecer favorável do Ministério Público, RESOLVENDO O MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, DECRETO a INTERDIÇÃO de SABINO SOARES RIBEIRO JUNIOR, portador do RG 7178527 PC/PA e do CPF 028.676.082-79, declarando-o relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe curador DANIEL ANDRADE RIBEIRO, portador do RG 6779844 PC/PA e do CPF nº 061.215.382-79, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015.

Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o interditado impedido de praticar pessoalmente, sem assistência da curadora, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador.

A curadora, ora nomeada, deverá comparecer na Secretaria do Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo, no prazo de cinco dias.

Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se e averbe-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais competente; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do

Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento; (f) Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a).

Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e averbação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal.

Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública.

Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo.

Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Abaetetuba/PA, 29 de novembro de 2022.

ADRIANO FARIAS FERNANDES

JUIZ DE DIREITO

PROCESSO Nº 0802062-36.2019.8.14.0070.

CLASSE: INTERDIÇÃO E CURATELA.

REQUERENTE: ALESSANDRA DO SOCORRO SOARES DA COSTA.

INTERDITANDO: ANDERSON PEDRO LIMA SOARES.

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de procedimento de interdição e curatela, ajuizado por **ALESSANDRA DO SOCORRO SOARES DA COSTA**, através da Defensoria Pública, em que pleiteia a interdição e curatela de **ANDERSON PEDRO LIMA SOARES**, qualificado nos autos.

A parte requerente informa que o interditando é portador de enfermidade que o torna incapaz para a prática dos atos da vida civil.

Informações médicas foram juntadas aos autos indicando a existência de enfermidade no interditando, que o torna incapaz para a prática de atos da vida civil.

A requerente e o interditando foram ouvidos por este Juízo.

O feito encontra-se instruído com os documentos necessários.

A Defensoria Pública, atuando na condição de curador especial, ofereceu contestação por negativa geral.

Instado, o Ministério Público, manifestou-se pelo deferimento do pedido.

É a síntese do necessário. DECIDO.

Em 7 de janeiro de 2016 entrou em vigor a Lei 13.146/2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência, alterando e revogando diversos dispositivos do Código Civil (artigos. 114 a 116), trazendo grandes mudanças estruturais e funcionais na antiga teoria das incapacidades, repercutindo em vários institutos do Direito de Família, como o casamento, a interdição e a curatela.

O artigo 3º, do Código Civil, antes do advento da Lei 13.146/2015, tinha a seguinte redação: *„São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil: I *„ os menores de dezesseis anos; II *„ os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos; III *„ os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade.* (grifo nosso).***

Todos os incisos do artigo 3º, do Código Civil, foram revogados pela Lei 13.146/2015, sendo que o seu *caput* passou a prever apenas os menores de 16 (dezesseis) anos como absolutamente incapazes.

Assim, não existe mais, após o advento da Lei 13.146/2015, no sistema de direito privado brasileiro, pessoa absolutamente incapaz que seja maior de idade, conforme dispõe o seu artigo 6º, *in verbis*:

*„Art. 6º A deficiência não afeta a **plena capacidade civil da pessoa**, inclusive para:*

I - **casar-se e constituir união estável;**

II - exercer direitos sexuais e reprodutivos;

III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar;

IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória;

V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e

VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. (grifo nosso).

Como consequência, não há que se falar mais em interdição por incapacidade absoluta no nosso sistema civil brasileiro.

Todas as pessoas com deficiência, das quais tratava o comando anterior, passam a ser, em regra, plenamente capazes para o Direito Civil.

As pessoas naturais, maiores de 18 (dezoito) anos, portadoras de enfermidade mentais, conforme o caso, podem ser consideradas relativamente incapazes, conforme dispõe o artigo 4º, III, do Código Civil, *in verbis*:

„Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos, ou à maneira de os exercer:

(...)

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;ç

A estas pessoas de que trata o inciso III, do artigo 4º, do Código Civil, estão sujeitas a curatela, conforme passou a dispor o artigo 1.767, do mesmo Código, com a redação dada pela Lei 13.146/2015, assim dispõe:

çArt. 1.767. Estão sujeitos a curatela:

I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;ç

Assim, face às alterações introduzidas no Código Civil pela Lei 13.146/2015, reconhecida a enfermidade mental, a depender do grau de comprometimento da sua capacidade intelectual, deve ser a mesma considerada relativamente incapaz e ser decretada a sua interdição, sujeitando-a à curatela, devendo o juiz estabelecer, na sentença, os atos da vida civil que a mesma pode ou não praticar pessoalmente e aqueles em que deve ser assistida pelo curador.

O escopo da interdição é proteger a pessoa interditada e conferir segurança jurídica aos atos jurídicos em que haja sua intervenção, por si ou com a assistência.

Observo que o cancelamento do alistamento eleitoral da pessoa portadora de enfermidade mental, mostra-se incompatível com as disposições contidas na Lei 13.146/2015, podendo o mesmo exercer pessoalmente o direito ao voto, sem assistência do curador, o que também deve ser aplicado ao casamento, ao reconhecimento da paternidade e outros atos considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico.

No caso, dadas as informações médicas, penso que a interditanda deve ser impedida de praticar, por si, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-lo com a assistência de curador, salvo aqueles considerados personalíssimos, como o exercício do direito ao voto e outros, os quais não serão afetados pela definição da curatela, diante do teor do art. 85, caput e § 1º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que ora transcrevo:

Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.

§ 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

Em relação ao requerente, além de ser possuir legitimidade, tenho que reúne os atributos essenciais para o exercício do encargo de curadora.

DISPOSITIVO:

ISSO POSTO, acatando o parecer favorável do Ministério Público, RESOLVENDO O MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, DECRETO a INTERDIÇÃO de ANDERSON PEDRO LIMA SOARES, portador do RG 5556453 PC/PA e do CPF 532.182.562-91, declarando-o relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe curadora ALESSANDRA DO SOCORRO SOARES DA COSTA, portadora do RG 3180188 PC/PA e do CPF nº 827.553.022-91, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015.

Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o interditado impedido de praticar

pessoalmente, sem assistência da curadora, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador.

A curadora, ora nomeada, deverá comparecer na Secretaria do Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo, no prazo de cinco dias.

Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se e averbe-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais competente; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento; (f) Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a).

Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e averbação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal.

Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública.

Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo.

Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Abaetetuba/PA, 29 de novembro de 2022.

ADRIANO FARIAS FERNANDES

JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE SANTARÉM**UPJ DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SANTARÉM**

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 15 DIAS (Art.361, CPP)

Processo nº 0011481-73.2019.8.14.0051

AÇÃO PENAL

Capitulação Penal: Art. 129, 9§ (lesão corporal qualificada) e 147 (ameaça), ambos do CP, c/c 7º, inciso I e II, da Lei nº 11.340/2006.

VÍTIMA: P. D. S. M.

DENUNCIADO: ROSEMILDO DE OLIVEIRA FIGUEIRO, FILHO DE MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA FIGUEIRA, NASCIDO EM 01/07/1979, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: Citar o denunciado, acima qualificado, para que no prazo de 10 (dez) dias apresente sua Defesa Preliminar, por escrito, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas que pretende produzir e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo que elas sejam intimadas se necessário (art. 396-A do CPP), nos autos do Processo em epígrafe. Ficando o denunciado ciente que não sendo apresentada defesa no prazo legal, ou não constituindo defensor, será o feito suspenso, bem como, também será suspenso o prazo prescricional conforme disciplina o artigo 366 do CPP, a seguir transcrito: Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312.

De ordem, Santarém-Pará, Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, 03 de fevereiro de 2023, eu, William Thomas Silva Gama, Estagiário de Secretaria, digitei.

LEONARDO BATISTA PEREIRA CAVALCANTE

Juiz de Direito substituto da Vara do Juizado de

Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Santarém ç 147/2023 - GP

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 15 DIAS (Art.361, CPP)

Processo nº 0809673-29.2021.8.14.0051

AÇÃO PENAL

Capitulação Penal: Art. 147 (ameaça), do CP, c/c 7º, inciso I e II, da Lei nº 11.340/2006.

VÍTIMA: E. F. D. S.

DENUNCIADO: FERNANDO MAGNO DA SILVA, FILHO DE DILMA MAGNO DA SILVA, NASCIDO EM 06/11/1983, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: Citar o denunciado, acima qualificado, para que no prazo de 10 (dez) dias apresente sua Defesa Preliminar, por escrito, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas que pretende produzir e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo que elas sejam intimadas se necessário (art. 396-A do CPP), nos autos do Processo em epígrafe. Ficando o denunciado ciente que não sendo apresentada defesa no prazo legal, ou não constituindo defensor, será o feito suspenso, bem como, também será suspenso o prazo prescricional conforme disciplina o artigo 366 do CPP, a seguir transcrito: Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312.

De ordem, Santarém-Pará, Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, 03 de fevereiro de 2023, eu, William Thomas Silva Gama, Estagiário de Secretaria, digitei.

LEONARDO BATISTA PEREIRA CAVALCANTE

Juiz de Direito substituto da Vara do Juizado de

Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Santarém ç 147/2023 - GP

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 15 DIAS (Art.361, CPP)

Processo nº 0000725-68.2020.8.14.0051

AÇÃO PENAL

Capitulação Penal: Art. 129, 9§ (lesão corporal qualificada), do CP, c/c 7º, inciso I, da Lei nº 11.340/2006.

VÍTIMA: A. L. V. D. S.

DENUNCIADO: JOSE DA SILVA PRATA FILHO, FILHO DE ASTROGILDA DA SILVA PRATA, NASCIDO EM 21/11/1981, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: Citar o denunciado, acima qualificado, para que no prazo de 10 (dez) dias apresente sua Defesa Preliminar, por escrito, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas que pretende produzir e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo que elas sejam intimadas se necessário (art. 396-A do CPP), nos autos do Processo em epígrafe. Ficando o denunciado ciente que não sendo apresentada defesa no prazo legal, ou não constituindo defensor, será o feito suspenso, bem como, também será suspenso o prazo prescricional conforme disciplina o artigo 366 do CPP, a seguir transcrito: Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312.

De ordem, Santarém-Pará, Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, 03 de fevereiro de 2023, eu, William Thomas Silva Gama, Estagiário de Secretaria, digitei.

LEONARDO BATISTA PEREIRA CAVALCANTE

Juiz de Direito substituto da Vara do Juizado de

Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Santarém ç 147/2023 - GP

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 15 DIAS (Art.361, CPP)

Processo nº 0010743-51.2020.8.14.0051

AÇÃO PENAL

Capitulação Penal: Art. 24-A da Lei nº 11.340/2006.

VÍTIMA: M. D. D. S. P.

DENUNCIADO: CLEUSO DA MOTA PANTOJA, FILHO DE MARIA IVONE PANTOJA, NASCIDO EM 13/10/1969, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: Citar o denunciado, acima qualificado, para que no prazo de 10 (dez) dias apresente sua Defesa Preliminar, por escrito, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas que pretende produzir e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo que elas sejam intimadas se necessário (art. 396-A do CPP), nos autos do Processo em epígrafe. Ficando o denunciado ciente que não sendo apresentada defesa no prazo legal, ou não constituindo defensor, será o feito suspenso, bem como, também será suspenso o prazo prescricional conforme disciplina o artigo 366 do CPP, a seguir transcrito: Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312.

De ordem, Santarém-Pará, Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, 03 de fevereiro de 2023, eu, William Thomas Silva Gama, Estagiário de Secretaria, digitei.

LEONARDO BATISTA PEREIRA CAVALCANTE

Juiz de Direito substituto da Vara do Juizado de

Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Santarém ç 147/2023 - GP

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 15 DIAS (Art.361, CPP)

Processo nº 0010247-22.2020.8.14.0051

AÇÃO PENAL

Capitulação Penal: Art. 21 do Decreto de Lei nº 3.688/1941, c/c 7º, inciso I, da Lei nº 11.340/2006.

VÍTIMA: S. B. S. e L. E. B. S. D.

DENUNCIADO: ELCICLEY RIBEIRO DAMASCENO, FILHO DE MARIA AMELIA RIBEIRO DAMASCENO, NASCIDO EM 05/10/1984, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: Citar o denunciado, acima qualificado, para que no prazo de 10 (dez) dias apresente sua Defesa Preliminar, por escrito, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas que pretende produzir e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo que elas sejam intimadas se necessário (art. 396-A do CPP), nos autos do Processo em epígrafe. Ficando o denunciado ciente que não sendo apresentada defesa no prazo legal, ou não constituindo defensor, será o feito suspenso, bem como, também será suspenso o prazo prescricional conforme disciplina o artigo 366 do CPP, a seguir transcrito: Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312.

De ordem, Santarém-Pará, Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, 03 de fevereiro de 2023, eu, William Thomas Silva Gama, Estagiário de Secretaria, digitei.

LEONARDO BATISTA PEREIRA CAVALCANTE

Juiz de Direito substituto da Vara do Juizado de

Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Santarém ç 147/2023 - GP

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 15 DIAS (Art.361, CPP)

Processo nº 0005033-84.2019.8.14.0051

AÇÃO PENAL

Capitulação Penal: Art. 129, 9§ (lesão corporal qualificada) e 147 (ameaça), ambos do CP, c/c 7º, inciso I e II, da Lei nº 11.340/2006.

VÍTIMA: A. N. M. D. S.

DENUNCIADO: DECIO MARCIUS VALE DA SILVA, FILHO DE MARIA DILVANDA VALE DA SILVA, NASCIDO EM 21/09/1984, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: Citar o denunciado, acima qualificado, para que no prazo de 10 (dez) dias apresente sua Defesa Preliminar, por escrito, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas que pretende produzir e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo que elas sejam intimadas se necessário (art. 396-A do CPP), nos autos do Processo em epígrafe. Ficando o denunciado ciente que não sendo apresentada defesa no prazo legal, ou não constituindo defensor, será o feito suspenso, bem como, também será suspenso o prazo prescricional conforme disciplina o artigo 366 do CPP, a seguir transcrito: Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312.

De ordem, Santarém-Pará, Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, 03 de fevereiro de 2023, eu, William Thomas Silva Gama, Estagiário de Secretaria, digitei.

LEONARDO BATISTA PEREIRA CAVALCANTE

Juiz de Direito substituto da Vara do Juizado de

Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Santarém ç 147/2023 - GP

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 15 DIAS (Art.361, CPP)

Processo nº 0009123-04.2020.8.14.0051

AÇÃO PENAL

Capitulação Penal: Art. 147 (ameaça) e 61, ambos do CP, c/c 7º, inciso II, da Lei nº 11.340/2006.

VÍTIMA: M. S. D. C.

DENUNCIADO: FRANCISCO MENDES DA SILVA, FILHO DE ELISA MENDES DA SILVA, NASCIDO EM 13/12/1951, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: Citar o denunciado, acima qualificado, para que no prazo de 10 (dez) dias apresente sua Defesa Preliminar, por escrito, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas que pretende produzir e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo que elas sejam intimadas se necessário (art. 396-A do CPP), nos autos do Processo em epígrafe. Ficando o denunciado ciente que não sendo apresentada defesa no prazo legal, ou não constituindo defensor, será o feito suspenso, bem como, também será suspenso o prazo prescricional conforme disciplina o artigo 366 do CPP, a seguir transcrito: Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312.

De ordem, Santarém-Pará, Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, 03 de fevereiro de 2023, eu, William Thomas Silva Gama, Estagiário de Secretaria, digitei.

LEONARDO BATISTA PEREIRA CAVALCANTE

Juiz de Direito substituto da Vara do Juizado de

Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Santarém ç 147/2023 - GP

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 15 DIAS (Art.361, CPP)

Processo nº 0009007-95.2020.8.14.0051

AÇÃO PENAL

Capitulação Penal: Art. 129, 9§ (lesão corporal qualificada) e 147 (ameaça), ambos do CP, c/c 7º, inciso I, da Lei nº 11.340/2006.

VÍTIMA: L. M. D. S.

DENUNCIADO: FABIO PINCANÇO RODRIGUES, FILHO DE MARIA RAIMUNDA FREITAS PINCANÇO,

NASCIDO EM 12/07/1981, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: Citar o denunciado, acima qualificado, para que no prazo de 10 (dez) dias apresente sua Defesa Preliminar, por escrito, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas que pretende produzir e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo que elas sejam intimadas se necessário (art. 396-A do CPP), nos autos do Processo em epígrafe. Ficando o denunciado ciente que não sendo apresentada defesa no prazo legal, ou não constituindo defensor, será o feito suspenso, bem como, também será suspenso o prazo prescricional conforme disciplina o artigo 366 do CPP, a seguir transcrito: Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312.

De ordem, Santarém-Pará, Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, 03 de fevereiro de 2023, eu, William Thomas Silva Gama, Estagiário de Secretaria, digitei.

LEONARDO BATISTA PEREIRA CAVALCANTE

Juiz de Direito substituto da Vara do Juizado de

Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Santarém ç 147/2023 - GP

COMARCA DE TUCURUÍ

SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE TUCURUÍ

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 20 dias

Ação de Divórcio Litigioso - Processo nº. 0803297-60.2022.8.14.0061

Requerente: **SELMA RIBEIRO BATISTA**

Requerida: **REGIANE SOARES ALVES**, brasileira, demais qualificações desconhecida, em lugar incerto e não sabido.

De ordem do Juiz **RAFAEL DA SILVA MAIA**, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Tucuruí, na forma da lei, CITO a requerida acima, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar o pedido constante da **ação supra**.

Tucuruí/PA, 02 de fevereiro de 2023.

FRANK LEONEL CONCEIÇÃO DE SOUZA

Auxiliar Judiciário

Nos termos do Provimento 006/2009-CJCI

COMARCA DE PARAUPEBAS**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAUPEBAS**

Número do processo: 0813783-70.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: TABOCAS PARTICIPACOES EMPREENDIMENTOS SA Participação: ADVOGADO Nome: RAFAEL MARTINS ROCHA OAB: 99056/PA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0813783-70.2022.8.14.0040

NOTIFICADO(A): REQUERENTE: TABOCAS PARTICIPACOES EMPREENDIMENTOS SA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: BRUNO DE ASSIS MARTINS OAB - MG100246, RAFAEL MARTINS ROCHA OAB- PA99056

FINALIDADE: NOTIFICAR : TABOCAS PARTICIPACOES EMPREENDIMENTOS SA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUPEBAS/PA, 2 de fevereiro de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0814968-46.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: PLANET PARK ENTRETENIMENTO EIRELI - EPP

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0814968-46.2022.8.14.0040

NOTIFICADO(A): REQUERENTE: PLANET PARK ENTRETENIMENTO EIRELI - EPP

Adv.: Advogado(s) do reclamado: EDUARDO TAMBELINI BRASILEIRO OAB- MT10780_B

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERENTE: PLANET PARK ENTRETENIMENTO EIRELI - EPP

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUPEBAS/PA, 2 de fevereiro de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0814968-46.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: PLANET PARK ENTRETENIMENTO EIRELI - EPP

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0814968-46.2022.8.14.0040

NOTIFICADO(A): REQUERENTE: PLANET PARK ENTRETENIMENTO EIRELI - EPP

Adv.: EDUARDO TAMBELINI BRASILEIRO OAB- MT10780_B

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERENTE: PLANET PARK ENTRETENIMENTO EIRELI - EPP

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada

para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUPEBAS/PA, 2 de fevereiro de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0807551-42.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: JOSE RIBAMAR RIBEIRO DA SILVA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0807551-42.2022.8.14.0040

NOTIFICADO(A): REQUERENTE: JOSE RIBAMAR RIBEIRO DA SILVA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: NEIZON BRITO SOUSA OAB-PA16879

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERENTE: JOSE RIBAMAR RIBEIRO DA SILVA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC

indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUPEBAS/PA, 2 de fevereiro de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0807551-42.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: JOSE RIBAMAR RIBEIRO DA SILVA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0807551-42.2022.8.14.0040

NOTIFICADO(A): REQUERENTE: JOSE RIBAMAR RIBEIRO DA SILVA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: NEIZON BRITO SOUSA OAB-PA16879

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) : JOSE RIBAMAR RIBEIRO DA SILVA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a

opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUPEBAS/PA, 2 de fevereiro de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0807742-87.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: REALIZAR COMERCIO - FERRO E ACO LTDA - ME

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0807742-87.2022.8.14.0040

NOTIFICADO(A): REQUERENTE: REALIZAR COMERCIO - FERRO E ACO LTDA - ME

Adv.: LUIZ EDUARDO MACHADO CAMARGOS OAB-MG160508

FINALIDADE: NOTIFICAR : REALIZAR COMERCIO - FERRO E ACO LTDA - ME

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUPEBAS/PA, 2 de fevereiro de 2023

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0806645-52.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: LEANDRO BATISTA DA SILVA Participação: TERCEIRO INTERESSADO Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

<p>PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ UNAJ - PB- COMARCA DE PARAUPEBAS Rua C Quadra Especial S/N Cidade Nova</p>
--

EDITAL

PRAZO DE 15 DIAS

PAC Nº: 0806645-52.2022.8.14.0040

AÇÃO: Cobrança Administrativa - PAC

REQUERIDO: REQUERIDO: LEANDRO BATISTA DA SILVA

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE PARAUPEBAS (UNAJ-PB), unidade subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº8.328/15 e §2º do art 2º e art. 8º da Resolução nº20/2021-TJPA, expede o presente Edital de NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta UNAJ-PB, está em curso o PAC(Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes) nº 0806645-52.2022.8.14.0040, o qual Tribunal de Justiça do Estado do Pará move contra **REQUERIDO: LEANDRO BATISTA DA SILVA**, que pelo presente Edital fica o **REQUERIDO: REQUERIDO: LEANDRO BATISTA DA SILVA**, **CPF/CNPJ ***, atualmente em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO (A) para no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar do presente Edital, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial(CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo de quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em 15 (quinze) dias contados da ciência deste edital de notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “2ª Via do boleto bancário e do Relatório de conta do processo” e consultando o nº do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 040unaj@tjpa.jus.br nos dias úteis de 8h as 14h;

Para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sem afixado no lugar público e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Parauapebas, Estado do Pará, aos 2 de fevereiro de 2023, EU Taisa Moura Costa, Chefe da Unidade de Arrecadação Local de Parauapebas (UNAJ-PB), que digitei e conferi.

TAISA MOURA COSTAS**Chefe de Arrecadação Local de Parauapebas**

UNAJ-PB

(documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001)

Número do processo: 0806645-52.2022.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: LEANDRO BATISTA DA SILVA Participação: TERCEIRO INTERESSADO Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ UNAJ - PB- COMARCA DE PARAUAPEBAS Rua C Quadra Especial S/N Cidade Nova

EDITAL

PRAZO DE 15 DIAS

PAC Nº: 0806645-52.2022.8.14.0040**AÇÃO:** Cobrança Administrativa - PAC**REQUERIDO:** REQUERIDO: LEANDRO BATISTA DA SILVA

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE PARAUAPEBAS (UNAJ-PB), unidade subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº8.328/15 e §2º do art 2º e art. 8º da Resolução nº20/2021-TJPA, expede o presente Edital de NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta UNAJ-PB, está em curso o PAC(Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes) nº 0806645-52.2022.8.14.0040, o qual Tribunal de Justiça do Estado do Pará move contra **REQUERIDO: LEANDRO BATISTA DA SILVA**, que pelo presente Edital fica o **REQUERIDO: REQUERIDO: LEANDRO BATISTA DA SILVA**, **CPF/CNPJ ***, atualmente em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO (A) para no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar do presente Edital, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial(CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo de quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em 15 (quinze) dias contados da ciência deste edital de notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “2ª Via do boleto bancário e do Relatório de conta do processo” e consultando o nº do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 040unaj@tjpa.jus.br nos dias úteis de 8h as 14h;

Para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sem afixado no lugar público e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Parauapebas, Estado do Pará, aos 2 de fevereiro de 2023, EU Taisa Moura Costa, Chefe da Unidade de Arrecadação Local de Parauapebas (UNAJ-PB), que digitei e conferi.

TAISA MOURA COSTAS

Chefe de Arrecadação Local de Parauapebas

UNAJ-PB

(documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001)

COMARCA DE ITAITUBA**SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ITAITUBA**

Edital de Correição Anual Ordinária 001/2023

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. JUIZ DE DIREITO ITALO GUSTAVO TAVARES NICÁCIO, SUBSTITUTO DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ITAITUBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

CONSIDERANDO que a função correicional consiste na orientação, fiscalização e inspeção permanente das atividades desempenhadas na Unidade Jurisdicional e que, anualmente, o juiz realizará Correição Ordinária em sua Vara, consoante a disciplina contida no Provimento Conjunto nº 008/2020 da CRMB/CJCI;

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, nos dias **06 a 10/02/2023**, a partir das 09h, na Secretaria da Vara desta Comarca, localizada no Fórum Desembargador Walter Bezerra Falcão, Tv. Paes de Carvalho, 50, Bairro Centro, CEP 68.180-060, nesta Cidade, Fone (93) 3518-9303, será a presente Unidade Jurisdicional submetida à Correição Ordinária, sob a supervisão do(a) MM. Juiz(a), sendo que, por ocasião dos trabalhos, poderão as partes, interessados, pessoas físicas ou jurídicas, membros do Ministério Público, Defensoria Pública e Advogados, encaminhar reclamações e sugestões, prioritariamente para o e-mail 2civelitaituba@tjpa.jus.br ou, se preferir, comparecendo no local acima indicado para redução a termo.

E para conhecimento de todos, expede o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico e afixado uma via no quadro de avisos desta Vara para conhecimento dos interessados.

Itaituba/PA, 31 de janeiro de 2023.

ÍTALO GUSTAVO TAVARES NICÁCIO

Juiz de Direito Substituto respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Itaituba/PA

(assinado digitalmente)

COMARCA DE RONDON DO PARÁ

SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE RONDON DO PARÁ

Poder Judiciário do Estado do Pará

Juízo da 1ª Vara Criminal de Rondon do Pará.

AÇÃO PENAL

PROCESSO Nº:0800075-32.2022.8.14.0046

Acusado: Carlos Andrade de Lima

Advogados: Eduardo Sousa da Silva ¿ OAB/PA 21.742 e Pâmela Alencar de Moraes ¿ OAB/PA 18.139.

DESPACHO Considerando que o réu apresentou resposta à acusação e não sendo o caso de absolvição sumária ou nulidade, **MANTENHO O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA** e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16/03/2023, às 09:00 horas, nos termos do art. 399 Código de Processo Penal, onde serão ouvidas as testemunhas arroladas e, em seguida, interrogado o acusado. Para audiência acima designada, **INTIME-SE/REQUISITE-SE O ACUSADO, A VÍTIMA, E AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELO MP.** A testemunha que deixar de comparecer sem motivo justificado será conduzida à presença do juízo por Oficial de Justiça com o auxílio da força policial. Serve a presente Decisão como **MANDADO de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO DO RÉU.** Expeçam-se os demais mandados, cartas e ofícios, oportunamente. Dê-se **CIÊNCIA** ao MP e Defesa. Intimem-se. Cumpra-se.

JOÃO VALÉRIO DE MOURA JÚNIOR

Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal de Rondon do Pará/PA.

AÇÃO PENAL

PROCESSO Nº: 0004931-53.2014.8.14.0046

Acusado: **Alysson Silva Costa**

Advogado: **João Victor Lopes Diniz ¿ OAB/PA-30.277**

DECISÃO

Homologo a desistência da oitiva da vítima TAIS STEFANE VITORINO GONÇALVES, conforme requerido pelo MP ID 54216762, pag. 14.

Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia **16.03.2023, às 11h00**.

Intimem-se o denunciado e seu advogado.

Considerando que as testemunhas de defesa não foram encontradas nos endereços fornecidos nos autos, intime o advogado de defesa dando ciência da respectiva decisão e para que apresente as testemunhas no dia da respectiva audiência..

Expeça-se carta precatória a comarca de Marabá, conforme endereço fornecido às ID 54216761, pag. 04, para a intimação da testemunha ALINE ELSE SOUZA DE MEDEIROS.

Expeça-se carta precatória a comarca de Canaã dos Carajá/PA, conforme endereço fornecido às ID 54216762, pag. 18, para a intimação da testemunha PAULA PESSOA VITORINO.

Ressalte-se, desde logo, que a audiência se dará na modalidade mista (virtual e presencial), dentro do ambiente Microsoft Teams, devendo os intimados observarem as seguintes informações de acesso, caso preferam participar por meio virtual:

1. Para melhor qualidade na conexão e transmissão, os participantes devem efetuar o download e instalação do programa/aplicativo:

Computador:

<https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app#desktopAppDownloadregion>;

Celular:

<https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app#office-SmsEmail-ntsjwrn>

2. Para maiores informações sobre como participar do ato, acesse o GUIA PRÁTICO PARA AUDIÊNCIAS POR VIDEOCONFERÊNCIA no link (documento em PDF):

<http://www.tjpa.jus.br/CMSPortal/VisualizarArquivo?idArquivo=902890>

3. TODAS AS PARTES E ADVOGADOS QUE IRÃO PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DEVEM INFORMAR E-MAIL E CONTATO TELEFÔNICO COM CÓDIGO DE ÁREA, no prazo de até 2 (dois) dias antes da realização do ato. As partes receberão nos e-mails indicados, convite com link para acessarem a sala de audiências virtual (VERIFICAR CAIXA DE SPAM/LIXO ELETRONICO).

4. As partes deverão estar portando documentos de identificação com foto e seus CPFs para qualificação no início da audiência por videoconferência e, caso estejam acompanhadas de advogados, estes deverão apresentar suas carteiras da OAB, RESSALTANDO QUE O ATO SERÁ GRAVADO ꞌ ÁUDIO E VÍDEO ꞌ NA PLATAFORMA MICROSOFT TEAMS, sendo imprescindível ao regular prosseguimento do ato, o registro audiovisual de todos os presentes.

5. Para qualquer informação adicional, por favor, contatar a 1ª Vara Criminal de Rondon do Pará - PA

através do e-mail: 1crimrondon@tjpa.jus.br.

Servirá o presente despacho como **MANDADO INTIMAÇÃO / OFÍCIO** em relação as testemunhas, na forma dos Provimentos nº 03/2009 da CJCI e da CJRMB do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), com redação dada pelo Provimento nº 11/2009 da CRJMB.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Rondon do Pará, 17 de maio de 2022.

JOÃO VALÉRIO DE MOURA JÚNIOR

Juiz de Direito Titular pela 1ª Vara Criminal de Rondon do Pará/PA

COMARCA DE OBIDOS**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ÓBIDOS**

Número do processo: 0800290-41.2022.8.14.0035 Participação: REQUERIDO Nome: EDER TRINDADE DE SOUSA Participação: ADVOGADO Nome: RENAN MAURICIO VIEIRA SOUZA OAB: 22394/PA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****COMARCA DE ÓBIDOS****UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO - FRJ****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A Unidade Local de Arrecadação da Vara Única da Comarca de Óbidos, Estado do Pará – República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, conforme §2º do Artigo 2º e Artigo 8º da Resolução nº 20, de 13 de outubro de 2021, publicada no Diário da Justiça – Edição nº 7245.

Procedimento Administrativo de Cobrança nº 0800290-41.2022.8.14.0035, extraído dos autos do **Processo Judicial nº 0800328-92.2018.8.14.0035** - Devedor(a): **EDER TRINDADE DE SOUSA**.

Faz saber a todos, quantos o presente Edital de Notificação, **com o prazo de 15 (quinze) dias**, virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa na Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Óbidos/PA, os autos do Procedimento Administrativo de Cobrança, acima mencionado, e como não houve êxito na notificação pelos correios, expede-se o presente, com a finalidade de notificar o(a) Requerido(a), **EDER TRINDADE DE SOUSA**, brasileiro, casado ou convivente, portador da Cédula de Identidade/RG nº 3679631 e CPF n.º 523.633.682-15, podendo ser encontrado **às margens da estrada Óbidos/Flexal, em uma casa de madeira situada bem em frente ao ramal que dá acesso à comunidade Arumã, próximo à Vila do Flexal, CEP 68.250-000, neste Município de Óbidos/PA**, para que efetue o pagamento das custas processuais, **no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos**, correspondente ao **boleto nº 2022144523**, no valor de **R\$ 461,53 (quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta e três centavos)**, sob pena de encaminhamento do débito para Protesto e inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. E, para que cheguem ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar desconhecimento, será o presente Edital, publicado no Diário Eletrônico Nacional da Justiça e afixado no lugar de costume. **PODENDO COMPARECER AO FÓRUM DE JUSTIÇA LOCAL, NA SALA DA UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIAL – UNAJ MUNIDO DE SEUS DOCUMENTOS PESSOAIS (R.G. e CPF).**

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Óbidos, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos dois (02) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

REGINALDO DA SILVA GATO

Chefe da Unidade Local de Arrecadação – ULA

Mat. 178462 TJE/PA

COMARCA DE XINGUARA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE XINGUARA**

Número do processo: 0801913-50.2022.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: RAIMUNDO CORDEIRO DA SILVA

Processo Judicial Eletrônico
Tribunal de Justiça do Pará
Comarca de Xinguara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA DE XINGUARA, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **Edital de Notificação** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801913-50.2022.8.14.0065

NOTIFICADO(A): RAIMUNDO CORDEIRO DA SILVA

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Notificação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este NOTIFICO o (a) Sr. (a): **RAIMUNDO CORDEIRO DA SILVA**, atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento das custas processuais, das quais foi condenado em processo judicial nº 0802256-75.2017.8.14.0015, no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, a contar da presente publicação, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo de adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. E, para que não aleguem ignorância, será o presente Edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Xinguara, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos **01 de fevereiro de 2023**. Eu, Ana Caroline Feitosa da Silva - Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Xinguara o confeccionei e assino eletronicamente.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **065unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205 3129 nos dias úteis das 8h às 14h.

ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA
Chefe de Arrecadação Regional - FRJ
Unidade Regional de Arrecadação - FRJ
Xinguara - Pará

Número do processo: 0801935-11.2022.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: JAIRO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA
COMARCA DE XINGUARA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA** - UNAJ-XI, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801935-11.2022.8.14.0065

NOTIFICADO(A): Nome: JAIRO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA

Endereço: PONTE DE MIRANDA, 851, NOVO HORIZONTE, XINGUARA - PA - CEP: 68555-016

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) REQUERIDO: JAIRO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 065unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3205 3129 nos dias úteis das 8h às 14h.

Xinguara, 1 de fevereiro de 2023.

ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional - UNAJ - XI

Xinguara - Pará

Número do processo: 0802088-44.2022.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: AP ARAGAO JUNIOR - MERCADOR Participação: REQUERIDO Nome: A P ARAGAO JUNIOR - ME

Processo Judicial Eletrônico
Tribunal de Justiça do Pará
Comarca de Xinguara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA DE XINGUARA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **Edital de Notificação** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802088-44.2022.8.14.0065

NOTIFICADO(A): AP ARAGAO JUNIOR - MERCADOR, A P ARAGAO JUNIOR - ME

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Notificação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este NOTIFICO o (a) Sr. (a): **AP ARAGAO JUNIOR - MERCADOR, A P ARAGAO JUNIOR - ME**, atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento das custas processuais, das quais foi condenado em processo judicial nº 0802256-75.2017.8.14.0015, no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, a contar da presente publicação, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo de adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. E, para que não aleguem ignorância, será o presente Edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Xinguara, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos **01 de fevereiro de 2023**. Eu, Ana Caroline Feitosa da Silva - Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Xinguara o confeccionei e assino eletronicamente.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **065unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205 3129 nos dias úteis das 8h às 14h.

ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA
Chefe de Arrecadação Regional - FRJ
Unidade Regional de Arrecadação - FRJ
Xinguara - Pará

Número do processo: 0802235-70.2022.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: VALTER OLIVEIRA LARANJEIRA BARBOSA Participação: ADVOGADO Nome: CICERO SALES DA SILVA OAB: 10802/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA
COMARCA DE XINGUARA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA** - UNAJ-XI, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802235-70.2022.8.14.0065

NOTIFICADO(A): Nome: VALTER OLIVEIRA LARANJEIRA BARBOSA

Endereço: rua coronel barbosa, 92, centro, SANTA MARIA DA VITÓRIA - BA - CEP: 47640-000

Adv.: Advogado(s) do reclamado: CICERO SALES DA SILVA

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: VALTER OLIVEIRA LARANJEIRA BARBOSA para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 065unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3205 3129 nos dias úteis das 8h às 14h.

Xinguara, 1 de fevereiro de 2023.

ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional - UNAJ - XI

Xinguara - Pará

Número do processo: 0800646-43.2022.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: ANTONIO DOS REIS FONSECA Participação: ADOGADO Nome: GENAISSON CAVALCANTE FEITOSA OAB: 17765/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA

COMARCA DE XINGUARA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA** - UNAJ-XI, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800646-43.2022.8.14.0065

NOTIFICADO(A): Nome: ANTONIO DOS REIS FONSECA

Endereço: Rua Amazonas, 1500, Marajoara II, XINGUARA - PA - CEP: 68555-360

Adv.: Advogado(s) do reclamado: GENAISSON CAVALCANTE FEITOSA

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) ANTONIO DOS REIS FONSECA para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 065unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3205 3129 nos dias úteis das 8h às 14h.

Xinguara, 2 de fevereiro de 2023.

ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional - UNAJ - XI

Xinguara - Pará

Número do processo: 0800669-86.2022.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: Tribunal de Justiça do Estado do Pará Participação: REQUERIDO Nome: ILDEU FRANCISCO DE ARAUJO

Processo Judicial Eletrônico

Tribunal de Justiça do Pará

Comarca de Xinguara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA DE XINGUARA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor,

com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **Edital de Notificação** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800669-86.2022.8.14.0065

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: ILDEU FRANCISCO DE ARAUJO

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Notificação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este NOTIFICO o (a) Sr. (a): **ILDEU FRANCISCO DE ARAUJO**, atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento das custas processuais, das quais foi condenado em processo judicial nº 0006186-47.2018.8.14.0065, no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, a contar da presente publicação, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo de adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. E, para que não aleguem ignorância, será o presente Edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Xinguara, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos 02 de fevereiro de 2023. Eu, Ana Caroline Feitosa da Silva - Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Xinguara o confeccionei e assino eletronicamente.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **065unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205 3129 nos dias úteis das 8h às 14h.

ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA
Chefe de Arrecadação Regional - FRJ
Unidade Regional de Arrecadação - FRJ
Xinguara - Pará

Número do processo: 0801572-24.2022.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO S.A Participação: ADVOGADO Nome: ALLAN RODRIGUES FERREIRA OAB: 7248/MA Participação: ADVOGADO Nome: SYDNEY SOUSA SILVA OAB: 21573/PA Participação: ADVOGADO Nome: CARLOS GONDIM NEVES BRAGA OAB: 014305/PA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA
COMARCA DE XINGUARA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA** - UNAJ-XI, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801572-24.2022.8.14.0065

NOTIFICADO(A): Nome: BANCO BRADESCO S.A

Endereço: Cidade de Deus, sn, 4 Andar, Prédio Prata, Vila Yara, OSASCO - SP - CEP: 06029-900

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) BANCO BRADESCO S.A para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 065unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3205 3129 nos dias úteis das 8h às 14h.

Xinguara, 1 de fevereiro de 2023.

ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional - UNAJ - XI

Xinguara - Pará

Número do processo: 0801915-20.2022.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: DIEGO CONRADO RODRIGUES Participação: ADVOGADO Nome: CLEOMAR COELHO SOARES OAB: 19203/PA Participação: AUTORIDADE Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA

COMARCA DE XINGUARA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA** - UNAJ-XI, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº.

20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801915-20.2022.8.14.0065

NOTIFICADO(A): Nome: DIEGO CONRADO RODRIGUES

Endereço: Rua das Ametistas, 00, ao lado distribuidora líder casa Amarela muro bran, Setor Marajoa II, XINGUARA - PA - CEP: 68557-519

Adv.: Advogado(s) do reclamado: CLEOMAR COELHO SOARES

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: DIEGO CONRADO RODRIGUES

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 065unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3205 3129 nos dias úteis das 8h às 14h.

Xinguara, 1 de fevereiro de 2023.

ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional - UNAJ - XI

Xinguara - Pará

Número do processo: 0802234-85.2022.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: ROMA EMPREENDIMENTOS E TURISMO LTDA Participação: ADVOGADO Nome: ROSANIA APARECIDA CARRIJO OAB: 14025/GO Participação: ADVOGADO Nome: RUBIANE TERESINHA VIERO DILELIO OAB: 32369/PR

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA

COMARCA DE XINGUARA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA** - UNAJ-XI, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802234-85.2022.8.14.0065

NOTIFICADO(A): Nome: ROMA EMPREENDIMENTOS E TURISMO LTDA

Endereço: RUA SÃO CRISTOVÃO, Nº. 1.110, SETOR CENTRAL, CALDAS NOVAS - GO - CEP: 75690-000

Adv.: Advogado(s) do reclamado: RUBIANE TERESINHA VIERO DILELIO, ROSANIA APARECIDA CARRIJO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) ROMA EMPREENDIMENTOS E TURISMO LTDA para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 065unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3205 3129 nos dias úteis das 8h às 14h.

Xinguara, 2 de fevereiro de 2023.

ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional - UNAJ - XI

Xinguara - Pará

Número do processo: 0800671-56.2022.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: VIRGILIO FERREIRA COELHO Participação: ADVOGADO Nome: CICERO SALES DA SILVA OAB: 10802/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA

COMARCA DE XINGUARA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA** - UNAJ-XI, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800671-56.2022.8.14.0065

NOTIFICADO(A): Nome: VIRGILIO FERREIRA COELHO

Endereço: GUAJAJARAS, 44, BANCA DE REVISTA, CENTRO, XINGUARA - PA - CEP: 68555-161

Adv.: Advogado(s) do reclamado: CICERO SALES DA SILVA

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) VIRGILIO FERREIRA COELHO para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 065unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3205 3129 nos dias úteis das 8h às 14h.

Xinguara, 2 de fevereiro de 2023.

ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional - UNAJ - XI

Xinguara - Pará

Número do processo: 0802089-29.2022.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: NILMARA NUBIA PEREIRA DE SOUSA 05281808192 Participação: ADVOGADO Nome: MILCA SANTOS BARBOSA SIQUEIRA OAB: 30618/PA Participação: ADVOGADO Nome: BRENDON BURJACK SILVA OAB: 10.036/TO Participação: ADVOGADO Nome: DANIELLE RODRIGUES DA SILVA OAB: 31613/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA

COMARCA DE XINGUARA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA** - UNAJ-XI, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802089-29.2022.8.14.0065

NOTIFICADO(A): Nome: NILMARA NUBIA PEREIRA DE SOUSA 05281808192

Endereço: Rua Rio Araguaia, S/N, Marajoara, XINGUARA - PA - CEP: 68556-550

Adv.: Advogado(s) do reclamado: DANIELLE RODRIGUES DA SILVA, BRENDON BURJACK SILVA, MILCA SANTOS BARBOSA SIQUEIRA

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) NILMARA NUBIA PEREIRA DE SOUSA 05281808192 para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 065unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3205 3129 nos dias úteis das 8h às 14h.

Xinguara, 1 de fevereiro de 2023.

ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional - UNAJ - XI
Xinguara - Pará

Número do processo: 0802243-47.2022.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO S.A Participação: ADVOGADO Nome: RENATO TADEU RONDINA MANDALITI OAB: 115762/SP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA

COMARCA DE XINGUARA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA** - UNAJ-XI, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802243-47.2022.8.14.0065

NOTIFICADO(A): Nome: BANCO BRADESCO S.A

Endereço: NÚCLEO CIDADE DE DEUS, S/N, Vila Yara, OSASCO - SP - CEP: 06029-900

Adv.: Advogado(s) do reclamado: RENATO TADEU RONDINA MANDALITI

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) BANCO BRADESCO S.A para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 065unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3205 3129 nos dias úteis das 8h às 14h.

Xinguara, 2 de fevereiro de 2023.

ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional - UNAJ - XI

Xinguara - Pará

COMARCA DE CAPITÃO POÇO**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CAPITÃO POÇO**

Número do processo: 0800050-81.2023.8.14.0014 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARIA DE FATIMA RIBEIRO MIRANDA Participação: ADVOGADO Nome: JORGE BARROSO MARGALHO OAB: 7584/PA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIAL

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO-CAPITÃO POÇO/PA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800050-81.2023.8.14.0014

NOTIFICADO(A): MARIA DE FATIMA RIBEIRO MIRANDA

ADV(S): JORGE BARROSO MARGALHO – OAB/PA: 7.584

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **MARIA DE FATIMA RIBEIRO MIRANDA** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **014unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3468-2087 nos dias úteis das 8h às 14h.

Capitão Poço – Pa, 02 de fevereiro de 2023

Raimundo Nonato Alves Favacho
Chefe da Unidade Local de Arrecadação – Capitão Poço-Pa

Número do processo: 0800054-21.2023.8.14.0014 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ARLINDO ALVES DOS SANTOS Participação: ADVOGADO Nome: FERNANDA ALVES CAMPBELL GOMES OAB: 021111/PA Participação: ADVOGADO Nome: CEZAR AUGUSTO REZENDE RODRIGUES OAB: 018060/PA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIAL

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO-CAPITÃO POÇO/PA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800054-21.2023.8.14.0014

NOTIFICADO(A): ARLINDO ALVES DOS SANTOS

ADV(S): CEZAR AUGUSTO REZENDE RODRIGUES – OAB/PA: 18.060

FERNANDA ALVES CAMPBELL GOMES – OAB/PA: 21.111

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **ARLINDO ALVES DOS SANTOS** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **014unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3468-2087 nos dias úteis das 8h às 14h.

Capitão Poço – Pa, 02 de fevereiro de 2023

Raimundo Nonato Alves Favacho
Chefe da Unidade Local de Arrecadação – Capitão Poço-Pa

Número do processo: 0800048-14.2023.8.14.0014 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: RAIMUNDO NONATO FERREIRA Participação: ADVOGADO Nome: FERNANDA ALVES CAMPBELL GOMES OAB: 021111/PA Participação: ADVOGADO Nome: CEZAR AUGUSTO REZENDE RODRIGUES OAB: 018060/PA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIAL

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO-CAPITÃO POÇO/PA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800048-14.2023.8.14.0014

NOTIFICADO(A): RAIMUNDO NONATO FERREIRA

ADV(S): CEZAR AUGUSTO REZENDE RODRIGUES – OAB/PA: 18.060

FERNANDA ALVES CAMPBELL GOMS – OAB/PA: 21.111

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **RAIMUNDO NONATO FERREIRA** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **014unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3468-2087 nos dias úteis das 8h às 14h.

Capitão Poço – Pa, 02 de fevereiro de 2023

Raimundo Nonato Alves Favacho
Chefe da Unidade Local de Arrecadação – Capitão Poço-Pa

Número do processo: 0800051-66.2023.8.14.0014 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARIA DE FATIMA RIBEIRO MIRANDA Participação: ADVOGADO Nome: JORGE BARROSO MARGALHO OAB: 7584/PA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIAL

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO-CAPITÃO POÇO/PA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800051-66.2023.8.14.0014

NOTIFICADO(A): MARIA DE FATIMA RIBEIRO MIRANDA

ADV(S): JORGE BARROSO MARGALHO – OAB/PA: 7.584

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **MARIA DE FATIMA RIBEIRO MIRANDA** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **014unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3468-2087 nos dias úteis das 8h às 14h.

Capitão Poço – Pa, 02 de fevereiro de 2023

Raimundo Nonato Alves Favacho

Chefe da Unidade Local de Arrecadação – Capitão Poço-Pa

COMARCA DE NOVO REPARTIMENTO

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE NOVO REPARTIMENTO

Número do processo: 0800072-06.2023.8.14.0123 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA Participação: ADVOGADO Nome: MARIA LUCILIA GOMES OAB: 10968/ES Participação: ADVOGADO Nome: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB: 1 0 7 4 1 4 / S P

JVBERi0xLjcgCiXi48/TIAoxIDAgb2JqIAo8PCAKL1R5cGUgUgU0NhdGFsb2cgCi9QYwDlcyAyIDAguIAKL1BhZ2VNb2RlIC9Vc2VOb25lIAovVmllld2VyUHJlZmVyZW5jZXMgPDwgCi9GaXRxaW5kb3cgdHJ1ZSAKL1BhZ2VMYXlvdXQgL1NpbmZsZVBhZ2UgCi9Ob25GdWxsU2NyZWVUUGFnZU1vZGUgUgU1VzZU5vbmUgCj4+IAo+PiAKZW5kb2JqIAo1IDAgb2JqIAo8PCAKL0xlbmdd0aCAyMj1IAovRmlsdGVyIFsgL0ZsYXRIRGVjb2RlIF0gCj4+IApzdHJlYXV0KeJyVWet32sgV/85fMUIcJAuJeWuEjYmxSRyc7Caxt9uepR/azWZPe5r27PZD//3eOw9JgEDZY8wBzcx9/u5rYITCH4P/qubk56/2KyW//zpyHz69GTFDCvhXISZFPtt5/ZfRj6N/jxBv//+bNdr7daZuqVWuOWLfc4Vw+9uDR40C0LXzUllSn+Ekx3Q/R/sgCdAFN6VqpCs9GSfPd/n+xEta0PgjXN4N1I4WfAgV6Zk4SgrhT35d68RnOzbBYQCA7sqKt2u6qpUfnXzMMLeZoxy2CfKSpGxR546yLCoibHPvoxSEo3jZDKdjffpPtunV8k+jTLy8k/YXTBOXj6P0hyezWdFaR//lC4yVqWTcQyHaL5PWZaWmZDwJJrENEvzrJjPCV/glaXEfkuusr+Sl52jaTI/RiGsgVGIbTBIpHkgptOJ2y9YcQa0QvCjXVdl7R9QIZWuzKTW/uAED5bLpb42tblZ3XoShpeCWOs g07+B5nWjObwiEsWWwPZl9NtlGvC25IRL55cApY5N7RYAjbNpCrabzAKBj4GEkoMkdHBLipa/6hLpbFWAnUJzKzNszcksnzfuMc49R+JXw+KbRvviXBxlzywFQzjyBRJU9dCwmwyCEEh0/ZjEi8aLIUjzNalJobLPosJCQ3j/AjhIEu2zmNLI0coLAJZDjpoSASoaCRE/Wvzj66+Uklf/2B1WocFJZayErE9Cu0cGLbt4L161jO+6mjubSWLkAFku+smOgepsExfeAjmGidcNUgnzsD3lqQ2RfIBnVfXw3GeLktL4kGJNnRoXrWM39enxUwjY3KWDEMD7rAyqqJKrs7oAMGo9oEutenWJNmUCbO7zONmceoZTaQFxiTJnvRo9OI1KJz+X512BoNcD4nPRhyoa77MkbjxvGe5Tz1LpkvezpLYuobsu8EStaZ/NxpBI6WEK9aUQxqkLBN5CYft6u92+edy+fdw+7l4/vds+Pe4sDS5rwqyJGdSQA2jTCooOC7vVtSrpqiphVx6G1xnok51wvSNWCizm6XLTFf4sNbOJkXV1he28ocU5ocl7MfTaWG/0WWndLjEf16GV4zKpUQCTK+VzR0z1JN27E95r9ZL6vkfcbAxzOABBxAs0w2RpqVoiDnIXHg6enb7YHY7Vqu1vTWRLVcwwuRhfbpWibBOhk8rEYqkhOdl8nd+n7ZCqQg5QaBNqAxUafd6Ym+kIIU2GrVmN0eDFRvhDREcVs+OIM1BNzFHOG21T2AfL/HerJPv8PyH2/ueuEoKMxZjP50tgxrjeUtms0f7EHIJpRAOUBJ5fpuS nzyjlkZCm1+pkNkxlgBz6vgwN0Ux1v1zVdyu2hWZRu/YjGB3LKZBCdlq53ZuA5yA44CW2ZFVf77PWbx8d95vk5Vm93T++eHqdXk+nTe1gK5e63EeZhTDqC2qwKuRGAc2pyu63JO+mK3TamcCFDTRNg4UPQ+4+r3GCv9k1T+s2G7089UGhOUw9mnO8h+zzt3m7f8d2ug0lEn6LD9V3VbQdV0PxDgRW7Eed7YSZCqjr5rT8O31Pi+JQgMEokOeCABpp6jrmjxeiANLLQRtk8ZjMMQqWAJGZfdmDDOU2pQw983H2b7tmaMGhAWk68A7MUFgBXoAubcioAqYFaSWK5jQUtARd7Moo+xT6AGjNz/YB3FTIbLCW1pVn1qoBTHLfchzrongp3HECPoGjolphzEatnm0aEs2NmvU8znTlgikLpidF+sLvYjbx5njFBqQRZSA846CoY5fZYpr8W3MaXiltNyRgM709+TCgyeGWNATf6lp/dall56T7NZ4iOQUTWOI+dw42fuYcCr6pbL1oO3cbLsZGsDyzdQUjibEw5mP0oldDv9YePMfnwieShEBffTZZ1SIUuBbp8GKpA4csAEHiOXj6FOsYVJwpa0+Mlhp53npQFOzBYJilMzxladaPaZD4ksBV/6KhX2NTKa0+1d6w9qqftxKiDXjwULp0fpj+hxCAC7D7tAXeo17FHULHnOCKbKJlo8WigWGQu+YkJa1jvp3Qpm8qHdQcaGH1nQhWiemV8E9UpbNfMKNZJh0JgqHiMX4Q47gsQP5r2TrArXQaqBkY5yXrozeMift+5gDnNAJJV35QBJK9OyfdkV+uFlxnCKj9M7JUd+vsCIKMjag+Mi2pygCUYpAcbbZ44yb6OvZEXkrwrK0PpQdQ9NvijmSlOG1LhRX3tbNUPIWZIO6ev6q2j3e7Pur8ZbTHUmSV9MnFV7cS1XYY8YXCQYyeT3HHES9cfyIGA16LPqXg/MI76xceAkO3Q3lp/ZpLSVonTqckr2A5M2g9Msh2Y3CUY9I6gjq0kjOvz11huo/C1pGuch/onF8wHEipGfWyAch4nPb4Fg/mMi93u9vGH3e7d5E/CTJ5a2/uotdJeaJJdviAsZPkERv7iAM7P8cb3ZgZvIC8XP4OgkqfFj4RGND6WkQ5Hhgk9VfWfWjGU9xLZrx2uzw7AQ57sEKYW9+JboW9p1brjAdRt8r9vre4VBATvVqTc7vZ N3Y43GccL8mPz5Lwe3varl5++n+rGmbQT0Mkxf8vGhj9i974mik/DgOcj+cx9ZaBp11FyOY1/hjN9a+RgWnhgUdW6J/UJqRFL7OwGJk3gKVWMAESxX8PUqx7wKHwGOyTwpSAkDEGXmZiSPSTKZQj1b4IUKXtcnJKqSo8sWWFaGKV1LXdsIKSnowoRdTVS47wg5OIHQhF1fuw5GUQo4gUHLKljKzX8lsfBORCcjRoUfPkltPvh+S85IFcqBgHKG6t/k+u0RWB5QkfMV4HWjibxaB5mQar6cxeZWs81scccjZhonN8DkajpMVI0zzvVIRuSeNK54sK4BZ6htEo9vwVvJ+Ngx32ZQLQI7Alr7XUNQKO1fR0rL8OVfhz85KWhAsBgqaTs7RNGXk1+bnAqV22nnpM+HEehB6jPFwsdhf1r7P9xjkThlbnRzdHJlYXV0gCmVuZG9iaIAKMTcgMcbvYmogCjw8IAovTGVuZ3RoIDU5OCAKL0ZpbHRlciBbIC9GbGF0ZURlY29kZSBdlIAo+PiAKc3RyZWFTcnicZdTPitswEMfxe55Cxy0tOPGM7ARCYDe95NA/NPQBHFkOhsQxTnLYt6++GnehdGEN/kWajD6RVOWPXw9D/3DFz+kWjvHhun5op3i/PacQ3Sme+8GtStf24TG/5We4NqMr0uTj+/0Rr4ehu7ntdlH8Sh/eH9O7e3nl7+3z69Q3ly9vt0v7yRU/pjZO/XB2L7/3x/R+fl7jJV7j8HBLt9u5NnaLYv+tGb831+iK/0rkAau5g1sb72MT4tQM5+i25XLntn6zc3Fo//1s4dc25dTZu43Nj+XSL3cpWBGscqAdQUIQWqAEQIAwEAllUKtREngCn4MyF60IKpvSENQEtU3JNdYEaxuxldgQbCwQgo

agyUFYEZwITiyjNxyIlgk3JfbQERQWRIBJEC3KNjqCzIKRAoJDZg68VKMQ8Qk0AhZhHqp0CKMQ8KloXKM
Q86lwDCjGPmk4FCjGPiuULFGleVS4KhZhHRacChZhHIWtAleZR1qBQsyjyl8LhZhHzK1DieYR8wgoxDwq
fmyBQsyjZYRCoeZx4pdTKNQ8JAdQ6Lw/aF2hUPMoKapQ6Lw/Kglo1DyE/aFQqHmkRacACjUPoXWFQs1
DWK1CoeYhuSgUah6SW4dCzUMgVCjUPARChULn/ZFrQKHm4fPioFDzKNIBPp8t8wj04aHw8/5g+R4Kbx
6BPjwUfj4vrMVD4WcPGvNQ+NmD7eCh8OZR05iHwptHCZCHwptHyVo47/ZIQdqF6ez/PeRcA1xSH9dJeE
5TumnyTZYvGW6Tfogl914G7k8+F/8ATCnNf1lbnRzdHJIYW0gCmVuZG9iaiAKMjAgMBCvYmogCjw8IAo
vTGvUz3RoIDE4MjgwIAovTGVuZ3RoMSAyNTA4MCAKL0ZpbHRlciBBlcC9Gbf0ZURiY29kZSBdIAo+PiA
Kc3RyZWFTcnicrLwJfFRF1iheVXfv9Xan906nb3cn3SFNFpIOIRDJDYQIRCCsJmhL2BcVEmUTFaljqws4Ku
AyEh0FREeahCVh0biMjs74gTs642fGQXHLyMwww6CjpfqduNwjzzXvv937/f4e6p25VnVrOOXXqnKq6llwQM
ql2xKCGCZOLS6eVLXoXIYaF1PGzb5zZcv8fXvoS4n+CsHT28qXKT8N//THkb0dlmD6vZf6N4peH8xHSnU
WI+3D+DbfMG/jF18cRCp1BaLi4YO7MOYGH2kcjRP4A+IMXQIJ1tSQC/hR4z11w49KVnin2GxHCDfB+/oYI
s2f+af2Xj0H5q+C97caZK1vEfHY5IF8J78rimTfO/csTg7MRCvYATnHLkpuXpgrQhwjJtH6l5aa5LX8b+7kD3r9
FyPIOpGEYF/0ZEIsWALQiGVLlmcCZyJkBZwrPFJ2pODPsTFMqhdAZ5UzwTP6ZAKgrPjPkTBVNM38N4U
vzu+bTAD+H2qxaHemfSXvqkYh0UCeP/EhBHA+FuNdhBHvQEYAzAYbZm9FUCGPIntQ/+ErUBGkMqUT3
cNPQQ1DmwQzcCmklyoUg/gCtg/0LGkjTIWyH+K+g3NhMnTdD2QegbAnE/QBrBB9aDWWmMD60/kJ78D
5Ja+9b5IFyb/B70P2kMtXPTUulIH8ahMkQroZQloHjIdwJIQy42yA4aDvaeCrRlqghvIm0TihzDQQ91Hs9wDq
AlymP0VkcXq8SK0kwXazMPsi+yZm45dy3/FV8kk8K44UXhD+J+eKfPd/pdPqh+kZ9m/4d43ITbzaYv5Cvk0/I
f7fYLPdYdlvOWoNZV2WttDIs2+0L7K85HnHGnL2uoCvhSrp/5/7So/MUeMZ7/u7tyV7ly/UtynnBzylqy9yQSZ
V/n7Vjhrnqn6Jb1Fj05F+qfBS+8+Aa748/nu+XkZgLSZSwtvPz3iNHEYdE7hGuDITGm4bM22gesYoc0QssoT
8W/dtvyrIRCIJAcpcq4d5MTcZkwHHdoUoeE4cnxaKSMfvzxx1Uy+rmlzK9aS6lGf0dVaDPIDgG5LEZTAa+KvA
w9lDxhIK2FXSibDSOQ+dSpCyG5MHWK5IFIQEKxLx0yvvw70HPoQ52MFdelkRP9gN14EBoDM+B7kNO9q
B89hGxoCtqKrSgXOaDVMZIFMIF0D340tZ1FboC/Ri9mTqE70ztgfzN6DX0A/Tgv1mMKtB4KD8VzUVfMZ+
jptQjIP3rYQ4MQ5OwA81EH8DfP6EPD6AH0Qv4ttQP0KoN3Qn1VaEaVJN6KXUeFaB72C3cSekAuh8dwX
xqdmohykFBtllEUx+kPkVh1IR+jZ6DPkVxDzsaBdD1aC3ajt3MaxB7CD2FkthA4sxl7kVoaQyahhajFWgT2oP
exFbcwJ3kzqRuTZ0GqmahfOjTQvQVLSfjyNOsITU89TG6BnWj38F46V8Pew27i7smWZ36VepIzEEHsA4fx
S9xpdX9/Xeknkg9D5ojjAYBRcZDO7PQL9BL6A30N/R3sia1Bo1Gk6HI32lfVkdQ8/EHxE1Wk9XMu6glRhuH
3i5DO1ACOHYHUHHgDZ/RL3oc2zDXjwWz8L3478TA5IDjjOPMvuZ91jMPgP0DqE8oNFS9DQ6iP6A3kLH
MQf1l+AGvAgvwdvwr3AvSZBvyfesyP6C/Ynt58LJ3uRPqfGpfylX8qCr0Cq0Bmj7a9Sj9qP/Qu+DIP0DncMy
HoIX4CdwAvfib4IEgmQCaSFbydPkN8x45n7mJbacHcFez77Ffsyt4+4WZgrJ8zuTDyR/k3w7dSj1NsiOCeP
ozqg6B0gFU+jF9G7UPtH6BP0GZUfqH8Yno6vg1Zuxhvwg/g3+Lf4bfw1jBJpf0EyjNRCq0vITUCnO8kD5EFo
/Tj8nSAfk0/IN+SfDMcEmcFMK/MEAxqEOcF8AVokzBaxg9gJ7HQ2BZwp5a7kJnO7uWe5l7kzfBU/h2/hvxTu
FO4S/9Bf0P/fSZRckEwkO0F2RZCkVUCJx9GTIPf7gQdvAkX/C3rcC3rKhj04gCPQ70pch+vxOHw1vhbPxXfi
9fiXeDt+FD+Jn4cRwBiIAH2Pkhoymcwkc8ldZD25l+yHv8PkDfIBOUn6oOdOJsREmUHMGGY6cw2zGMawI
FnN3AWUvZ/Zwxn3mVOM18yfcA1J5vDLmNXsQ+zu9j97NvcVdyN8Pck9yLXw73NnefO84T38NI8Mb+l38
1/JvDCYKFB2Ci8J/xDbMHZuAB6rlyqTogb5mAO2UNS7BrcBwk+zClzjDwKfJgMs+lFqJpJAi9MNB/6ZiduNoti
8iqbAPyl+Agqx79Fa3jCgGZie1EH/hPpZV8hV6D3cTN2s7uYxdybJICeBW20hRwIR/AltJ9UkWnkMQbhz/Fu
9Dnl+0r0IL4e34yexX14KL4dV+A16D3iYCbju1BV6knCYgmPwWcQ9ADdwc5B1/27Rr38hyvB8vgq+ThrZG8
D/dSftgJHn0Of4mfQj5hLfQvajQFtNBO0zD0g72sR1XpxmGdrYD66QYPcwB9H+zEPerWCH86uQmfQv9B
X3GGQqBGgSU8nF7KPs39JVaQKYybBLEO7Yd4tQFfCjPkcpOQYvNO3a2Gm60CXIMKsbkDT0Rx0O2i9+
1OJ1GOpX6RuSS1Bvwfch/FA/CNuhxnRBRhV6Hfwtxl9hO+GeXjl/3mc/7tfcg7qQV9jF87DpTAf+mAl3cLt4fZ
zL3Bv8YOA2nehR0GiPwNp1sEIZqO30dfoeywCb9xollpBf4dA3xvRDaSJOYZGYg9qgTmbD3p8RGYkN0Mt
dwL1HoP5fAzmxhnQE9eiF9BJTLATRjQb2hehnnqg8wwovRM4+AvcCSlzQGsXoG9g3CY8hCyF9lSoaStor
R7o05/QF0DtlNavgaAXavE0qOt7dDWaAy0MRg14H3DgIKoEzVrL/AHonYtINAIH8VOA1wwz1IR8qJL7CyZ
oYHJ8aghZyByDNSYF6e2wennRFbgVemGGcfQjO56AypOTOA/vYoZN4He0XjxM5qbWMyuSN6Dfo2eAJy
q7XKhFSK2ZolYPv6Jq2NDKIRXlSbLSQSXFryUDowUD8iPhvNxxQMkd4c3zZXo/b5XTYbVIWi2w2GQ16n
SQKPMcyBKOb0J1zUoi3Jxgw6HRRowvpe2gmJMy8JKE5oUBS3eVIEkqzVky5vKQKJef9W0k1XVK9WBLL
ShWqKhyojAopibdqQ0oXnj6xEeL31oalESfH+nxbdocSPEawFAUEa5FtQqCdysjErULV+waVRzLVS3T68
bGRo5V1c4EO3T6SGqh1jCGWrZh53DsRYhzlFD9xEkGqFTCU+odITCHAqlPUgweaNmzkk0TGwcVesNBj
oKBybwyNmhWQkUGpEwR7UiaKTWTIIfmRC0ZpSFdDTobmXfwJ5N93TJaFZz1DAnNGfmtY0JZmYTbcM
ShXZrE85Vp1w/v0LI1pGN6y/N9TKbRrkWkVr106b1SqJnYuOluQH6bGqCOgCX5NU1b6qDpu8BlitZPVqA1
srapMYHXQpMKHQkdVXp8c0OjaErzliUhhUaEFmxa1Ays8WxKoEm3BDo8HrU71Ys8o5RNUxpDgUS1N9
Q0szZ7nw1tmnRLp1tV3JfnFA7cJ1vShN1nMmciBuOIkBkX87SYVpzG6iddpCymPQqNAYFIKLMV6EljCMY
0hD7mDkGbZg+BYvBrwoCVmAMcWZiQRjZvkofSdlqf4PLkkLLpnwGkINT37eUpMzmpfJ78T0SjVE4uihrkX4
gnotFEQQEVEWEk8BT6OFx7Ly8cuLyLDA61yAoAIB9qANrObBpaDOQPBCiD7+5S0Sx4SbRNbEy/K2iWt
wOpxdGmBGmmOT0XcuxTaU7bhZyL6M0hkOT9muFsT4jhi//MsiNr1IKhCez4P2TPTefXTw7VT5zeqlza1Jy
hbf2Uy97S+UMu5mViiayRjYyXZGLEy2i5IJTXixMXxoNCTYP/vGaUM9JMCCUWgJW6hJy8+j0s0kXCPxv
cboE8RkKrtQZiqWBn9EyvUwMjV7+Puyy98t6Z9jEQH/ZMKmfMn3TJt1leXWggDZtqgspdZuaN83sSrXNCily
aFM32UV2bWoZ1XyBoV2pw3d7E3X3NMEgFuChIKwEjdgXwhsm7IPxhsnTG7vB01E2TGnsIjIMbB7RtC8X

8hq7wVRRtVRyMZw+KfQN1WMQ9A4ialnebhX8fi2X1RK099ldGGlp4oU0jGZ3kXSarKXBrxBlfH2UitA9gf/5
 2zelrcbIPIf2QgCHC54KhHYIDFKZ5zoFY6naBdBq02CH11raneqByNAyLb3wwdK2o8yzsAyWQfKzHVNp8r
 Odam2pBsuGpWHxIA12iOlsvVbqr/EAWjEEgsyZ2AQlmyHsgPAiBB469Cz6FEIKAsPsZp7sqPNDDU9DRe
 YaG/M0jFqF53EIKQgM9P5pGMvT6LTMCGu9+nWnZKDN/1rD8jK/BiWzPGUIbRD2QjgOgUNL4LkDQgoCAz
 EwkSEQ5knmiQ7ZL9fomMfRGgiEeQSZMUZ+qH17p6zR5uFOc1apWiMzD6EGCAQImHGoBwKBau8HtPs
 RgeL1HYWDNBLWd+pMpTKUvxs6fTd05G5osh2eWHTXldDyd3dmOWj1v+gwWzS8WztkYUllp+wqbQAqrE
 SYmcSSBifJD8b1YjBB/MxsgD6As5g5yKj1U+00y6Vt0B742Uw12JoDILuGcYAF52dqGQ9YD7TYsg5Tup1IH
 fkFpTDikYxLK2JmjGA8+RmRETPK/coRRtWlV6FT0tP+beiQ7aXHmLWMAM6tn2mDUK6/+RijA87qtJFM6ZS
 MpVtqDMwUGOYUllsf+oiByou1ihZ3QEU1FmYUkw0On5+5nvGB8+ln6pgcDe5ingA3y8/8qjOc7e85wjygYf2
 SVgrND0+L1vBOo6m0p0ZihkNugrkPGHCf1viWzvAQMFXTD4qgUCAxmsgtkYT+k0Q2wRc2wSc2gSc2g
 Sd2gTSh5iNkLMRyhQzq1ALswJtgbAD4IS7B1A0G4tkptf2s24GRcQRj4CpMSQ6umUTLRnrg5rllbM1WkwI
 VYfY24GOB8Z6ISZpZ1OV+mSI0yBNpSBnS4vRWjpAHE9Bq6TxhpAdFCWHGOyRCUMD4mp8PuT9T44
 Z0Ksh9h8iY5QYIE3iXvU3ZT71GDv8/AtzLwv9lw1UNOpCcFeYfC3ppsQrfyZpBP0A6IEXKEvIJKAOFj0kV7Q
 T4i3aga4E14nwOwG2AZwMMdgd/5u0hXJwDo+6MdRgcdLHml11qcifzjMhGnNxOxOkpr8sjL5CWUDVV8CD
 AX4EukBwUBvgjQBbAH7OffATxAytEwgPsz8FVyllo4OUUQogiXvJ50dJtqFRIdAwd4OnoLn01D6raHYf5Q8
 T55FHij6m46wB1J3d4Zz/eYjUB8GX3tph89vrdGRJ3AjPguF2sHOB4is5MmOClrJlo6jir+bbCFbVfEfmqcWq
 juZkrySwpKdjKnfCoVyk6IRib3gQLZQWD+krvhWYEUAtIDQYWhWzYCsSNf0wJjougtrg2a7FmuHZosX
 A50TyxdwzWqyarEUTIBCoYzWENRDaInwB/t0WsgRrRbug3C7lrUwjlIK0CbtABGC2C0AEaLhtECGC2A0
 QIYLRpGi9b6MggUoxkwmgGjGTCaNYxmwGgGjGbAaNywaH+bAaNzW2gAjAbAaACMBg2jATAaAKMBM
 Bo0jAbAaACMBg1DBQwVMFTAUDUMFTBUwFABQ9UwVMBQAUPVMEoAowQwSgCjRMMoAYwSwCgB
 jBINowQwSgCjRMNQAEMBDauFA1DAQwFMBTAUDQMBTAUwFA0DBkwZMCQAUPWMGTAKAFDBg
 xZw5A1/iYDQDF6AaMXMHoBo1fD6AWMXsDoBYxeDaMXMHoBo5es2MecqPktoJwAIBOackJDOQEOJwD
 IBKcC0FBOAMoJQDmRGfpSjRgExGY1hDUQ2iBQ3B7A7QHcHsDt0XB7NPFaBoHiJgAjARgJwEhoGAnA
 SABGAjASGkYcMBKakdAw2gGjHTDaAaNdw2gHjHbAaAeMdg2jXRPcZRAoxv+7UP4/s4bcgRtFWGtJGx6
 gwTXoWw2uRic1eDvap8Hb0E4N3oru1OaqVKHBFSSisQahPg0uRX8Qd/gpzjQNUwAQIMyAsgbADw14IL0I
 QtNhxCJ9CSJfYnciahQnCDmGv8KLA7RV6BWLmJ/A7+L38izy3l+/liVLjJUNj4JqQZu15xp4fgcBFhF4Vmu
 xahKDDmOgZ8vhL0ZiqqVP+a4AHy/ALxbgvQV4cwGukciVmNU0nYlqwL/240bVEB7uPwmhIhwZDprpvoPf
 Ov0d4cH+Lnw0DQaoUYDfQtgHYSeEOyFUQCIFUAghD4JfSyuA8o1qMFPIUQgRCAEICm0CORxgIFototP
 NjHhn52+NSKLtRPIB70hHpARAV0dkAoBDHZFZ/hoJH0QRahXhA8C5ZwHu7fCfuzfzMFzHf4jAHZ3+GM
 A4h2RlgDXdETe8tcY8VtKZynqIAYcDOOmCFKHfxoUm9jhHwAg2hEJ09IF0FAe5A7AjeUwLwMVm66pVC
 HfxiAYle/kpYWUYQyHvOoUoseB4FCphM69F03bmSxqv3+R/wfwo3wBhQTW+UrpYAMfzuvA0Vec/Wvg4
 FK7xd9ToaHIYH/ZIYLCA/6deRv9j0JdOO+g/2F/kf++wi4Rku+Ffm/Umuwj3wm+4LNqlr/NX+JfWnjKf7N/rH+
 mf5l/ngfpHf5r/UdpN1ETbiTPHvQ3QIVjYBR5Hf4r87q0Ltb5b/Gr/oi/UjIK6YuGpOutKDxKkYBK060PBPoW5H
 VRGZ9a0YUtaoFwRtgiXCOMeIYJISEo5Ag+wSZaRVk0iQZRJ4oiL7IIEZFo60r1qIF6NmPjtSMANqVPVovLh
 D4J0o5uCBYJGosSWUw9qZ88Atnemaj+lIK4tzkUBfWgavFhUbghLUe1U8ZkRgSre8SUpMSFdH6hNBwT
 eM+jO9rgtQE2QCOzJTGLpyiSWu9dE9jH0Zr7V2I4zda+9taklux/JqV7V1uKWyrV/PJozz+jPP9eIUv9ia/3kx
 sQeX1OilEZSvqb6xB10x6ObmlxVG03MVHQ1NjNthDzqEk0nW2pbYJip7RilM0mKIYIFEAXcQRSAHQJy
 NoMeBRulwY0KfCgAlopzOisFYurDNq5VhMy+07qYyq3acoWpk8hE5qZU7moUvKgMQAbu2+cFgrFVJwly
 2FG0OK1rEBWkV+PxQp9GtFMNH1WkV+rDWWKp65SF6mSPnFluVaWwz+uYw/XcaWf6GMLR/KRP8//ua
 OiOLOQctWv0l3kZpDo+ZCaE7cvXyBK9E2S1H2rV6W2V0KN8+avYDCmXMTy0JzaxOrQ7XKvkGv/lfsV2j2
 oFDtPvTKqCmN+15R59Z2DFIHjQrNrG3qrK5qrLmsrY0X22qs+g+VVdHKGmlb1TX/lbuGZIfTtmpoWzW0rW
 q1Wmtr1Elq9w2N+0Q0omnktWnYsfQ6kOFmb6BphENU4FuntYwLXae5hFeDfSR5sShtClhBECzSqsKa
 yhWTDPaJaJ7hRmslyrhW8h/HuTJYMyZbQCHSBtlgWqk+UT6xPBCZPb6SiklBn/mee3Ux/WrYLjVpYC//gf
 akW40/Skujm//hb+p9+y5Ytu5k+lKvVrqq+UTC5PjF4lvREEKcP5tomSCu6kMYwWto+SRRVleqBzCh0Ai+lz
 dFYFEeBggqOvC6BtPptAqGuwtJOj690yTFYwddAAD+OrOgo1txnsqzmEf9l6WdxeVpCO4qhR2eQCm00F
 kBqBTmpaFqKYTIllrWthVsq2vPaC9sreEg9uBMS/TvpUtpRvJNBS6M3XyAERJc2AbGhW7S9JzqyfvRd7TQ
 SjtZfB8Yavf4nsfEFol8k7M2ZWm/WqI96gSHp9JszlQAn0q0vu4C2LlOkZS7TKNKVpN8uPn7+wZu2rSOieZ
 nzdQZZ0lWzdhbilkych1iQ7g6x9Mw/CM5cOk6QCU3NxBlln52JsxBfm4nzEN9VQ38jojU3LZx5w8ARS26Y8
 39PoMfdmT8QY3jehBaimegGNBDelwCgyahuWg+WgbxmZD7fy///0cJWMuAIBz8wfgENGL/wUle6CLVahbi
 2CSDdAKbxMgt8lySMEdxGEk4gV3IFZXPVfVXjZfPVo3rr0LVEJfPw2NQScASsOTBA1ZODf5hes6rHPoJK
 WwP0pZPxL3IHYaWdLimGwmpk6pUURnj8+EhUEmV8stjvAoPeDupNgQikAePAaiALeDydcWGlaiCqzYsQ
 ovIXGYet0Ccr/uSMY/IMREIzOgkiRUKjBUK2BASellFY63cRww6lSPb7iONqH3+GK6PmlwPEttOtxEC4RjwZ
 wRDU6nB3WRmWBtYO2lvQ0zulvkkpJfwiVsm0SkwyQXsVBCUjjiMufXxzXZFgQbxc3uc/HWw/FWV//4UXN
 rvwCCVMIV1VXj+izWyuKq/mi0aj1XFF1/+6vri1wUCHJV1fpXX93Hk5FTGvdLMckYQ9GmQSVgS+hBbeSA
 2uhGTCrZlBk6w6kkUOr8Pp4dQn9NuDWelvhAgIE/HMhiGO7F5Att/QdvSb5GhuHKgjdFw+OSndzh85ul0t+r
 HZ2il+Xu0sa9C3weqWZhxWqPYSUNn9bAYMTIDGG6cJMqQfxzMHYwATlCwouRm/3iNm2I4872xeU+VN0
 Xb4VeRqNZWQF8ZBMeluxjd+No8n2ko3NpZuo0dx204UEfqOPXSRttGx070Hb+dek95j39PxpT8o35BsH2
 AY4lnHLpHWcKGQJTmeW0zmAFDB5nJDPpCxtk95gfqnqvEETPAkGeFedAZEh+oziyumQR1QqwtPV52u

QIY0qSZrzFQ/w4wnmLFZbtbi5i6crwathTrG/J1pGvoOaVV5SrJxtj3SLmCz4BdKBAbe/J5O7+rJaRa2jusL8f
Pxcf1nYVh9p+NxltPRSmkkfigEhTH8XgcczwbUpBFRgHF6XBy4XAoyFtkR1npYLYa+0ck3/o2+afkBrwKx7B
x95zS5B89Ty//9e9/1758D/Fec+YrvBIPx4vxQzUU9TddNfXyR+TX3+7FSUpf8LJOLkydRY5UYNqjNgqBfFa
mHBWLAUGTh5QQ47PFAYzm3WfmXXCTKvHbTb4DcRQ7gdMt8v9x8CvR4LInx5E8VR8vHxuHGxV2Xj/K
WBWazyrHDpYmBg8Br0VKgaXITrsNoEPBcPzpzVFA8Nr1JGe8dNvv3P0zAN3JG9crlDc4WCpbBz38YTgin
o8AVqYmvqSrWaHlzf6szqx0dxkbXIsMC+0LnTc7rrFvY1sM7wmv+b6UP7A9RX/lfhV1lf2H/isiVID7GOtYx11r
ibDQoMw1FrhqHAXK7gV5vXcOvNG927rLke39aBDMIGWurwxCG9YbTFTmZGmuHNIgJrBysbD4A3qyFLV
atEjFYoiFcqhsi0Y48PgzrCQpTgFTFNxABUbacQYmGDCJo9XCnJcnsaatBQDjymLo2f7opTJ8VPRNI8BUh
a3ArFwmql2G2VqBccDnSi/gWjsoOQ3ptkTfT6+5vqGeXZsi55966vkN9jR9/Ln5NvSyVPu33PssWuWFL/wM
g5jFgs4bxfVeWOAdkVAuxD4KK3qAsEjZnM+h2esd3T2mLw/yp9apMHuOvfV4Xnu+eF14V+6H/Ds9HR7X/f
8zmvgeaPdwsdEX6Avcm9gqwjo/kD/Gu84cXYRzLx5ZYOSgw05qrRoliuGsyHh9sXW5J7Ppfk1vmoqisxm
WNX+DDyyb6E718+1ucbiMuQCqlmcJklmhpQsy3VAdUrw8PliQXAhjjACgajbiCIPORpELI1CCUGQglVtelzB
oXFAVK+sclv2GEgfgNOGbbBNTliBs+EGl41g8zcVwLcKRrsQmOHEnzrxBOcm5xln43SXLazJTLlibYKq19sX
prlum307RpaQPNFt1VTXozOjZePQU6M94azStKDuKfbi1qS/90o1yUz2HvL7YINw5uSQebaJaEdQtYwLdW
qXJPWVoZDCVd4edsTmcgXAKHKEMDZfHBg+uGFyhzQge87yQ5jckDS7Hc1PRd44f7apnvHnJr/Wywlx+K
v7UsWmP/vK3VzUsqZ+CrXv8dW5FY+1Vo8pkPfms6JEHmzYeSnbds/aa7Aq3WFFxSWh6vfXZeUr2xFHDK
u9YS12RqmHTSsMVuXOpHk79gz1AdnH7kQvNUK1LxLm2VeJyG9skTrXBWhy1dGGsmpBO1ik6RlfOm4x
RB01y8sg4ymzym4jJ40GjsNvteSZwxQ3anL8g1XTKvWFI+8/S4cfjWSE6Tjp6KsllD0ARTbaXtuF5DaGqHYV
KIL8Tzx4fDDi7CpRc9oDTuLDVfGV+8fqlAI8XQYEuEJlM0OmnQaebkRc9qU7dxm0Ttxu2m1gRCybRLLgip
XSCquwwrLSvo7dKG40rDottW60bbBvcG5wrfMYBKtoEzX2q8fmcDK9QlahUXIXCowjsleHL4wTNLgqIPhU
X7Ovxdma/fxiu+Mj/jkSDvCVFZLYNmi6jp79SsX1fU4Od56jkZg3NV92ohbUTwrVkfZW5ZR0gjbrDD6NKOb
Rpb+Zv7GTlyL1yZXJ48lu5Or8aAv9u37yieHDvWS93q3t3REhyYXJx9J/iq5BFT1gn8IU6nU+R9+0m4Os8+
R3UAHHI3ZDfb4WTWCDdvwLkxYfgN3E+R/w67j1vHfrEF4M/oUkRIUMwsP3JDpbyvYCGfPurS1RZPOIUN
gDc0KRQTmHcwe/2zpDexzOJL86KGHAO8eaHA/2EkMwtKNOJh6pbEYR6dgKE+DarXNGUOcyjVwbVvw
x/m5Zq6FO8OxbRysdIRBlmE+AssugXoR00PXTwVleALeWLSYHbTjwgzMGG/Vmry03gQTqAzMt3twPnf4x
zrg/UNg8/4A/aC8X6Hm8VY3rdvFXMnh+dwHHLFa8owmE/LKedCmGYnAUgFTM65T0sfo6qo6/L6SDE85n2
xWMO0GXdDu7swelFI4aR/Gya3nohonq6gpqdlMVWmFHlcewVILKxadpaGQmwA7KT8j4dBD+I/YNGn1nln
bxi9646Un9y4fed3o8nbusCPwyd71XQst9v4P2ZeTzUWzahoWGHXQ8INgf86E8cggUmvUsnwwKa90zmXn
GrgCZ6VztAOWNQdX6RzsXe99mNuq5/yWPIxljXPLlvu/zG6rLYAVgllARKwWBWkyCUykenQIMuHfR84tn
5tdJlxZQVKYVhWuhLtv1AAW0ABDScwNDq2B4nvUPMdXc2FFfPG/WLWU/3v4vxPbqsYPaOq6obJww9w
h7PDLydp/9eBX7TPri/wsy+fLzdZp/12z56D86wm1EtAhijvzsBY9WiLeoXIsYKYx1v9HC7h9nKE4ySGpWzT
SXI6JAp8PUNG65Ae6z2KscSoGhkjK13KLSOIY9IMpaxZ6vOVI0clYXqaeowUnnt8FWCmLZ1eDSwL6sSJ
KsJCjGcTFUzsNQeylSH2OrzX5HefoUp4w7/kDzyfbl1+3fpVttW4NVR6L8dBdAP6p2V5jHmq4VF+kWGPdl
uU3vooOmkpONFXucUHbrBjppTnVkQZcliM9nMNMwabD5SvMy0y3yuzr9Smmle7lv7TBvc7HSw6bZDC
bJpuWme4yPWj6tYkzKUaDzWg0mA12o9ORlyXbcLOt3UZsNqQEKI1AyO1INFFnIYKMspEY3/NG2vkE38
Of4FI+fUsIK6GSEAKf7JeSLDho9s8k03QVWGR9F1wDTcrjrQAxLFqV64uicdPt8qvYUongXbM3W+NU+Es
12RccDmdWgCkioZDF8vMMCG0IS755v+3ll5pvX9SZfPyDm6ZcN6/qj+8vqpowOnf/ae7whDfvfPrD7CHrnk1
+hqufbQr0P8aMz20cmfYaA0d1Wih1mnkLaGxF09Xchelul5kizZMWGhfKCy2r5I2yoButv8NcCD4VjMmqULf
gbtXaYsMINmzTf+fXYZ07q39ZxgkCjdzaeu6CTuk/eyptNeOABWScrrqRPIeTrkXIZCeOKNHPuj/6GmMnp5T
Mmj0JnJXmg7PaHv3HN8rq2ITWDuN70L8HYO3Jhf650SZ1iCAKkiADu6UrxSsl4WppmrX3mbZbn/UsUs+
5PjQ/jl/jtcbDQborJCXJRn0ivE4mlC0z0HV2+Bt9jlt3jYvUbw13nZvj5f1YtCLirVE3eNm3JRInkHLLp+5N52Lp8f
Tp7FNU5NZMB6ntqYOLgdtKZsIDA2YUf4Aztndbb5tdZsH55fccfL5dz5abfPBuL44NmT6jfO3Ps9EzeyeTP3y8
tWnmo1NXn0P0ixLqDwuVJEx3JrAA3vgSPA8F1CyyRl+r9RP0S/SMni8dHSXY1E1iaACKYrCVyinvBsL87tZ
86ZvUULFUwpZwDVILeKlBJHHHMIjGSIGUQKnll0D3moXLIR1vAB+LaJH//TVwpgaSAtp1sIS9xi/3PpwwdP
bNxH1CFNMMPjJ/wAJ/2VEY3a6ZVHGZuOZ2/+NPkOPbe5Hj25R9++Gk4rL+MNM9nQb+ykAJ9PKIWryJA
C0wrC75gz7GsFLBlfP7AQJ7D6rdPsJMS+147sdtoWCeNuTUbFTdeiMtfBtP+Pr8yF6wKjMa10A1bqCkSC1
qKGouailqK9pS1F4kKkUIRaTIFgQ+ZpVkkSzKxcl/qH/Tc+/flZUdtJSv0g6NgLKyX6as6LxMz8WMV26mm3k
6BTxwsCxBfeeQ9MRML01cWoFmJkMzNz0Sxgm6djnn10/fcmMdVviTywfm/w8act5L/+m4Kqr68cOfHsPtr
ZHR0xWb3mTO+y79uEZ85+LRo6umXOs1SgS9rXkbzjpp6itrp0pcf3dypWSlX9xbQHl/3agcwjoLOH/Uk0Sw4t
uximyVlj5ma4U6rTqqxIKumviMqrVgsITykypALaYIDilQljsYRI8MKqUIZVIZ8t5Y9TSEYJ41b1DfpmPdOib9
OTdn2Pnij6Ej3Ri1KmUgpV0+TJMalU03k9moV2d6fukikUjVlyX5hF8KbJkKbvUFrnwW/97a9eMOiZVK8qm
SlxUYEH7fUhyRgTVW1zhDJUUMlrVTbQX252KYv1wZ2hacoJk6GB8c4mFJGZdg6Zq24RWwXO8RTDP8q
c1z8WGGUpliMMcPEcelvmR1iO7NXTDAvivroPInZeYyoZdqmU69qLC6NEYU+BFs5pGxTpUBRjEyBh1a6
LkeBN3iIRBBchHEKA0IEGEBKhPFefA4l0wTJRzCODJKeER4Vvg9+Yh8SU4L/yL6CMkXxgorhQ3Cc4Sn9
tZNP289x9PmV7QJUZZPLXQHzbldK6QRZyU/7N8HaqSQeffHOubo+Vo0ahjw/1cw/5/mnkccukL1NAjU7mO
ZPA6JLOcRCHPpSsQP6r508U5SPozrz5h91OIL2H+F80kv9/xPY76nsjU29QX7d7B1B+IT6hXdli7fwfzXBrJ
ClmB3Zjntruhcbm7+Un6lcWn+R4YPQoYm3VTT1GBTaIFhnnV+YGH+IErfOt8WwMGawgo2pnjj1GoznV7Y
hODE0MvBV8Ksa3B1tAdwTtCfw7+OcrHdQXG3GbuqNIYC9Xr6o21wZGhRca5oVuMq4ljbZuCO3W7jLuD

WZJOMvJBPuTWuY2OoBAM6Ywsdk5zqW4ltsSFI7h2uljrMJmLvMAng6fS78XeQhuDRmPKuDEeJVvaCVdy
 Am/EW3I4TuAeL+K+s6qmUWcwWFkiu71JO7FSznDFnvRAJe4r8kXY5AVZdPf7Okianu/CdjHKpn9y4D4G
 W1DSLtuVyNnoTNe9bNb81DW8CB9ZZmWaupm+CQA+vbzjQ40QG/qUjqzII5AEAb290WOnbCdVsrTQq1
 kqdFsw07UvVZIA0Y6XORYOmp37+NaUnkWofqhtqLA+WAx3HGEcG60I7dc8EdSjedMHszNOWLk1J0T/q
 CZcpbHori7rBTgerqTS6zzUWK54d6zfff8VVse6/Nq9f890z2ladQvJk1u233zGmeOaQnDi+7J4UejH5dfID/En
 2/RtumRgb47UWDZt2y/Mtr8z7+5vG1tnlwcpxYxvG8G4/dvfpP12NM172ZyTjdJ4R1j9HWPRY/C0thUHxJLcF
 EkKcGhGyGCBt05Y6OYlwgXlz4MKrB68IC0g6YpbAeAD8JrkB0C1NhShiWqeVkpGj+opt9Wno+TsXHyV/E
 UXFFFBJFgh7DcnH67E7eRqleoGjD0APntN8LQGt6EYS9a4sumpVapBlm5SQueqQT0ncS55eapTVSOyRw
 DC8gjmXMCKuaT8WgOLjuPmclRl4IYcxqSiWQGG2PdYnWVJi3Ri54WLD9g9WmGsJzZprgpSrtF5/wDtFvYz
 R7EbPL8T2PZ8E8fu3Uw5pLUl6zMDkcf5GW1h7fwlTHitDhD263bbdsiDxVIgq3ORqxHjN2m1wOfh34wngv
 yA4xTjXOND+m3WxcFuw1CTUjNrQ3PD84Jr7eut60L/iJXqgiP4uv0Y40TzHWBETCbcPhCkN5gMpOea7A
 6ziLFHAZI4ZgMBgScoPqwJsNK2232JcPWFawwX5XwSP2hwr2B/eHjG14s/Me18MFzxQkBVLOgEMNhGI
 ONdsf8zvwpw7sKBMDDXmb80ie6vLF8jx0K0l1AoUbBuKSgbh4IB6YEyiRsVyGA9rurlmqTu/26jSoSIT/u6Mr
 uylgz4Ooa/tG46l1Fk2v7HR29aHMBCjnMeaxA4eDgwN1gSm4yTkHL3SewzrsJKwnECT5WUYDYffMgDfll69
 v8GBPXZZQ3R+HfxaYrBdCvNVLp+vvO/MLYoGuNAXq6iyXvvd2+nPT726P9q56IXK9EQ8O1gW3Gx8Mvh
 p8L8gHggYjy3roOA64vTFURjVRp7OwGmCiU9IN196DeTFNQ/k82TGE0zqKbcZt+AxmEJY1jcVqJbMcUBJ
 dRxMmRnsGZbQlThUqNpR5lShXqcKITrV8oqYk+4LOtW8AfCAes1Ov7YFzxqnetRgbszswQ2elldkBq8pLe1
 Hd73jrXT/+6b0a5oYGS2T3ldrV88rim03NQBqqS3Vpvz4QF0+PagsdJgM1TSaleB6q2v9+krUeZwsAm1ZjQ
 Q3Y4G/ZMbyexRXaaA6Hc21GEowR7r4tk3VuTz7GOSz12z+uPPP34vP/m9ZUbjkhllO4xfamo8+91H/bg4O
 mlqfnaxYrdZ6odPe3jT0fVUHjR8hN8RyrFnzxtbv+6X7yS0MxB/6ktyP/cr8CfeUgeAyYhDugHmoaaxpia4LYjF
 +Owl6c1C3Scldiwi5EEenWBwUYKbkbPdmXayzQB6nlyzC7Mddmyjh6/ITk/MloJ21kvFumKEivEMUEpQqs1
 3MWGndaq92rbDttfGNNvabFtsJ2xnbByyyTbFVmjBw7PyyYL+zH1iQqwM4dppz+2VA81wc+nLXD5rPsUcl
 E3pJ9u8bWeAiPKUmaGH13DsT1ksWlUdfLZZ8QSKi8rz7OQVT36SHZkrGvWbVetqtRLd9yBPWy4NznIzmi
 29+OCsomjBj2Ej/e++1SS3vWtAT0TAT1jQ9n4191ITv2g1ukrH5YeMW6Vd3O7dEekl8Yujja8GhyJV+nm5C
 z23iQP+h5Xfc7wwe6k4Yfho+Nxmztl31+mJ21WSJme0v2o/bGbs2sXOqNWhyAiT3quCGWxtMzSZicImpd
 B8EMcZIVm3y+5T0U9wQBpGC9PQla1B1Wwyx9qp1yRDt2dYrZQRrN7qooz1Qsoglv6QOA4pwZOUtyd
 uSwOeaAqBrNMdHty+xBRy878+mjp/A2l5pvq3apOWZ4eGV4ZFuqNcmv7tfk3QqdgBJW2hkoZM1skFPYca
 Ho2cx00RAQZIAjQfOdFgJTXnutCVRrx99NdI5VxrXmTSpQyUQbNdHmTSoQK238aseIMCXBfi7T/FAUj2J6
 PKEAt+n5BGIC2tKelZ5ITvljdg3+am/ym7ULse3dPmzl+1XmzpkjkeYldOurarCeFLxI08cuP8TsIKiydeTx26/e
 zS+YdWakSNvpnNINUL8dpCFcB7WjQYAYeOgkKE9g513GGJMTly5YqFaMkoc5aoNGcC+HjBZah7QNm
 DHgKf4XcJOWwH+gCEX4MSA3gEmNKB4QANkvDjg0wH8AKqNquG9TcvkhAAreHwOen1BJ9ATCDWHF
 WSLJeLNzG5HdLCwmuWw1aJOL2+24CWwTHaROtXs8YZ92ZC2JBs3Z+NssNufB3IPs25AB0KRzDpCoT
 oY+h2BohG1BklVhNxlLKIOvSJWHDke+TTCmCP+SFuEQREIUhJJRdiIO/8vVRemZMa8AkemT+6vOgech
 RI4rjVOgbagwzJO/+ge9CUe401RevyAo1kBu6bdtFMIUGuwyIPaCwV5XouGLORXY+bunnlbS+qevHbZk/m
 +5GlfZOKwBUXJ0znVg2sWFCZPs+H7n5kydeqUGdfWbu9vIjMeL6oaaffWJCF1j04fWHfXw/3nYSJMgfk7U9
 uvzUZb1EJrE9+ka7JOc0xzNWVvFx6WfpCkly2HDkUiRmG2mPusUytYay91v2wJFFV1sHpPZom0wsmsG
 6QzjnAZAxTmqpmM/Jsze5cgCmT2PVxdM0ut/T11/1Rdq20fbhtZ2rkY2qcSG/ULfQOs8xz7Uwm483BQLIm
 cM0a1mpE/wbm9NxcWuenZn8qWbf9EPJn5lvd9yJ3f3W4tpVMzfcNX/O+seuaciRkFETdj9l5PMte65a/PRTh
 57YAR1cD4ZfBciojHar+ds4LJnwZG4et4xjij2NpgWmFiurk7ST0s2GIIFUGyYYiKGLrFAHCAIMjyG8Lh9JslQ
 itUis5Flj3WEIM6xrrHutJ6ysVUZhzNDB6wlpA4eBYLeluhnl230rRmRGK9t7bnHUfW0QCEprKUzlcwt1F9wj
 mZXISiOwelQ8C7C1Bvi0qDU9B4b8HtYpJxl6+vbW66+sorhk0qZsPbrq8t/2dRzZ7k38BWnpqM07NXsJW5j
 K1M76YWHMRyYEaABDIHcxSqRtkWC+gi1GQekDaZo9F4OdShnUFy+6EOXqtDQN9BHfmqTMxl+NOyVB
 kpLkuUkTKwXK/YT3ebartJeWa3CazuOL24OwnqeARobYTVc5s6+kt8Wvw+63s7+Zr5kiNWN+eWSJM8LW
 uao8m1jWznt4vbDF3S++SP3J+k9w2nudP8l0Z5l/h78gf+FE1A7dM3MjfJTIWbd7rnVTsbKxgqxQ8zd4WL/G
 aAuiyY9vWcxcPesCGAPUHEiYtlOeBfC10sTjeRLcas2JWoCyy21AomBvOs/0sX5M29T/2NxxLvvHtL5Pfb8L
 K1sWLH3po8eKtJHgP5jclX//ub8lX7krtnz37vbHdu+mPop27qXtzYmZvbm9eB7yqWYi+/FeP/YLiFLKf/m+H
 EEecoqcAN9Zj5zoKtXwlfEry2nbaQdrPiV14VvVPPspBjdbfV9hS/hCb/WvcSADe8jzWlpRizKdT15mysqn4/3
 xeVz8IBB92uzKiuWPrmnK3zFJUPzHHv8Vy8ce/zxY++OHTasvn7YsLHsNR2vvb5v32u/TSyOxxcvj9L+/UGj
 OlzNqz5OUWqlxmCeX4ITI+9DCF8GCtcCue4veJbz9K7PXTft646lyH4BffkjB7rwhgpPP8PzYdCcZiH98Na
 4Qa9YyAuVa9nwmJYD64YTJ5UmyplD43plKHD6l5Rb2cGqk9lF0EeqPHhJ1P1F+lbHspJOl0WyWVny60JkIK
 uAMTWfLGDnSot0K8hK9ljpj+6AdFh3TvpR59jBbpF26F6T3tB9SE6yH0gf6U6TL9nPpa91xhXSSt0vyD3sL6
 R7dFul0KifSxax86UFuuXkFlaoJfVsrVSvu1q8WmrUCS5dsSIGhrlxaZiu2iQwxMDykqSzEw/rIISMR+EnLKOT
 OIMglPlmQ6nmbBKxQTTG9PShjdKkpztVpkhMr6b3rh5TZRRiwyGKUsEHYgRLBbVvdScTq8pcVzcJ7/XR
 xO8XalhaiG0orCiJJUyr1hWKLX6UoZAIEC1TAGlhCDTidJguin29rY2Em/Pz9MhnhHhNfE00eDzsITYIypa
 prRCweWwNcOKZX9AbSRYaoVjCY6G4fort9qNRpt1ehGiPdsWON1heNylV/las8brm/tb+1yuOSweaABPIU
 K3ReW+aqoLeX32XK3FvKmgzGjppj3adX6CWluPZLR58lFkO6q4Xp5TAcwJb78RHwxwR8NNmX/CT5l+R/c
 4fPu5gv6xj7/xpNQ0lp/pTp8kw7b7SEnWHMB5DGBsh9G7BunwN8TDMd+Aj585YB3XI7n1Aj2k3btdfnVQi
 YDLMIOvfzd5v5v79kcbYhWoN4UQNwVklcemTsRgkZ5TWSs1Jk7xDI31iB/gD8hH7EccRwVmJbcNbyUPs9

u5HaLIID1fLFKhbBZXYMGNHPwAFObHoCv5q2FWwURSMLJhMFmYizfPmC4yS9XzSORy4B8m3GEyk3
5DRzd49Cxew7axn7K9LMt2Yb2qW8O0MZ8yvTB5tMswlXpg32GsR4TeOaMXKtzCJXfOwGWLn43Ho/RU
OcOdvst58/POak+nnN5TPQDu9BQQyvgFby4ep9oLViZMOYSJvv8srsE34/I4aP8/uMM/vcJe8WMdwsWgQ
6alTrMmrgeZQFs9oNav1G3Q7cJ7BHoid0j6nSROszQ5mjzT/PMtCxlPPp9YiWp5AdLg41jyBh+IFRn3CX9
nrzBvyq9avyl/JF/T3rPaJFdiou4qOTmWR0x107R6DcXm4lZhtfzTsT5Tk4AT90TtJ3UuwPvwwwzt9Mn/9FWG
tLLbRyXOh0WWUhbGRWDnUFeoLeztPsPgy1yOExK31+5ecuK9z9l/gjPsgaHLzahLA24nu37kzOSzQe34jF
4J3784NavaqbcmlTfS2rNIBvo/upLNSB7k1NfsE6OfqeXi0qw8UCJ6PPHwl3gKt0Akdctr2d9yH0osMvk5ba7Z
CaMCgyD0TBDHbrKsJidLQJl7Csi6yPbjNtdTxmfcT3j2ZmzK7Jz4DML3Z5DOc4VWuey1tnWR9htMDW3gW
bNLtoOsahE43IMESVKddGEIiJ0mNyHsoFossMVA8luyybtYAZn89Z8bcsEipXkq/kkv4vcpqxqtxurghCAJUuw
gTfHwnP+ktCJ6kl6Z85S6Tzlr8k463IMukvdshsCaXxSIWYnrWts0ifaB10G9FRqorRuvjGf2BECgcDjjzV84G
GHplRNlrypkvWluiePRN87+/N23Ty9qXrUm2f/h79b+ann3jAkNzTPGT2z2rGi6+qalTfPnMs6iJ5qf+uCDp+bt
KBh09NbfJxfednLF63jilOtmTJkwo7n/iqV33r58/u33wWwGKI2NEOvidsL6u64bJlqvOshsien0Hv1QdohuNDd
Nv0f/gv4t/Ud6XUCP9YyA/PpiPSnW0+M2Rk9JpD9MtxfxcdgvrKCaBC7cGNnMT38J82qiUyAOekxYuQ2Z
MhVBaSiZ2X9mvaR+/rBFNBOOShl4nRzz84T4gxYrRVXMy+toHcHTv5N6HuNfQJzf1iWHJvMehmXkJX/gr
6XQd8NIFs+XK3000A66On2vsm+7jrhOuE+4RFHekdmj/RNcz/KPuTaw+7MFnmPgvL5Cs9odqRrpHukR8
x15bpzPYwjE5jN7ge8z6W/ZhvT/Yen2ild8AU3yDfct9dvi2+D3yidkHMYbPHfEQ2mH1001S7JKLScxzQfKa
H1EWe6CTYYKafAYX8hmlwnil9DDuzOOmkw6FdDfT4zSflFcSdc0F20qJTRa1jVN0fbT1VXaURBOgBnms
0vWvkA/fXUkn70GHWgGqSK1IRruREC0BL5eWb2nrJ6wabMAvT/6WI7nwAbanyokeVx5A31QtToRcq7c3cj
wVNYAkMtmrXuTQ5E/IG52bEkmd5gTWcj8jt374QHTq3qXGBmPzSjcXXPvrhynFlyXNXOjCX/OIBLP1xX/X
VU6+bu+jW7C/f/Pr52Z2zas42hBGhd6KuBj1YAHxyohA6pg5bpF8mrhe3uXdxu8RnTHuyuk0HLceyeizHs4x
2brCIVI7IOEDekU/YhCPoOKCzWHBZZa8CQ6JDzwGaeneajf5AMRj0IMKBndUSVqUTUkpiwGqc0LkXVH8
XDqhBP1vMEpaWYXfaOXwSrcg5OQE0hCfPddLqzv03/Xg2zYKzcfBbM5rygo8aT6vMzG1HASatVTObM3c
d8SWTIDUnz+imjGy6VV74WOKn5A/H/zv5GS74664/9j+xeuL4BS1TJrawk3OmNLT335Y8+96fk2dwE96IH8
Bzjzp/auNDq+7evHYNCMo4oJkXaDYAfaSWrre/YSe3Zt+dTXyZ3C7bAeZw9xB28euT9yiw4bvddzrJAGdE
QjzHIE/EbZoOvCuaphghGrxs1GYjRiRxcmqtmfVzXfSig5snZ6OSDRtAmyqwCFKF1LNSpFjAIDD0iuiwSGfX
OPf7N/h3+t/0c/5e4WTE3JxrfiqOOlcAYR0F/xP7Rfvo0ovl8b0oelAzC9P39PlyGJ6HUWXHK7Qi7aOi8l3nIC/R
y/dUp1lfZnXWDbenPHqFTdNGlzv2II45jR8/TJfu+N9xy/Pb5767elvzindeTP+K1gQWL72pZdJv9c2bh1WM
b5zQPXLvjmrTu2PDSzd6ja19KnqEfrj8J9mgY6Cqhaap0PbmV3A1GEIgtAZpnaGe51x0SJJQ4jg4SO4EYQPk
ziqPFDrb/olAC7w607jHfhdnThhPDchY0NGL12DwU8VI4oH5xbUcaEk6cfeXsxJiWn2NCWUancN9Yhgwhq
DIPeqoU+6MA7/FSStncjGSsngNkQNkw3XGz4z8H1GzLMONo/NN442XmPcZTxfM0oYsliA28UOJ3eKEB
FRmMXfl71pl1faobGSNhdUHQjT3GE/ByBoeDFU3w/oOIZWnLoJj3c5t1WEeFwSoLO4QXBUBwmKvJGk
KI23QYX4VHayM71UqvSGr3GVB1Nejs/rimoulRtAao3cSC1Wg2my8onULDFYZxhrcMnxg4IFY3wOlovfqAy
yxl9hD4RJis7t9Nbv24MHkmeReHDnH/Pr8dd8nPy15+J9J/eB64M82oM1d9Jwe3aRWgxXlc3mClpalL4qfim
yxuEUkoojSI7EkJARV/ATwCicxMEziSZ+5X34TS/efbmLFq36+OqddKvofN622MX39w8ic/sfoLaunf+i/n+7xO
aBvx7Q7BPPo1xhnDpgrBYKtGQIYIEDPUkSG1eu00wclQs8pelUvmJCYEXgVEngFXsDeZfJYluRRJ6evuh
8oqt3FjVJbgR6nVFZ6VTvhBUHBBaXkwhdwhMnjWIK7SFg1w7jzYPA8N1pskbB2tSBPMsQkT+YWgp4tYV
SmgWmGdibh9Ovlt+78cxclASF9jZheSkt/jfKF9rxgDmeuDmC6WaukD1tC9OOSNku5ikfzDXgOXsK34DV8
GxaJesiPCsqUI12pnR2Wcj0tXi67Y+OFuDCbLBRulrcL9woHyBFBgtVTKCSKUE1KMuf/Dclm0qbbR+BNB
HMmW81qLEdBZ8oWgbuT3nAgn2B0P6p7KDzn/CjAAR5NAPX5wPfv99Nb3zRM8jsRuW4Vwg2RCkl2Gz9
p/JliAW/J35yy+Y/6h6XJ/GYXpsqPnimLl4p6j84p0iCa/Bs1Ckg2Dzha2KNH8PEqQ38YlaLfceJfiWDAsi0Sak
KIDHloRlsbb3oUvffaTo3kfuQSyovnv6GoTelR0T8J10r0m4uAUSjZZHohf7oLvYBwHfiqehgWoW0asON/jl4
C0n9HgJGGDA7CHallP2xVoozcp58NXQRnRp7hj4gAo6qdYNyanPmSYsF5cb1op3GdY67/JKvJP3Wp1Wb
74I35Xvyc8RR+uvYadl0/WL2FvZVa6lnoOmg/Lrxftkd+XTsonJhkpp3/2eSvrdbEw57Mgu5CUr/YTEWj8hC2f
R70ey6PcjBY5CMwNup+KeAckR6zTiVxQGpmSwBCxpd6Rdh806v64kfXu5M7D6wqXa9JmCdufvbF+r9v1
P+nuSU9FqpxU9bdGqy5c8QNDpRzUK5jJuaQ8Zq34+Siet9Nt0sEV5Uw1WR1P7jwRXLPCz3d974DSqds
YPJj/7NtL3/+5dH4kZHE+31/1/SNL+H5736O58wY8/mbFTfcfu7vyZ+SP42JHSaydof7Rj4H6GhH+dis3r7Otz
7wCHrE9pjjMSe/Ur7duUJZp1tn2iBvsG30irxPyvN4bT5bwJ13vXmVEpci3CQsEFYKt3huyblF2SRstGz0rFM
eFh7Rb7U8lxx0vOb4wGGp8DZaFgoLdavQLQLP4KvQtegGxOY6gpFlrgOcY56Es4GkkS5y1YHwhGChRD
Jfd5AuPFk1M+9JUjds0dl/d4CbM3c+rKmb4YXqAXNBS0FbQXtBbxScKaAFPgj7QZMd3ZLDAy9GtY54N9v
hkdbx53qB3qj6rN9Ubk/md6fd2rqvLbRNRuWMbzHE5B+y7gwnc9iF5XzBucWbzt9OOeinCkwsENurHtxpGq
6dCWvcnkn3fgNvAT6/Dq8vzk4crK3gMH/vzn59TK6fHJvz8vuhtW0i4tRrfhxeAG7052Zp8+Iuti9WRL9ya/OI
8fzKVsg8LPFOKvnwTpAaslvKwV/xYvkdIJoUQ4V1IHWM+2Hj46Zt1o9NktWSZQ1YQta1Vli0sVEH66TVY
uki7arDZLSZTEarqzoh8ZMA96iHTxeYgQd0mwgrxfoNF01+nXFOqKj5pJup02bxTZHjB5DqjbG1oWfVW0
Wi18ulkmxXC1PkBmZFPvPw1lms4k1y2A0nXB1YmdHr+JGqRW4wp89AS9CbED7aWXLnLe7cZXoousO
HuKfptAl1Qvy5onAAnRixZVnE4RqqUvuf2aPkJpvdycimTBQiakt3eph597DXYZlo9rXHLzFuaT20hp/v/OvC
6WUcWu3Bz8vcphG/xzViyecv69dcHyE/Jf/2rOHnmowP3vfxz+CKguR7WvelsGOkxLEtvcqc4JtAHTx8ifTBdq
ZOdADU7UvEMjT3CYp7Ri6LOoLdjO7EyHsmjC6JC/et6MENSZ1SHT4npEke3lbc+DxXoY2iofj2SMI/46bD
RoNWII5wxFoNS5kG1VtPdwErNn4b10apHOIhpJQncTh7iUiX9/kl1ZefH9Ea/diubNTqdHIIxRzugqZ0SVc+SS

0ZWZBPA5FRyEYh50uydg+wpJIMZHhSbekAJ70Ro/KIWmtqfSnWGNUIPsIW297ha1jQUluTZrG4C/J9rHq5
dZmPrFW+GLtoQtWCxqet9ukEjbJKnQ7drgzkH+y9Y8hEyzx2Q4e1o31pi09qd6scsXbw1viSrij+V/GMRxuOq
W3ZeWpsm9dYmr1LUYm/vTsXXv6DI0lqLmrrdSlG+3DbL0zsl1Heoq5jswEDU4atTCU2q01qrajxXK74Ia5V1
Ze/VHmXlaq+PGrdYBINTncPBk5Raq/Q2t1gtvoo0q7u9Jn0gnnobt+xNcSopI9cU5A+YYkOrORAdE84YjJdm
Oi/WiZxorubqGy8uJ1NHZL0CbuBTIisYSYSVE5muJp3TqXf5dDTDx83Qy9eBbVjli6j29JpKVb3a36exmaxK7
1nCtltHvrx0x7WaG0mRPKX6orgkeKCg6H+Qt5nt/vy8IS/0FVjLzHGmal8pSB/0xA/ZO02KRBYPPmpoQTd3q
QNbrGou3r7kJOwOeDrWdASKiu0LG2QnA6728c9as3BCzUJC9Wangs1F7t7rHDffeJpP8Gnz7n4F2NKHF
e7stTHEv8v1Z2h+voma/2CJS1Kba8nvlb1zZeVQvXtL9aFc75x1S1SGg/neJokauGJSy82VgstBp9sw59We
HLHkE4PVxQapszymTyzQ6k70mL5JzsNBUfVXkL82C08TF+p/fLyjMvKlw3P0CthwHIOr29e0tsbefnQ59t9B
psvwgav8BlvtmiRH2cbTlxeaFd80R4bDpCYi6maMNPClqNpFrfSovia83CylCWPOkblFA0ld1+UDf6qphphK0
akRmE0weZLsiUzU9n5spJyR/LJUvZpE2ljxGp3uYz2Xyxlp9oG0yJVUcQK7jjLqZqQv8wAnUAprL/9xhixF+
SzZdiSyZTmf48hccizgcfCy1+Q4snrd2tRp76p7EtbPFpfxJa1GM0vF7Rgslk/kJmmxG3Ppcdf4hS942hyLSEul
3ygQUpH5mumFGQb0WORE7JselPGtUpFQ/C0NY7Pc1qcQ8Fgx71VBULwD02Ra3u9SBr9TXIqbU5ShqO
A0+OG90ktJ2FW0lv7yyrMqvX09s+FoXZZIVM1t5hKVFK7O2u9Vwl0qHg/tvTfLPucMMvV7JSHECCqgasbN
eCASfb1bSkZdhEpOxqbhnEA321p8o9kl26lmeF91Gh5Re1akIRS1TPsAiDXC+q0oadRD2iVhYKUV4+xEjo
9Bd0jJYP8ZDOJHT4qBtS3dxyaVSKBXUXqE8Hoe88KGAVT9h//70ADSw2V5bLjBxAoax+RaLmKgAX0AZ4
gN8BfuA0oCcl3HY3sCdcyGzFCQHUAhIVIG0DfBfLO0G9gD9wCiglacU2BsVXWSurMNzpgPoBvYAMrr+
WDotNLvDpX5AohhZQ+qgNRiqBgPRYgGa9Xsd6Tz0Jjzjef+IE4CMqz/gEGoOEcuSI/AOeA8vQZ5GBgFlo
MHpe/2Lmgqosoy6XsY+h6j/J4agG6gB/ABJwGsA1KHNIYZfw/DY6KVB+gDXkP5IOThcOso2FFbjKHFGL0I
+C5ppbYYBSJA//3gjAeKhkXGGCsyZ/eWlhUdroyXzmJufSKNQeoAKgAXsBt4EdCC5sxghEH0OzNYUlpUq
U7pDJXR5GAPZBMkynsXNGLdM6GoAFyAWnkY0MDuGQzyDJjOkNpVBtsZMJzB+p/BbkADE18PTi0VLF
8Pzm8uqpyv5uioP41HQnlI8LyF2F5a1jeEpZrwnJIWC4Ky6awnBmW5WFZFPZFYTKpLG1hmRWWSliahfx
qsGlyX+UE6SssnEf6C3byL5juX9SvOZFequkd+gEfcBA4DERQnywTCx5EinFJ3/LFeEA2w+6osJsmjQq7n8
PK57DyubD7+WWaPqAf8AEHgcPS54MRcUqlU7oZ3nMzqbIBkNhrYfR6GL0eRq+HoSGkJKABCgEn0ABO
UXMMNcfw0nZSOgL/OYIclTUBCIAIOAHNZSVJeoO3UQfi9QneOthhdsANBuEGg3CDQYz9pHQUto4KW0
dh6yh6H0Xvo+h9VNj6sSRJSwalDvOQ9OvBalW8vtfSYY6pnCRVw3w1PKkaE6oWcVmFRTql9CTA4VFVq
K2CkSq0qMKUq0gj1UI2vAuZpTK+iKZAzkBZlaVSvpAIYTIIdsg9OAU+WVAgrhFDNqVVMkHJRyKUpV5SyUc
pGKRvDLESajZ65kJMhsyWrWsYmKoPjUoQfK4MWWzgzsaJoFncCF9IM0cSyt7auyFMZJaVjnOkYfa6URsc
Ajsq0wUifolva4Ky6cAbnR2WslIT3WJUrgZ+FI5qleMgJkOPC0jyYWWUeZpW8BbtA8CMDVtuApTJgfQ1YG
gP22YDIMYDWAi8wwCMM8CMD/MiAxTTAajwx7o+PinEP8ncHsyXv287fpNH/buZArFrZhc1rD9+Atme+RTk
t8Dz/N+Wva13TcrK3Qtmm92t1ajVIXoWvTeXW7dZokXiG5uEuSIUwI8V8pU6jSnTZDFImXJN+aY6bVvIK
n4NNrGN/5EYXqW9esK0evgfoFP4CaSFSJ0AJw/SbpHrQdoncv1IfSJ3ULRW+/SluliP7XIYeAkIAm96MtP8
NWCteHHwXlcrY+ThJf5Z4TWxl+hRo0DNS0EnEADIPNj/GHR5hn+IQ0BxwGJf8ivQWCZ+QeDxTHmyjH+
AV8kyu/h+i2ud3G9g+ttLGiMwLtiVu9g7O9QEMA9DXoP0A30AQcBDVbnXcytn7+n3p6QOgEPoLZ/13YDrw
G4y6K1A7kKYasNKaMdfBtdzfwAtInfb2wBrge2loB28A3ARmATsFlouoG1wDpgvdCsBq4F1gBeoVkJrAKuB
q6BxguOTsHhBYcXHF5weAWHFxxechjB4RUcXnB4weEFh1dweMhHBYcXHF7B4QWHFxxechgFxxxwM
KTXAVuA64GtQr8B2AhsAjYLTteWFlgHrBea1cC1wBrAKzQrgVXA1YBqv1TYL4X9Utgvhf1SYb8U9kthvxT2
S4X9Utgvhf1S2C8V9kthvxT2S2G/IHsH5NLKIAhKQVAKgJJB4BAEDhA4QOAAgUMQOEDgAIEDBA5B4AC
BAwQOEDgEgQMEDhA4QOAE3DAvgP2HbDvEPb9wr4f9v2w74d9v7Dvh30/7Pth3y/s+2Hfd/t+2PcL+37
Y98O+H/b9wr4f9v2w74d9v7C/g3fBkZ4DXoBz7eDLgQ6gE1gh6tsAD9AOLBOaK4GIQctwldAsBloAN7BEaJ
qAZmAhsEhsfRddZ5OweMFjxc8XvB4BY8XPf7weMHJfTxex8HjB4wWPV/B4weMFjxc8XsHjBY8XPf7we
AVPG3ja+L00BFxqsCwHOoBOYIWobwM8QDuwTgiuBJYCrcBVQrMYaAHcwBKhaQKaK/GgCqY2weQCk
wtMcwSTC0wuMLnA5BJMLjC5wOQCk0swucDKApMLTC7B5AKTC0wuMLkEkwtMLszIBR6X4KkAtyk4OH
LLgQ6gE1gh6toAD9AOLBOaK4GIQctwldAsBloAN7BEaJqAZmAhsEj4XRfICQ4HOBzgcIDDITgc4HCAww
EOh+BwgMMBDgc4HILDAQ4HOBzgcAgOBzgc4HCAWye4/OD4veDwg8MPDj84/ILDDw4/OPzg8AsOPzj8
4PCDwy84/ODwg8MPDr/g8IPDDw4/OPwqB9/GnuJbWSqi5Byi5QdEzWOIjX7EyB7ESgdiZjEiow4RUo1IKU
PEFCluChaf+YiTXMSLDVGRheiwIEoUREsm74LNFbDZSecqrRj1Dxj9YxhjP8a6B2PuwNgXY4R1GGk1Rly
GkRdifAUyZz7Gm4tx2zC6LlzSgtEqvMmZkvnAdx3m24B1wFpgEjARGGKpzil4MjoH9AN1QBICQOCNiAL
UIBMgBIT1f95x+qdlUm8nOM5glzsFZHUFuldt0s0rkirRNpqT0pwfHkg7G3wehtMLY1GN0NxlkNxtlG48ssQ
NvR4jNxnbnj/duNt243L1unLPdWLXdwLndWLLdOHw70YG8wr5kZWj4C5E+INK71ZTOifQ7kZ4U6VUilR
OpltJMvJzoplghdnbQUo55nxm0uCBGBi3LIJ4dtBSbD7CnylI3RjN7YtByFbSPD1oalboGLVMgVgxaJkFUDV
qqISr3WQRNP1iGZOaMMX9sWWd+3zLH7LOUmB9TdYPmPalqyrzOYjd3WvLMHSH14pCoVsVL5nLLc+a
CkCY/pFk4LmJcRN8QG3ZO1vX9T12fR9dXqOuz6/rydH05ur5sXZ9Z15ehi9fH6U36aL1BH6nX67V6Wc/1pl
8fCp505qvv0vFakyq0sprKlm/iaspDr9qc6TnNlc9+Xo7HhPIBPs03Tqrn9U1VrN53cDnVL1N83zRZh1jkgiU+j
bWK+eLqqb65yr4+ud6X0ITva8IL/RAv9/XU1Cv4+FlaRfGjduXI7JDjJAvCuedyJeG8z3114XzaO/2TbPXD+m
Cjb7p9npfRMOVLQOM3eVGycd3wUpzyALqqpb0tSvjoeJMfMtd6apMnjLnW43JW6qSK6lmlbMqvmJxJP
OLX/+En+MatyN2xxGswv6My1OvNkndmqU/X1TVD2vaDrq9X1YSNCyuQM3wP1TS2+YAYmFs7UY9ealK
Utw7yC19fWDPozqnC3DKf084raRIWf0o9JXmyH4KxAO8RmRbgd2dR2ZPu7dll8ptouVxWhdImiXdZi7Qbql

LU1AxbLhTZ1ok3d5W36L2/TL9r0h9tloTaWS9qMm04W0cYybvo/tMn6J9rk/mQb+3/26az6T6su/bBhamT+g
Rmb1G/5PdbaTsDju33TymRfzzJFGaYZzB/+B0COZ9nylaps7xxifmtnjW+GtUYZaNz0j/W+TWp1o7VmgDbV
NrcMbHJ21gw2Ohtre017r2urorVI9HddoFuoKLRJ4x1qcYqVC7X6p+oXq1Wu1Su1SrXapXL5XQJrtpVavQ1t
AzoqcpdvTQk9/KoSHi9J83irko0dc8UITDDkrw9bT9e/Z+hKLvbZ7BW+YyAWIVQWVCpViHw1apo9V844ark
7TMsafvZM+EqE9Sx1ipCCPzDp7bm//+1QXzW/xOff6YIXajfkFy7qubSPxHU9g329fzb7xoCCUYpvVhxYb1d
slaOw2eXE++p07yZHosfP16t6p8BW9V6luP+n7FoGMbCM4XXhp0DH9gJZQh1RypGthmlaEOEab2E0nbY
cTN1m/YiBYbKSR/4nOhliTVFIDhC5mNdvG1qJ5WhL8rISjx4vemMvKJ4bz6C6J89dtVWf1dVz5VhfOcomIN
OC9Bvy2cI5F/JpzXIn+0Uv3MtlD7N65b1blufufm/Crv6o7/ipYqL16zCQtNXtpI62gVdSKdj3SzGJeXVIMHNYrf
Em1Evh21/5We/11tcX9Uf2cnd2nUVdbRDGEMVjfkGWNkUYkitZpRSeKpETp5IFGKvn5rsn2+6UzZvLGY+a
ZvyuaZxsqoomysTMWkwsmxllibJdbSjDn5RTp43qmhc6TIB9Wduzn4Z9mpiaY8+sEZkxLF9CmUnpw6IVX
OOrOh4EFndEJyMfsqra5PYI6JSfvZD2TmGYPWPBK1qdYKcsbEI0INK6Yh9tTebKtsGmL3Og0JdRHGtlxv7
o5cKXc/66NkfpUzzqPt1vZo+7SyB4JrU/PZy3hlzIj/yuGMyDJZFWuhVbKq/ceZjQ5jj7HPKBCanUaPUTKm2P
ezCraLxFTXts4701o2YhrBfJefOYWH/7FTmC8ct8w0Nra2deSuFvJh9RZncmKqrE+Vk+0sUY8kRZNMZ0m6
BHsooG68ka1tZQITJxfJcRrLVm5OVOKUUhMSpxcNHVKcY41S6e1ZuVMibUUJaKBle1f1/rKD2OBc/9+6/
zyPGtjgbNj/66burx3Kcn5M/j6ORUVc+TKM9mBwHvvn15cVDmhvNo4bvPWLb2zY52TeUPJxIKS0C8O12B
v4zUOSrGiYfWLdeeMuilbB3WHdnbbLItaOLVnl2XfWv2W5FvRunqlxFcJzqzI9l20zc2XRzWyZRtsh3Oomw9
nH3Ypjdik/bOrChWpTOMdMoey0HjYaPUE8m0TBpip/YySWJD7Mt9Wms2JQ3xqH2mukxNhNqrqq5YyLIN
Qg42T4kY4vNeYISn0xuM+7E3Fhb9UreWaVNz44fUTUr9Sk/O3MpiCncX8oomSNRGRkSY9bvxIjISs5/dx6
4K7VUrHHIE+2I6o+4WNm5EOOenUFWMjMSWIDDTWHmJI5IMZ01v0tp1dVAVv2njbwH+6LMBVHmsg0
2e6eVli9orWtdptF3aKEBMsUmnZhk3RasU/FU0VPMrsafa6zeKYdn4Jz1tfetO1a67ISYqelJ1X7v3ghl9/V7f
z6kOZM+uXnWDv3FRdVr/emVWdl102vmzf6i+eXnh3Tyfi7xhiYxH2ylzo+MTZasxKzyn+q+GzmC/yvtOcm3w
Tcy5Pt1O/y/BAzFMxxzXHDR/EfK7RGzMzMmebW8xdMV3jd2p0Q4ZfKW8b/mj438rvLSOGHwz6EsMcg5st
NVyd+1DsM7G6aDlauWKdgNWb78yaUOeQdkivSb+TTktBSWuWvBKXpDhrXaQm5auMujjisp/PU2NIMHo
kZz/ewBJZtDONtGZtodaJqNKEgqtf69OOarVaNWbqWG94E9bOOzUyNvapCJORuBIHImQkNq5kUiFwTj
W1trbambqEfErXNHUJ4xJMqueH40ENh+xxOVhpbUI88tL0eT11T367cMORB/989X8cOLmtZulMe3Jmrv0R
puWWG5sWX7/VdTtPrZrG9G8+dMPzvwo8Nxx469V7iixT82fExB9hf7hr8y1r1t9F7Gk8Qz8W+DdpNounCLI
7TXhXOE7sVeL30AHSMd1+3keR7NWBu5Lt8J1TiHhyjJlwqjELC+34ND6VxQVOpOam2nQsfuzopKyEmFT
1/FR/8xuhSy2VMnirM3VHxu6MRzOksvRFKQ3pK1KGUzRTU1iGs3RKxICwZ699YUWG6srx40NyfLwqe5z
NSwoq9KmajFQcitaMktQ5qc6MtoyNqfdIPJnxUsaHGdHZGZMy3s2Q4uLSs3AGpjtzpqRnRU1JnxNILN6Wz
pSMwoytqVJUBosjXfgXP4z284f5l/znTmPmFRQdY4qNGxefkjh0qfbCj4T0urD2pcwrUpLTMzKG+GanISU1
PiUINTUjMTkjTQ36WFNaRVomy9QlJyXpnGk5xbpXeSPuwXq8TktZTOt/INFkqHBNtSHEI+5J58st8AWplfqs
zUs90On1aUllivYxX/HTS82XO1HRKVBILE52JDYndiT2J/YmHEyPUIk88wBsok+4Voa2evOoRbCoLX6fUW
EdsV0A7Vhawq7qRMXsZg5+v7Jxol29AfMeVqC8/oQjfl56H8CYR2tXqG0cGvR4sU+yAM2JaekWGM96glj7
ai7VV5Us5U1KxxKJBdJqplIW98aRmRUUXi12LjA21NiUIORBTcunzjRvHR6uaUR+7rOk92PN0JzY83YndTj
+FnU7vAXt6D5jTnbB1oZ94TovMcKZZi9PUBCocRaEnL9w+1rHY0N0hISQs4iCaPHmKZQobF8ukeytnVjib
OYER9QbRMHaEfVEVOKaJPv9RSUFBaWNpQUGJemtofE6qOf8R+y6gF89Wz+L8ycX5k0I2mkQBZ7IO1k
dGjNfmjc/NtdcZrxmvv2785ryHx9+TJ+/U3BzxYu6L9lOaUxHfaL6J0LvHu/OusUt1+mhnYmpxdH6suF8ryFNS
DkVPqHNZWYzVbN2N263VkvGHe1Gdzph6AldKEoumHH7VXil1sqKWY1HORzkqpejeYdYWO7mjYjDXB
VUMVlxFIviaF07gqMcW21Xle69xQWT0sxxiXJkhE2tkzIOSVN6QqqdTdTn26lQm2Nn5rgMO0tLRFIQ6bDT
JBkJiRet0Mrfil+6wq1rWaK6tGrEq2s7LSd8n4Yut/jisTR13CV56TaXq/P4zTcf7XS5ameNHjgwWnvn5s4Vmz
ev6NycfHtX1+3XXb91M99d/khr1y87OI5Y0fplubOv4dFPPnl0Qd+f5l5zddx511wz9vWCm25qcra10f8BcnlBw
mVuZHN0cmVhbSAKZW5kb2JqIAoyNyAwIjE9IAAKPDwgCi9MZW5ndGggNDYyIAovRmlsdGVyIFsgL0ZsY
XRIRGVjb2RIIF0gCj4+IApzdHJlYW0KeJxlk9tq6zAQRd/zFXrs4Tw49pZzgWAoORzIQy809AMcaRwMjWwU
h9K/r7bGLZQaLNDyzHi0GBX7w79D6CdTPMfBHWUyXR98lOtwi07MSc59MGVlfo+meZdXd2IHU6Tk48d1
ksshidIPZ7RbFS/p4neKHubvn8//vPhXqJT7K+x9TPEUvsQ9nc/e6P6b98TaOb3KRMJmlaRrjVsu+4d2fGwv
YopfJXJAOXcweLmOrZPYhrOYXbVszM7WjZhgF35bYKMpp073GpuX5dKWTQlIQZIBbQkqgkojOglQQCN
AYAlsBqlUAjVBrSm5xopgpaAmWBOsFeQaG4KNFq0ltgRbjdgStAStgpbgrRHDSIFzUETjtwxN4Aq8RKwlhE
K3hCDqCTIPYKagC6gMsCqqA+qiYAqqA+sCagCqgPsBOQRWYfQgBVUB9gJJBfVafyL+ICqgPI2tQBdQH
6BRUAfWReAJUAfUBHg5UAfUBOGVVQH3Y3AdVQH2AkkEVmH1kQBVQHzV/a/MszT5o3VKFVR+Ox7dU
YdWHpzFLFXaeD3ZqqcKqD8fjczZ1SYJSSprTr4HkyPJCfY++u8WYbkW+dfiCcPL7IN8XcxcGDjrfxSc46u/0
ZW5kc3RyZWFtIApIbmRvYmogCjMwIDAgaB2JqIAo8PCAkl0xlbmd0aCAxNDYwNSAKL0xlbmd0aDEgMjEx
ODAgCi9GaWx0ZXIgaWYAvRmxhdGVEZWNvZGUgXSAKpj4gCnN0cmVhbQp4nK18CXwURdZ4VXXPfXX
33PeVmWSu3BchR4ckXAES7gQICSDnooCAtwK6oAYQV7xBwfU+kByglajgquusrLeq+6C+yGeUfRDV1c
y83/VM+HS/b79fr//NPWq6IV1dXW9V++qDggjhHRoLWJQC9PkvMKpsYWrESJKwE6Yd+Gc5UdvO3E3ID+
CVD/vkiW+x/TzTdC+HSHFpgXLF17YLZQWlqTOQUj2/sKlly/QTxvRg5CLRai0b9H8ORc4r/xEixA+DPeXLg
KE+kISafe3QD1r0YWrLuOf4F6Hdh/Upy1dNm9O9guW76B+Ga1fOOey5ewLijzofxXUfRfNuXB+1Z/G3oOQ
423ok7d82cpVyTCaihCHaPvyi+cvf2bnFi/UYTx1N+AwvBf9aRGLyiGXQ44ROZF9oiGVQuiE70QOzQ3HAC
uXeIQEsmQCqmRht7NHkILUQvej9bgrQI5yAebUH7oN+9qAV9gh5Hk1E/PH4tOoZexDH0FjbiQ1B+V2r9F

AvoBZQLvaajXsCvQYtQM4ywX3pSObdiSnyKLGbuZf4lc8nuLF8gv0ARV45Tfqbarr5YvUlzheYfOq3uGd1X+mZDvWGJ4QR3E/cY/7rwwvGk6XXzi5bbrbfamm232p6wveiodrQ4Z0lvDKTwj67Y8Xhnu6Hye6VKKKT3s/tDEOTR/89Y1vpTiXzezPytjUFVJ/aUfewjfdG+uIN0tK4Jh3OmcmYMWEEEmIwpGRYiMsCw67zdlfJ0PibCSDeynyWtgiR8IC9PzkD86eBcdN6Vlvcn+fOZJmR+WMFEcQGPQdfBkAuuYR6nJfCybDnQi7Kdw9y3ICbmHmYs8CKWOZNI/6JNoe3lWlSLv0WikUmZScN0mwSI4fDpHF6C30YXod+gOwBXhP6NHkYgMgH8bMTCVFISJtqJL0TtoaupbwPrR/egbFEfD0KJUEmi2BiXx1eh+TGCEbuClt9B8dDOPZGLsl/AeUZzPPI6vRQkYZQq6HvNrgzBiNKWGei9xk0q4awp6jWIXxIP5qe/wQbV1Fz0e1xJ3mWfRK+jARxgUfK61MbUttR2pEcnGffgC6mC1IvW11TUgVajq2AGa4HrDuFWUkUOpG6EObXAHNagp9FrOMYitgMJaBL0/i26Ezj0OfQgeh99gjE24By8Fr+F35ahwReTL6bGpOamlqEGNAF4cS20unEI15IzZaxmF/Pe4H8lj6Y8MPYUdAm6DF0J3H4z8O976K/oQ8wQNZICpjK7kBNVoRloLqzmVpjTo+hVdAQrcTGuwCLegJ8gl7DM4luw91hkhhUclA3+79A2WNMH0W70IjqM/gJjfgtrymA7juGpeBa+Gq/HN+Fb8YP4Cfwk/hKY7X2GYdaxf2S/TL6bUqfuTj0Kz3UiF/KhCFCmHI0Deh5CX8D7RXEc1+A3SYzEGcxqB5PJotSo1JrUS6n3UBBIQ98qVA/vPB524lx0OfDbfvRHuPcQ+jM6jv4Jq8RgNRZgLXw4iCfhyXg1zGIX/gYPEgvQr5wsJT3kbSbGHGKns08O7kmakz3Jb5Kp1OOprtQLqdcl+pbCc+qAAm1oOVopUWwvPOclkaefo+/hGXLshbmOxo3wvnc+Edg94OsJdeQJ0iKqWJuZl5I7eydyQnJC5N3JntTxanxkgSTITsqhqsCuGkqaoWxr4XVvB89BpTpBe55F32Nbdid8/EYPA234A68CC/Dy/EKfCW+Clb1Ubwh78fv4g/x14QlcmKGDyqReeRaspXsIs+Sd8kxBjGTmRZmBXMIs5XZwxxmPmM5Ns7ms+PZDvZy9goZkjFyi/L1U9ZTFw7OHbx78IVkbrl++ZvkuTzyXeT/0hpUgdSn4AMzYc5toLMXImuhvffgG5CO4A/HoM5fow+RV8Czb+DtWCwCjtgxl6JbnUw7/Ew8+m4FS+AaxFeAuu/Fj+Oe/Az+CB+Hr+KX8Nv4o/wNwTD7HPHgg67YcPZA09wN3mcdJG/wvU9+YkJM3GmkCliqpkOeJvrmRvgfe5gPml+YQlrZgvYyewa9mUZI7tAdrtsm+xF2SuyL+ScfGZGRkw5W0Axr5Pn2WpMkdqJmgnDfEHeJJX4avlzfp48fPwNDfTzDSTOjlcEdAQo4EbTYptcr/cT0ylU3TQMchdJMFMZ8OMFq2C/YbIDLKbDKCH8DPoZzIaOO0S5hDZSdqZbewtbDV+D62BZyKiWz+gWISLq4F2b6EVQKEEs5v9Mx1RpmROyS4kutT17KcywrrwJcrAKE+ZPeAYewM3EAqs1nNyEglDn8ADkY2AH/hU4fx+ejrsZo8wmMpZ8CLilaCt+Ht5xP1pK9uPfA13KYT9ejJvxdqYAXYNXwGoMQ0vIrShAlpMA8PNU9N/4WmyGnfsz0CaLLEAsoyPz0NukFah+GAskF18DfHoh2og7URwP4oPodfI7VlrnM8+dsg/mEHxqAhczo1E3/pl9IX2VsDDS87Ca+SA9ROCQ+0FGTIWd6WfCwDXISEbiwP9tIAHHIZ58j68iS9FifCfzOX6Q1KImNJ9ZSUbI25Pfs7VMEaxYP0iTOvkwUOGVMjdbDBT/FFUDN4JGki9ij8iupWXmLeZkqjXIT7bL9MmP0BWwOqNBum2EvTQafYateDaeyKZII5tKTUOPk93sRykr6Go/+ksKdlhyL2jtrJQPr0hp8ETg8NIUz7Eb2fXsahbsINTPIDU3oFvQ3egPoE0eAL2VDes4DIZzFsiexaAj8IEhKoG3q0YjQCqNgbZmNA3kaQdlyQXolrQCJO896AnUDRqqEdZjNty3AC0B/ErQUFeia2D/X482gQy4HT2E/klclzYP7mBvEQuIYvRB+gD5mVGxNPQ2+yN7BqwULLQRGyEJ5cBlbxw36bUW/C0CHKC9C+GXQp8n/oy9W7qkcE3YLyHYO63yEegL+V1KAc14R9YB5aJtVPEmuqqyuEVw8rLSoqLCgvy83IT8Vg0kpMdDmUFA36f1+N2OR12m9ViNhkFnjPodVqNWqVUyGUsQzCKNwRHdvi6wh1dbDg4enSC1oNzADHnLERHlw9QI8/t0+Xrklr5zu0pQs8F5/UU0z3F0z0x56tEiyM4ryHo6zpUH/T14RkTW6C8uT7Y6usakMrjpfLNUIkHZb8fbvA12BbV+7pwh6+ha+QlizzobOuphuG6Nui5YN1+diKNutQaKGih1WYPLu7G1GksFYm2o6CZlqYNJdTmC9Q1d9mA9nUEXE2qYc0FX88SWhnqn39+aiHfhunnBuV0oOKLLEJO6oDrpMV3yui6F9BjfYvo2aKOvO36wc1Mfh+Z2xLQXBC+YM6uli5nTSp/Bx+C59V3WK47ZzlrhcKGu5fqzW51MZ4NtsY9WOzuv93XtnNhydqfwtZWGAPuJaGRHZ0j4dGbYBEbJ/vgaWR9a0sXXg+P9NE3oW+vfr/5wQaK6Vji61IFRwQXdS7pANI4OrvQpMv9PQ6HuC91FDkafJ1TWoL+rhpnsHVOvavbhDonXd5rF332c1sS8W6OTy9st96QKWh1Zxfmn26TSlJ3WmqcdHplMZ1RcAwwRjdvng9m0hKEdyqnYH456pxXDt3g14rhrq4LgCKLu1R1HZ1cBcXT+7tkIS7o6/weAQcEB746FzMng5GHuO8RLVI+Oc1q0D5U7orFuqJRyiKKOqApzLfaqpc4pf0kcXB5ZwPmlg+1AxrO6e1lg+W3++nBN7YJ6K5UOlaO7EIXfehuc4eJOBFWrtIB205ONRinkpb1g61nL69lwicvEcytM1dyvDpfbwOYmxYVNGLF9D8/x0e+PKYOPEGS2+hs6OzNo2Tjmnlm4vP92WKXUZ61oYJ8mUiJORWoEpZ53uTCst2i42BP/kEINf0KdQAldKGOwb2cV1jE7DVrXf/x/e1Jc6Qe+SsjO3ZabZVRE7tz78nPo509N2MjBhNkwap8zo7FSf0zYSJFBn58igb2RnR+ecvtTauUEfF+zcBwZlUHN5Q8cQRftS/RudXSM3tcJLLMIVwK0EjegO4hsm dov4hskzWvaB8+q7YUpLD5g2dR0jWruzoK1IH3iwooQlp7G05qM11liB03vAcqRNzn0iQmulVIZCSPV5fRhJOOUQDqN5fSSN4yQc/BIZ/xglg5Ltc76PBs7tilNRB5mDP1CKxD7IKKevVZxWupblGJ+U9qqKa2jzmlFoOaTekNyCxqB3gmgyGQV6ANZAodovUvpPZj7ogHYR0GBLF9AOmHzD9gOkHTA3ThzDzNPNUt5YXHr2n155V+E2tg+IFKUiE+R2zEVw1LzM7k7dn8i2QRyG/OZNVzjb2DPcaalVQx+gbgCIIBN5te8+opsJ9UqGsUipsG8Js6wWMt9bObldZbYdZbYdZbYdZfQMqw6jbAL8N8NsAv03Cb0NYGsofyQyVKWzVmvGyGCjUqplWZhpYAV6wudP5dGZaT6H3QG0HMxWG3i3BncwUgFsk2C7BJgmukVrXSOVIUnmZVK6RyjWZMoV5Z0GvBA0UMpOYyaD/vcxEZqyUNzMNKAR5E9RpPoEZI+XjmVFSPg7wNsgboZ8A+VhmpFQfA/V6yEdDneajmJE99d782uVQb4c28JUziq+H0dTDnOphkShmC6Sdki5ImHaAayC9AYmRemKmHq46uGqZWrhDhDFEaBERw4hw1cBvZVRDSxX0RQl0MpXSO1ZCr0p4UiWsVSWMXAnkAdsUkoKpBOhjSIA+JBFSM6QOSDIYJw73xWFeYG+CB5EAm8kLNtUmZILcl8m9ZCNYc17GQzb2eLxirYrsAc9gD+qAtBzSWrKnRyYYak3Qj/bNg9QEeqR3SGkg7IO2GpEQ16RZRQ2pIDdNEmhgWuDvSW1IZKOVfpenc5U7nWkehofZiJgLLFEE7IDEw5QhMOQKvOITzQiLAotnoAKQ3IB2BRBc8GxYjGxYjG14wG+7PlnrJpX7fQepBYoCJsmH8c/vlpLu9kPLOGoVicwCTA7UcuCch+uYA9ghALN1B25shbYF0INMWkJg5lDFnAMYKwGzzANZIJQNALxPolSpDH6wvrvjDUlsG6N0GCRrlZVnMzrNtmyiGEBul8aKnJ9NgCaTckGbMPrghc2XDlwBWAyw+XDy6gIOMB6t0M1xa4boJrM1yb4Nol1DDtjh2IkfaSZSVrSraU7CjZXKkgRLGfzIgrg3SlamSxgEgUeKWjlgPXZRbS4X9JcJcEL5agKEGr6JilOzZL98os3V2zdLfn0rXM0k2YpRs5

S5c3S9eH54rWmO7DmO7mmG5aTFca05XEdeUxXSSmq+XBCZ6OdOg5CY6QYKEEAxJ04+k9OqR6Bs9
 EfiVwPM7e41/n/cTfx+le73X+PiVk16ZrM9PZclp8ypvvX+iNpzHhdJblf5aFEdBU/ARS4JgYV7yqaFelimGKXE
 VCkaPIVgQVXoVJKSg5pV6pVaqVSqVcySqJEilNfamjYoxqDJOCO5mcpZCVyhyhkKQVCsFKgsailiPTSBon
 j8CNXQfnoca5vq4fJgf7sBp0riw4AncJjahxyghbV1mssU+RmtRVHmvsUjXPbOnG+KZWqHWRG0CITWnpw
 ymKWu+k5u0+hHF8/WZnJm9tpfe0dLN48+ZWZLmkxIjVPPDRtb/CujlwNiZny12dgVm4u66vXFyS9dj7tau
 QlpluVsbYeWoNbyPIJPShvp9pIxmrS371GtJecMkilevrW890w/5AF+/D/lpJvVDPtoP+c7r5yFltF+IZul+Hqmf5
 5x+3VX+hvpuv3+oT5XUp+rcPgvP7bNQ6rMw04dJ9/Gf1UdxFPmlPn7F0V/08fwHfUK/2ues1Zw/lvY//PA+NB
 a/2113BXUIOoIN8yF1dG28ZJGta+1cn28fqsPvZryMcMfceYtoPmd+H343OL++qy5Y7+see8Uv27uuoM1jg/
 Xd6lqGKS3dV4jz63vGimMbgpPqW3tHzYnuOudxNw49rjs651cGm0MHi9JnjdR1K827aPMo+qxd9Fm76LNG
 iaOkZ0lcD2ypRCNawXaV8l6iUQMDdzj9rSMs3PjqiZuH+23XOPtZhB9BGjDltaAW6iDRpkRtopY2wS6jTXrq
 MwaabNcM9zv78SOZJg7QfHAesjUsrod/K1dmCv/hv5UrV66avXL2SppL/1auWg2JkgmtRCtXIXiDWq2k37
 wgjals3ghpkySjmZUrW1chiaYrVyM62ioKzgx+urQaRsYrz2YCTPL8H+WMGEonGG7lagy9aMfVgBZZiaERh
 kF0kplRpJ8SLcjYsgziT9u1LJT5TFkOpQC1fll6BhJARZkyQXo0NVNmAD8vU2ahvD5TikP54Vr6GxmrW7b6
 4sXzL54w/9L/HUFDeplrJlqhOrQMrUYXo8VoPsAJAC9FkwaUBOXsNAdw/3v//x894J0XwnstlNHVUqCR3XJ
 FH9bulRjJWFpgkFoug8JTDEMcKqXFPYWRXdl0pS02gTtZOX6wcgL3Q+V4bhAMr8rBSpoK8ot4Px/y8/6FL
 DrlYw6eEmXoZ+RjD0rUalHn5bG3oBlisil527zL5GjnDa/QxQXBrAi5vSTDodjEeqV/qYK/BU0NzMW6w18inE
 eJWmRzWmNHodhTnGgq8BaQgVILizs1OoCgXJdFYOOxOePvwUrHSQXBYE8wKO0pQOOSBzeEgGmU
 gbHDhb1wpF3HVMmGkws2qnarDqqOqEyzQziQczkUJLkESfbhatlRCWQH7VJOMecl3wgmBEeylY5dJ79x
 WOX5gsLKykpYgk7m2FQMnlaGaGmFYHtQrYSnovwHMDSdu+7a3K08XKO57mke1FhtqO10vyEdtmPeX
 FJcWFVrMvD8QpsUiPpgu+HmTnBZL/Gf6ZDB4KtlgNRqtp+Z4HA7PihUUMispZvAhnLAZBZtNMNplSdL7I2
 1K7oGqlfmCdkgeoZhDycZ2qeVrCtspnfB+ZpDhZQWwV/yiFjEc08EsZ9YyMuYZ/B3SlgP+J5LnDaC8gbaCfK
 yQp2dZViZnZCQnPW5YON6u4r6y0oz92+smu6DmDFLGUz5YkzrCjmN3oXJ0RLwsYcJ5qAY1IUZmMVum
 WeebLrAszl1uWmlZbtjtVZe5SvPHWsaWzrTOLFlXVSY3nVXnrqowOBzBjBilHqLtaZQF/QYdlgRNME9MSF
 UptnlekKxMoYIMZU+rOzwh8OOCmeYsk1eQU0BW2Afdv3ltj4wHSSijh8APh4/OEGJWcMNPc9esA7jBfpvG
 KZlyPlhQKbGLs3kxq6sieDBl1fqx7ehPpTXyF36qu9FovVZbOUUp3+tuG0FaluBM+QyS+TKhisYUMjpBShU
 VFiaWTSFHNqzc5mSkmlBMMz7IEBWI28lsmmrBp0zTQyPyHZhbs/Sx5t5s2CJTtq0eObs0bNvLFz/6fWHW
 e9wSrvPvQ6bc0pta8ybmNA+smXrM8kvZ7ebLbw1b1Zb0Dn68d9Nf/wqTB1h3j/sJafAp/Gji0WN2WpkZNjrdy
 ssfWRwr76s3YEdfXiWmJ3nr/E3gRVdpuzOY2vYJradZVm18U3kLtn0K5UKpCiDwfAzZDJlxj/h8cgW435oG
 6Ab4eQAdwzVtJ0cbAPEMUyXUVpBWELZ0JJYLEOrImGsFliOkmJYITKW1+m58urGhrylOjWvU+vqh2XHe
 WwW/XdZBKO5Q1kVKagPGTRaHa8lhyxGvQCybBhw1CLgKR2y41Ni6IXDS3YiHLcct/3E/SSctJy0y1+2/JX
 7q/Cu5T3b59zngsLBOQSYg419WfiX4Qcjc4/qNu0D5FHZO6oHtH+S/0mpvl5skm1WrtXeaLzRfCvZJIOWycu
 URapKbQVXJBRZKmkKIlp87iQELLk2YYTtXTOGA1yP0GPsMXdZDjt67cpdhie5B4XfG+83P2DZbXvMrpxu
 nGhps+3gbjNutWy33WVXNhgBzA2WsbZx9hmGGdwkQRmxVRhKjWXmYbYJhrFcg6DUyNVKp9ypjBiyjdlm
 4Bs7ZpVGg45FCmulVfEhNaMP0W8hfCgf7QSP61JTSGHvddRdIYksEFhtwNgDNQMSG1uBAHiF9GujPw
 QZaPa9FrWlrxH6Uj/0Qs71pX7sFWw1FshFvclZY7FZ3DU2CIRg//eCSlamL2gu60u9e7quEWj9DzRXZlJz
 XV8jZnel85PinotV2P26YRqowcA7kt91mu01+gyOaE5Z67RZnJbX+o7Uccbq7EegDZAS7+0JdPWR6wV5Ki
 JAFchnoPtZREUxSQYINJeE9hFN3xz42vJ13DJazd+fePUr5/t/hkrHnz2azLykeTHO8EB02MDbtmZ/Mejh/DI
 5KsffZF8DzdQeZjDfM48xD4NPtMiO9yYI3hBgtRqeUOjZvxOh2cXqtWMCZV3NW9BaQb7KKNbXFd91oe8
 1AWDSOdeKB5DMP8zWT3qR7Yh2WwU1AelsjThrhjK04OQkpTiNIHQILTUoEK17TMklSsJC1gn5SVMlfxdl
 1OWTgiXlJhy6lyGgVr0YQKT/Umx3g8x26xGXhdwm1uipXbbZwjZ7i9o16HljbYJyCA2QOgg6MoFz8lxkp52Jj
 O6nhZYpQwxjEuPjLRLDRb2h3t8ebEj1FDDEWj8VxMSELN9ZEHRItui26HjhzRYV2E1+k43q3mhWCENun
 D4aJoOByJuoPRulqRUHJ5EZHLGdDeJGE3SiilZZpgsRgFt13gAy6KGu1F3rXem73MYS/2Rpxer8vpDjgdjn
 g06nE6TE6nQ+B5D0mYYBZZwaBapQT1HDPkenNjbq7KnoiHHcaww04c/bgFxUGDm6JhJ6x6DeKxwel1H
 nWeclJOEPdP5ZMwnwgL/bga8WBj8OoantoYHPQ18BjxTfw3flpneejbm9ewNK0iQKStAIY7SdWCVBw8C
 RuqcgA0PYi1vDbJ9AGzd70sN3Y19+L1ubbY9Ve/aENKbrAK2m2Y+7ZtRd7JF89G/J+q0t0KrrKSJmCPNux
 n0po2OGQo4CFDAZ/XwDBBhrly8P0V90k6/o8U1uKvki2AH8Z310rol70Oh3fn1s+8H+Prk4esaaMhYyX8/le
 hOr6ezBu8h+rvLcBDlcBDQXSTGDWotCUc51aBAVdKDTiilJVg7FYa7ZZSMOzsQQGoSFRKpb0PL3uK43i
 wyTAURR/nynN1uN5wsQZxjavJ1e5a7tri2u064IK6Pg/9YZmkTVaclEwqUCaSgXme3XS+FYX5896fHzKdzh
 TIzR/Qlx78J4UfJB+hr8fsoq/KVp+ynHn55N/oquBLkzdKeRDeex/oGBPomHr0oRitKhrnbCpqK7rUssFyveNG
 56Zhd41Qj/GNrcw/8/7e+2jtlyPesR63fm9VOEGs9hhtpX2pv4utMTFSNdXhM8hMCJfpC/ODTG4xtV14jT1c
 WVNmh+rAesndmF0c8teBAZOt9EsmTFmo3bPMQzyOkaaQWBAOhsXaZZE1kS2RHZHdEVnE3nBPP/Yi2
 2mT5tgAsCuYNW1Dds2QYTPID8vLGDfWYwM9LBk6YNqA1YKpQjffZgHxlzebPMRqsWZUdrY5Y31KHa2
 WtOaWzJuMMme2pg0YwYpl9/924wO54zoWPF47vfX4Cx9eR5c43bL/3nufHtmQf+dfZs16a1cXW+2iJHnX
 Q82YDvVmFE4q8vlud3bn7JtfuzGfNn1GLZxZd9y7dMRCj9kRHD16/W+fo37MvcCPlwA/umH7a0X/TeobNT
 cloLZNm8xbvFt8nf7N2Z2RLVGtJgdn+yluPw1iqe7K3usndUqrm8ogjSOCHA43cluVhNZLZBEskfGyZ7X4P
 VYLG6PVRnzqFTEoyRZYMBGww+AzE4cuMeD/aB9UqQPbEfD8PKM1TluEhtK8ZTDQxcKgG66Oj07v4e
 9vrZiYL8usvFYI9UbdYbdAatQWNng5eFQdignFamxqNgEojcH4qqS3KxzxMxSFDLbChBG8uQtRtjsWi0ei6
 daiNEenNFW+i0B0HJZJVojqjO/yFpaUI1OSiRPZj9yhJLLy4ZHduU8R98fp51yYrKWyblIlyr82eNSJr08TkG1

PSqGlvH3J+MWr1n03YwTdl53Pz75zQIVrc3wMrAT1854DeiRQGb5vH/KnXhQn+PzVMZPvVj2zZEHB6g
 JGEasoGFswW9FSsMq3Kn5ZyeaSB6OPFbwRfsf7lu9l+J3EN2HeEFYVNHhH+i+Lr/d2xummejz+iu9V//GYz
 rM/9SNSIQOlnDbGabUGEEBpymIkRRnK2QRaH26O8WazwLttca8vGvPLA4I4EJarNGy3C2EbSSBPXq4Ip
 goAQ01urtIWcyajURUILG8/uQllyE5Rh+BFPFfXRyIXCONyH2/auAUIFXH04R6QB2ubAzsDhwkAG+gjbthA
 ixzO405whLOXj116xtFYAQzRtuJY27E2uhFBZ/xAFQIYywOSJgECU11CeQSqQtrv+Pecch7b4HLwTYSMb9
 Lj1fr6Uydh5U/uiWILLF4qgop9BWCIZfwTBB7KijawloBrfiE0zzAN5RfwazldgiScHSqiTFNM+WXqNioZkzvPeJ
 741D3vrd8+Y+1mkdaWb398WfL7Ty7qnfo5cnXiDo59lzV8vLVM3aUVG//jmKx9bmSKc1Ly6fcCXL2E4SYz4
 F/vOg9MZH5sqCWp/OZ/KZ81x5nmpZkTbfiG+ucdV4JsqtKJJNDe6mtxNHJM9Q6AcUZrhCLtXqrtKkcvIRW
 77EieUnsMh2ebSDId4w8ASdshYSUwH3AAGBp8E4c5u2/TEdvpPU2JBBrKU2gAD/xl5zqcVdfbPWXP/kM+f
 QZPfyZ+kpZZKy+pLHqU5uZXCc9VUWs4arVQvPw76aTesWxh9J151DbPGeIXPrRkJ2WLSNP1oUaqIxxQ
 xM3eTexSPKT71PjF9YpGz3ALuKe4pE1uoDPuCJQi5fXav60Obze1VGASNhvV5iQBhu3qwRiBGV6DRLD
 ejyK8Fp7nyDEs0HvAE6QNctqwVoEV9ux79uF3UHq9gL9oiOjYhIwZiYkXweLBeoD2yahudFqFg/gLcBYiN1t
 MAHmZAbAAQa4wMtYE5uQgOi1ESKSFHeycyhiVdqCz4F9awWfzae3FpO3k0pLzVpbZfeze9qeX0qglHn/H
 2EljymYmn6Z8TBakF3fQcdfR6fNwqWQZfTdqVI7nponk+NayAy0xmgzrfBWscz4O7EcuEEXe1I89Xs7VD0
 Un+EyBS53H5MddX3h/l/Lv3f+6P3Zp9lQVo6dGu965za5XLBXRuOQmTMTc5HdbLbZ3UI0XzKQUQUInliiRy
 EfuKK+WGFYXUel0apWbjwRpfVS4KEC1sjuSD5lqGI5EbGFBHRZ44gZSBfxAqmVgoxEDqKV2xCBHod0B
 VGpStauWqdaotqhkKntBxW/OCCaJKJRCbWfIA7xdKf37T5i67fwa9WLaJDFTnqELWF5DLkyGEkHeZJGEy
 bnyJsgMfvXw8ievAGWk13rSdNj23LWTb1y4TdoLpRkyjeg+Mffly8hzQBWdWgp4jdj4h3H3zpMwEq1AvmHU
 TxSskayhyBq0UGCHDjiZ+c9TtnzGHcc5Y0fgMma/SWs8dTDZM1I19GDrlz+iuFW0aVACls+GmcbG+tw38l
 ddv9k+yymmfgQ94iZak0Qwjisyc5zJ7NaalYEOryGaWB4mKMyFO8KHwyw4RbFwOBpzB2JIlzIGtmUKbFB
 4FcsUjEIRIQoFuEgagv122jjG7S6yud12m9tvs5oJxh5YFrC8wGdEHqvNZLXarJZoOGAP+01hLRPWBPx+r
 VZDENgesCvC+bZmW5fthl210XCmXkrCeeZ28wEzY4Z6b8qKrf34OthGh3vjko9zAfg4J4+3nWwbAFYAf5R
 a2pyklJXXh51bcCn+TXX5nzXBQz2/wWRYQ5/EEtcUVwqEZ5SHlgCF/0alij4OtlazXpdCYrHmYz6vRG63
 14gxyv22kzQcWGy9O5yFarzFqtWZWGpyzMF2fXqYxcC7RtAdr60VKxnNfoS2jw2e/0UNnnZFTyDzOx5hlaa
 yZhjZOGjw0qrHKAB+AxCvbAg5efFQA/DutVA7tm4F9EnSWZ+Ln/110N832+B2SS+O1pzoog7/yisTsnwwJ
 fDzB47B7k7PPE/oYHUvVMp/JJqlpelIYGaiADB4bHjt1WfDyrAPoQ4d8auC3gb2BvVlsi9LndwSzQmFFtre5
 acL4cY1jFWMm1fSR13rKPx7Z2f2FBZGa7VkhCpFZvlq0mMdUsKC/RdikQvP3KM8AA97Tqra8EwkIA3cw
 vNCH9b1ZhcubL7/81PDx1RIO6YV16qhQx2k4TDGJBhJJKSd3teqknPkmVoKroPy2EMynY/gC/NnRyQArA
 gaKAscR3KA5k0ANvz5EAexZw87bFI+qFy1BR3JBRqDLuneEXkbwYwLmuMiEdFAHgmU0Q8BfkmBqAp0
 Nw0NjxexFnBceNH54wUUSQKKkPSGxkQy8SS1q3D6dBuCMynPaM8jaaG51JHwYCSYrvlk/oqE9cFZQO
 77EWm01r6iwAveEtWC5t2lhrDrl4m7LykNNk/RWviQynJK1vqcQ23mizGtLKy+ftGzF1toCPLy8uannYdp+
 92KFRSc5UDoVke+4YfPvK8Xohj80jnuAfXI1WNL5N4cu83hudrjMNvzwqW/nTw5HhjuCF429eJd/D9pj3+q
 Z8SNBofnAY9Tp/KWLNvQOnyKk6f+56qlj9E98mLqHyxmP0Vx9HcxoHGqXAFVxF5hkyUi4yLtkYsid0ZetX9
 o+9KmtAecWcUW6tgaoeD0BZUmzpdI8Tqw1+1HzwLhQwJTtXbwMVHlrmJZNQqHjH34v0SVtUrtqOLAXOg
 n61GELN0LPRReGsvrw357m7lkQq9Z91Q9Ghg1nrY/BFPoCZSfpqYsU0ASLgpOM5oFBKVifcWWIGD1wiM
 3mkqlcMoelbSoATrIbXHalVcw4SWAYlEMGBglfmjm0oGG2cwPRp6NuQ6YaXjP2hqp73zmx59KLJohhG8cb
 7+jZevChtddd59MJFjJW2qq3J0d7vX/f+8qPJaEyv0WwC5tffimXQ2czUKk0xjgKYxyjbfJX3AueDBFou0P6E
 10FJ2AffUUi/+bPI/epJqBKJ7Bdy11uhC702H1Y4PHUN5AOvyDM9FAfBDzyfecYXuQwbmD7xcG7Wr6Z3for
 VSSerfoZ0Zru1VMP3kUyXGHGJVccc+ptDrdQjMymc0IJCLWWjVmesaDyUKNmjdwapbTavqBZpg8sseqsl
 uADPIhn/bYeI4Gv2o4GvAarOTTIQS67NfrC2P6q7kXQcSnRT3Kmlol/qEd4DdjeWbizLrBh6S4C5N8UmnRC
 zY5uzQsLeCODT+/4uBtNfPABBuBD60yGTBREW4WEwoL1XEUO5jWf1Z8nDAIFUcjAPQ2wDo9J7CYm0
 AQKGIKJ4dN9OosWFmwSfCT8H/jp7MIYH4Avfn7730LnCDerltgf7UF6gw9ZmYgLvKpr0FLxa8VcDOVuyU
 FivzdbkqKJKrQJKujAgdKwhK1KllqE+8qCozqtiGLW/yqIL9+MspCMPieqsKoOjxPGxoir+LHkEFeNyvC69bNx
 JyfdwP3DyE7CsKM8ey0TjKc+elmrZ2bmBIGvW6bV6sHs5gTnyJo6Vy0JRVVxEOZqwiLPDATPskCdEI85IA
 RITRgCpBxDk/IDfixLyPIJTYH6UbjAetoPCAGsiu2AIObrFwSeCvSxAgPxCkM6h0uPn0LkA0NpAWaBbp
 rlo5UNs7e/r9HQd2XvxMcd2w8NZZ19wwY5jDxmut2UXv4EJTyT2Lf/P73y8YvrLIT/64ctUFzy+5e/Cm63d90n
 NJ8+15NQHOx1s1Rlz0afT917bu2XxjryjGYD8cSv2DwehbpEMuUY17lBr2fY1df+E+7EGZQwxYulL80JAbKul
 NMjWrvHliGQXfNpVXTKCJ6kPwHT9jwQ5H3T2C0kmPMAY8HCIVTtHZLDQ7WZWBbggt3iaqJDfxOZWSUI
 wMMILkGD6nzPw5g0JwmvrJe4gnC59GMpVSayem/aAheWQlfbVaChP44UI/MNnyXLkAr325wzFpVMwq
 s6og18zMPC/uPL0+JcS5pdeoWwo7l9Gbj7PI/zapDLY1Uo7++PPs4bcQTZ/mtzOG3RKISqOCHoX1uI9kAN
 usHb+lurABvYRj1/m9ros9j58/Cm3+zmlwQwqvEMU9PrnzD6/fyFhTIQwxO/1gU3wNMOwMr9H56H2AdID7
 3/X43a79oN4sCAD4MDP6iPXiQYs0y90u73l4MHlgz395CKQ+TNFDT0ftAdY1qy9rx+/eY40XzF+EFxcepou
 xXc5KaLofS05HZXpW3R+mOx6KahuQ+cZVlaC/BXYX4KLhmlXwV8EMfggZpjBt/Bbu0dSpTdsGslXKLwnn
 pyO2+cw2adepyuX/P50iLudHBn0o1gqf5WQV5JwvTLEayA1WSwBjIFPeYqfZWkMmvx6BjGw/aRjShCze62
 ErSQ/pXoJ8DLn8no3+7l4V29AIEH+1PflSZ1siehJNSqoJyTOomyU/9EFkjm1D+fculVeqWeUOeRS8H66hP0j
 ijlr2BE5tJ79QHhQqXHJaBcnC3TBYJ6f5UQR5IJMpnOUQUkef2pgqvwT3/vrMENWwZKbokhX0IKQMymoo
 bSdTMILlc2Ga32i12s91kl8ldTrfT4/Q6WXI2OCccCUfDrFyjVWtVWPcAWpmcCQf4LBH5jKBM/YKQIBjShgg
 dgx90qx1AWAvSKJdQkZQWPelAZDS2DmXiTeW4/Oxf3awW0cx7jPYak4e31vAUWDweoSbQI/pZFKGqb

XLxAJwcALsBgFvFE6Qg22TRQQkAY4J+jEfQ1CTUACy05DbZ/XSQR0QrFAwmq5fe5a0hao6vtllWk4eH0ul
hKzZzikzEG2RgCVeWCW5bLYrijGVHwM6TAqIFhUIJ89m6+XePvS7X3WCwQqnx2lxPPWeZUhe15wwbtXl
nXcyWM2z0pp3kw8PJb++9aniJ/5aqaSsPY46WA7dUTItz6aGqoD2YPHpw36V/rgrYs7D/IFJ5YZd+Cjz0qcR
DIVSArxfRhYcDf0Jfo6+1rIN1m2OJ6bH5RKbRszan3mTrtN2K71berdmavSO2PFEOvj97Lzmg7tf2xw6p/xQzX
o4f9JMCUwLWpMcV9PSI/taTH8ztT/0NmO/HPbwyJyeL4qI5AfohQ4iqxoCfLqAQyxGVwaplRO6uMsryquS6
YB/+q8hFhYuXMV87KiqsTRZiKUPD4iall8V93G8SmUvPI8NT0peJbXgh+Udlw6iqQaU2DA/UeD08mZW6R
F8lnKZgLyFcBD+TLQdV4ebDanGUBCCTqtABjuDHOtozrtF5yF2uhHFyVq6GeVsdRnvcAdfnqIDExDczEfe
EZmg5rMBiVMS9gm4UzaGrMNupspzkkxZoo7h1Va8dAHC/RjlyFjUdKbZcVnlKTxrDjJXPpybozt3Hv3NklNrin
duv+PtiojuvtWr7ttxyaU7rE+sXfvErjVrdpGNRQ933PbBB7e1P1xcMmzi3M433uic21zx+dJt25fM3bo1qVj2wA
MXXfzII2APCWAPOYAvigifPyZqc6kJFPDEPH5PuD/1A/0DeVFfwg5X1rGNyqnsDKU8RC0esMx9mTwg5c
FioPjbohoQEbg7S6nrgzvXsCyrNLEmZZgNK6PGCmOjcaZxifY4w3G9Vn7jXuzPtB8IHypM2qwTKnwycN2
Q5Yv5J/vm+e/3H95zsq85fm9gf3Rd7X/UB/XCjOUIBw4XvAZTV6zx+K22jmbLoCydNqQJqzG+XkkN87mKC
OKWFRmlet1WQXUrtqbALNK5ezDfxct3iqTLLtKpbN9LK+i33j5ovlRNvosOYQKURbYXFry0NOBqnw91tsL9
p8xttlf9ADTDbaBwUzZLW1xYeIjnrOcSFco7vOzRs7AGwQDI9fqNDoij7NREfuMAWpjmVFYDTIvJWjBGRM
lhCx3+CILRoc0mWDL6nlPm1rnTG10nEvycZKK/XyGD7jZEhsU1ZNqH2V8TqCAUT9xbOcDrx0woPzNxx+7
uELny2tq8nf+c5VU8ptFI4nRKpeSB6wh+9ftnzHzvZlZIQS48qLjxw+08bNu56894bFu+YHzDYBavalOz+1P+
Xp7bv3nTdE5PLQH+9QP054BswMHqXlmNEbeOiwSISviJrTNbYUF35xUi+xr+h/DZ2a8nt5Q+WPFS+z9hvf
c34mumQ9UPj36xfGf9ITeXx9L69Jury8dTlc1H+URo0sRyeyfN7HDYkC7qQ3ePLCcfBvJjZ6/MJ8T68uTdcV
aSHfK9QJQ9WlfZhnag2VzEu1zDGUZHxj8HqI+ue1tiHFcnkQ05f/lzTdwym5+NAw/E0DiA5foPHBOKQU3I80
l9nWYc8P1dxSVblaGJloeKgil0yMzj/JSBOTKxwxvsDKsVi5W0ryIH5CvzrnyFRs1dCWDNkkSuGnJcMMRnjq
iu+71v6Wa7BynGmbbtueWnOU20eh90+esXWu6+afkuc4zW8bfrld+94fS55vHjv3Ds+nZUPZr3NsPLp5Y03
T5ZOPTpnzr65stiksnl5VVMp/HbK7cA1GOWC7bGOvQXF8TLRoiRY5bK7yMsEa7Dc6cQWJ6vhpbiwPgJm
Gy+4NaFYOnScg3Mi8ZycWNwdUrNSF0URo1CwjFvtkIKVgmvMaLWajG5HlofWA/4it9/vcbuznCBesMflNLI
cTuxExlg4FPKEs7JIH7niKacp7HQQFxBTPteo1VjpdnlwH46LTotTiYqjEEG+Kt8eXxbfEj8TlcUcuAbXspN2N
QrtxmXGL8YSRNRix0Z44K+68gn5PmYk804OB4+mjlUru7PCz5NiDFUgtBgNWmnJqsll3AeCcknxulSKS/+d
jmLZfmODS93r+4L89DSvC5wXsgixZOnhb+gzsNcnEIM7APiJL9FYXTpQPYq1nqo674uKT5mXTgf5m+g
5zbUTof9GcO+bjppm9LytFMTk7EmhGAb7VvRtVUBGZVlg2np5dwHtuPfxTjv9GGK/Qbsjfkblg8IPNQZL9
2T1SIE9SWEem15II0Eo56YKduTE9SaNFSh674QBiz/EgYtiHmHfJ6Pns64PLJn8TGkQhrYjhjP3KNSqbWOP
vzTHunZ1ODXgAKauUf5MV8VqtWRZSiBrd1QH8NuRBY9XdDap/74SQ1PukHMzBpoCXdsWpNXQXoVvV
mCTZLyBc2+20iMgZ5EVu9JhELWQBOK/qMEAXtvgKvILWWDX0Aa/aXZIEgHdqBQ1+hZjanXIEUg2S9FE9
9G6PvVkzxPnnlRY/Z5Sotx1sX75tzzz/CMY9Jvt8/xU+ptPqq418vW9SUs/ShA9psCrWVvy39g9gedFXNWrkp+
dB/yF4JNNh32ZCvsSRfKR0V4gfjs7ujjsT+qX9K8p5ZtiXbG7vFtC+2IPRmSX5m1JrQytjxqRb3FtDFrS0g5Izv
PrVEv55bzy4XIRsVY33j/mKzG2Aa9rNAw3FfhrwjVRIfHGgyjOKUqz+5z+Z0hZ9SZFzREY8rLuWeyXs5jRvr
GhC7xbfB15t/me9C316eMK8GFiyHkthCILEY/t8n36Zlgjr7QI+2OhC3ZYaXH7SkoLATxYVEGQwatV5unrdE
2adu1y8Ck78PXiZFECEPcTzw8zfxB/jB/ID/By3IHcXYOOHGIG+QEsKa9aOzl555gZz5pAOct8+WzFJQ798z
6Vw71PFlixwaTWGMOxUNUSOCQOpjAcSGSQFmacAKjM5addJyX/j4xdM6WU2TOAZl70+iXzvfoUTTVtX
9K01NpJO1Cwt3z0oPXXdH84JzBTbT+EO60N1XV33ppshc/OvGy6tZ7NybfzHzKsPeKu9vzts+esnEu3aSkN
OhaUta0/pRI9Jh4mXV4NP1Au1nSt87JdAJ0QZGuFPhQV6jU/CGnCXOBue+mDoqZPelvha51Y7f0ki2Mqr
c6rjNS4ZOpM//RuHcE+iCM98oSOfPQeQJCYasmiiSVVTKZWRkMGfXY68BPbwnD33hzMUGalHjZDQE
9U2JMnJLPpBQ5aoMgDQGgqomMx8of+fH1HTHUc/ljk/KHH+5wF064X8pz8K6EgHKZLOs74K+GzXh6MK
G5srpiV/wtq2+xsfuzb5Dj6aXHWuXhZ9xonXhsodximTL6uedy/9CzlpLsTMRTrkRAXwNj0WjbiHyYX92AK+E
YstezUau911JICUPoiRzD54hXPCRCz/Fzw6A5i5zWXDJ9A0uGUoouTCqRRak+yI36uTmP1LEBBzrBwhi6g
F979MPzob4yphlBJE+psVG/SXvkWWvQD9ZVLsQJ5KYS3coSYo161WiwQHT8cNSmCTNQN/rQX+qiNF4
m1CCa7wlwdL6kRtk6Upt7Z8orbd0pY7sXyO9iLLRblzyu/Nvbn84UCf0OfvK+6re0V4xf9K8St176Ovir+pGaj7
J/oWf8sFbDBsIRbqEKEuyAWCnL+4qBD7i4vrBEHw+ItNfn9xYRCsEQ8uNGFcSMI4zIUNYbUxLIT9YV/YMS
JcFy4OI4SHF4QLw74+cpnoCoajaqVDOZxeyTfFuDhcV1dTXI4TDObmZfRT2GEmloZF8ZYptXK3G6txeLG
FM0bZHmyGlmTrF0mkzkaCsPgRubszV7ghifRdnWTu929zM247fX7cVj6gMqcFjf28Sdt4D7aAVImt48/ZgM
W5aV/dsqstFHC2aFyGtmW+eBN+ghu4GxAdzLpBvFwor2whhOtCQBgUnABwVPD6XUWAFrTkN/XmjnzlB
xKifv2L9wjgOfUC7dJOdwpUAcTbpbqcD/Ne84dwgA/6chTGqco9a1o1FtreANYMbzMTAFnrqFfQYtGQPlt0F
hHAViKpvt4kBdC/jTkvN5qOx3CQGm/9PyPPs9DIAJiyIbJ7IFflMhdeEt6335H4Ybkg8IHNOj1kx4HZyrCnckbv
LT+CTV0ZuN6PGI2LR2nOB+ZPjh4OoT2XHJEuqy3yAmDPx0ydZJt+P6hMuwR6TtkKb6myMTXsrEGOXpli
aMvVbJndlzgwn66STlbi/699v7UZ6yJ/RIMESuKoTJU0elja/YsTyAf6NM/zc0sWhE5c2cdGarcjy28d7gSAJ
BkuYwHjOfth07HZmeFIJqrYsz1zGpAxIKm2ZATZLSiiT9+FPRa7eUy3PqS4vM8RxPFVdVthH/vvpehXK09B
vBqhTArbNYNvAme5YugBajp5BDVI/s00Kc7Sd+dYeFN+URB22VhZX56CK0vlcLOZDaUQulDiIkIP0am0Od
U5ykiVAqapoeA5IFQA1BbU5qC4BgFcYcrBOAwDcmRywugCg039DOVSQDjAtmQNMUTXCVeGyuPSuylp
VCvzg1FdIhJyDZEodOx2Go6eZeCimAbygOC4ITsTew4NBTqYf9OXHL9j8ZLbb1+y5PbKIRMnrqQJzv1g1
6h4RUygVHrIWoOeO9YsvgO6HRH1VAn5seld965dOkddydvGrVZEiHB1Bq1bL5Zk8yS29487f0E5TVq6aP
Gn1Ktz3/wC7uzXWZw5kc3RyZWfIaplBmRvYmogCjMyIDAgb2JqIAo8PCAKL0xlBmd0aCA1NjMgCi9GaW

x0ZXlgWyAvRmxhdGVEZWNvZGUgXSAPKj4gCnN0cmVhbQp4nFXUzYqjUBCG4X2u4ix7mIWJVUcTCIE
 mvclifpgwF2D0GISOEWMMWfffjW+U0Mw0R/Dw/5WPXyY6nt1PftSH7Od7rc5pC2/XNmB7351incEnXrg+bP
 DRdPS13dq1v1RCyefL54zGI26lv72G/X2W/5oePafwlL6/8vX19Hbvq/UvlfOXNGrv+GI5+H8/z/fk5DO/plvoprM
 PhEJrUrrLjt2r4Xt1SyP6dbc82y773Jj2Gqk5j1V9T2OfrQ9jHeAipb/5/torqUy6t3/tYu6zXsj7MwYZg40FOkBPkF
 uQtgRCljxACJVALVAkiQbSg2BAUBIUFpY0oCUpfoylYEmx9jS3BjmDna9i2FUHla1hhF4KLR2G71AS1B7Z
 LQ9BYEO3IEkGyInmUlqD1Xco5ECjEPSK7CBTiHhoJoBD3iKwhUlh7RBsBhSweiQAKcY9IYQKFuEdOYQ
 KFuMdc8BxAlYvHjgAKcQ+1wqAQ91CrAwpX6D0JoBD3UJAFClk8+HICbhiHWgCFuleirCoe2hBAIW6R7Q
 ACnUPpXSFQt1DMVUo1D2Eb6tQqHvUNgIKdY+COHQkDY8CU4VC3aO0EVD08v+BqUKh7IFYHVCoexQ
 QKhTqHgXfRaFQ9yjtXaBQ97ggplCoe+TsEq23ln5hSoQuiukfOohGKuPQLnyFCEZd+4V0iFHHxoDB61S/zIH
 nE3Ld/G5QW5lj5PAXq5zjOB4SdPXy2cBJ0ffo8nob7QOPzW/0BY9EkJ2VuZHN0cmVhbSAKZW5kb2JqIAo
 zNSAwIG9iaiaKPDwgCi9MZW5ndGggMTkxNDcgCi9MZW5ndGgxIDI3NTU2IAovRmlsdGVyIFsgL0ZsYXRl
 RGVjb2RIIF0gCj4+IAPzdHJlYXV0KeJykvAl8FEXaMF5V3T099/TcZ2Z6MpnJMYGEJBACKTRHUIRABIIJZiQ
 c4QgghACCogTIFgV1xWNV8MaDZQgBA+qCyHqwsrCi7nrC7qKi70bZXZb1IDP/p2pmArj7fv/9ft90quqpo7ur
 nnrquao6CCOEDKgdcah23ISikjpxzIMlKS4oHTt9/tSFp1/8vR3gTyGMmb50sfyE7w//gxA3BiHVxJkLZ81/d3n
 DlwhptkP+plnzls90dt7/MEK+s3D7q7Obp87oX2ieAM9rh/sHzIYCS6mGwP1qyOfMnr94WaLe+UuEcB7kz8x
 bMH2qWOheDe31kF88f+qyhclvhFPQvhDy8k1T5zcvnnBxM0Lec5D/fuGCtsXJARQVIUm9QsXNS8Mf1hzE
 PLFCOI+DWUYxkv/esQjhaVqRBB/Ludc+NxV54acq0smETonQy4CuapK0vSF6VPTGdNvTH9BGF32U0G
 Wb0PXkhfQ58JbaCakcyFfB6GSVCBaNwnKHwc4B8J+gJ+GshHQbg2kpyB4hEnocfoMCMOg/gniP6mqQP
 UMfsg9yv8FFdNnwT1DIT0I9VufSckeaL+VR6gc8o3Qfjq02wGwRvUCegjy86F+Atw/G9rUAjwa0ipLR0L9Ov
 wWWWg/wOijzkL+iPgCPglADzz8A4YX0GOrELHQzDNOB2/Fh0kSe5u7gH+JPCL9WTVOdF7PFZ9XrNXrNL
 doC7a+0R3WH9d8bJhsnGr80vSrZ4BoovWBeahljuc+qsjXaLjtjHO/TOJ10t7k73e56XvJuyvmvDAuMD78rx4
 KfsdWhmZsCcStN3hRdGNubeyLasDBxf897ZMVNMI9Ue9UM30/+JbeApu/9YqXnx109sySkpjShuTQR3Hq
 8BQIILTwilMJEe1Mp93uYG4talDoVT+iPrz/7TawZLiMF5rxOOJm4DpeKQ3AHoxQkDkmMRcMI9OOuH2+
 R0JXzD78VKIKB/o4q0WNIBDqSUBGaBHP/Ep8FSPHCAeSG4BGeQ24+glwJb+CcJamiTnJs7SepuQbeE
 5XOiC0A+3Ec9B0dBAduxfrl1oP+pEbyMnGoEeRSvQL9A6IL/JULIBjYdLgPJfYHeyE97+BND3E+gYtL0e3
 Y4OwPy5kl+jlWgNdxLuWgMrOxsNRbVoAbobj0kuQY1AiXeicjQG3YQW4vZkffKe5H3Jp9EzaD/3drIH6ZAH
 TYfrWPJb4Y/JT1EfuOMB9DA6he/T7IUVdD1wiv3cY2gReoSL8Tg5K/kj9CAItHMMVlgNOoYPkSg8vRI9hV1
 4BTccnvJUMp48Aq18KIZmo0fQAdwfX02CQmOyJnkMOeAdy+CpD6MOtA+uLvQa+hjrhXPJp5PnkBsVoIE
 wnk7003yIS/SsSIRRegEs5cNMjlJx/Rq9hU7gEH6dLBD0QomgCLck30c21A/VQW+fgzu/xP8it8O1knuTH5k
 choyAl3spttFv0J+wBxfhcXgSyScLyOPcluAphXBvPzQDzQF8PwRP/xxH8T6iJ8e5p/gX+Z9UWYnTSSPMS
 AT9EujgdWyAkq4Dd+BP8R/lcPJFPJL8mfuF/zz/HviVBj1jWg+uhu9iP6FLXggvg7fgGfjFXgdvhc/jl/hE/gSGU
 omkrnkO24218q9xg+DawLfx8prBXuUp1N1CeOJH6f+FeyJLkWXQf0sAp6/wB6HEa2Hx1HH8F1Cv0ZC1iH
 jXDJOlJr8K1w3Y7vXk/iHfh53AlvOYHjL/Gf8f/xD8RIF2iIl4SJNlwhcgicjP5BXmUHlfrBPkr+YFzctlcIovPVXIN3
 ALo1TpuC1x7uT/xHv44nwQ8lwhbhW3CDuFF4bBwTqUX71Aj9bsXn+op6Pk8gRLrE1sTHYnO5J+QHebQA
 1glwKq5Dk2FqwXmeytQ3C50EusBdx5cglfgMYCZKbgFt+JlgMnV+BH8DOv7r/CrgKU/4O+gzwbIY33uS/qT
 YWQcXDeSztJKtpD7SCf5kPzliZyOM3F2roC7motxzdXibjm3Iytz73KfcX/mLnAX4UryWj7AZ/MRPspfzU/hl/C
 P81/xXwmNwm+FL1Ra1XzVWIWX6m/iAHGIWCteJ8bEzel+8X11E1DnG2gvevlypoBPc6u4am4vuoeU8m7
 yO/I7oOcpaAZXQ4BSyQ68ntyGO0mOsEw1mAzGY9E5PgK4fpNslxflYK4Gj8YTUAvpI5YyNv4FSCr5N1A3/
 yqM7Xfw5GUqPb6dfKfSow6MqHzAv+GK+Sj3W/QxdwqL/BPoE16LnbibPMfVAhW8xg8R6lGQexT9imvFt6
 G9pBoh7U/qTUDHYzHIBDQRI+DvuSTiyFigonLuL+hONJf8EXXD0I6PHsQz+FnoHISKV6Cv0L0wKvKfM1
 QFKjt+h8zhNxl7kSEfx5GV4FzMcFy0Goc4x5RfUc+QkvQcV6LPudegt4fJ7/iavhzwng8G1bAbWgtak2uQsu
 Fev49PATxeBIK86eBu63gSvggpCuBqzQCT9sHq/sA8IGhXA2UulByxgBd1AGHeASuh4BP8EBBc2CNXw9c
 7HeoUzUR9JVZghED1wFu/NvEeDQ5+Sx6ODkL3ZS8D/UBfrAuuQKeuAN9gTajHXhN4Ia0EPIh5XyOxwgjy
 XFhZLIP2Ug+IhP11ivnF7Adxi70DVy/gswQ4RW0kf8DmoCqkpuSHwB15wGHfRhNQ9eiMzDKb+EN13CHU
 GliLNmdHMkthPGeQtcln0sGsBbNTs5D49C6BIRQFPFKMxxHL8H470VNZPxycc2IO4GEzYEEBbC0B/r
 NBGV43cahSNeSqysGDKgaW9y8rLeIXNS3T2G0ID8vNXL0CWUH5YA/y+f1uF1Oh91mtZglk9Gg12k1aIE
 l8BzBqLA6NLJJkea4nwkdM01fWg+NBukPl5W0BSXoWjklW3ichNrJl/ZUoGWM3/WUkm1VHpbYkmuRJV9
 CuXqkBW/Nilkd+HJ19UDfPeIUIMc72ZwDY03MNgAcDAIN8jVrtkj5Dhukqvjl5fO3ljdNAlet1unHR4a3qztU4h
 2a3UA6gCKO0MLd2PnEMwA4qwetJsgtQE6FfeERITH3aERtAdxLlw9dUa89rr66hHeYLChT2EcD58emhZH
 oWFxU5Q1QcPZa+Kq4XGRvUaeQ0eD7pJ3Fx7auKILQtoAoovoZoRITG+vJ3NQG+g5zFN47lu685YzrUhYeb
 hlev+7yWi+3sdo1R6bZjRvXyftHt19VfXhukcUMDPAPuJeGRTRtHwqs3ARJHT5DhbWRNQ30cr4FXynQkdF
 Sp8TWHqmIJu4sc14SGhWZvbGmCqfFsjKPx4MdHo+yP3kaearljRPrQ8F4ITfUMHWEb7cNbRy/fi9bkd1X
 1vQp3C2ZU4jdbTSIAb3hcqC5t45BrDmFRo/vxSymPQqNAoKly9NI6EI9CMY0kEbNA9HG6QOhGfwaMnwV
 nwEzMieuGd60URpEy+n9cSEsheSN/0RAAAHuv15ZMjVdogpL/0QUpHTSS2pQn4Hj0Wi8oICSiDgc5hT6OI
 TI+cpXNpFqQGfkgwJoA/VAm6nNgwqAvQHg3SC7+pS0DTIxNuvq0/IZTTN24GUomhDnDTRmkOZGnsdr
 WnP1Pte3hQCSu5kKqM9ro70/pkKh7V69qA4dvwfqtT9aMnhEZfN7Iert7YIMbt6IIX5FL1A3vr0IDcOrye85I0
 RLwcqwWibOxtTDP1+jgfjh8VI+oZXalaqJKVYHIkXGq6JhU3alPB//KmruQ5ehdLLt2W7mZ8UPTK/OAr8ld0T
 7+Rgw6DqBw9cfLGjdor6oDUUi8clU6A4tHE+qA8PI7qYGWG4a8reWggDQ3euAloG04bAP2litLZKxp603AD

/Ch19ikcCYxu48aRiXnxqqaNU7uS7dNCshTauJ8cJoc3LqxuyhBOV/LAXd74yE0NgKvZeBAsCoKG7Q7h9df
tVvD6CZPr94MtlafWN9BMBneNKxhdw7U1e+XEVJYKaGltJBmZJpBozEMsoOoWXvvrBc21ktzwpYfnoX
RqxMnSnDaHoXSZVJmTICZXYqTGF19Ed5zPCJ9ZdTD1uSDX2oWZWSeslalf/+28/msjl7Ym4Aide5fLRaQi
Ey++IZgX2c7lcvfsggNLFhfZY7CWmoX04GfpUxGIZ4gUQdkE4CIFHUzg/IEsQr4TQDmEXhIMQTKBQQUf8r
FaGsADCNginaQ2Xxfk65IA0Njdzw71uGKOJc6LvlCQhcCgAcRGEcRcmQNgMYRsEFWtHSxZAWAnhIR
zrEbhnB33IULfnR13sWRPy7wSlp2ayjbGWHbP9Q2ptOa6VDpiVKrZoFSzfmWp4r7DUmluYSq1hEvaaao1l
Bwa6uAcMEgHdHwhxJgcQSaMQc3ZztIRHALhVokShbPsyYmUbDvl8QhzhMNglsShzjcYTCXDNWSJPK
OWVCAfEu6UzWke4/RXLJt6LXkz2gXhIMQOPJnuP5E/oRWktMU5xBXQdgG4SCE4xC+g6Aip+E6Bdfn5H
Nklp+hIghVEKZA2AbhIITvlljM4gl8iniXyymcBUEQj6FWCKfWLA+gdhEPgboY/lxdO1kR3IFyX4GRIVSQCCc
BpzeNGBxlHSR9zp+yAeKisBMA0W9wmWjlaiUy+4l9wt0ca6OyjmBLvKXPXI0sH1oMXkfxSEQ6Mn78Ob3k
QyhFkiThIUQVAB9CNCHqB3CFgjbicQhAJVBLEGQyVEI70L4EBVDUCDUQICTEx3wmi5yvCMYLDDUAQR
+W2BsB8gx8jZL3yVvsvS35DcsfQdSP6RHyZsd/gAaqoN6BPdlkEqQfK9G9QF7fk2MJJleayUHAXQDiIghVE
MZBmAjhmwQVOUiyO2YELPCQV9BRNYKWHehrlj6LnlQjpSWgRIYDAco0igy6CiCItsnlkSjBhOYsjSK3H
MfQDSKRn4EEI0it6wCiEaReUsBoIFkRgtANIpMnglQjSLjJgEURd5/OWc3ED5uLIYHmoiNwOWbgYs3QxY
uhnxYD/ChX7gad9+2VFQABh7RInmFwTaD+D2V3H7eNz+JG5vXu234/ZVUL0St9+I26O43Yfb/bhdwe2v4l
GAinasdF6RrVBcuP0obt+J29twewS3h3F7Dm6XcbnSRyIdo0pZUs2SPUPpooP0qiHafUwkCBGNAs0HgSc
chPg4hCTLkDbIzk41dvtpmr2noCqV7zuoZMHQa8gbcOMbMA1voFMQeJigN4CM3oChvAEPMEFcBWEKh
EMQvoOQhKCC1tnQ8c0sNkFcBKEKwhQIKyF8B0HFuvMdBIWpLu4i3WsKN3pcTRH3oCLGuhBEISyJJ8U
la7hNvuwyY/H+ZN+Uo4cDuDIFrPa3lUN+/5l+P5fBqQZqiH3kM0oCyZiSzrd3PFDVqALP9QRReSUw1I4fRH4
eqA5XoAgOQzoQtbF8f+RT07QM+ciLkJZ0+CbBbaaOSGHgAdbSu/YFfvCdCXzt6yIAnvW9EviD3MXjjsAHU
PLivsD7vg2Bd4q61FDyaqQLQ3JAZk33+wYGdh5ITVdBxSMdgdtpsi9wm+/qwFwfq2hOVdzYBjnFFBgfmRy
4Bp43wjctoLTBM/cFqnw3BipTrfrTe/YFiqELORRYAJ3N97GXhvszsgXXIXXi2UihuFevFcWDNI4iFYIAMiFmiV
7SpLWpJbVTr1Vq1Wq1S82qiRmpbV/K0EqWeP5uKOQBVP115BkuExiTikiRYTcdki1u50WT0hGF4dPzQd
DR6mhy/MCHUhbWgzQihYThuGY1GTxwWHxgd3SUmX8fLo6PjYu0N9bsxvqcBSuNkPUjxifVdOEmL1nip3
bAfYWxec7eXpnlr7m5oQC7H0ipXIWWluWLkiP8QNaXj6KWf6wo4K7519IT6+AtZDFESCSzGkbH76eGxX7
8d3yuesR+/DeaNNTv54bgv1ePp+XckBENDaO78CTWDsn4b9AOKOZvrJ0aBDNth2S1P9XukVS7MNwP7
XJoAu00GhRm7claDWvHY9pud1tO9YjdOTmsjVNGbaxNm1O+vM3RMLQJh1kbRzs6ytocdbTTNvEhrInPB
038PtYEe5CPNfFhD2sy6VKTonSTDb1NNrA3cfhSG1+qjeF0po3hNLSJ/re/5mHRKN4zuGF6lzXKmkLVzRC
a4nctne2Kt0+T5d3TG9LWWqRp2vTZNJ3aHG8lNY+ITw+NkHcPbvwp1Y20enBoxG7UWD2xfnej0jyiY7Ayu
Do0dUTDnqtry8qveNeG3neV1f6Hh9XSh5XRd1d/h+qy2n11fRd5fRd5fRdVytXs3chRuO19bvVaFgD2AAs3
UN0WqDXJm+wYZhDWjiEEe/goOt27wHQVnYgHZHEejCvDRBoVZ+hfYbSKIHtTmPlLe90lev2wUHvAbwjX
SVBsTk0DEUXL2lbgIzVc0ak/trgB0WLI1CEp+Jo2//2g7pqMKJHtC1GaHS8YMLoeBVou7tFEUqb6JDigzJlOI
016P6pwr5QOIgWclxvQ1pWScs0mnTDf5//Jel0OF0F7eSVPVjx48WorYGL+0dPJMAKJqZnNAOgS1Hx0NY
AA2zDUdyWeUa629EoSURHXMmLF6ShtK4WJxOU3fCLW0ZIPT+KlKivRhbDA+kPzWamd7b4JAEzFY5e
ID1aVgFkltaAjzdb3GhnDRMkBFVpmEOyq9NwzzA09KwCuBbhtLfiOjQRXOmzvvfYDS09xqBohAvQnPQV
DQPjUfNaBZaAtBUKPVfWv3flhO20QQX9FNEKGgOmsMQAXdHF2Xu0EVFQD8hmT9Exw+sPXmW9/FDU
B4qj32UQo1BU+A2eAryDQUFFYYB9nLvolJRBTfDrKDFMKegqXijYW3+I45fep432PO6kmc7dTpVXS4Aip
tCz7pfyNvnfiXviPt43nv2z/LUIxzY35U8r5j1elWdxUJjQU/jlQA1VEo4Ay4ooUFZRV8ReEo/prCSeqG6Ez1nO
hS/Tr9O/ofDD9EzeVIRsxlRTLilzpkgzTUlf0E+yfcVGauMm43bjEmjsM24y/idkTPqTSZSZ+xKftMpSQw4r9gIS
VVn1BsMEKtMJoiNPs7ZRv7Y53rA5vOJidby0H6g6lxtiY/T5U+VpiKvWUDqUDiY05X8K3sYBRQdLc3h9Xq
WPwODZ8B5hgUAPIV09HU57EWQv9hJH5zTRW5QjLkKikgROVlc2RURKmbtdRqNpC7SifxwHwP60TLF4
A+VfVccqiDbK3CFk/ZtKH2iM+zKLS05qDqulgFVIYqojHsKk3jt8pF+6PS087QWFWnMtLhqiT6clW/gdKF9C
KJtXaf745KsdYoIMS6z2cWT2VP9lsvUFV31ZloVXfPGbOloijTvhUy8FeBzRznRb9iFKPluBUS1BpWqULZkf
5lAwaUs6t/WW4kIK0Sc4eQ0hKHw+mW220OZyjCqUQjAbC0hDbiKmfbsb9n16tVt1/Sf+/EsXFq9fuXyrLjrphM
b1r9QK2mc2a/6nNOOLGgsmT9n9pORrDvrRr64ZuyqsTajwZMT1t7U56qGVlfrXaOVqdf2XXbupzVXDcSf5f
mkvJqia5puGHfVzWyVf86/QMYJh4H+m0G3SL69x+kul4BemnlUzREAVuJ2cgpzC7iVYCFzC9ACTMbhWk
L37CUwQNdhHneRpg6ylusiE/YiN//Rc67oWoi8Tc/5HITVE6vsV4xj8AOEWK2I3Odr/vop/wJ2Jc4ioCWMZia/
EpYKJ0EtPbl3OmnJlJizXBBdLIMoJKMSw3S0EC3Oakers7agR4QXuWcM+7lOw1uGE+hM1j+yzEZLljikriyQ
5ZkLhLlgasMk2/X2Se7ZwtysWy13WR7hHjY+4tuBnyY7zB8YrciGPJJN8vAw2s878iowHWyfvArJhDDvtfr1n
NfPa6SI6VoUkTHGnoAzlquxmpGN2u2f3siGGI3Vdl+VLk88vpvSRbeZTj4Gioi1UhLAI7BTxYeyc0j/MktOaQn
vFCN06mGWLXsa+c7DVyXe+KI78Ydf7sLDD3+KCwcfLD18//N/aZz/5dqn/kxlV+9+eh3f9N4XuG736d/22X7f
k4nv7n0l8fXGV1FOF+BubulG4gMj046Gduo0+kGaLrJ3r/HRcVDVRSYrJoK1+kG6Z1RLLTWYPlq78JA9juu
Xu6LShR7pfPf5M6iqsqf1Qvd5CebiWV4qOhx2G9Bqbjl0jtJpJPLHsrXBuklb7h0/RKf4b4xkOYc8snuutq5sdJt
+Ce+xZVl8NuCNdcmveLNwCEkoC3pKqCtJ0Xr8vGdzGwxODZ1Qug41jP/Rtagxl8aDklOuScTWJ6KL6RHE
xxgq+xV7d6v+/UnnOynPAODLTrp4Afg2xVLhkrItQWw5l4IRUOaRI57ZqZLdkq8rea6DyLpfJ08jBwQLBBPw
2Wm8ah1Zr1tvescoaESdi1Rbx9ivdQ/3TrQ22hvd471zxbm66dZ59rnuJu9ycrNqge4W0zrVQ+JW6R3Xx+RD
1Ye6T0ye3u62aZQgsCkNRhpJQzRbAuY2RANCKUyoq64L6f37qLTEYt2Q9Qa7U53E1P6QQPpD0Noal
BKlgGUWVjsEqEzFLFKIIDMEpCTqKqbe3L70o7Fw1pOPvH+8nv3P79ixfPP377i2hg5CYvzqpem7EkkP04k

Em/sfOhl/Fjiwe/O4dm45ds5aykPqAQZLcLc+fFbaXxrzJLBZbWq6gwU3WYzA75VNJTbGvw2wU+n0Ukb+P
201u8zQo2fyQ5/F3IF0ROt0ykhJDMhcoByyfeP0fgYKuqmbLGKxkdK6AST3hfqLRbCXqhoTGaSec9pRWex
kjq/jZbRZ3fAo1P8gdQ5qagxUtL5T2+jc07fR9/GXqYMGcWmVr0iHFS9Ir6lfscnjtI36Cca5+pnGG+x3GLdYHn
V8oXnC+85j/6g7mUr8YJ5nSX5JdWvk+eQCASihISTPKd4/FpJrVId9XIALnrUPg+Hidjr4wx+qYs8vWecGYp
x7dpLR4AYOkY6LVtzoAbUoP+BWyCsllwgMVvXlvFZICFpCvHcCtHSA6Y2Jt3pwwjPBBeTFKfKWypxLET
ewMFS1Mvqzw9o0ab5OOQIbKmgYVDEQxHFvU0BC2ByPIVnJQFwEzQBKO7C0VSL88eLFcuIMP/Xldzs
evvWOR/F+6/e/P3nhmucOP9no37lzaOX0Q7cf+WLM3Psf3Wg9/tE3O+tfepXPp9VP7mS1UE0x+RSqAV3No
wn7EAee0VvAGqsi2igcBC9w2bhdhLhKUI22CshJ600nJnETkLnOf5vUBne26BsdFBSXRYVZXrhL7RGAYEE
nw0aselGD+/JVHvFv76I30CmpT8kncAbUZxQ5pUdG6XQmfc5UOMZ0f1kMH5la3BpDf5tdp8u9/H+/N9Qr4
hZNC73BhZZInyGFmMULqhzSNFICccK6IXsIRUVUnQH6CY7jelNy0V0pFoCQ2UYvIEg8NQBvVhr4KvN15u
XernxnjSi22GY4lhuW2tYaNtg/cZg1aQOUapOr3ByIsY3ospIVD3+yuYHksx4P6g4Nh51wHyNHKT2Uou9FK
AbhosbVPkBTkRXXTtyO1iW4RxAimOhCBHp9/mdZetvRxdeGBHe6T+AAeCNNwSNFd4iGFxfi+3Rk2wui
GchIQtiluklJUuiVGQRkFBegFx4BeWhus5Q7KSRipiOW9YIZqKNkwuYBAh5nUGXhg7spdT95WosZm0bV
1rW2Zs8nWGfzmV8uOzp05444tibMfvp7Ed7oeXhe/Y8UTsfJstum37F6tbz3rVkdM6Y82tf/2j2HEv/8csAA6P
bjoHtPFg4gE0j+L5QiOYCHq31ZfoKJWfKbkBoErgYH2GRzKpZarRMhrhYCVNZKaPXEaJZkozZjgJtBQz2
AhM2DGBypSv5YycTM13JfzFFE4DvFS0TFJH/4EaKubTiB0stDcfSCw9Cv+Lhy5UBnFdUq9SCmlfzKrfL4ylq
nVavNWg5ld1hc1gdnMrLOYPYyOTlpfYFsUNrDoLVBtpAAfxW4VipOVjiBHPYrcRlwmFgyXpNQRqYPBx/M
OLk29vWNw29pZ7j61J7MYV9z7Tr7rmwXljdybeFQ7Ys8ZMSxw/8lwi8fzUkp0D+IV//eyX/yqg+yU5yb+TAuFh
0AL+uB9pQXcLRco0dGkMBAAdFgDWG7SYQw5JEzVpVQ7Q3E1SNsrGBktYj5OiuLPt3SQuFNvFLSKPRF
ncLsbFQ+IJUSTC12c6vZgSuwz4O1PHAFieIzCBFLkixTKVEACcU3RUSIsqimyRLjuKa/EAAUEuPGD3zEsIZ
8rz+TNSN0X8mfOVIGABNFeANI1aKr2TYgxhJ1Wgl/3Nof6l5nJzqT1ktlGiJZJnTOW0eYWrV+/Zu9cazfM/sU
0a0vwkmb4Ji/MSd2/qub+m0ENtt/3ATNbyEWbnDVRkXkAqUUNUITxXiVW8llQWoSpEKA09oX7ilejeeVDp
UVUV8AXKY6E3sGSs/UvtHIT9x44d4xqOHbv43LFjcMfTQMfZQM6in8D4N1jtZfxnF+j3a49oSVagRCdGuh
GfKUVRSgzSACPKSNjXziTivIPFzNJMDNGYU0GbCC6FF3TydTCQ/9PBK7oGIWr03rzZXTuSNG5XjZg2V
BraDIsNPCDG1yA90uTwOg+IspWSj2VjDIXloY8eNoqRIIF0I4qcPxx8PH+5RCQd6niWTfxxJ9vTURF4NOB
4B9nEu2McG5MzZ99kZR7Nm5t5EVYY2CrIzHUXUuvVXq65RT11qGep5qjVZdlgyyBhf1e1NNoy2IHtahQa
NeOlmCXmGO+aL8zXzJDmW+Y7ZrhuxnaNSjDcwE0UJmpv0M/jmoVm7Ty91unjRbNPP7PleBnP8CpURQ
Di+0YxM9JlfEOU0qXnmIXBAEabFGA0S4E02R5SrDnhsmIRI1GCdcGJ/U55sZeWj6LWJ8DGHKQ30qmws
HnQsznw0Vcgl5sJZmAiPV0XVNWFWIFHBii1oX6esvIU0878uqXWaOx7FLBJX2wNYZahzeCqjRBmKCZ
JkzT8DjWwHxCvqkc+DSi0j2Ujay2Sxx8xNMbfvMJdtz6P3edSnTv71i3tmPPmnUdxlpz71ma+FPPsf+5A/ux4
d3fvv73/z26OMEKG0NLJY3YQ7N6B1lcJEVSzwO8WX8cH4CP5NfzKs0ZrVGrTFYzRoD4tRY51OJWIW0
mrwtYBtly1ZsJdnmclpipdlBZeeozCjE+g04ikxdqYJ+HvFTLkIYh4CpGll014AhifK2h10LhDjH0jNcDjWcvWRy
/kGiLjKnjNS7PwisGJgpZorKszM/K6oQNI764y3HaFW+CLKdUvtVJKB6UWlmspuXvPkkDIVN9w4ZNIwwTfa/
HzkidZrBj2Xe3VV06Ke92EOoc+nAA8/gd6hRbsUmVMM5rK5/EqymTys5l/isQapBMJpBKwn+Kg2tTyp1Ebp
1Xo6M8w06SEfG6YxvVbPKW42urSdwkbn0QuKwVQmZKyDYgHLgilQwa07gCvxGkTNzTMw5uhlTopoZQ
1dqIVUK6QiHeR5NBgyg4rXH7S/UvJT59CTEx/8c9Fi/tYhKwK/uvroFMoLgSHyEvArLagLEWwApV4/W+/l/n
9O3phDDfG8Aues4A+I/QqThS0Ok4EjBgMRznexnE8Z0BEb+BF7hXyCj02j7crWsTzFGIHtXwXmfmyIGiVrE
CZNoMFbcpQY8C3bKlpu3C5YhCV7FCZ2B7sL24xUY8DcENbGSISkQIH6M30HgDO7KP3kL3GLryJ6Th/h
ZEzJJxPMasvGbuqks5XXqjMEMC6vIEetEqTyQRYYd5XA+iqlgowL95XdKUVXHafCo7Pyqqkj2gAtNGVZdM
rugp9e22FXoLU6LN9kPapYJhuCJqD/XEpkzucGZOTpavJY/e/+WZnoj+e8gy37+K1zySeAAX+gZ65Kb2G7w
H8GpALdSiFzea5NjJaGm27QbrBxuv0fpPRIjWuqucgtSWi1tKBqpm1qqaU76VUofbIHGx/Hpfh/1e1SXN+fZrz
/5jh/OcyGo77cg2HsfqxUitj9jVUxkEe1MMUpwdUMCXFT0BFCQbNAPfqJyT/vpp59zV8m3gnsR7f+urjsTH9V
ic2CAeMluZ9819J9PS8xOFNKxvvtANryE4mU/5S4TCJUB6A6dn4vyGEvlqRFA2uGkwG+9A1UYIH7yfZoC
GDItTaH9XRLzGGJa7jvgEe5EcFelHSpNMJtkJd2DZGV21TabLcWYw6iK0wVKEbYlWN9I2SazXzdb9qP2
n3dg3VJg7JDQkd0zulsLtheKA4ID8qsKRupHB6vyJwYn5c8Tpwen5TYXthR/nng1+G/ou1+x0qOxdZHdnns8
qgsr+gilJqBg1oYWoHR0CriWiLnKbUiL4fCZtdbZPr3XYs8OI2rDLdcKJafibHK2O/ICmAFSV8ikjtNCJ4r5I9n
Sd6oon3M6WB1ICDo6TbSVua/ZZMFwEXIWjpZzsUmHEbZgZyDpuOmU6akiQ+YqkzTjXjPzS5KFTbcqm
TzP56JNMzOg2Mb+syR0tXBwsq3Vfo2PPZ3gE9UxJPZcESqwV5PuZC1TROsOMSpWph0OrU6qnjL3Yy
4IE+q0oowTIC4mXCKXC5eZu3Qlwxftt5lxEvjn5y76fd3v3rLs82fbP/1Nw8/e9uKHTtvWbaj3nNduGTG5PL4X
bjys4cw3vRQ+8WW748ve5Er+P2hg+++8eYbIB89AfrTTIglvLIBJLypBi86ILQN8kwMz1fMDvlaxRzWLRrbnU
l8wRQNzTIBAnwF0GcDSlfzzHounDNJze7Jzy8w0n5VbJqVTUzqF+/uyYqk6qG9IE5pvTIKGLDxWt+18gRdo
2++b5FmmXG5aY12velBw/OmLtnZ41cmyajXy2aTzWw2mU16jcvLgh6HvmWh/gzBpdE4nB6330nZG3NR
OZ0omM1WvstlMhnV/ojxUVXGOabKLGqmDGYztVDF/NMxOWdhTnsOI5Pt+m+5gerf9cA0NwngN3pFyXWb
YQU2v6uc+46JGDxjoiWmuEiW6yooi5ndluR2EXmv9sh/VQxgP1aoVU4VJGmS2DKJ8E7cy5mtMfq543BX
mbHeFBYJR8VVI2TYIAQj2ivRDGijnSZubQIbWENeXAOMJMSbEic74BNI45N1bjp6syasbkzx/uO6m6/sER/
8JP7Fm69gHn0oUCwfGvb380Q+zwjlijyRacB/VmwbqxJ4IXGn58qtnM1/Xk8CbzzJd/QHFrl8arUolo6nU6L
V+HVIzbS+LMISJk7krpW1soFoPQZe81/bl//OffWDb7gM3wzdzGN8/ky018Ck/FeiDBhQYA+mw5N8zsXHuej
FD7jVwoGdiaqXEoaddL3UJ+8RvhXep+fM8WzlgSmRbRHidpXbic7HB/iQ12cL2EKqAqGPMxoZLFQ6B0XG

CGOcoylxoS5UH1kg3MrdImziNgkPoEe4p9GL3AfoA8cX6AvnFy6PT4iiAmGwwMeE+1xblx9E+LCjIFLmqli
Mco3yVQeqQ6Mjk9T15jr7ZN/krEmB6+Xrs+cIM+1z17dG7vHdE/nE9WnErXNhO8jZDM8FouJ2oLeCd9lcBcl
ggSecl48T8yluBxhgQc7qEQjNICHH7zdxRJ3jFzWeiNVF0WtN6QskZUNQ9FozWruVrvO0eXFeCVOMW68l
HrmgvYAUBCOyDuuYLaVj+qPOnZ/x1qfc9bELNecv066Z0575RSqAzpEZrE7pnVjai48WtcaANS4KO0B9pD
yx15NPjXgoHWAul8AOkVICpSXIkvz+n+sWVTz+2FO/eSvx6q44rn7nt3jkizf1fLij/ovLv773o8SfsftT2Y03ND8
Wi66ruPWGQ7jx44/wjAOvJ575eG/i1N1FsUdxRQfW3p/4QwlaJ36XO9hNrdLkV8zGtKGPFG3EVM/Xq99R8
w5KrA4wDMv4weqR/LXqpaZnhbMmUY+luYu80qnS2CKE7stRfJJek5Mwk5MqWQqTISQmO7DsqHWQJsd
CR7uDcxgishZrM2anV4rcim612boXtvLbrQ8fY42w260vexGG7NTU/MSu4nGumukWKyV8Zsahn8mfKloBg
qWjaT2SsDUZPb9ADPfdHhG4qf3f5f4ceHh3fe9uE+4cDF3Z8lLj51DzZ8zY272HFw77TDzNuIHgU5EgAcaf
Btuy26TOvLr2D1HHU/AxSSE04ThbVNIFUE5Hj1BqeEI2o5jZpRIyuBJ6cSVY6Pgg/y/FQ8coxIC6ZF2trkm3
UNeuE3Rq4A3MAjDAy/473sz/r7xZS5F1SVOLMqu89fwVVjnbYwQVI+8bXXfbkZTHnvpIT7+sN5epZYiAGzf
0K6aOJ+C+nWplZAXdyts3skKtlKTAkgoR+DD13O5zA1iSAmlpKQXP1YUqRKMNgpXmz++zApiVArMAAtFP
w+929rBtfEgOUjZdi6ivA5kff4siBty4mhAM/rejX/jiSb/+pHb2VACQVAX8+AHMlog2KQSB+ngNlmH6aoukibXt
kHvNdGL+skjEp4jAH8F6ctq3O0p1j6uhIY/fvGc775wyaL2bQmmA8AtEnqvc9fLmTTzofo1pQ7Esq6llqcL9iqu
RTzkusiSx+Y8lrGHbu/PEfSEc/8x0K2mELmY84VKi4F5KFHKBNYtgECleYSE0cPML706ZaNXKXqKgGLH
bUimNWEOBQko+79u5FJhM0OwiEugrGzaF391L9n1CDb8/Aq5jht6e0LJX2KU6lefmpNBROpVn+VOrypAz
FAoNUJgtbhF0C0DQo2ZvRdhRHfBFSUC2YsOeQYJGhcAvihJSFRRHkStPnXzP0+W0GcRcUxhiQzOjzSf7
Dy4iRSveOdoRxrKF1UWVPr/in2KNIq9R88LBw4MeRMLKtMLdfwxjNKAs0eOt+xAOTvpo+k+dHhiaFZobaN
Ks1qjmeJcJCTZvuTuFOnSrXoeFcuQV+R5ZGY7X4Cwry81HKFzsw+81I7Yqo9LTfoBp9qZQybYI5XFQqpiY
xr5eKHZdQ2ZjKNDEc0fvoHXpmX+mZu5i20nsKs/z/D+I8+nN38VgpZUIIOFz3z6V6RZGZngzAKbc7tdEvU3
QgNplQDpakHMGg40Bd+RCSgreSyl7fts2ctWbz9e2vb0rcj69aNfDa0SPveDzxZ5/Y2T45EETH9iUAOW5
YX/zjc+W5r7aPmt3Uz9uvNkxs2bUgvyftov6gXNHjl/eD/SGZA/wxwa25ox41j5sNEkpodCZBr5ny4WucaWBO
db1lw6hFEnF0iz1bE2TtJ7blr0jvKk6JJ2TdGqhAU8itdJsXVz6h/4fhn8YNbyeN/BGTqfVCDyvNjvKIHUA6xW
6UUGucrsTCkqE/XAhPXAjmmZnZZxMq+3wV0avyCo/SpO1UUWKhqk1n+tACWQA1gHBKhTLHoZNYvc+F
r+OH+K57akulWiq9UfEk/puS16rKd5ySQeF8lKsV0k4v2mD/+Q8uq6lcCfq1vq9ril7m7kqqr0dFedqZS64Y/uR
0VBw13X18VS5k2g3FY6csR45Mg6lZXCPi6O6yaMjvuvm1zfyZs4tXgqeQ6h5Pd0F64BL2pNL5AQLsUhdJ
SdIAfag8iR0t+T+s9e7PnlEx/hvz08MttXShcNfjUxgkzGW/fffPddKf5l11ABzJWA5it6THjOLyA1Y4vkOcUkEu6/p
uAL/yZkVP+24fFILEWzqYUctG89TN6Dfv1j5/d0C6s8+RU3la3n5xWpmcxSLSZLVOSn680qDT2qcahTBy/A
Xdij6Hi/SaOJaLXqC5ztogBtFM6ypDTVlrqeActUZhTVBeTrVi2KtZaa5OVt+llyuh81ImWGcGn6RGMtuzLcK
ZuKa1KROnsgTbRHa2ibr/0ntYApkkw03XwLnHh9FEteYcbXr/j9WN4u2vHuiFtt3N/v+juOtryOdUfGpNf8f8jN
EtfXk7kTuem823cYp4P5/bnKzDuVHimKzqwlickbkTuAaxMev6vA1WY4gun/ShpxQQzgCRDJCbAUJselK
NU0A4A0QyQC7lwiMplGeI5JAcLjc8wFQWGHGuLposTwrVhefpWgxzjTntza7lulsMt5huk5bktlXXcht1Gwwb
TXdLa3LuDN9n2GraavenN/P7BCMwB8SjieQDWIG+x8KX9lugZjAkDH2Wezd4iTsMPTx54ZxWHAldPWn1
r2/j8bvd3DM/xyFZRBLHXCiSYztIRZ1py6v0iecyZTohCBwbC9lCRDmKhzoYyyMLG8fTwKncnNHuzpdqA+
bNeWaVUSInEtbslL8RasAgKKK9Y+9JX01dJazURll/zKQFQH0o+7ZqB3pFvKYEx4YiFCjFaZckQvqWxvVg
m0vXh7jc9ZXzFas4waulm3PrScR0JJNkZGp2nlwl7gB3hArCBUIHrJQsXbABruZ+UliqT363Jyl+aFZu/ITrTY
7c5HbyT8XVqJ0QaXzZMefu2BS9MqG0cnJh33ZxZt/9F0/9sFY4Ynr5fPyJioH4o/r2W9b+9Nhbix88jP8g3X
T39cPaRITPCjmnRusafal7w+ow5764y3nXPqhvGIZbOzRu8d+mS422Lv0Y2l/2CC+yBz8AGNClvOqrUekzYJ
tIsXqfXy/MSb9M5dV7+eec+45tGzul0eYmcpZjHWcc5FU+9UK+5XqozT7FODk5xTfJc773L+TCR3H6Os/h1
GntEFjHbsUvv+32b2eU7I9nl+yazc3l+s3Pyl6jWdMfE056Fs0wRivmU/yHlv3f7fm5/pXIPzRWnXcAqsEoomL
KsmB1QTm0qldawpuP1eAA1pjoT+w4eTxzY8TbO+sMn2AtW1e8SfyBH8Xz82OHEM5+eSmzf+zae/OvEvx
LHcRn27sG6+xNfQJd2AE9dQ+0DdLcSZbb/ZhhqxvwH9fNRmcc6Qjy6/8Le/5nTNfVeoJ2cOO/uVmY3X+m
1+Ua+7nNv4P77OIXJN5TS+39QTt7Zo6VoBcakNsjqb8eD0mfgbAIGFRH2mctEjRqAROh6LNj0mfHzKWld
C+EnQrxKjIFAi5AeVxYW6Qv1jfpN6g3aLboD+nP6XWYvZPeKJTKxSxeFmD9TqkhkdWVTGZB3drNRpZLdj
UagGkrkwEGyGCBI71taxFak2zGjcTNVMr8ypq1bhdvUUNeZC7BqLkVUwheDPZRgihJWZZqBVlSdAEuuoh
4ZwgCF1k/R5d0w5X1E1IMt3XoMElpc6FeNzdrTzKLQopp4JXBtIHA7kAksZL91aCyYJm0b6CzfsqNSIHph
x/Og2QBotp8ekxjY0MDIC9SuhIAIYZDYyyEhQ3vefg/f1jeQ3QdverMHVNef/tC+cNkyPh9UWMD5QwipTIBzi
ZxJ4Xw/UgNnZpOuNhrMTGGCpWFmtuG3Sh6F9Clb0aTnNAgTtUZnBDwRrU7F5KCUFol/7mNCUEJ0YyS
zhZYhsludVxyEo6fWqg4dkk6cOET5UzTKvBJRIDkYfXcZrQ5iMcdinsWCnN5P+LsSYiY+I1SOuUdivKTdafX
prc6U8qem/DPADpwlWC9rLWUmFgl6DmEjEAhQCNvHSZv7Kfe19hUyCVkAV5MUQ3pFqDJKR8oEw3Qs
54tgMTATtj1mJSP5TLTmepVViJign1qvmI+rX6twGV+IH6USYunw8bCo313A38UsMy4zqDWkcEdYVhgH
EcGc2NEBV1jWGYUfsQeZjbKm5V7+CeE1UWYjIaiVIEwSi1hsMxYlaQLV+vGk8VkcDvKs1Wh3YREajR
OepydJulZYDZAcY4H4dggY03E/R6jVaWdGv1GHdARikEeugBmhap2hMwB9MCyUsdZFL8tA2+0CmFlkxx
4zNelPXYOR6QLtiumZAHt6M2dioHUCGqTLLg/ooPTiwaanFL+ObV9eUjJfQ/rkT0CDH4li/2Ga0PVQl8cl3Q
DGuFFLS9ObXe/vC1YYC4Nsw2tfeYwXpJyBe/tAaXpTK9qwiO4px8Cio57X1MoImkNmDjB7QzgH31DscPf
HU7DwSmLSrkQ9LJG/33tN7S+5i2DI//an/vzpn2R2hng+yKL9oDeFsVXxeG1eO2nKxTeqrjC5eSgoMVJwsj
PNEVFpmSBscrpN3JBv0qDcSQ3nCOD9UrK3Ca28Xem11mV2QH8uDPtrkrvZFF7bk4N4u5qNgWqtYdSYt
5KlJq0vIFOC6wV3ryiQkZ6syuZHlz2tdXwY71jKAeU4/P7YPFEZHC9kggog7zkVDYZcgKlOfJGoTGNqssQi5

bCAeXT+cMYpsZlr8mGEQ5HEQo7QShE9mrMtATPyiG+4fNV5wABnWhLwF1ge5E2yw83Wwxc2PI/M2JE
 9v/mNjWuQfXfriN4/siu4LT9i1Yc/jm4MB1mNx7+7khpOol3HN6Udt+fOMfP8RtnbO6flG8sL3mutXj1m87kvi+f
 Wo5NtOTeaDHuoVDyIlCoMUIFP/q1COvvy+dA6fVSur69rUA/oU8v8Xg17BTC/RA1T52sipqSp2FIOzQBjtoS
 QFWaXJxtJKyLS7TiqMzww71cjl2drjezp5oZ4d67Zd42ZXHe+mEdNNjNWlm9rl/xZLSHVGIOnKGHcowZfaB
 0++nZRzdNMumhfS19E472wuzs5FeGl/mZfAuyoaOXR6olCzv78D5jIGOUZEv9V8XC5pifBu6Da/gF6tbdYv0
 Swy3OO9CG/Emfq16lW61fq3hbue75jetluy5OkOn+yhiSwX0aSPHKE+VX++rEd+F9JDN7b3xZdhuu2gBm
 u6yCxFiraZFDIUvgMxCSZiKkL37uvxNUWp84uMqsip83ee0zYrtiJfUu/3mPC52PdVGyYID22GBucmR1Sw
 gPTPxxb1lpaGxowU1RTxz8z5/gQIFy+l8fZLh0BVOGWhfO+PHjom7nz192duPDRR4kL905bO3f2mg0zZ60f
 NGrLhFU7dt6x8jnOm/9Qy/aPT22f+WB+4ZH1ryZBSTi0+XU8cfbqO6dMX7f6YrJmy7hn2+94YQdKJtHMxA3
 0jD+hJ7DoXJCPfwG8I1txY1QsF48r5oqKVxZvLuaKeXRNFOOAmu0lx1r7A3+pTZ7lUVkhyIMnp/WfMuNKEz
 bpMHVzLYQn8hafTnT5eB022kU1O57GaE9kdJg+8sO+1Dj2/pspvf9lrlQGSgBXa/Q44BtuHe6cYJ3gbLI2OX
 9Jfsk9YnhaetqjVxvc2hYyh2sRlugXGtoNz+r3avZp9+r1DhBPfyGcMXuKaYFppYkzsf3j5cXM90Z3kLeg7eg0
 Ogfqm8mkQ5f66lOu5xjZmRZjtpee39NFAxgD+rBCZSdW6N4wvoaxSg9thkf57DnHRRwQq0QisnNFopadtG
 OfCYn9vGWZkzGx1u6UZR9bIP5XDvSzDtCCuhedj3YvyqwFc0WRFDsDf8zKAfWoATvZ6SEz2/C9ZNFQqu
 Aqd2d996uPE/9a9PWGnZ8GdrlXTI7/wtOrW+7Ba5wvH8dZWPssJqt2PeGdO++Nkx8evoPuUY1OnuX9MG
 d2IIUnKM4A8tmBPcSemKZO18zNFRZomnVqO13edlBmAjTxFMry0TjX8pHwo+2Ch+9nGeTu5xtqqfEM9V
 1naXSP9021zPdM9S1TLbNflBdcEnJgk8HprHXQnQvO4TNtkbZLRJJ4r08rogPkBTp6xq6Y/JEo1ITA9ANW
 mAmnAjLxUyZmDjNDKYaMv8FA22tyC8riBmzwBKjbNRwpC7BzlfTwVwAHHKVsjqkFJTRiRknciLboxfZV0
 aijxFgarJ8bJrYOTzR7aeHvi7tB0Zres6MlCDsvNDauyVC3atn2ETFkntaK9MnENPOQ/pV0aLMdKUMJJsYZ
 OsXByPswyLuxgOF3+7/OvEdtn36ATbii2e1HWumb+r5mFynHzhpw4rn8STnU504gDmsx3mJzxM/SPKuA7
 PxA2uHz342Dqoeqol1txvmr5hzKrfy2bbsQZprNSNyJmU3Z6/Q3KNZnfOs9cXCw5xB4/S4nMWjCz90Cl6Q0
 UQqwVpXo7pR06ht1DXqGw0t6hZni7ZF16JvMXRGOonNN1HTOyR+QM1nboJsRmZG3OLQ4pz3nfu2j+vvv
 Hix8oPhp7fP6p3KfztsT+U3EkZcxMrMzQCgD5GSAvNSmf7oNBUIZICcDZNE9DYu/Yrl6N6zX8h45Yud1fbM
 8dMImuwvptAXcVe5x7inuXe7jbpXJHXAvCj9y8wH3ZjdxvwYquZ39D06gJsVGm0tUhZTwCbCYsISZdrPH5i
 hLUZnRXIZx38aseVkkY2cX+dSHb6SOT6n8KgYoVirFeF9fXcCDPTluxeoqK6G3F1Gh6naIYkpFbvaNjFumd
 7plepeb6T1uRIHuLndh5hTALfu9VWcKMAF9C30joLMYKCIDdNRYFvmBwt8LBXBYG+m0oOIZCqkvYSU
 kJXRg5i70wfS5NTWCZ1DKAdkJm0p52Qc0yMs5pY90wy0w+oaSwz3YFZGenjKdmnEK5C44AxuPulyT/W2
 rsJC0GCZNH9Ad30WjrZf70alpVRemHHK3ss45Y6yLmtKFJrz7nTKlzSm4ff0iwFUBmkkWySpwq2yB7kSZ
 P9GKhDOR+G2SDxpAXZYcMenW+1ovzcjVaVZT3ooCU5cUorcWxiJknBdFVq1ah3t5Qfgmac++p+dxlBl/Q7
 ehJ7p85g+Ci56iY+7Gqw7Th1hXL+ofvf/PhcUMHfTw74bbXJpvj+rY5K1ocjiLv6oMPTprz5m3HP8JX+eYuah
 5xVcgVLhm1auzVy/MC0WtuneUa3zi+POTLsmpzSoeuaJy87fqXKJ8dCev0VGqvBdcpT2sJbwgbygwjDEJ/
 W3/f9WSidrxTgm8WmSE0a6bbmnyHAu8LH1g/c39h/cL2nfn/3F9knQ4kA45AIOqpdFR6RnsWBrYEQD/NMf
 R1DCL9DaNjtWGkbZTveu0kwyzDF6qvHD/i80YJ2zmjTjhl8g0M9LafZzOVYpR2GwKS9IJM5bMirnJ3G7m
 A+wQbuoQv5kdjTL3Ho0ys6NRZkZuZrbhSpml2UipzJyxLc3UIh3GhMRiS85B8bh4SkyKflbj+i/juP6UyGccl5
 GdyE5FUy5beznHba3p/tl5qG4wFM6wrWga2G4NFYzszG2wf+roeVowmkvN+HLFaWDzkZUfLGI5/86mrUV
 7euSXlix9Zsety55Y+/imn57ahrnN1w0lxh9HEsu7R19/8+N3j1B7aR1Cqgjw1hb+i5pq5zOW9/nM92x/VGp0h
 rlwf4Y/o/mT8wtZ+EC4IBOnWg5pXF5Zw3Ehv09lp1v3llaFwKDUngjjLeHtYRj2Oj3G8BYzNvMM14yJmNkH
 uQzXNooom/t6iyLOTBjG2elkM/sU15zZ8jJnbHdzF44peld4ixd72eO8vY/zssd5qf/DTB/nZRvbXqaaeKlvX0cf4
 NxtB3sz+7Je+jwHlqWhMD6BMNWSCD0OPQ70OHpPFjsXLKV4UMbHRr8TTHvaljsjbGOnaLXM1ZA6Z+
 3OCXfhZXuCV19+Bo5N8qJKkLPSZSWX8ZdorGdsdfOIL1uBz1RWVoJIXkMdUWbn5XaiUW+zRmx6sxbdD
 HbKJoA3rEoL5MwJyZChqZ4NNnRZigkwiNp6dvO6J0qebVn6YOD2o4+/sCfUOGThLzrrZ4xZNYiPPDB2yrT
 6A7v29eSSx+ZNGfTA0z0Pko5ly2ofubfnl7rG1wPRVLI9YxEdU27UDKD4GKfZotmuiWsOaU5pzmlEpAloFm
 raNdvSRac1SY02oAGtUuQJp1Fxt2OkEIS8ViWGBcRv47zcf4Qf5pXHeLP8QTxMn8CcjyfOaPNU0bupHPB
 szPavJYJMBtzMaX2dhiQ2mPnqS3GJolfq6blv/yY9qJKdkAX1IZqNy1lpgAPjblPKmBFre/s7OT/5/jxn+x85Ke
 P02uE+xLWiApfplgFTmUIO6Qu6S/cV9Zz3AWriqeO1kpYJMSl/JB0wnXaiXTxstpmtDksPgFWhcOgNRj1xhy
 XQgfjYIxlI8f8cDY6KB0IYjPzyLHh6bJZC0pVjAvpbHR8kP8hRcQ6LaU1Hd2dTq3TikdUJbUYfjtjXVRUeop
 G1AWd51zkYWu7a6465CLd3Gk1O5gh+EvdJrN6W25tMcvjdz0AXiG3N5zIT9S/ggQYZTNpw4x0E2Tnx+oH
 +tk34z2/gDR5yuZEL28NM02x9jhEXpKHqcJ2qEya7RqrajlVFIEeLEXm7SWNGFT10UrgrijJ3+Rv0ysl735JL
 Pmp6olbSdBXOvaXuOjzy4q3phTcltPW1k7U3zh973bs+rCB6F6Viz7iwfQVr8Tdp2cwpqpFWrsKrXdx3DTtw
 URS/3YDMH9sv9BYyyzRVaqr0ZzBUamNwyNY0IUOAeSHE61VKmqfEHy1AeRFRk4DTZ4TLkgAhyHyu35/
 UtQzJEJn0+yntNEtBWov/YadLV2Ep5EGtT1mpl4JpmjnjNZhm7GN5Pl6mWam7XR8Dqyltsgrlvd1DyGHtLcq3
 0JPal9Db0s7ta+g36j/Rh9oP0r+ov2J3ReWwjD0bqQQ5uHltpy7TikaDWCYnGUCUBAZZnvaqnfXkU/mKCEZ
 mlHpBATVRQXtMzCZAFghZUSQdDrqAfrsyjgBsKx6LEoKup18JdrRbU6rNHanBot4ggBWR0BJSLOTuirUasJ
 wSprqwf9XijSY322WIEU4BFE04W9exWhXSACQlpGjgrO1n3zHI223R53T6wn5nF1n4mIP3zqPRFqrrjSQ
 Un3yNL/4+DSL+Vnt1JvorUU418l5v36TDjgvi51f+ImPtKzetaCiUvJeljj80D3taHnCGvCSeRDjnR8D1Fbmx5j
 axAKqTCAaQnKxQPuTkQtudzc75z44XudIDGTfmaOa5fzmadlWkxC/QU9QN/JoyFVyS+oCdujycGQMWRD
 Vecu/LXZvv7XR5uumN4+rndEsnHw7vuvtl7s6316zaNXtS5bcecti+I9ARiX78FbVUFSA+qGB+H0lvMKP+eL
 CAQOKRgbrgrVFsQEt3PSiW7ibg21Ftw5YF2wvumeA1A/o82VdhV+Wc8oKqQeoUA6VtagHFjj05bKjoDioQ

7e5+o7EGkdr3l8RCYHFerjIQ5gpoandHlxV1BXAEGCAj7SiSlg+Fa9orNd+FzSpue3wPIBnJj6GlucnZoaHxA
Liq9KBflQE4rcESKorIFlhLAEljTWw235wqtysVyNj+ErskjCpB5BH0E8GGmsSEtLK7j0/fn8tLRfUCHzx/Pnv0
9LO/+jVKCAZQJ+SwMoeiugyNnJan5LR4vw1DYfH0ZSUhKD4bPN51IX2pW2dauPj882b2/3bYxcfnH11ZpB
DLdNsnw63qKQis9J2pk+aQK5BtWiKKLplaMlgrzRj2jaWp811dcXnGF6eyc9bBdz5Tg+RRK2SPPTvfUacW6
b0JvRpiOA1w16vcEwajCMEcCZBgNmePMGRTFsUHPLZxuMyvT4ADFpwyZS/G66X462YLxtBWLtjRiOh1
PI4ZTXjrZD7LPQlSt5EHT5ciFQGUesaGN6izF9+c9juA2bzOT0IFrKk0oY9ViPsfT6k9LS0msl2dlnqwqZjk5/kK
Cey2jDBDU1A1O2SAP9Mt5VJJVn0CuNqomJibm5uYmJty9LOLW9d0/GbtKSGRUVFQm0ZYvb3RasmKnH
CgXjuuWgebJBDvME8Dk9pm8wDgGIFQZeuNkKylo1V76NjD56NC4mPj46xrOxDjVA+Zga5JCNFDT+zC3
MIQplFpLSNLckC/Bt6T8v9/U9OxkbHhV/5Gh8vGezTK/vhPR6dGTEexpo31MBPz4WfVbjG8GhskgQQ8yLM/
PaHt2/fvvnqr7738ZEx8fHeN6V6Z0eageRKgNUk+PGII08ACO6eWiwHvAvbNgRTKB0f305Rd/+TLn5cvsn
BdK5YVYz/Dlu/Cbp3o+gmo6Om0UPdFjMZTaJpCBQNI8dnLyzTZaWTNz1wN2f7GPmmOce9tdWILS9+/7K
Z43pdiUVoK28a4Ku22QyqshqOp2M45pW5vdNru6enzdQ5LArIm/fbGb+jerA96qXv5QUt57604doUVhpON
RXXXZcplKeIMtyM0tQDF5k/jzY/FRn69bS4OGQMi+3Pffn3+anbBO/tyEqjQ7q0XS2tzWoYdzBWlBJPMOnb
QgN1WqMVTcfrbpyNGj8cci3da5+IURM9dfXr9uXnCjVd39Fx+iahRtk8vzXizjkGYOBY/OgNCmNxW3xJuPAk
VHx8RErXN1DwZXW7cDS4Exh5+plGKYFHqk3rl8xsFqH9IL86QF+YO84tsbo6NiYmLigWGsSDdXJ48Lvd
OWmrMQGhMzSkYdjI5jbbzzwscjE3idQ+8sKoJRLBWSpXxr1TGg+GNRM9yc7Pw4k6BIAnvmZs1kb6AYha
pggzSo1sY0AdGYHRiJj6RnljXKgVf9AyO6kcFOjaKrtfVBUfrFB78OghUQPHNuVs4swrFBWUWgv3MvNn8
CILrJ/HqDGk52GTa29s7rHF2dnF0Xu/i5bGetmE9jUzbCwxiBNHp3MzvcQzHOgOVczZNIInG5AMexc5XNpQ
7U9wqzHgHWc/Cxg4Odgx2nMQ1UTAy+Y6uoANDPgzvycLwJE3maQ927Z8+uXXtCQ0OpI8PC/hFALQ0I+9
/Q0P8J3funvXv2Uq+r83l6TJMmHH9tk8QO7MFxHK4clf9A/dPuRVFDAsKyA/blUeLqXsBCND3UK8p2s9h
WEc+d6flpIHGkDXBgPR8tPKHKrBm967Q0F27qNup4NhHpXr5U/fsDd29BxzUHNnoJRTX8Zg0mzsEEAfZG
2oltRCuU+Vc/wnoS6C/hlWFBYQFBIC52gey5s97du0OpWY/NjwclXY6+9niLDhhqJcYz83nqbOylAgqLH9c
UyvqUbaoVC3KHiFlf411G1RafnFhxUYDiXWoW7ceLV1/fuOa1bKP3udCc7Ozt3th04d3V0cnT3sESCX3lhV
Q8+tCLImJWcH0wR3Lt2S3R0+KbNbm7fDKSEb47919otmzdt2vQ5kBVlapeq1FZimGN7tpek8lrjQg+65xlx+
BCLFcPa6MqZOrY/5b5bRHTckbil+KNH4mOiomKbHd29vOiqj+w2TSayrDmWdTdiUMTBr8Ld7HpaPVNaP
eMTIlg4diQPrgaVEpPT67kwuWcXGbnbo3gnVvwmHDyewDqQcvzD+qEp85QrL5og4AlqLi9t/suyfs5bmZeYj
oBnzHOf+fpYV5PmvgdPFOJQX6H7hx5ux4QkJgHZo0zP2+XVIRcNmzKbLT1MiWBEREEFuZyGKlX7o5OT
mFFJlvjHhKcV6ECulYef8KjgWz86JoGf7lxJYhyI2P7u/2fXx08/fojaeeBZ76PDhr8ITDlB8l8s8t4qdpUhl65Eshl
OHki5xTy+7tR4TMTB8G+gVx4Alz4UfXzaf5U7e4vJKn/tiXBWxlETZ7ad2B+rjWWxlhODTh47fJgV7tmXHGK
7KtlmZW/vA6jIRB+P4xsTmxMjWSlB3bcCUkTsv286z86ulmQdn2/fyY0nG3+pkR9vNehvHjhxASo8eZAV23f
PRbVa0KJD2OvX2EIQe3w9ivflY5N1OJYa+S3WtD+rHKulxw7b762gV0Y5L3V3cm7Ieh2rOvWHdtpN1v9ts
9a1r5VT5SV927I6zMo1X3tugvapm/WbXZ1pluyPmPPfSywl4EmLOtunqP/s/sxnsXuThvjL/Tdo7EnVm8MW
GI/OAfR4JiK/HXt2uM3R3723d691M/N/rGxI5duWNZImczYQjMxn8pkVLb39d1I+lKWbnKaNKIWyBHw1R96E
JIYRVdt+PS0GYRmilJjMTbt5vJqWICi+l6VmqqoyWkCn1wgWPOJxPWgx1C0oXo9DLqxH89XNLUjnRq0Del
CfIM3DC8b1/spme4V6xtl8h3RI9OSQAPSTo0BQdCOthEUhdGq4TZphwbpaKnrRH4Fu0sd+c78DjjXmszha
cJCs/zUYul5tXBGMb9cC1rER2r9uFYrTU960DWKSguKi+9omgfUdQpxc1udAOz30F+7/nPqvJacxnW6V8rh
qR5IXVu79JMQQYwLzqVLkFzEoGiplkoVCgWCCL/77vvKB42/FAZ4nEM4d9p6nzY2NjVWJmUmHRJqly
PdMikjwSwvKqlyy0snlytPwaRxPILRsFvVGQqEPHC+sWi5wjS3omg7ZlJjKtVmh80SuHRXx8UZfZWZn4HWr
zMB8+RTom4niuR8PICiaSrNZ9WoBsGszwDN1bCWroE0d5BQLoan14BDOLWSzo0BhTmZaSBdjHJ3Z2Z
xPBhJCbI39UAeyXcgksX0zMKcs/nP3zYrmjqQpCuLpVRdapIEkg7qx5tz/zP88oHmadPczWd3PSLucVgepH
R3/Solc/v67NI+/P20d+AQ4UtCmFufh0AwgW3Ghsflp2oOBfi8UWv50OYgY50X0dGNZyRz1ekOfv50ZigAb/
K5XL5FfxGOTae1T0PGRBYIpVUVxaBi6QaeFOBkNQzeWnw9rmQA93x7xi0AgY6f5gTy0KdvQIzsuDPED
YqbJo9McGrKOump+fwe3op5vMUAuPfxWCMoqLeLCmKsjR0cXZPIgu5cMwm8ZWkRyaH/v1++Aylfg627m
UWEPedl2+7VS5elyvkQkNIzvNRCqSzuUJ6uRabc3pDevpZWCVuubiEuRH2xBirelPgEkzi+lieTeZTIs7b9A
ZZfnt9wg8fRaqSs4yv0s+xRMI8IKDac6O9LLFvJsvY2dZzufMi1XNtBT0f0hM0mR8khXs70vzBU/tptM2bNjg
zy553xJ8ePXclmLI9d3SBC111YfFiZz9lO2s+/j7uT4RCmVuZHN0cmVhbQplbmRvYmogCjEYIDAgb2JqIApbl
C9JbmRleGVkIC9EZXPzY2VSR0lgMjU1IDEzIDAgUiBdlApIbmRvYmogCjEzIDAgb2JqIAo8PCAKL0xlbmd0
aCA3NjMgCi9GaWx0ZXIlgWyAvRmxhdGVEZWNvZGUgXSakPj4gCnN0cmVhbQp4nKXBizPTAQAA4Id5
RGS9+M8LqcTiqT/POIa475i7XEVeulPdbKJnl8rbtCCObMttP2MM0r5nNjJnzNu8tp2YKs81rfuuP6PsuQNR
MdPSvGepaWJjYWhncgapZ25g7ODi4u7l4erpZOcZ6QbVcTpuioGrRFw18HQy83J2CHjj5edxOVddMVzfM
hJpmalpkGZtn69h7e3vC/O3C/O8nhNyNCXNOCLsVGvrl93Hg0zCfCBgsEJafEh0cH+MXHxeZGuuVnwXLy
YrKef0sPS0xL/eFtlPFZfZcqqY/Sq24o03tNhx6dZj4llKHIN3zLr8PQIZHwLlFMXDSvCKKDuKBXAjFBQnQboUZ
NGIZFRk7ly44YDWuMtuN7V+evWmZEgqGW3unkrxA6rdbNdwx64ZEPUCgRsXYuDAzBRT9Ax4U0FIZUpSf
CC1NrkVy0BD6k+0bjEI6WFcYiPGVXFb9Cf4usrk+oQyfiqcGzZcxwqAahJAFDpBEwaqSSPvpPR/uVdV0sm
BVfQ/y2fQcj+gCwsxTSXownl2i4MtaGnsbC/tglgNJBxcHJrJa0dQScgBoGSbkJ1Hwk+1F3R0dreAbS1Uij0Xg
COH0N2bmBlkwBN3sGmdXEIggwCIUMbYpCYDSg2sYpBquRRKqZ64eye6hFy3Rjt83gfittfP0OvE1AxU/i
WCRogxOFVgwzecOMCCzU/2ixg1wiY9aOsDj6rZWy0c3LyO3N4gDtKHeP2TbOxCxz8Ihe7MtW2Mg2sz3a
vz/SuLdGFE1jhOHGTQ94boYvmOsVzbZl54uYSZVMwlJkdIKyQJat90nXqH9HAvrBf9bvn9OwHm8XgsQRc

3Mjc0MSAwMDAwMCBuIAowMDAwMDMwOTAxIDAwMDAwIG4gCjAwMDAwNzI3ODMgMDAwMDAgbiA
KMDAwMDA0NTYwNyAwMDAwMCBuIAowMDAwMDczMDc3IDAwMDAwIG4gCjAwMDAwNzMzNTEgMD
AwMDAgbiAKMDAwMDA0Njl1MyAwMDAwMCBuIAowMDAwMDczMzk0IDAwMDAwIG4gCjAwMDAwNzM
0MzQgMDAwMDAgbiAKMDAwMDA3MzQ3MSAwMDAwMCBuIAp0cmFpbGVyIAo8PCAKL1NpemUgMzkg
Ci9Sb290IDEgMCBSIAovSW5mbyAzOCAwIFlgCj4+IApzdGFydHhyZWYgCjczNTU5IAolJUVPRg0A

COMARCA DE AUGUSTO CORREA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA

Processo: 0003769-15.2018.8.14.0068

Réu: RAIMUNDO MOTA BRITO

Vítima: Irlan Sousa Lisboa e Nadilson Junior Ferreira Costa

Advogado nomeado: Dr^a Ana Maria Barbosa Bichara. OAB/PA 26.646

Capitulação provisória: art. 121, §2º, II e IV, c/c 14, II do CPB

DECISÃO

Vistos,

1. Uma vez que apresentada a resposta dos réu no I.D. 62543100, fls. 14/16, sem preliminares, e que não verifico qualquer das hipóteses de absolvição sumária, previstas no art. 397 do CPP, mantenho hígido o recebimento da denúncia e designo audiência de instrução e julgamento para o dia **27/04/2023**, às **9h**, a qual poderá ser realizada de forma híbrida, por meio da plataforma Microsoft Teams, na qual as partes participarão nos locais em que estiverem ou na sala de audiências desta comarca de forma presencial, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 21/2022 - GP, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022, que regulamenta o cumprimento digital de ato processual e de ordem judicial, conforme Resolução nº 354 do CNJ.

2. Determino a Secretaria que gere imediatamente o link de acesso da audiência, procedendo a disponibilidade do link gerado pelo Teams (link longo), mais o link curto e o QRcode, realizado por meio do site <https://tinyurl.com>.

Esses dados serão disponibilizados por meio de uma certidão no processo e no mandado visando o acesso aos participantes e a efetivação das intimações pelos Oficiais de Justiça.

3. Sem prejuízo do item 03 - encaminhe o link aos e-mails já fornecidos no processo e já cadastrados no sistema, se assim for solicitado.

Importante frisar que, optando pelo ingresso na forma virtual é de total responsabilidade da parte o ingresso no sistema (Advogada, Testemunhas, MP) e não sendo o ato redesignado caso haja erro por parte do usuário, impossibilidade técnica ou dificuldade de comunicação, visto a modalidade ser híbrida e Presencial e Virtual.

4. Dessa forma, todo o acesso ao link e audiência **será previamente disponibilizado**, sendo obrigação e **responsabilidade exclusiva das partes** o ingresso na plataforma Teams de forma antecipada e quando escolherem o meio virtual.

Tal responsabilidade é necessária, pois no dia da audiência, diante do número elevado de atos a serem realizados que muitas vezes ficam somente a cargo dessa magistrada e de outro servidor, se torna impossível resolver questões que previamente já foram dispostas em atos pretéritos de comunicação.

5. A defesa do réu arrolou as mesmas testemunhas da acusação, de modo que dou como preclusa a apresentação de rol em outro momento.

6. As intimações das testemunhas, sempre que possível, deverão ser realizadas por oficial de justiça, observadas as normas do Código de Processo Penal e os atos normativos deste Poder Judiciário, preferencialmente, por meio eletrônico, por qualquer outro meio idôneo, tais como mensagem eletrônica, e-mail e aplicativos de mensagens, assim como pelos correios, salvo a impossibilidade, conforme previsão do Código de Processo Civil e nos termos do art. 8º da Resolução nº 354 do CNJ. Deverá ser solicitado pelos oficiais de justiça às testemunhas seus e-mails e números de telefones celulares que farão constar em suas certidões tais informações. A certidão com o link da audiência, fará parte do mandado e será entregue no momento da citação/intimação, para a realização da audiência por videoconferência/híbrida, se assim desejar.

7. Deverá constar do mandado de intimação a advertência de que a testemunha tenha em mãos o seu documento de identificação pessoal com foto, o qual será necessário durante a sua participação na audiência seja virtual ou presencial.

8. No demais, cumpra-se com o necessário para realização da audiência já designada, expedindo-se o imprescindível.

Intime-se o M.P.

Intime-se a Defesa.

DECISÃO SERVINDO DE MANDADO/OFÍCIO.

P. R. I. Cumpra-se.

Augusto Corrêa (PA), 02 de fevereiro de 2023.

ANGELA GRAZIELA ZOTTIS

Juíza de Direito Titular da

Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

Processo: 0003209-73.2018.8.14.0068

Réu: JOSE RIBAMAR DE BRITO

Advogado nomeado: Drº Anderson Cruz Costa. OAB/PA 31.038

Capitulação provisória: art. 121, §2º, II e IV, c/c 14, II do CPB

DECISÃO

Vistos,

1. Uma vez que apresentada a resposta dos réu no I.D. 61448249, sem preliminares, e que não verifico qualquer das hipóteses de absolvição sumária, previstas no art. 397 do CPP, mantenho hígido o recebimento da denúncia e designo audiência de instrução e julgamento para o dia **20/04/2023**, às **10h**, a qual poderá ser realizada de forma híbrida, por meio da plataforma Microsoft Teams, na qual as partes

participarão nos locais em que estiverem ou na sala de audiências desta comarca de forma presencial, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 21/2022 - GP, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022, que regulamenta o cumprimento digital de ato processual e de ordem judicial, conforme Resolução nº 354 do CNJ.

2. Determino a Secretaria que gere imediatamente o link de acesso da audiência, procedendo a disponibilidade do link gerado pelo Teams (link longo), mais o link curto e o QRcode, realizado por meio do site <https://tinyurl.com>.

Esses dados serão disponibilizados por meio de uma certidão no processo e no mandado visando o acesso aos participantes e a efetivação das intimações pelos Oficiais de Justiça.

3. Sem prejuízo do item 03 - encaminhe o link aos e-mails já fornecidos no processo e já cadastrados no sistema, se assim for solicitado.

Importante frisar que, optando pelo ingresso na forma virtual é de total responsabilidade da parte o ingresso no sistema (Advogada, Testemunhas, MP) e não sendo o ato redesignado caso haja erro por parte do usuário, impossibilidade técnica ou dificuldade de comunicação, visto a modalidade ser híbrida e Presencial e Virtual.

4. Dessa forma, todo o acesso ao link e audiência **será previamente disponibilizado**, sendo obrigação e **responsabilidade exclusiva das partes** o ingresso na plataforma Teams de forma antecipada e quando escolherem o meio virtual.

Tal responsabilidade é necessária, pois no dia da audiência, diante do número elevado de atos a serem realizados que muitas vezes ficam somente a cargo dessa magistrada e de outro servidor, se torna impossível resolver questões que previamente já foram dispostas em atos pretéritos de comunicação.

5. Envie ao 33º Batalhão da Polícia Militar, situado à Travessa Vigário Mota, s/n, bairro Centro, município de Bragança, e-mail com o link da audiência, a ser realizada por videoconferência, visto ser testemunha o PM RAIMUNDO JOSÉ TEIXEIRA LEANDRO.

6. A defesa do réu arrolou as mesmas testemunhas da acusação, de modo que dou como preclusa a apresentação de rol em outro momento.

7. As intimações das testemunhas, sempre que possível, deverão ser realizadas por oficial de justiça, observadas as normas do Código de Processo Penal e os atos normativos deste Poder Judiciário, preferencialmente, por meio eletrônico, por qualquer outro meio idôneo, tais como mensagem eletrônica, e-mail e aplicativos de mensagens, assim como pelos correios, salvo a impossibilidade, conforme previsão do Código de Processo Civil e nos termos do art. 8º da Resolução nº 354 do CNJ. Deverá ser solicitado pelos oficiais de justiça às testemunhas seus e-mails e números de telefones celulares que farão constar em suas certidões tais informações. A certidão com o link da audiência, fará parte do mandado e será entregue no momento da citação/intimação, para a realização da audiência por videoconferência/híbrida, se assim desejar.

8. Deverá constar do mandado de intimação a advertência de que a testemunha tenha em mãos o seu documento de identificação pessoal com foto, o qual será necessário durante a sua participação na audiência seja virtual ou presencial.

9. No demais, cumpra-se com o necessário para realização da audiência já designada, expedindo-se o imprescindível.

10. Considerando que houve renúncia verbal do advogado nomeado João Duan M. da Silva, OAB/PA nº 26.272, nomeio o Drº Anderson Cruz Costa. OAB/PA 31.038, para atuar como advogado dativo do réu.

DECISÃO SERVINDO DE MANDADO/OFFÍCIO.

P. R. I. Cumpra-se.

Augusto Corrêa (PA), 27 de janeiro de 2023.

ANGELA GRAZIELA ZOTTIS

Juíza de Direito Titular da

Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO JÚRI**

O Doutor **ENIO MAIA SARAIVA**, Juiz de Direito Presidente do Tribunal do Júri desta cidade e Comarca de Senador José Porfírio, Estado do Pará, República Federativa do Brasil no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que tendo sido realizado o sorteio dos 25 jurados para as seções do Tribunal do Júri desta cidade, situado no prédio do Fórum, na Rua 13 de Maio, s/nº, bairro Centro, CONVOCA para as Sessões de Instrução e Julgamento pelo Tribunal do Júri Popular, de acordo com a Lei, os 25 (vinte e cinco) jurados e 15 (quinze) suplentes, que deverão servir nas aludida Sessões, tendo sido sorteados os seguintes cidadãos: JURADOS TITULARES 1) Dailce Moura de Sousa, 2) Lucivaldo Leocádio da Silva, 3) Jessi Alves Barbosa, 4) Valmir Mota da Silva, 5) Lucilene Leocádio da Silva, 6) Genilson Alves dos Santos, 7) Josilene Mendonça Teixeira, 8) Antônio da Trindade Batista, 9) Valmir da Silva dos Santos, 10) Zulmira de Jesus dos Santos, 11) Enedina Gomes Vieira, 12) Reginaldo Borges Costa, 13) Raimunda do Socorro Gil David, 14) Noeme Ferreira da Silva, 15) Emilia Lessa Ferreira da Silva, 16) Darlan da Silva Linhares, 17) Raimundo Evan Pereira Mendes, 18) Noixon Klauberg Macedo Calado, 19) Thalita Torres Lima, 20) Leine dos Santos Costa Câmara, 21) Maria Francilene Mendes Farias, 22) Mirian Castro Lima de Lima, 23) Paulino Moreira Dias, 24) Neliel Cardos Freitas, 25) Ruth Helena Pantoja dos Santos, JURADOS SUPLENTES: 1) Oziel Gomes Mendonça, 2) Edson Trindade Batista, 3) Leandro Almeida da Silva, 4) Nilda Luciana F. dos Santos, 5) Irisdalva de Sousa Ferreira, 6) Suelene Alves A. Santana, 7) Maria José Fernandes da Silva, 8) Antonio Maria dos Santos Belo, 9) Luiz Odivaldo Sales Pena, 10) Ricardo Souza Mendes, 11) Jonas da Rocha Melo, 12) Ivair Ferreira Lessa, 13) Jania Maria Tenorio da Silva, 14) Maria Irecê Gonzaga de Souza, 15) Antônio Neudes Dantas Paiva. A todos os jurados sorteados e a cada um *¿per si¿*, convida a comparecerem nos dias, hora e local designados e nos subsequentes, enquanto durar as Sessões do Júri, ficando **CIENTES** (parágrafo único do art. 434 da Lei 11.389/2008) do que dispõem os artigos 436 a 446 da Lei nº 11.389/2008 que altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689/41, do Código de Processo Penal, relativos ao Tribunal do Júri, e dá outras providências: *¿*Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade - § 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. § 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. *¿* (NR); *¿*Art. 437. Estão isentos do júri; I *¿* o Presidente da República e os Ministros de Estado; II *¿* os Governadores e seus respectivos Secretários; III *¿* os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; IV *¿* os Prefeitos Municipais; V *¿* os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI *¿* os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII *¿* as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII *¿* os militares em serviço ativo; IX *¿* os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; X *¿* aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. *¿* (NR); Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. § 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. § 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. *¿* (NR); Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. *¿* (NR); Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. *¿* (NR); Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. *¿* (NR); Art. 442. Ao

jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. § (NR); Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. § (NR); Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. § (NR); Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. § (NR); Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. § (NR). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Senador José Porfírio, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos 14 dias do mês de maio do ano dois mil e dezenove. Eu, _____ (José Edílson de Oliveira) Diretor de Secretaria, digitei e subscrevi. ENIO MAIA SARAIVA, Juiz Presidente do Tribunal do Júri.

VARA UNICA DE SENADOR JOSÉ PORFIRIO-PA. PROCESSO Nº 0800087-10.2022.8.14.0058 § PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Retificação de Nome. REQUERENTE: KELLY VERAS BARBOSA - CPF: 101.484.302-28 . ADVOGADO: RUTILEIA EMILIANO DE FREITAS TOZETTI - OAB PA25676-A - CPF: 169.795.912-15. PROCESSO Nº 0800087-10.2022.8.14.0058. SENTENÇA Trata-se de ação de retificação de registro de nascimento proposta por KELLY VERAS BARBOSA, qualificada nos autos, visando retificar seu assento de nascimento lavrado conforme fl. 178-v, do livro A-42, do Registro de Nascimento nº 8789, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Senador José Porfírio (Cartório Dr. Ibamar Tavares), para que passe a constar seu nome como KELLY VERAS BARBOSA, ao invés de KEILLY VERAS BARBOSA, como consta no mencionado assento. Alega que na segunda via do seu registro de nascimento constou o seu nome como sendo KEILLY VERAS BARBOSA e não KELLY VERAS BARBOSA, como constava na primeira via da certidão de nascimento, sob o nº 067769 02 55 1992 1 00042 178 0008789, a qual foi utilizada para emissão de todos os seus documentos de identificação. Parecer favorável do Ministério Público (Id. 58951051 - Págs. 1/2), no sentido da possibilidade da retificação. Após se oficiar para o Cartório de Registro Civil da Comarca de Senador José Porfírio/PA, foi juntada aos autos certidão de inteiro teor de nascimento de Keilly Veras Barbosa, conforme id. 80354374 - Pág. 1 e 2. É o relatório. Decido. Presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, passo a julgar a lide antecipadamente na forma de artigo 355, I, C.P.C. por não haver a necessidade de produzir prova em audiência. De proêmio, verifico que o pedido é procedente. Alega a autora que a emissão de seus documentos tiveram por base a primeira via da certidão de nascimento em que consta "Kelly Veras Barbosa", além de sempre ter utilizado essa grafia. Com efeito, a requerente carreou aos autos cópia de sua certidão de nascimento original, onde consta o seu nome como sendo KELLY VERAS BARBOSA, ratificando suas alegações contidas em seu pedido de retificação. Inobstante o nome constante na segunda via da certidão de nascimento da autora coincidir com o nome inserto na sua certidão de inteiro teor de nascimento expedida pelo Cartório de Registro Civil, ou seja "Keilly Veras Barbosa", entendo que as razões aduzidas pela autora são fortes o suficiente para a retificação requerida. Observa-se o elevado grau de identificação da autora com o nome "Kelly Veras Barbosa", haja vista que a requerente aduz que em seus documentos constam "Kelly Veras Barbosa", além de que sempre utilizou essa grafia. Outrossim, constata-se a ausência de prejuízo a terceiros, devendo prevalecer a forma de grafia que a requerente sempre se identificou. Diante do acima exposto, na esteira do parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e EXTINGO o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Novo Código e Processo Civil. Com o trânsito em julgado, EXPEÇA-SE o competente mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Senador José Porfírio/PA (Cartório Dr. Ibamar Tavares), a fim de que retifique o assento de nascimento de KEILLY VERAS BARBOSA, lavrado conforme fl. 178-v, do livro A-42, do Registro de Nascimento nº 8789, para que passe a constar o seu nome como sendo "KELLY VERAS BARBOSA", independentemente da cobrança de custas e emolumentos, conforme o disposto no artigo 30, § 1º, da lei 6015/73. Sem custas em razão do benefício da justiça gratuita. Intime-se a requerente, por meio de sua patrona. Registre-se. Dê-se ciência ao Ministério Público. Publique-se a presente sentença no Diário de Justiça Eletrônico. Após o trânsito em

julgado e o cumprimento da presente decisão, arquivem-se os autos. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. Rafael Henrique de Barros Lins Silva Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Vara Única de Senador José Porfírio/PA

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber aos nacionais **FELIPE ANDRE TEIXEIRA MARTIN - CPF: 020.337.417-70, FREDERICO LUIZ TEIXEIRA MARTIN - CPF: 074.887.757-67 e JOSE MARIA DE OLIVEIRA PINHO - CPF: 508.997.322-91**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 10 (dez) dias a fim CITAÇÃO para que no prazo de 05 (cinco) dias juntem todas as petições e documentos que porventura tenha em seu poder referente aos autos da ação penal de nº 0000114-12.2011.8.14.0058, conforme decisão prolatada por este Juízo em 13/01/2022, que, na íntegra, diz: *;* Processo nº 0000114-12.2011.8.14.0058 R.H. Vistos, Trata-se de ação penal proposta em face da FREDERICO LUIZ TEIXEIRA MARTINS e OUTROS como incurso nas sanções do artigo 68 da Lei Federal nº 9.605/98. Os autos estão em local incerto e não sabido, embora conste a informação no sistema LIBRA que o caderno processual estava na estante denominada Aguardando Devolução de Carta Precatória em 17/05/2013. No caso, torna-se necessário a restauração dos autos originais. Considerando as peculiaridades do caso, determino o seguinte: 1. Que o Sr. Diretor de Secretaria imprima todas as decisões e documentos constantes no sistema LIBRA, as digitalize e migre o feito para o sistema PJE; 2. Oficie-se o órgão do Ministério Público para que em 15 (quinze) dias, encaminhe as cópias dos documentos e petições referentes ao feito; 3. Após, cite-se o réu para que em 5 (cinco) dias, junte todas as petições e documentos que porventura tenha em seu poder. 4. Certifique o Dr. Diretor de Secretaria o que for de sua lembrança; 5. Se o acusado não for encontrado, cite-se por edital, com prazo de 10 (dez) dias, para o processo de restauração dos autos, conforme art. 541, §2º, c do CPP; 6. Oficie-se a autoridade policial para que encaminhe a cópia do IPL/TCO que instrui a ação penal; 7. Comunique-se à Corregedoria Geral de Justiça acerca da instauração de restauração de autos desaparecidos. Oportunamente será designada audiência, nos termos do art. 542 do CPP, ouvindo-se as partes sobre os pontos que estiverem acordes, bem como sobre a exibição e conferência de documentos e certidões. Lavrar-se-á termo circunstanciado. No final será prolatada sentença, conforme art. 547 do CPP. Se, no curso dos autos de restauração, aparecerem os autos originais, aplicar-se-á o art. 547, parágrafo único. Intimem-se. Senador José Porfírio/PA, 13 de janeiro de 2022. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. *;* Aos 17 (dezesete) dias do mês de janeiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

A Excelentíssima Senhora Juíza de Direito ELAINE GOMES NUNES DE LIMA, faz saber ao sentenciado nos autos da ação penal em trâmite no juízo da vara única da comarca de Senador José Porfírio-PA sob o nº 0000013-58.2000.8.14.0058 ILMO RAIMUNDO QUINTINO PRATA, nascido aso 02/10/1969, portador do CPF N 374.530.762-34 e do Título Eleitoral 27524031350, filho de Adeilma Quintino Prata, com endereço declarado nos autos como sendo Rua Iтуqui, nº 15, bairro Amparo, Santarém-PA, sendo que não tendo sido localizado para ser intimado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL para que o

sentenciado ao norte identificado tome ciência da sentença prolatada em 03/08/2022, a qual, na íntegra, diz: SENTENÇA. I ζ RELATÓRIO. Adoto como relatório o da decisão de Pronúncia, acrescido da instrução procedida neste plenário. II ζ RESUMO DA INSTRUÇÃO PLENÁRIA. Na fase dos debates, o ilustre representante do Ministério Público Paraense, sustentou sua pretensão em plenário, pleiteando a condenação do pronunciado, nas sanções inculpidas art. 121, caput, do Código Penal Brasileiro. A Defesa do réu, a seu turno, representada pelo ilustre Defensor Público, sustentou em plenário a tese negativa de autoria e, subsidiariamente, a desclassificação para homicídio culposo ou, ainda, a absolvição por clemência ou por legítima defesa. Observadas as formalidades processuais à espécie, transcorreu sem anormalidades a sessão do Colendo Pretório Popular, que respondeu aos quesitos propostos, os quais restaram aprovados pelas partes, não registrando em ata qualquer irresignação. III ζ RESULTADO DA VOTAÇÃO. Formulados os quesitos, conforme termos próprios, o Conselho de Sentença, reunido em ambiente sigiloso, assim respondeu: Ao responder ao primeiro quesito, foi reconhecida a materialidade delitiva, por maioria de votos. No segundo quesito, também por maioria de votos, o douto Conselho de Sentença reconheceu que o réu Ilmo Raimundo Quintino Prata foi o autor do disparo de arma de fogo que ocasionou a morte da vítima Ademario Pena de Sousa. No terceiro quesito, o Conselho de Sentença, igualmente por maioria de votos, não reconheceu a tese desclassificatória sustentada pela Defensoria Pública. Por fim, no quesito obrigatório, o Douto Conselho de Sentença, por maioria de votos, não absolveu o acusado. IV - CONCLUSÕES DO CONSELHO DE SENTENÇA: Como se vê, o Conselho de Sentença reconheceu, por maioria de votos, a responsabilidade criminal do réu ILMO RAIMUNDO QUINTINO PRATA pelo crime de Homicídio Simples praticado em face da vítima ADEMARIO PENA DE SOUSA, previsto no artigo 121, caput, do Código Penal, em razão dos fatos ocorridos no dia 17 de dezembro de 2000, na cidade e comarca de Senador José Porfírio/PA. V ζ DISPOSITIVO. Ante o exposto, atendendo à SOBERANA decisão dada pelo Colendo Conselho de Sentença, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR ILMO RAIMUNDO QUINTINO PRATA, qualificado nos autos, pelo crime de homicídio simples, previsto no artigo 121, caput, do Código Penal, praticado em face da vítima ADEMARIO PENA DE SOUSA, na cidade e comarca de Senador José Porfírio/PA. Passo a dosimetria da pena. VI ζ DOSIMETRIA DE PENA, Todas as circunstâncias que envolvem o fato imputado ao réu e reconhecidos pelo Conselho de Sentença, recomendam uma resposta penal suficiente e necessária para a reprovação e prevenção de crimes, consoante preconiza o Código Penal Brasileiro. Atendendo às normas dos artigos 59 e 68, ambos do Código Penal Pátrio e à decisão do Conselho de Sentença, fixo a pena na forma que segue, atendendo à decisão soberana do Conselho de Sentença: PRIMEIRA FASE: PENA-BASE. 1) CULPABILIDADE ζ circunstância DESFAVORÁVEL: o réu agiu com culpabilidade acentuada, uma vez que na época dos fatos exercia a função pública de policial militar, agente público treinado para atuar em defesa da população e garantir a segurança de todos, tendo agido, na ocasião, de modo totalmente contrário ao que legalmente se espera dos referidos agentes públicos, após ter publicamente consumido bebidas alcoólicas, de modo que essa circunstância será valorada negativamente; 2) ANTECEDENTES CRIMINAIS ζ circunstância FAVORÁVEL: o réu não possui condenação criminal transitada em julgado; 3) CONDUTA SOCIAL ζ circunstância NEUTRA: considerada como o comportamento do agente nas esferas social (comunidade em que vive), familiar e profissional, a conduta social é, no caso dos autos, circunstância judicial neutra ao acusado, pois inexistem no feito em curso dados suficientes para aferir este elemento; 4) PERSONALIDADE ζ circunstância NEUTRA: no caso dos autos, circunstância judicial neutra ao acusado, pois inexistem no feito em curso dados suficientes para aferir este elemento; 5) MOTIVO ζ circunstância NEUTRA: não ficou suficientemente claro o motivo do cometimento do delito pelas provas produzidas nos autos, tendo havido menção à tentativa de dispersar uma briga generalizada e à de defender amigos que estavam na confusão, não havendo provas contundentes de qual tenha sido o motivo do delito, razão pela qual, deixo de valorar este elemento; 6) CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME ζ circunstância DESFAVORÁVEL: comprovou-se nos autos que o réu disparou contra a vítima em meio a várias outras pessoas, colocando em risco todos que estavam no local, inclusive há relatos de que outras pessoas foram atingidas, de forma que valorarei negativamente este elemento; 7) CONSEQUÊNCIAS ζ circunstância FAVORÁVEL: revelam-se próprias do tipo penal; 8) COMPORTAMENTO DA VÍTIMA ζ circunstância NEUTRA: não ficou suficientemente claro se a vítima contribuiu ou não para o cometimento do delito, entretanto, com base no pacífico entendimento jurisprudencial, isso não pode ser considerado em desfavor do réu. Tendo em vista as circunstâncias judiciais analisadas individualmente e, considerando a presença de duas circunstâncias desfavoráveis, fixo a pena-base em 09 (nove) anos e 06 (seis) meses de reclusão. SEGUNDA FASE: AGRAVANTES E ATENUANTES. No caso presente, inexistem circunstâncias atenuantes ou agravantes, razão pela qual mantenho a pena no patamar inicialmente fixado. TERCEIRA FASE: CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DE PENA. Inexistem causas de diminuição aumento de

pena. Portanto, fica o réu condenado à pena definitiva 09 (nove) anos e 06 (seis) meses de reclusão. VII - DETRAÇÃO PENAL. Deixo de promover a detração penal, nos termos do artigo 387, §2º, do CPP, haja vista a inexistência de certidão carcerária nos autos, de forma que a detração deverá ser realizada pelo Juízo da Vara de Execuções Penais. VIII - REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA. O regime inicial de cumprimento de pena imposto ao condenado, em atenção ao artigo 33, §2º, alínea ç do Código Penal Brasileiro, e considerando as circunstâncias do artigo 59, inciso III, comb. c/ art. 68 do mesmo diploma legal, será inicialmente FECHADO, a ser cumprido em uma das Casas Penais da SEAP/PA, onde houver vaga. IX - SUBSTITUIÇÃO DA PENA. Deixo de converter a pena privativa de liberdade aplicada em desfavor do condenado em pena restritiva de direitos ante o quantum da pena ora aplicado impossibilitar tal conversão e/ou substituição, nos termos do art. 44, inciso I do Código Penal Brasileiro. X - REPARAÇÃO CIVIL DE DANOS. Deixo de fixar valor mínimo para reparação dos danos ocasionados à vítima uma vez que não existe pedido nesse sentido. XI ç DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. Concedo ao réu o direito de recorrer desta sentença em liberdade, tendo em vista que respondeu o processo em liberdade, bem como que não estão presentes nos autos os requisitos ensejadores de um decreto de prisão preventiva entabulados nos artigos 312 e 313 do Código Penal Brasileiro. XII - DISPOSIÇÕES FINAIS. Realizado o julgamento pelo Tribunal do Júri da Comarca de Altamira, cumprindo a determinação do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, determino a imediata devolução dos autos ao Juízo de Senador José Porfírio/PA. Deixo dar qualquer determinação em relação à arma do crime, por se tratar de processo desmembrado e, em seguida, desaforado, não havendo informação sobre a situação atual do processo originário e dos possíveis objetos apreendidos nos referidos autos. Condeno o réu nas custas e encargos processuais, nos termos do art. 804 do Código de Processo Penal. Intime-se o réu por edital. Após o trânsito em julgado, adotem-se as seguintes providências: a. Lance-se o nome do condenado no rol dos culpados, atendendo ao disposto do art. 393, inciso II, do CPP c/c art. 5º, inciso LVII, da Carta Magna de 1988, fazendo-se as comunicações necessárias, inclusive aquelas de interesse estatístico; b. Expeça-se mandado de prisão, com as devidas anotações no BNMP; c. Após o cumprimento do mandado de prisão, expeçam-se as peças necessárias do processo referente ao condenado para a Vara das Execuções Penais para as medidas cabíveis e adotem-se todos os procedimentos de praxe em casos desta natureza; d. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, dando-lhe ciência da presente sentença, para que sejam suspensos os direitos políticos do condenado, nos termos do art. 15, III, da Constituição Federal. Sentença lida e publicada em plenário e partes intimadas neste ato. Registre-se e cumpra-se. 30ª Sessão da 2ª Reunião Periódica do Tribunal do Júri da 2ª Vara Criminal da Comarca de Altamira/PA, realizado no Salão do Júri, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, às 19h24. ELAINE GOMES NUNES DE LIMA. Juíza de Direito. Presidente do Tribunal do Júri da 2ª vara criminal da comarca de Altamiraç. Aos 20 (vinte) dias do mês de outubro do ano 2022 (dois mil e dezessete). Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, Diretor de Secretaria de 1ª entrância, digitei, subscrevo e assino conforme Provimento nº 006/2009-CJCI.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

60 (SESSENTA) DIAS

O Doutor ANTÔNIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR, Juiz de Direito Respondendo pela Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, faz saber ao nacional JOSÉ JUNIO AVELINO SIRQUEIRA, natural de Campos Belos-GO, filho de Cleonice Avelino Cirqueira, que devido não ter sido localizado para ser intimado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 16/11/2022, nos autos do processo nº 00-1361-52.2016.8.14.0058 ç Ação Penal que, na íntegra, diz: **PROCESSO Nº. 0001361-52.2016.8.14.0058 SENTENÇA** Vistos, etc. Cuidam os autos de Ação Penal proposta pelo Ministério Público em face de **JOSÉ JUNIO AVELINO SIQUEIRA**, qualificado nos autos, imputando-lhe a prática dos delitos previstos no art. 45 da Lei 9.605/98, art. 310 do Código de Trânsito Brasileiro e art. 244-B da Lei 8.069/90 (ECA). Segundo narra a denúncia, em síntese: ç Narra o Inquérito policial que no dia 12.05.2016 o acusado, com vontade livre e consciente, na companhia do menor

Walison Gomes Pereira, com 17 anos de idade, adentrou a fazenda Rosinha, de propriedade do espólio de Luiz Rebelo Neto, de lá extraindo quatro toras de madeira de lei, do tipo Ipê, sem autorização do órgão competente. Na ocasião, o acusado servia-se do menor Walison Gomes Pereira como motorista do caminhão, tendo-lhe entregado a direção do veículo, como fazia regularmente, haja vista tê-lo contratado como motorista, mesmo sabendo que este não era habilitado e que tinha menos de 18 anos. Segundo se extrai dos elementos de informação em anexo, o acusado é contumaz na prática de crimes ambientais, fazendo da extração ilegal de madeira seu modo de vida. Ainda conforme se pôde apurar, o acusado invadia, sistematicamente, a propriedade alheia para lá saquear, sem autorização, peças de madeira de Lei, destruindo trechos da mata virgem. Também se apurou que o denunciado, quando detido, estava na posse de diversos bens, que foram apreendidos pela polícia judiciária, todos ligados à extração ilegal de essenciais vegetais (motoserra, um caminhão madeireiro, duas baterias para caminhão, uma motocicleta Honda Broz, placa JTJ 2993. Também estava em posse de um trator, utilizada na abertura de picadas e retirada de toras (...)). No dia 12/05/2016, o denunciado foi preso em flagrante delito. Ato seguinte, a prisão em flagrante foi convertida em preventiva, por força de decisão proferida em 14/05/2016 (id nº 49080409). Em 22/05/2016, foi concedida liberdade provisória mediante o pagamento de fiança e o cumprimento de medidas cautelares diversas, nos termos do art. 319 do CPP (id nº 49080391). A denúncia foi recebida em 06/06/2016 (id nº 49080685). Citado, nos termos da certidão de id nº 49080413, o acusado apresentou resposta escrita em petição de id nº 49080414. Despacho saneador de id nº 49080416 determinando o prosseguimento do feito, com a designação de instrução e julgamento. Durante a instrução, foi colhido o depoimento das testemunhas arroladas pela acusação, quais sejam: RALISSON CARLOS; PEDRO REBELO e CRISTHIANO JOSE GOMES. O interrogatório do réu não foi realizado, em razão de ter sido decretada a sua revelia em decisão proferida no id nº 49080416 ç Pág. 13. Na fase do art. 402, do CPP, o Ministério Público e a defesa nada requereram, tendo sido dado vista sucessiva dos autos para apresentação de suas razões finais na forma escrita. Após o término da instrução processual, o Ministério Público pugnou pela condenação do acusado com incurso nas penas dos crimes imputados na denúncia, por entender estar provada a autoria e materialidade (id nº 56830663). A defesa, por seu turno, requereu a desclassificação da conduta imputada na denúncia para o crime previsto no artigo 46, da Lei de Crimes Ambientais. De forma subsidiária, suplicou pela fixação da pena-base no patamar mínimo legal, bem como pelo reconhecimento da atenuante do artigo 65, III, alínea ççç, do CP. Vieram os autos conclusos. **É o que se tem a relatar. DECIDO. FUNDAMENTAÇÃO DA PRESCRIÇÃO DOS CRIMES PREVISTOS NO ART. 310 DO CTB E 45 DA LEI Nº 9.605/98.** Inicialmente, verifico que o crime de permitir, confiar ou entregar a direção de veículo automotor a pessoa não habilitada, previsto no art. 310 do CTB e o do art. 45 Lei nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) foram atingidos pela perda da prescrição da pretensão punitiva estatal. O "jus puniendi" do Estado se materializa por meio da ação penal, através do qual visa punir todo aquele que, por ação ou omissão pratica um ilícito penal. Uma vez iniciada a ação penal, a decisão final deve ser prolatada dentro de determinado tempo, sob pena de ocorrer a prescrição da pretensão punitiva. Prescrição é a perda do poder punitivo estatal em função do tempo. Prescrito o crime, o Estado não poderá impor pena ou não poderá executá-la, isso em face do decurso do prazo. Emerge cristalino nos autos que o último marco interruptivo da prescrição adveio com o recebimento da denúncia, conforme acima indicado. O crime previsto no art. 45 da Lei 9.605/98 possui pena máxima de 2 (dois) anos de reclusão e o do art. 310 do Código de Trânsito Brasileiro tem pena máxima de 01 (um) ano de reclusão. Nos termos do art. 119 do Código Penal, cada crime deve ser considerado isoladamente para fins de verificação da prescrição. Conforme disposto no art. 109, inciso V, do CPB, com base nas penas abstratas dos crimes acima descritos, verifica-se que ambos os crimes possuem o prazo prescricional de 4 (quatro) anos. Dessa forma, considerando que a denúncia foi recebida em 06/06/2016 (id nº 49080685), não havendo outras causas interruptivas do prazo prescricional nos autos, conclui-se que a prescrição dos crimes do art. 45 da Lei 9.605/98 e art. 310 do Código de Trânsito Brasileiro ocorreu em 05/06/2020. Diante disso, deverá ser extinta a punibilidade nos termos do art. 109, inciso V, do Código Penal Brasileiro c/c art. 61 do Código de Processo Penal. **DO CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENORES (ART. 244-B DA LEI 8.069/90 DO ECA)** No que diz respeito ao crime previsto no artigo 244-B da Lei 8.069/90 (ECA), incide nas práticas nele tipificadas o agente que corromper ou facilitar a corrupção de menor de 18 (dezoito) anos, com ele praticando infração penal ou induzindo-o a praticá-la. O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) tipifica em seu artigo 244-B o crime de corrupção de menores, dispondo: çArt. 244-B. Corromper ou facilitar a corrupção de menor de 18 (dezoito) anos, com ele praticando infração penal ou induzindo-o a praticá-la: Pena: reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anosç. Trata-se de crime acessório que necessita da prática de outro delito, crime principal, para a sua configuração. A denúncia narra que o crime principal é o ambiental e a corrupção ocupa o lugar de acessório. Sendo assim, considerando que o crime ambiental previsto no art. 45 da Lei 9.605/98 (crime principal) restou

reconhecido como prescrito, não há espaço para conhecimento do crime do ECA. Operou-se uma relação de prejudicialidade, pois a extinção da punibilidade do crime principal pela prescrição afasta qualquer conteúdo ilícito do crime acessório, o que impõe a absolvição do réu quanto ao crime de corrupção de menores. Segue posicionamento do TJPA a respeito da prescrição do crime principal, em afetação ao crime acessório: : APELAÇÃO CRIMINAL. POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. CRIME DE FAVORECIMENTO REAL E CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENOR. PREJUDICIAL DE MÉRITO. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE DO CRIME DE FAVORECIMENTO REAL. CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENOR (CRIME ACESSÓRIO) PREJUDICADO. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS DO CRIME DE POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. IMPOSSIBILIDADE. RÉU CONFESSO. REDIMENSIONAMENTO DA PENA DO CRIME DE POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. IMPOSSIBILIDADE. PENA BEM DOSADA E SUBSTITUIDA CORRETAMENTE POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITOS. (ART. 44, INCISO III, DO CPB). RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO, SENDO RECONHECIDO DE OFÍCIO A PRESCRIÇÃO DO CRIME DE FAVORECIMENTO REAL E PREJUDICIALIDADE DO CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENOR. PREJUDICIAL DE MÉRITO ? PRESCRIÇÃO DO CRIME DE FAVORECIMENTO REAL ? ART. 349 DO CPB. O exame da tese de absolvição do crime de favorecimento real por insuficiência de provas alegada no recurso defensivo está prejudicado pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, na modalidade intercorrente. In casu, os fatos ocorreram em 17 de novembro 2017, a denúncia foi recebida em 12 de março de 2018, prolatada a r. sentença aos 03 de setembro de 2018 e publicada no dia 04 de setembro de 2018, além de ter transitado em julgado para o Parquet. Em se tratando de prescrição intercorrente, será tomada como base a pena carcerária efetivamente aplicada, nos moldes do artigo 110, § 1º do Código Penal, qual seja, 05 (cinco) meses de detenção. E, conforme a redação do artigo 109, inciso VI, do referido diploma legal, o lapso prescricional é de 03 (três) anos. De mais a mais, em razão de sua menoridade na data dos fatos (fls. 24), a prescrição operar-se-á pela metade (artigo 115, CP), resultando em 01 (um) ano e 06 (seis) meses. Observo, portanto, que entre a data de publicação da r. sentença e o presente julgamento transcorreu o lapso prescricional da pretensão punitiva, razão pela qual, com base no artigo 61 do Código de Processo Penal, de OFÍCIO, reconheço a extinção da punibilidade do réu, face a prescrição do crime de favorecimento real (art. 349 do CPB), nos termos do artigo 109, VI, c/c artigo 110, § 1º c/c art. 115, todos do Código Penal. DO CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENOR (ART. 244-B DO ECA). Entendo que não subsiste, igualmente, a condenação do apelante pelo delito de corrupção de menores, vez que se trata de delito acessório, estando prejudicado pela prescrição do crime principal de favorecimento real. O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) tipifica em seu artigo 244-B o crime de corrupção de menores, dispondo: ?Art. 244-B. Corromper ou facilitar a corrupção de menor de 18 (dezoito) anos, com ele praticando infração penal ou induzindo-o a praticá-la: Pena ? reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos?. Sendo assim, como uma das elementares do tipo penal é a prática, ou mesmo a indução ao cometimento de crime, e considerando que o crime de favorecimento real (crime principal) está prescrito, imperioso se faz reconhecer de ofício a prejudicialidade superveniente da condenação do crime acessório (corrupção de menor). (precedentes) Dessa forma, reformo de OFÍCIO a sentença para tornar prejudicada a condenação pela praticado Crime de Corrupção de Menor, em razão da prescrição do crime principal de favorecimento real, tipificado no art. 349 do CPB. [...] (2020.01771461-14, 213.923, Rel. MAIRTON MARQUES CARNEIRO, Órgão Julgador 3ª TURMA DE DIREITO PENAL, Julgado em 2020-08-27, Publicado em 2020-08-27) (grifos acrescidos) Em suma, se não houve o reconhecimento da prática de crime ambiental, não se pode concluir pela corrupção de menores. Diante do exposto e de tudo que dos autos consta, **julgo extinta a punibilidade de JOSÉ JUNIO AVELINO SIQUEIRA pela prescrição com relação aos crimes dos arts. 310 do CTB e 45 da Lei de Crimes Ambientais e o ABSOLVO com relação à imputação da conduta prevista no art. 244-B da Lei 8.069/90, com base nos arts. 109, V do CP c/c 107, IV do CP c/c 397, inciso III, do Código de Processo Penal, nos termos da fundamentação. Sem incidência de custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se o réu. **Caso o réu não seja localizado, determino, desde logo, a sua intimação por edital com prazo de 60 (sessenta) dias (art. 392, § 1º, do CPP).** Ciência ao Ministério Público. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais. SERVIRÁ cópia da presente como MANDADO/OFFÍCIO, nos termos do Provimento de nº 003/2009 ; JCI. Cumpra-se. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. **Énio Maia Saraiva** Juiz de Direito. Aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro do ano de 2022. (dois mil e vinte e dois) Eu, Mario Lima de Oliveira) Auxiliar de Secretaria, digitei.**

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **JOSE NILSON ALVES DE SOUZA- RG- 6914884**, nascido em 01/02/1980, filho de Alice Alves de Souza, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias a fim de **INTIMAR** da Sentença prolatada por este Juízo em 02/06/2022 nos autos da AÇÃO PENAL nº 0001352-22.2018.8.14.0058, que, na íntegra, diz: **SENTENÇA**

1. RELATÓRIO Trata-se de ação penal movida pelo Ministério Público do Estado do Pará em face de **JOSÉ NILSON ALVES DE SOUZA**, qualificada nos autos no id nº 49797548 - Pág. 2, por ter, em tese, incorrido na prática dos crimes tipificados no art. 129, § 9º (duas vezes) do CPB, c/c art. 7º, inciso I, da Lei nº 11.340/06. Narra a denúncia, em síntese, que: **“(...) No dia 27.09.2017, por volta das 12 h, o denunciado JOSÉ NILSON ALVES DE SOUZA, seu ex-companheiro, chegou à casa da vítima na posse de um facão e se escondeu atrás da porta, quando a ofendida passou o acusado a agrediu com uma lapada de facão nas costas, conforme laudo pericial. Consta nos autos outro boletim de ocorrência realizado no dia 06/12/2017, noticiando que o denunciado foi até à residência da vítima e este a enforcou e a ameaçou. Conduzido à delegacia, o denunciado, em seu depoimento de fl. 11, confessa que fez ingestão de bebida alcoólica e não se recorda dos fatos (...)”**. A denúncia foi recebida em 02/05/2018 (id nº 49797553 - Pág. 3). Citado, nos termos da certidão de id nº 49797553 - Pág. 5, o réu apresentou resposta à acusação por intermédio de seu patrono constituído nos autos (id nº 49797553 - Pág. 7/9). Despacho saneador de id nº 49797553 - Pág. 10, determinando o prosseguimento do feito, com a designação de audiência de instrução e julgamento. Durante a instrução probatória, foi colhido o depoimento da vítima ELIANE DA SILVA MALAQUIAS, conforme termo de audiência de id nº 63411010 - Pág. 17/18. Na mesma oportunidade, o Ministério Público desistiu da oitiva da testemunha ausente, qual seja: MARIA OLINDA DA SILVA, não havendo oposição da defesa, cujo pedido foi deferido e homologado pelo juízo. Além disso, foi decretada a revelia do réu, em razão de sua ausência injustificada à audiência de instrução e julgamento, nos termos do art. 367, do CPP. Na fase do art. 402, do CPP, o MP e a Defesa não requereram diligências, tendo sido dado vistas sucessivas às partes para apresentação de alegações finais na forma escrita. O Ministério Público apresentou memoriais finais no id nº 49797561 - Pág. 1/3, pugnando pela procedência da denúncia, com a condenação do réu com incurso nas penas do art. 129, § 9º (duas vezes) do CPB, c/c art. 7º, inciso I, da Lei nº 11.340/06, por entender estar provada a autoria e a materialidade delitiva. A defesa, por seu turno, ofereceu alegações finais na forma escrita em petição de id nº 49797561 - Pág. 11/13, requereu a absolvição do acusado sustentando a tese de insuficiência probatória, com fulcro no art. 386, inciso VII, do CPP. Ademais, pugnou pelo arbitramento de honorários em razão do exercício de seu múnus como defensora dativa nomeada para exercer a defesa do acusado neste processo. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. 2 **¿ FUNDAMENTOS** 2.1 **¿ DO MÉRITO** Trata-se da apuração judicial da prática do crime previsto no art. 129, § 9º (duas vezes) do CPB, c/c art. 7º, inciso I, da Lei nº 11.340/06. É imperioso assinalar que o feito obedeceu aos princípios do contraditório e da ampla defesa, pois o acusado foi devidamente assistido pela defensora dativa nomeada nos autos. 2.2 **¿ DA AUTORIA E MATERIALIDADE DO CRIME DE LESÃO CORPORAL NO CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR EM 27.09.2017 (1º FATO)**. A materialidade do delito ficou demonstrada por meio do Exame de Corpo de Delito de id nº 49797549 - Pág. 9, datado de 29.09.2017, o qual evidencia a existência de violação à incolumidade física da vítima, consistente em pancada na mão, com lesão em dedo anelar esquerdo com equimose e dor na palpação. De igual modo, vejo que a autoria também restou certa e indubitosa ao final da instrução probatória, mormente pela prova oral constituída nos autos, porquanto se coaduna com os demais elementos de prova angariados no caderno processual. Com efeito, ouvida sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, a vítima relatou que, na data dos fatos, o acusado invadiu a residência de sua filha e, em ato contínuo, a atacou agredindo-a com uma lapada de facão que acabou por atingi-la na região de sua nuca, violando sua integridade corporal. A vítima ELIANE DA SILVA MALAQUIAS, relatou em juízo: **“Que por volta de 16 h, o denunciado invadiu a casa de sua filha; Que ato contínuo, o acusado pegou um facão que se encontrava atrás da porta; Que a depoente, inicialmente, se encontrava na casa de um colega e, ao adentrar à casa, foi surpreendida com uma lapada de facão na região a nuca, desferida pelo acusado; Que na sequência, a vítima para se defender, revidou a agressão com golpes de sombrinha; Que a depoente se recorda que o denunciado estava bastante alcoolizado; Que o denunciado empreendeu fuga”**. (grifei). No caso, a palavra da vítima foi corroborada

com o exame de corpo de delito, que comprovaram as agressões, sendo entendimento de nossos tribunais de que a palavra da vítima é prova suficiente para caracterizar o delito, senão vejamos: APELAÇÃO CRIME. LESÃO CORPORAL PRATICADA PELO PAI CONTRA O FILHO. INVASÃO DE DOMICÍLIO. PALAVRA DA VÍTIMA. SUFICIENCIA PROBATÓRIA. Nos crimes praticados em ambiente doméstico, onde há apenas a convivência familiar, dificilmente existe alguma testemunha ocular, afora as partes diretamente envolvidas no ocorrido. Assim, a palavra da vítima assume especial relevância probatória, sendo suficiente, se coerente, para ensejar condenação, a menos que haja algum indicativo de que possui interesses escusos em eventual condenação do acusado, o que não ocorre no caso. No caso, a versão da vítima restou corroborada pelo depoimento de sua mãe e dos policiais que atenderam a ocorrência. Condenação mantida. VIOLAÇÃO DO ART. 155 DO CPP. INOCORRÊNCIA. O art. 155 do CPP proíbe a utilização exclusiva da prova indiciária não sendo este o caso, onde os indícios colhidos na fase inquisitorial são considerados no contexto, em cortejo com a prova produzida sob o crivo do contraditório. Violação inexistente. PENA. AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA. AUMENTO DESPROPORCIONAL. REDIMENSIONAMENTO. Constatado o agravamento desproporcional em relação às penas-base fixadas, impõe-se o seu redimensionamento da agravante da reincidência para aumento em patamar razoável e proporcional. APELAÇÃO PARCIALMENTE... PROVIDA. UNANIME. (Apelação Crime Nº 70077212660, Segunda Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Mello Guimarães, Julgado em 26/04/2018). (TJ-RS - ACR: 70077212660 RS, Relator: Luiz Mello Guimarães, Data de Julgamento: 26/04/2018, Segunda Câmara Criminal, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 30/05/2018). (grifei) A versão do acusado, por sua vez, restou prejudicada, ante a decretação de sua revelia, inexistindo elementos capazes de desconstituir a versão firme e coerente apresentada pela vítima de que teria sido agredida por seu ex-companheiro. O Laudo Pericial de id nº 49797549 - Pág. 9 atesta que a vítima apresentava indícios de pancada na mão, com lesões no dedo anelar de sua mão esquerda, com equimose e dor na palpação, ao passo que a denúncia indica lesão nas costas. Apesar da aparente contradição, entendo que as lesões apontadas na prova técnica, na realidade, indicam ser lesões de autodefesa, coadunando com a versão da ofendida apresentada em juízo, de que fora atacada e revidou as agressões, contra-atacando com uma sombrinha. As lesões apontadas, desta forma, foram determinadas pelo acusado, que comprovadamente impeliu violentamente contra a ofendida se utilizando de um facão, havendo a pronta reação da vítima, vindo a sofrer equimose no dedo da mão. Nos termos do art. 13 do CP, o réu deu causa às lesões apresentadas pela vítima, considerando a adoção da teoria da equivalência dos antecedentes causais adotada pelo legislador nacional. Ora, consoante dispõe o dito art. 13, é causa do crime toda ação ou omissão sem o qual o resultado não teria ocorrido. Desta feita, se o autor do fato não tivesse atacado a ofendida, esta não teria sofrido as lesões de autodefesa apontadas no laudo pericial. A conduta do réu é causa determinante da lesão, pois sua conduta dolosa de agredir a ofendida se apresenta como causa bastante para o resultado lesão observado. Registre-se que o acusado se defende dos fatos, restando cabalmente comprovado nos autos que a ofendida sofreu lesão ao se defender do réu. Diante disso, tenho que a palavra firme e segura da vítima aliada aos demais elementos de prova angariados nos autos, formam um conjunto probatório sólido e concreto que converge para a condenação do réu. Ademais, pelo arcabouço probatório, concluo que restou comprovado que o acusado é ex-companheiro da ofendida, o que impõe sua condenação às sanções penais do art. 129, § 9º, do CPB.

2.3 - DA AUTORIA E MATERIALIDADE DO CRIME DE LESÃO CORPORAL NO CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR (2º FATO). Do cotejo dos autos, verifico que a denúncia também imputa ao acusado a prática de um segundo fato consistente no crime de lesão corporal no âmbito de violência doméstica e familiar (art. 129, § 9º do CPB), contra ELIANE DA SILVA MALAQUIAS, sua ex-companheira, supostamente ocorrido no dia 06/12/2017. Entretanto, entendo que este segundo fato não seguiu a mesma sorte do primeiro, pois, sequer foi abordado ao longo da instrução probatória, de modo que a acusação não se desincumbiu de provar que o acusado cometeu o delito a ele imputado. Destarte, tenho por bem acolher os argumentos defensivos pautados na tese de insuficiência probatória unicamente com relação ao segundo fato, devendo vigorar a incidência do princípio do in dubio pro reo em favor do acusado.

3. DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE procedente a pretensão punitiva estatal para CONDENAR o réu JOSÉ NILSON ALVES DE SOUZA, qualificado nos autos, pela prática do crime tipificado no art. 129, §9º, do Código Penal Brasileiro. DOSIMETRIA DA PENA Seguindo os ditames do art. 59, devidamente articulados com o art. 68, ambos do Código Penal, passo a dosimetria da pena: a) Culpabilidade: se mostra exacerbada, considerando que as lesões foram geradas pelo ex-companheiro da ofendida, o que por si só já se apresenta como qualificadora. Valoro a circunstância como neutra.; b) Antecedentes: o réu não possui antecedentes criminais, conforme atesta a certidão de antecedentes acostada no id nº 49797553 - Pág. 1; c) Conduta social: tal circunstância não foi apurada devidamente no curso do processo; d) Personalidade da agente: inexistem elementos aptos a valorar a personalidade do

acusado; e) Motivos: não ultrapassou os limites da figura penal, portanto, nada a valorar; f) Circunstâncias do crime: o modus operandi é próprio do tipo penal imputado, não sendo o caso de se valorar; g) Consequências do crime: são normais ao tipo penal; h) Comportamento da vítima: nada contribuiu para a conduta delituosa. Em vista de tais circunstâncias, fixo a pena base do réu, no mínimo legal, qual seja, 03 (três) meses de detenção, nos termos do art. 129, §9º, do Código Penal Brasileiro. CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES E ATENUANTES Na segunda fase, restam ausentes as circunstâncias agravantes e atenuantes, razão pela qual mantenho a pena-base inalterada nesta fase. CAUSAS DE AUMENTO E DIMINUIÇÃO DA PENA Na terceira fase da pena, inexistem causas de aumento ou de diminuição da pena. Assim, fixo a pena definitiva para o acusado em 03 (três) meses de detenção. REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA Fixo o REGIME INICIAL ABERTO, na forma do art. 33, alínea c do Código Penal. DETRAÇÃO (art. 387, §2º, do CPP) Foi fixado o regime mais brando de cumprimento de pena, sendo inaplicável o disposto no artigo 387, § 2º, do Código de Processo Penal. SUBSTITUIÇÃO DA PENA E SUSPENSO CONDICIONAL Não há que se falar em substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, uma vez que o réu não atende aos critérios do Art. 44, I e III do CP, pelo caráter dos crimes praticados, pois foram cometidos mediante violência contra a pessoa. Por este mesmo motivo, não cabe a aplicação do benefício do sursis (art. 77, inciso III, do CP). DA INDENIZAÇÃO À VÍTIMA À luz do inciso IV do art. 387 do Código de Processo Penal, o juiz, ao proferir sentença condenatória, fixará valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pela ofendida, desde que expressamente requerido por esta ou pelo Ministério Público, bem como de dilação probatória a respeito do seu quantum, para que se possa viabilizar o contraditório e a ampla defesa. Verifica-se, no caso, que não há nos autos pedido de reparação e informações aptas a demonstrar o quantum a ser reparado, bem como não houve a necessária instrução probatória a fim de quantificá-lo. Portanto, eventual reparação de dano moral deve observar todas as exigências legais para ofendida demonstrar efetivamente a quantificação do seu dano, o que não ocorreu neste processo. Assim sendo, deixo de fixar indenização mínima para a vítima. DAS CUSTAS Isento a ré das custas processuais, por não ter condições financeiras, conforme preceitua o art. 40, inciso VI da Lei 8.328/2015, Regimento das Custas do Pará (São isentos do pagamento das custas processuais: ... VI o réu pobre nos feitos criminais). DO RECURSO Considerando o regime de cumprimento da pena aplicado (aberto), tendo a acusada respondido todo o processo em liberdade, poderá recorrer em liberdade. Condeno o Estado do Pará ao pagamento de R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais) a título de honorários advocatícios à dra. Sandra Lorrany Pereira Carvalho, OAB/PA 28.662, que patrocinou a defesa do réu JOSÉ NILSON ALVES DE SOUZA na condição de defensora dativa a partir das alegações finais em razão da inexistência de órgão da Defensoria Pública nesta Comarca. Determino à Secretaria Judicial que, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, que cumpra as seguintes diligências: 1. Intime-se o Ministério Público, por meio do sistema eletrônico; 2. Intime-se o réu pessoalmente da sentença, conferindo-lhe o direito de apelar no prazo legal; 3. Intime-se a Defesa, pessoalmente, por meio do sistema eletrônico; 4. Autue-se a advogada Sandra Lorrany Pereira Carvalho, OAB/PA 28.662 como defensora dativa do réu. Certificado o trânsito em julgado: a) Lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b) Expeça-se a Guia de execução da pena; c) Encaminhe-se o réu para estabelecimento prisional compatível com o regime aberto fixado na sentença; c) Comunique-se à Justiça Eleitoral (art. 15, III, CF); d) Comunicações e anotações de estilo, inclusive para fins estatísticos; e) Dê-se baixa nos apensos (se houver); Publique-se, em resumo. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. Aos 02 (dois) dias do mês de dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber os nacionais **LAILTON ESMAEL PINTO FARIAS** e **JHEICY KELLEN SANTOS DOS SANTOS**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação

peçoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias a fim de **INTIMAR** da Sentença prolatada por este Juízo em 06/07/2021 nos autos da MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº 0003664-34.2019.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ç SENTENÇA JHEICY KELLEN SANTOS DOS SANTOS, devidamente qualificada nos autos, alegando ser vítima de violência doméstica e familiar contra a mulher, com incidência na Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340/2006, ingressou com pedido de medidas protetivas de urgência em face de LAILTON ESMAEL PINTO FARIAS. Em decisão liminar foram deferidas as medidas de proteção pretendidas pela requerente às fls. 09/10. O requerido foi regularmente intimado, mas não apresentou contestação (fl. 09). Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. DECIDO. Em razão da ausência de defesa tempestiva pelo requerido, embora devidamente citado, DECRETO A REVELIA, o que faço nos termos do art. 344 do CPC Entendo desnecessária a produção de provas em audiência, haja vista que o objeto dos presentes autos é tão somente a apreciação da manutenção e/ou revogação da medida protetiva de urgência. Tenho que a causa está suficientemente instruída para o seu julgamento, pelo que passo a sua apreciação nos termos do artigo 355, I do Código de Processo Civil. A ocorrência traz a descrição da violência sofrida pela vítima, a qual deu ensejo a decisão liminar concessiva das medidas protetivas de urgência, perdurando-se até o presente momento. Consigno que a medida protetiva prevista na lei nº 11.340/06 visa a garantia da ofendida que se encontra em situação de risco, resguardando, além de sua incolumidade física e psíquica, o direito de uma vida sem violência e com harmonia, solidariedade, respeito e dignidade, fundamentos esses que devem prevalecer dentro do âmbito familiar (parentes próximos ou pessoas com quem convive ou já conviveu). Assim, considerando o caráter protetivo da norma, prepondera em casos tais a palavra da vítima, que merece ser salvaguardada ante a alegada situação de violência/ameaça. Demais, anoto que as lides domésticas e familiares, por serem relações jurídicas continuativas, perduram no tempo e, por isso, são passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito. Em vista disso, a sentença que as resolve não transita materialmente em julgado, ou seja, se porventura o requerido vier demonstrar posteriormente a imprescindibilidade de se aproximar e de manter contato com a vítima, as medidas poderão ser revistas. Como também se faz possível que a ofendida requeira a revogação das medidas concedidas. O novo CPC, claramente voltado à duração razoável do processo e a efetividade da tutela jurisdicional, permite que a tutela satisfativa seja veiculada de maneira antecedente, ou seja, em petição própria, antes da propositura da demanda principal (Artigo 303 do CPC). ocorre que, se a medida assim requerida (de modo antecedente) e deferida, não for confrontada pela parte contrária pelo recurso cabível, qual seja o agravo de instrumento, ela se estabiliza, isto é, conservará os seus efeitos práticos, independentemente da complementação da petição inicial e da defesa do réu. No presente caso, conforme certificado nos autos, o requerido fora devidamente intimado da decisão antecipatória de tutela e não interpôs recurso de agravo de instrumento, razão pela qual tenho como estabilizado os efeitos da tutela de urgência e por via de consequência, procedo à extinção do processo. DISPOSITIVO Diante do exposto, em observância às regras processuais acima dispostas, reconheço a estabilização da tutela antecipada deferida no início do processo e mantenho as medidas protetivas já fixadas, o que faço nos termos do art. 304, caput, do CPC, e por via de consequência, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, de acordo com o art. 485, X do CPC. Intime-se a requerente, advertindo-a que eventual quebra das medidas protetivas, no transcurso do prazo supra determinado, deverá ser comunicada a autoridade policial como descumprimento de medidas protetivas. Transcorrido referido prazo deverá a requerente ingressar com novo pedido de medidas protetivas de urgência. Sem custas, nos termos do art. 28 da Lei Maria da Penha. Ciente o MP. Façam-se as comunicações necessárias. Certifique-se o trânsito em julgado, após, archive-se promovendo-se as baixas no sistema. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Serve a presente decisão de ofício/mandado/carta precatória, aos fins a que se destina, tudo nos termos dos Provimentos nº 003/2009 CJCI. Senador José Porfírio, 20 de Julho de 2021. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito ç Aos 02 (dois) dias do mês de dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber aos nacionais **JORGE PEREIRA DA SILVA** e **MARIA DO SOCORRO DA SILVA ACIOLIS** com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias a fim de tomar ciência da **SENTENÇA** prolatada por este Juízo em 07/12/2021 nos autos da MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº 0000942-90.2020.8.14.0058, que, na íntegra, diz: *ç* **SENTENÇA** MARIA DO SOCORRO DA SILVA ACIOLIS, devidamente qualificada nos autos, alegando ser vítima de violência doméstica e familiar contra a mulher, com incidência na Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340/2006, ingressou com pedido de medidas protetivas de urgência em face de JORGE PEREIRA DA SILVA. Em decisão liminar foram deferidas as medidas de proteção pretendidas pela requerente às fls. 11/12. O requerido apresentou contestação às fls. 13/17). Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. DECIDO. Entendo desnecessária a produção de provas em audiência, haja vista que o objeto dos presentes autos é tão somente a apreciação da manutenção e/ou revogação da medida protetiva de urgência. Tenho que a causa está suficientemente instruída para o seu julgamento, pelo que passo a sua apreciação nos termos do artigo 355, I do Código de Processo Civil. A ocorrência traz a descrição da violência sofrida pela vítima, a qual deu ensejo a decisão liminar concessiva das medidas protetivas de urgência, perdurando-se até o presente momento. Consigno que a medida protetiva prevista na lei nº 11.340/06 visa a garantia da ofendida que se encontra em situação de risco, resguardando, além de sua incolumidade física e psíquica, o direito de uma vida sem violência e com harmonia, solidariedade, respeito e dignidade, fundamentos esses que devem prevalecer dentro do âmbito familiar (parentes próximos ou pessoas com quem convive ou já conviveu). Assim, considerando o caráter protetivo da norma, prepondera em casos tais a palavra da vítima, que merece ser salvaguardada ante a alegada situação de violência/ameaça. Demais, anoto que as lides domésticas e familiares, por serem relações jurídicas continuativas, perduram no tempo e, por isso, são passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito. Em vista disso, a sentença que as resolve não transita materialmente em julgado, ou seja, se porventura o requerido vier demonstrar posteriormente a imprescindibilidade de se aproximar e de manter contato com a vítima, as medidas poderão ser revistas. Como também se faz possível que a ofendida requeira a revogação das medidas concedidas. O novo CPC, claramente voltado à duração razoável do processo e a efetividade da tutela jurisdicional, permite que a tutela satisfativa seja veiculada de maneira antecedente, ou seja, em petição própria, antes da propositura da demanda principal (Artigo 303 do CPC). Ocorre que, se a medida assim requerida (de modo antecedente) e deferida, não for confrontada pela parte contrária pelo recurso cabível, qual seja o agravo de instrumento, ela se estabiliza, isto é, conservará os seus efeitos práticos, independentemente da complementação da petição inicial e da defesa do réu. No presente caso, conforme certificado nos autos, o requerido fora devidamente intimado da decisão antecipatória de tutela e não interpôs recurso de agravo de instrumento, razão pela qual tenho como estabilizado os efeitos da tutela de urgência e por via de consequência, procedo à extinção do processo. **DISPOSITIVO** Diante do exposto, em observância às regras processuais acima dispostas, reconheço a estabilização da tutela antecipada deferida no início do processo e mantenho as medidas protetivas já fixadas, o que faço nos termos do art. 304, caput, do CPC, e por via de consequência, **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução de mérito, de acordo com o art. 485, X do CPC. Intime-se a requerente, advertindo-a que eventual quebra das medidas protetivas, deverá ser comunicada à autoridade policial como descumprimento de medidas protetivas. Sem custas, nos termos do art. 28 da Lei Maria da Penha. Ciente o MP. Façam-se as comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Senador José Porfírio, 07 de dezembro de 2021. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. *ç* Aos 08 (oito) dias do mês de dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber à nacional **SEBASTIÃO MANOEL DA SILVA**, com endereço

desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 12/09/2022 nos autos da Ação de Regularização de Guarda c/c Pedido Liminar nº 0001861-21.2016.8.14.0058, que, na íntegra, diz: **SENTENÇA** Vistos etc. Trata-se de Ação de Regularização de Guarda c/c Pedido Liminar proposta pelo Ministério Público, na condição de substituto processual, em favor de SEBASTIÃO MANOEL DA SILVA em face de LAUDICÉIA SANTOS DA SILVA com relação aos menores impúberes J.S.S. , F.S.S. e F.S.S., ao argumento de que os infantes estariam sob grave situação de risco, promovida pela conduta negligente e omissiva exercida por parte da requerida, havendo indicativos, inclusive, da prática de abuso sexual contra a adolescente J.S.S. O despacho inicial de id nº 53934613 - Pág. 1 determinou a realização de estudo social e a citação da requerida, bem como a designação de audiência de conciliação entre as partes. A Equipe Técnica Multidisciplinar designada por este juízo para elaborar estudo social acerca da situação dos menores apresentou parecer conclusivo no id nº 53934615 ζ Págs. 3/5, opinando favoravelmente à regularização da guarda pleiteada pelo requerente na exordial. No dia 06/07/2016, houve a tentativa de conciliação entre as partes, que restou infrutífera ante a ausência de localização da requerida no endereço declinado nos autos. Durante a realização da citada audiência, passou-se à colheita das declarações do requerente e da adolescente J.S.S., sendo que ao término da audiência, foi proferida decisão concedendo a guarda provisória dos menores em favor do requerente (id nº 53934615 - Págs. 6/8). Embora devidamente citada, a requerida não contestou a ação (id nº 53934619 - Pág. 3). Posteriormente, determinou-se a realização de novo estudo social atualizado em despacho de id nº 53934623 - Pág. 9. Entretanto, foi certificado nos autos que não se mostrou viável o cumprimento desta determinação, em virtude da não localização do requerente (id nº 53934624 - Pág. 1). Instado a se manifestar, o Ministério Público requereu a extinção do processo, fundamentado no abandono da causa (id nº 53934624 - Pág. 3). A Carta Precatória expedida ao Juízo da Comarca de Brasil Novo/PA para fins de oitiva da requerida foi devidamente cumprida, tendo havia a colheita de seu depoimento, cujas declarações foram registradas em termo de audiências e mídia audiovisual (id nº 53934624 - Págs. 16/22). O Parquet ofertou manifestação favorável à guarda do substituído no id. 75349493. Sucintamente relatados, DECIDO. O instituto da guarda, após o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/90), passou a ser encarado, precipuamente, como medida preparatória à adoção ou à tutela, como resulta claro da leitura do § 1º do artigo 33 da mencionada lei. Entretanto, em situações excepcionais, poderá ser deferida a guarda fora dessas situações, "para atender a situações peculiares ou suprir a falta eventual dos pais ou responsável" (§ 2º do mesmo artigo), inclusive para efeito de aquisição formal da condição de dependente, também sob o aspecto previdenciário (§ 3º, idem). Inicialmente, tratando os fatos da demanda de um pedido de guarda de um grupo de irmãos em situação de risco, entendo que não se faz viável a extinção do feito sem resolução do mérito, tal como inicialmente proposto pelo Ministério Público no id. 53934624 - Pág. 3. Analisando a situação de risco afirmada na inicial, é de se presumir sua veracidade, vez que o substituído processual, sr. SEBASTIÃO MANOEL, a criança Jaísa e a requerida LAUDICÉIA SANTOS DA SILVA confirmaram em audiências que uma pessoa de alcunha Pedro, frequentador da casa da requerida, estava oferecendo presentes à criança com interesses de praticar atos de cunho sexual. Embora a requerida LAUDICÉIA SANTOS DA SILVA, em seu depoimento judicial (id. 71346538), inicialmente tenha negado que sua filha estava em situação de risco enquanto estavam na sua posse fática, mais adiante confirmou que Pedro estava tentando aliciá-la com interesses sexuais, por meio da oferta de presentes. Trata-se de situação extremamente gravosa, que após o fim da instrução, leva à conclusão de que um mal maior não ocorreu com a infante muita mais pela ação do requerente SEBASTIÃO MANOEL, que assumiu a guarda fática dos filhos na época dos fatos, à afastando daquele local, do que propriamente pela ação da genitora, que não se mostrou segura em seu depoimento quando disse ter rechaçado as investidas do pretenso agressor. No depoimento, a ré aparentou precisar da desaprovação do seu companheiro da época, para depois disto rechaçar Pedro, o que importa em possível omissão do seu dever de zelar pelos filhos. Apesar dos fatos narrados estarem bem demonstrados nos autos, é de se destacar que não mais existe nos autos a evidência de risco. Os fatos da inicial se reportam ao ano de 2016 e a situação de risco, ainda que provável naquela época, efetivamente esvaneceu pela ação do tempo. O relato da genitora indica que atualmente não reside próximo ao suposto aliciador Pedro, estando na cidade de Brasil Novo/PA, enquanto este reside na zona rural de Senador José Porfírio/PA. De toda forma, embora não mais haja evidência de risco contemporâneo, entendo que a guarda deve ser deferida ao genitor, por demonstrar ser comprometido com os cuidados de Jaísa e como forma de evitar a perda dos vínculos fraternais dos irmãos, sendo preferível que todos residam sob o mesmo teto. Pois bem. O relatório social juntado no id. 53934615 aponta que o Jaísa estava bem adaptada ao convívio do genitor SEBASTIÃO MANOEL, sendo aquele órgão técnico favorável à guarda paterna. A criança Jaísa Silva foi ouvida na audiência de id.

53934615, onde reportou as investidas de Pedro, confirmando a entrega de presentes com o fim de aliciá-la, embora não tenha logrado praticar nenhum ato sexual. Continuou informando ser bem tratada pelo genitor e pela companheira deste. A ré foi revel nos autos e embora tenha afirmado em seu depoimento que o autor teria usado um facão contra os cabelos dos filhos, tal fato não tem qualquer comprovação nos autos. Na realidade, nada pesa de negativo contra o promovente, não demonstrado nenhum episódio de desleixo ou violência contra os filhos. A separação do grupo de irmãos sempre se mostra a pior solução, ante o risco de ruptura dos vínculos fraternais, sendo preferível que a guarda dos irmãos seja exercida unilateralmente pelo substituído SEBASTIÃO MANOEL, que aparenta ter as melhores condições para cumprir esta atribuição, zelando pela prole. ISTO POSTO, com espeque no art. 33, § 2º, do ECA c/c art. 487, I do CPC, julgo procedente os pedidos para conceder a guarda definitiva de Jaisa Silva e Silva, Fabian Silva e Silva e Fabio Silva e Silva ao autor SEBASTIÃO MANOEL DA SILVA. Defiro exercício de visitação da ré aos filhos em horário livre, a ser previamente pactuado com o genitor. Confirmo a tutela de urgência de id. 53934615 - Págs. 6/8. Transitada em julgado, tome-se o compromisso e lavre-se o termo, arquivando-se com as cautelas legais, dando-se baixa no registro. Custas pela ré. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Intime-se autor por edital. Intime-se a ré pessoalmente. Serve a presente decisão de ofício/mandado/carta precatória, aos fins a que se destina, tudo nos termos dos Provimentos nº 003/2009 CJCI. Datado e assinado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. ç
Aos 14 (catorze) dias do mês de dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber à nacional **SEBASTIÃO MANOEL DA SILVA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 12/09/2022 nos autos da Ação de Regularização de Guarda c/c Pedido Liminar nº 0001861-21.2016.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ç **SENTENÇA** Vistos etc. Trata-se de Ação de Regularização de Guarda c/c Pedido Liminar proposta pelo Ministério Público, na condição de substituto processual, em favor de SEBASTIÃO MANOEL DA SILVA em face de LAUDICÉIA SANTOS DA SILVA com relação aos menores impúberes J.S.S. , F.S.S. e F.S.S., ao argumento de que os infantes estariam sob grave situação de risco, promovida pela conduta negligente e omissiva exercida por parte da requerida, havendo indicativos, inclusive, da prática de abuso sexual contra a adolescente J.S.S. O despacho inicial de id nº 53934613 - Pág. 1 determinou a realização de estudo social e a citação da requerida, bem como a designação de audiência de conciliação entre as partes. A Equipe Técnica Multidisciplinar designada por este juízo para elaborar estudo social acerca da situação dos menores apresentou parecer conclusivo no id nº 53934615 ç Págs. 3/5, opinando favoravelmente à regularização da guarda pleiteada pelo requerente na exordial. No dia 06/07/2016, houve a tentativa de conciliação entre as partes, que restou infrutífera ante a ausência de localização da requerida no endereço declinado nos autos. Durante a realização da citada audiência, passou-se à colheita das declarações do requerente e da adolescente J.S.S., sendo que ao término da audiência, foi proferida decisão concedendo a guarda provisória dos menores em favor do requerente (id nº 53934615 - Págs. 6/8). Embora devidamente citada, a requerida não contestou a ação (id nº 53934619 - Pág. 3). Posteriormente, determinou-se a realização de novo estudo social atualizado em despacho de id nº 53934623 - Pág. 9. Entretanto, foi certificado nos autos que não se mostrou viável o cumprimento desta determinação, em virtude da não localização do requerente (id nº 53934624 - Pág. 1). Instado a se manifestar, o Ministério Público requereu a extinção do processo, fundamentado no abandono da causa (id nº 53934624 - Pág. 3). A Carta Precatória expedida ao Juízo da Comarca de Brasil Novo/PA para fins de oitiva da requerida foi devidamente cumprida, tendo havia a colheita de seu depoimento, cujas declarações foram registradas em termo de audiências e mídia audiovisual (id nº 53934624 - Págs. 16/22). O Parquet ofertou manifestação favorável à guarda do substituído no id. 75349493. Sucintamente relatados, DECIDO. O instituto da guarda, após o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/90), passou a ser encarado, precipuamente, como medida preparatória à adoção ou à tutela, como resulta claro da leitura do § 1º do artigo 33 da mencionada lei. Entretanto, em situações excepcionais, poderá ser deferida a guarda fora dessas situações, "para atender a situações peculiares ou suprir a falta eventual dos pais ou responsável" (§ 2º do mesmo artigo), inclusive para efeito de aquisição formal da condição de dependente, também sob o aspecto

previdenciário (§ 3º, idem). Inicialmente, tratando os fatos da demanda de um pedido de guarda de um grupo de irmãos em situação de risco, entendo que não se faz viável a extinção do feito sem resolução do mérito, tal como inicialmente proposto pelo Ministério Público no id. 53934624 - Pág. 3. Analisando a situação de risco afirmada na inicial, é de se presumir sua veracidade, vez que o substituído processual, sr. SEBASTIÃO MANOEL, a criança Jaísa e a requerida LAUDICÉIA SANTOS DA SILVA confirmaram em audiências que uma pessoa de alcunha Pedro, frequentador da casa da requerida, estava oferecendo presentes à criança com interesses de praticar atos de cunho sexual. Embora a requerida LAUDICÉIA SANTOS DA SILVA, em seu depoimento judicial (id. 71346538), inicialmente tenha negado que sua filha estava em situação de risco enquanto estavam na sua posse fática, mais adiante confirmou que Pedro estava tentando aliciá-la com interesses sexuais, por meio da oferta de presentes. Trata-se de situação extremamente gravosa, que após o fim da instrução, leva à conclusão de que um mal maior não ocorreu com a infante muita mais pela ação do requerente SEBASTIÃO MANOEL, que assumiu a guarda fática dos filhos na época dos fatos, à afastando daquele local, do que propriamente pela ação da genitora, que não se mostrou segura em seu depoimento quando disse ter rechaçado as investidas do pretense agressor. No depoimento, a ré aparentou precisar da desaprovação do seu companheiro da época, para depois disto rechaçar Pedro, o que importa em possível omissão do seu dever de zelar pelos filhos. Apesar dos fatos narrados estarem bem demonstrados nos autos, é de se destacar que não mais existe nos autos a evidência de risco. Os fatos da inicial se reportam ao ano de 2016 e a situação de risco, ainda que provável naquela época, efetivamente esvaneceu pela ação do tempo. O relato da genitora indica que atualmente não reside próximo ao suposto aliciador Pedro, estando na cidade de Brasil Novo/PA, enquanto este reside na zona rural de Senador José Porfírio/PA. De toda forma, embora não mais haja evidência de risco contemporâneo, entendo que a guarda deve ser deferida ao genitor, por demonstrar ser comprometido com os cuidados de Jaísa e como forma de evitar a perda dos vínculos fraternais dos irmãos, sendo preferível que todos residam sob o mesmo teto. Pois bem. O relatório social juntado no id. 53934615 aponta que o Jaísa estava bem adaptada ao convívio do genitor SEBASTIÃO MANOEL, sendo aquele órgão técnico favorável à guarda paterna. A criança Jaísa Silva foi ouvida na audiência de id. 53934615, onde reportou as investidas de Pedro, confirmando a entrega de presentes com o fim de aliciá-la, embora não tenha logrado praticar nenhum ato sexual. Continuou informando ser bem tratada pelo genitor e pela companheira deste. A ré foi revel nos autos e embora tenha afirmado em seu depoimento que o autor teria usado um facão contra os cabelos dos filhos, tal fato não tem qualquer comprovação nos autos. Na realidade, nada pesa de negativo contra o promovente, não demonstrado nenhum episódio de desleixo ou violência contra os filhos. A separação do grupo de irmãos sempre se mostra a pior solução, ante o risco de ruptura dos vínculos fraternais, sendo preferível que a guarda dos irmãos seja exercida unilateralmente pelo substituído SEBASTIÃO MANOEL, que aparenta ter as melhores condições para cumprir esta atribuição, zelando pela prole. ISTO POSTO, com espeque no art. 33, § 2º, do ECA c/c art. 487, I do CPC, julgo procedente os pedidos para conceder a guarda definitiva de Jaísa Silva e Silva, Fabian Silva e Silva e Fabio Silva e Silva ao autor SEBASTIÃO MANOEL DA SILVA. Defiro exercício de visitação da ré aos filhos em horário livre, a ser previamente pactuado com o genitor. Confirmando a tutela de urgência de id. 53934615 - Págs. 6/8. Transitada em julgado, tome-se o compromisso e lavre-se o termo, arquivando-se com as cautelas legais, dando-se baixa no registro. Custas pela ré. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Intime-se autor por edital. Intime-se a ré pessoalmente. Serve a presente decisão de ofício/mandado/carta precatória, aos fins a que se destina, tudo nos termos dos Provimentos nº 003/2009 CJCI. Datado e assinado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. 2
Aos 14 (catorze) dias do mês de dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacionais **MARIA ZELIA SOUSA DA SILVA** e **ZAIRE NUNES PORTO**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se

em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 31/10/2022 nos autos do Cumprimento de Sentença em Ação de Alimentos nº 0005090-18.2018.8.14.0058, que, na íntegra, diz: **SENTENÇA** Trata-se de Cumprimento de Sentença em Ação de Alimentos proposta pelo Ministério Público na qualidade de substituto processual de MICHEL RAIAN DA SILVA PORTO, representado por sua genitora MARIA ZÉLIA SOUSA DA SILVA, em face de ZAIRE NUNES PORTO, devidamente qualificados nos autos. Despacho proferido no id nº 51884934, determinando a intimação da parte autora para informar o endereço atualizado do devedor. Diligência do oficial de justiça de id nº 71980935, informando que a representante legal do alimentando já não residia mais no endereço informado na inicial. Instada a se manifestar, a representante do Ministério Público opinou pela extinção do processo, por força do art. 354 e 485, III ambos do CPC (id nº 75372806). Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Não obstante o processo se desenvolva por impulso oficial, há situações em que o andamento regular da marcha processual fica condicionado à diligência a ser efetuada pela parte. No caso descrito, verifica-se que o andamento do processo restou prejudicado, tendo em vista que não foi possível a localização da parte requerente. Deste modo, à falta de maiores informações da parte exequente, a solução mais adequada para o caso em apreço é, efetivamente, a extinção do processo sem resolução do mérito, o que não impede a renovação do pedido em uma nova ação. Nesse sentido, é a jurisprudência pátria, senão vejamos: EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - ABANDONO DA CAUSA - INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR - MUDANÇA DE ENDEREÇO SEM COMUNICAÇÃO AO JUÍZO - EXTINÇÃO DO PROCESSO. Considera-se válida a intimação do autor no seu endereço informado no processo, relevando-se que a sua mudança de endereço sem comunicação ao Juízo, na forma da lei, implica em presunção de legalidade da intimação então realizada formalmente. Abandono da causa reconhecido e declarado, na forma do art. 485, III e § 1º, do CPC. (TJ-MG - AC: 10342150074496002 MG, Relator: Tiago Pinto, Data de Julgamento: 07/02/2019, Data de Publicação: 15/02/2019) (grifei) Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 485, III, do Código de Processo Civil. REVOGO a decisão que decretou a prisão civil do devedor e determino a expedição de contramandado no BNMP. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Intimem-se a representante legal, representados e réu por edital. Transitada em julgado, archive-se, com a devida baixa na distribuição. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito **SENTENÇA** Aos 14 (catorze) dias do mês de dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **ALDECI PAIVA DA SILVA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 17/11/2022 nos autos do Cumprimento de Sentença em Ação Penal nº 0000078-38.2009.8.14.0058, que, na íntegra, diz: **SENTENÇA** Vistos etc. Tratam os presentes autos de ação penal movida contra ALDECI PAIVA DA SILVA, pela prática dos crimes previstos no art. 163, parágrafo único, incisos I e II, art. 129, caput, art. 329 e art. 331, caput, todos do Código Penal Brasileiro. A denúncia fora recebida em 10/03/2010, sendo posteriormente suspenso o curso do prazo prescricional em 28/01/2013, voltando a fluir em 28/07/2017. A sentença de id nº 39299400 extinguiu a punibilidade do réu com relação aos crimes previstos no art. 129, caput, art. 329 e art. 331, caput, todos do Código Penal Brasileiro. Posteriormente, o Ministério Público requereu a extinção da punibilidade do acusado pelo crime de dano qualificado (art. 163, parágrafo único, incisos I e II, Código Penal Brasileiro) **SENTENÇA** id nº 74608703. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Nos termos do art. 107, inciso IV do Código Penal Brasileiro, há a extinção da punibilidade pela prescrição. Prescrição é a perda do direito de punir do Estado pelo decurso do tempo. Configura, destarte, o desaparecimento do interesse estatal na repressão

do crime, em razão do tempo decorrido. Na verdade, a pacificação social, objeto primordial da atividade jurisdicional, é indiretamente alcançada quando o delito cai no esquecimento, em decorrência da inércia estatal em punir o infrator. Conforme dispõe o caput do art. 109, a prescrição da pretensão punitiva, antes da sentença final, toma por base a pena aplicada em abstrato. Havendo imposição de pena, a prescrição é tomada pela pena aplicada in concreto. No delito sub examine, previsto no art. 163, § único, incisos I e II, do Código Penal (dano qualificado), a pena máxima aplicada é de 03 (três) anos. Já o artigo 109, inciso IV, do Código Penal, dispõe que há a prescrição em 08 (oito) anos, se o máximo da pena não excede a 04 (quatro) anos. No caso dos autos, observa-se que a denúncia foi recebida em 10/03/2010, tendo prazo prescricional sido suspenso em 28/01/2013, voltando a fluir em 28/07/2017, de modo que, somando-se os prazos, nota-se, que houve o transcurso de tempo superior a 8 (oito) anos. Dessa forma, não havendo qualquer outra causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, impõe-se o reconhecimento da perda da pretensão punitiva estatal, ante a incidência da prescrição da pena em abstrato. ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 107, III c/c o art. 109, IV, todos do Código Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ALDECI PAIVA DA SILVA com relação à imputação do crime do art. 163, parágrafo único, incisos I e II do CP, nos termos da fundamentação. Dê-se ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se o réu e seu defensor, via edital, com prazo de 60 (sessenta) dias, e após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas da lei. SERVIRÁ cópia da presente como MANDADO/OFÍCIO, nos termos do Provimento de nº 003/2009 ¿ CJCI. Cumpra-se. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito¿ Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber à nacional NILDE DA CONCEICAO SA , com endereço declarado nos autos como sendo esidente e domiciliada no Loteamento São Domingos, rua Presidente Dutra, nº 67, bairro Nova Altamira, na cidade de Altamira-PA, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 29/04/2022, nos autos da ação de Medidas Protetivas De Urgência nº 0000741-98.2020.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ¿ SENTENÇA/MANDADO. Trata-se de autos de MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA requeridas por meio da Autoridade Policial e concedidas em favor da vítima NILDE DA CONCEICAO SÁ em desfavor do agressor MANOEL SOARES DA SILVA IRMAO, todos qualificados nos autos, por fato caracterizador de violência doméstica. Em decisão proferida por este juízo, foram deferidas liminarmente Medidas Protetivas de Urgência em favor da ofendida (id nº 37544192 - Pág. 9/10). Decorrido o prazo legal, embora o requerido tenha sido regularmente citado, não contestou o pedido (37544194 - Pág. 03). A autoridade policial informou que instaurou inquérito policial (Proc. nº 0800143-43.2022.8.14.0058) para a apuração do crime imputado ao requerido (id nº 58246393 - Pág. 1). Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Depreende-se do art. 355, II, do CPC que o juiz julgará antecipadamente a lide, conhecendo diretamente do pedido quando ocorrer a revelia. Assim, decreto a revelia do réu e reputo como verdadeiros os fatos declarados pela ofendida, na forma do art. 334 do CPC, vez que o requerido não contestou. Dessa forma, entendo desnecessária a produção de provas em audiência, haja vista que o objeto dos presentes autos é tão somente a apreciação da manutenção e/ou revogação das medidas protetivas de urgência. Por essa razão, tenho que a causa está suficientemente instruída para o seu julgamento, pelo que passo a sua apreciação nos termos do art. 355, I, do CPC. Esclareço, por oportuno, que o presente feito não visa a apuração do fato delituoso, mas sim de medidas protetivas, em decorrência de agressão psicológica sofrida pela vítima. A medida protetiva prevista na lei nº 11.340/06, como é sabido, visa a garantia da ofendida que se encontra em situação de risco, resguardando-lhe, além de sua incolumidade física e psíquica, o direito de uma vida sem violência e com harmonia, solidariedade, respeito e dignidade, fundamentos esses que devem prevalecer dentro do âmbito familiar (parentes próximos ou pessoas com

quem convive ou já conviveu). Informo, outrossim, que a presente sentença não faz coisa julgada material, mesmo porque as lides domésticas e familiares configuram relações jurídicas continuativas, aptas a perdurarem no tempo e passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito. Seja: se porventura o requerido vier demonstrar posteriormente a imprescindibilidade de se aproximar, ou de manter contato com a vítima, as medidas poderão ser revistas. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para MANTER as medidas protetivas de urgência deferidas na decisão liminar e DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO com fundamento no art. 487, inciso I, do CPC. Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Outrossim, caso o requerido e/ou a requerente não sejam intimados pessoalmente, por não residirem mais no endereço constate nos autos, determino, desde logo, que a intimação ocorra por edital com prazo de 20 (vinte) dias. Sem custas. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se. Assinado e datado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva. Juiz de Direito. ç. Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **EONIO CESAR GOMES**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 15 (quinze) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 22/07/2022 nos autos do Cumprimento de Sentença em Ação Civil Pública nº 0000102-95.2011.8.14.0058, procedendo o pagamento das custas processuais pendentes, sob pena de inscrição em dívida ativa: ç PROCESSO Nº 0000102-95.2011.8.14.0058 **SENTENÇA** Vistos, etc. Trata-se de Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público do Estado do Pará em face de J. GOMES MADEIRÃO DOS LAGOS LTDA, HERNANI JOSÉ GOMES e EONIO CESAR GOMES, visando a responsabilização civil ambiental, de modo a condenar os Requeridos à reparação por danos material e moral coletivos. Em síntese, o parquet narra que os Requeridos foram autuados pelo IBAMA, por vender 3.290,382m³ de madeira serrada de diversas espécies acima do limite máximo permitido no relatório listagem do volume de aproveitamento do SISMAD, no período de junho de 2002 à julho de 2004, conforme AI nº 370241, série D.. Juntou documentos de fls. 10/35. Os Requeridos foram devidamente citados por edital (fl. 70), sendo nomeado curador especial, o qual apresentou defesa (fls. 74 e 87). Réplica pelo Ministério Público (fl. 88-v). Foi juntado aos autos o Laudo Técnico Ambiental (fls. 79/83), indicando a quantidade de mudas referente ao volume de madeira constante nos autos, cujo valor pecuniário é de R\$ 46.975,00, à época. Consta dos autos o Processo Administrativo, em mídia, originado a partir do auto de infração feito pelo IBAMA (fl. 93). Brevemente relatado. Decido. Não havendo necessidade de produção de outras provas, passo ao julgamento antecipado do mérito, nos termos do art. 355, inciso I, do CPC. O artigo 129, III da Constituição Federal atribui ao Ministério Público a legitimidade para promover ações que visam proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, justificando, assim, a propositura da presente demanda. O Processo Administrativo juntado, em mídia, à fl. 93, originado pelo auto de infração expedido pelo IBAMA, é prova inequívoca da ocorrência do dano, uma vez que está revestido da fé pública do agente de fiscalização ambiental do IBAMA. A legislação atual preconiza que é objetiva a responsabilidade do infrator/poluidor pelo dano ambiental como assevera o § 1º, do art. 14, da Lei 6938/81, uma vez que o meio ambiente é um bem protegido pela Constituição Federal, conforme art. 225, sendo essencial à qualidade de vida da presente e futuras gerações. A jurisprudência já é pacífica nesse mesmo sentido, tendo o Supremo Tribunal Federal já assinalado o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como a consagração constitucional de um direito de terceira dimensão. Portanto, sendo desnecessária a apuração de culpa, uma vez que apurada sob a modalidade do risco integral. Vejamos como é o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado do Pará acerca do assunto: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA E SOBRESTAMENTO DO FEITO. REJEITADAS - RESPONSABILIDADE OBJETIVA PELOS DANOS CAUSADOS. COMPROVAÇÃO - DANO MATERIAL E REFLORESTAMENTO. PEDIDOS ALTERNATIVOS. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO - PRAZO DE SEIS MESES. APRESENTAÇÃO DE PROJETO DE RECUPERAÇÃO AO IBAMA. PRAZO PARA EXECUÇÃO DO REFLORESTAMENTO. DETERMINADO PELO IBAMA. (...) 2- Há independência entre

as esferas administrativa, civil e penal. Portanto, as decisões do Poder Judiciário não estão vinculadas às conclusões adotadas em procedimento administrativo. Preliminar de sobrestamento do feito rejeitada; 3- A responsabilidade por violação do meio ambiente é objetiva, fundamentada na Teoria do Risco Integral, bastando a comprovação donexo causal da ação ou atividade desenvolvida pelo agente com o dano provocado, independentemente da existência de culpa; 4- De acordo com a extensão do dano, é possível subdividir o gênero dano ambiental, em duas espécies: dano patrimonial e dano extrapatrimonial ou moral. Há total independência entre a reparação do dano extrapatrimonial e do dano patrimonial; (...) (TJPA 2017.04205724-17, 182.104, Rel. Celia Regina de Lima Pinheiro, Órgão Julgador 1ª Turma de Direito Público, Julgado em 2017-09-25, publicado em 2017-10-24) A conduta direta da empresa requerida, e a conduta, no mínimo indireta dos sócios daquela, tornam todos legitimados a comporem o polo passivo da presente demanda, consoante art. 3º, da Lei nº 6.938/81, o qual conceitua o poluidor de forma ampla, incluindo todos aqueles que, direta ou indiretamente, tenham praticado atividade causadora de degradação ambiental. Ainda, não há falar em prescrição quanto a reparação do dano ambiental causado, visto a sua imprescritibilidade já pacificada no âmbito dos tribunais superiores. Este é o posicionamento, inclusive, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL COLETIVO CAUSADO AO MEIO AMBIENTE. SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTE A AÇÃO, PARA CONDENAR A EMPRESA RÉ A REPARAR O DANO MATERIAL AMBIENTAL E PAGAR O VALOR DE R\$ 27.315,10 (VINTE E SETE MIL TREZENTOS E QUINZE REAIS E DEZ CENTAVOS). RATIFICADA A PRÁTICA DE ATO ILÍCITO DA RECORRENTE, TORNA-SE DESNECESSÁRIA A PROVA PERICIAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA APELANTE PELO DANO AMBIENTAL PROVOCADO, DE ACORDO COM O ART. 14, § 1º, DA LEI 6.938. INEXISTE QUALQUER IMPOSIÇÃO DE MULTA NO DECISUM. NÃO HÁ QUE SE FALAR EM PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO AUTORAL, UMA VEZ QUE O STJ TEM SE POSICIONADO NO SENTIDO DA IMPRESCRITIBILIDADE DA OBRIGAÇÃO DE REPARAR O DANO AMBIENTAL. RECURSO CONHECIDO, MAS DESPROVIDO. (2016.04043264-21, 165.622, Rel. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, Órgão Julgador 1ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA, Julgado em 2016-09-29, Publicado em 2016-10-05) Assim, estando configurado o prejuízo, bem como o evidente nexocausal pela conduta dos Requeridos, a reparação deve ser condizente com o dano provocado, já que não se trata de simples reparação pessoal ou privada, mas de interesse coletivo ou mesmo geracional, impondo, dessa forma, a reparação pelos danos materiais e morais coletivos causados. Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, para: a) condenar, à título de danos materiais coletivos, os Requeridos ao pagamento de valor em pecúnia a ser liquidado, posteriormente, por arbitramento, de acordo com o artigo 509 e seguintes, do CPC, valor este que se reverterá ao Fundo Municipal do Meio Ambiente desta comarca; b) condenar os Requeridos ao pagamento de dano moral coletivo ao meio ambiente no importe de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), devendo ser revestido ao Fundo Estadual dos Direitos Difusos, nos termos do art. 13, da Lei nº 7.347/85. Intime-se o Ministério Público da presente sentença, inclusive para informar acerca dos dados da conta corrente do Fundo Municipal do Meio Ambiente desta comarca e do Fundo Estadual dos Direitos Difusos. Intimem-se os Requeridos, por meio de seu curador especial, de forma pessoal. Custas pelos Requeridos. Caso não pagas, determino que a secretaria expeça Certidão de Crédito a ser encaminhado à Secretaria de Estado da Fazenda/PA, com cópia à Coordenadoria Geral de Arrecadação deste TJ/PA. Após o trânsito em julgado, proceda-se o necessário, arquivando-se ao final.ζ Aos 19 (dezenove) dias do mês de janeiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **DEYVESON GONCALVES DA SILVA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 90 (noventa) dias a fim de tomar ciência da

sentença prolatada por este Juízo em 01/09/2022 nos autos da Ação Penal nº 0003542-26.2016.8.14.0058. **SENTENÇA** Trata-se de ação penal movida pelo Ministério Público do Estado do Pará em face de DEYVESON GONCALVES DA SILVA, qualificado nos autos, por ter, em tese, incorrido na prática do crime tipificado no art. 155, §§ 1º e 4º, inciso II, do CP. Narra a denúncia, em síntese, que: **ζ(...)** Em 06 de novembro de 2016, 23 h, DEYVESON GONCALVES DA SILVA, subtraiu para si, um violino cavaquinho e pedestal da EMEF Jorge Queiroz. Narram os autos inquisitivos que a Polícia Militar desta cidade recebeu uma denúncia de que o produto do furto (violino, cavaquinho e pedestal), estavam escondidos em um fundo de um quintal de uma coberta por tapume, de modo que, o autor do crime estaria no bar sapolândia. Ao chegar no referido local, a polícia abordou o denunciado que confessou o crime. O denunciado, por volta das 23 h pulou o muro da escola e entrou no prédio mediante escalada na entrada do ar-condicionado. Dentro da sala, jogou os objetos pelo **ζburacoζ** do ar-condicionado e, para sair, subiu em uma mesa e empregou fuga pelo mesmo local da entrada (...)**ζ**. O réu foi preso em flagrante delito, tendo sido posto em liberdade, mediante o cumprimento de medidas cautelares diversas da prisão, por ocasião da audiência de custódia realizada em 08/11/2016, conforme decisão proferida no id nº 48948035 - Págs. 1/2. A denúncia foi recebida em 14/07/2017, conforme decisão de id nº 48948740 - Pág. 9 Certidão de citação pessoal do acusado no id nº 48948741 - Pág. 6. A defesa do réu apresentou resposta à acusação, porém reservou-se a adentrar no mérito apenas após a instrução probatória (id nº 48948742 - Págs. 1/2). Despacho saneador determinando o prosseguimento do feito com a designação de audiência acostado nos autos no id nº 48948742 - Pág. 7. Durante a fase instrutória foram ouvidas as testemunhas arroladas pela acusação, quais sejam: Vitorino Costa Castro, Christiano José Gomes Costa e Iranildo Medeiros Loureiro, cujas declarações foram registradas mídia audiovisual acostada aos autos. Ante a ausência de Defensor Público nesta comarca, a Dra. Ruteleia Emiliano de Freitas Tozetti **ζ** OAB/PA nº 25.676-A, foi nomeada como defensora dativa do réu em decisão de id nº 48948744 - Pág. 1. Em decisão proferida no id nº 48948773 - Pág. 7, foi decretada a revelia do réu, na forma prevista no art. 367, do CPP, em razão de não ter sido encontrado no endereço declinado nos autos. Em alegações finais, o Ministério Público requereu a procedência da pretensão punitiva estatal com a condenação do réu com incurso nas penas no art. 155, §§ 1º e 4º, inciso II, do CP (id nº 67656351 - Págs. 1/3). A defesa, por seu turno, requereu a absolvição do réu, sustentando a tese de insuficiência probatória. De forma subsidiária, requereu a aplicação da pena no mínimo legal, pugnando pelo reconhecimento da atenuante da confissão. Ao final, suplicou pela não fixação de valor mínimo de indenização, sob pena de violar o princípio do contraditório (id nº 73824536 - Págs. 1/8). Vieram os autos conclusos para sentença. **É o relatório. Decido. 2 ζ FUNDAMENTOS 2.1 ζ DO MÉRITO** A presente ação é penal pública incondicionada, detendo o Ministério Público a legitimidade para o desenvolvimento válido e regular do processo. Considerando que não existem nulidades a serem sanadas, o processo está preparado para a análise meritória. **É imperioso assinalar que o feito obedeceu aos princípios do contraditório e da ampla defesa, pois o réu foi devidamente assistido nos autos, por meio da defensora dativa nomeada nos autos para o exercício de sua defesa.** **2.1 DA MATERIALIDADE E AUTORIA** A materialidade foi comprovada pelos seguintes elementos de prova: Boletim de Ocorrência Policial (id nº 48948037 - Pág. 2); Auto de Apreensão e Exibição de Objeto (id nº 48948037 - Pág. 10); Auto de entrega (id nº 48948037 - Pág. 1), e pela prova oral constituída em juízo sob o crivo do contraditório e da ampla defesa. No mesmo sentido, a autoria também é incontestável, pois o réu foi preso em flagrante do delito. Ademais, os depoimentos colhidos sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, somados aos demais elementos constantes dos autos, não deixam dúvidas acerca da autoria delitiva. Nesse sentido, a testemunha CHRISTIANO JOSÉ GOMES DA SILVA, relatou em juízo: **ζQue se recorda vagamente da diligência narrada nos autos; Que o detido confessou que estava na companhia de outra pessoa; Que adentraram no espaço pelo duto do ar-condicionado; Que subtraíram um violino e outros pertences; Que não se recorda sobre a prisão do requerido; Que o detido havia escondido os bens furtados em outro lugar, sendo recuperados em seguida; Que o vigia viu a ação e apontou o réu como sendo o autor do delito; Que não conhecia o réu de outras oportunidades; Que o réu apontou o local onde as coisas subtraíram estavam escondidas, se tratando de uma casa abandonada; Que não sabe informar se os pertences subtraídas eram de valor considerável; Que foi acionado pelo vigia e chegou a visitar a escola roubada, percebendo que o computador foi desconectado pelo criminoso, contudo não foi subtraídoζ**. (grifei) Outrossim, a testemunha PM VITORINO COSTA CASTRO, declarou: **ζQue se recorda dos fatos; Que houve denúncia que a escola teria sido furtada; Que chegou a informação de que o denunciado era autor do furto; Que conseguiram deter o acusado e ele indicou o local aonde os objetos furtados estavam escondidos; Que os objetos estavam no fundo do quintal cobertos por paneiros; Que levaram o acusado e os objetos para serem apresentados na Delegacia; Que a abordagem do acusado ocorreu na rua e ele os levou até a construção onde havia escondido os objetos; Que o denunciado confessou o crime; Que o acusado era acostumado a sair de dia**

para mapear a área e à noite pratica crimes; Que não recorda se o crime foi praticado no período noturno, pois em cidades pequenas há muitas ocorrências. (grifei) Na mesma linha, a testemunha LUCIANA SALES PENA, vice-diretora da escola que foi alvo da ação do acusado, detalhou o modus operandi empregado pelo acusado na ação delituosa da seguinte forma: Que na época trabalhava na escola como vice-diretora; Que estava em sua residência quando a VTR da polícia militar foi na sua casa; Que o policial comunicou que haviam capturado um rapaz; Que o denunciado estava na viatura; Que o violino foi recuperado e este estava com o acusado; Que reconheceu o violino como sendo de propriedade da escola, pois nela havia uma oficina em que esse instrumento fazia parte; Que observou pelo local que o denunciado havia pulado o muro e deve ter entrado na escola pela janela que era de fácil acesso, pois era de vidro; Que o acusado não quebrou a janela, só forçou e abriu; Que acredita que o acusado saiu pela janela com os objetos. (grifei) As provas produzidas durante a instrução processual comprovaram que o réu foi o autor do furto em questão. Os depoimentos coerentes e harmônicos entre si e as circunstâncias em que se deu a prisão, quais sejam, pouco tempo após a subtração e tendo o acusado apontado o local aonde a res furtiva foi encontrada, levam ao juízo de certeza necessário para um decreto condenatório. Dessa forma, uma vez comprovada a materialidade e autoria, por meio conjunto probatório firme harmônico e coeso coligido nos autos, torna-se, portanto, descabido o pleito absolutório por insuficiência de provas. Do mesmo modo, é objetiva e subjetivamente típica a conduta do acusado, não havendo comprovação da existência de quaisquer excludentes de ilicitude. O réu é culpável, já que é imputável, tinha o potencial conhecimento da ilicitude do fato, e nas circunstâncias do caso concreto era exigível que agisse em conformidade com o direito. Resta agora verificar a incidência da qualificadora da escalada como também da causa de aumento do repouso noturno imputadas na denúncia. DA QUALIFICADORA (155, § 4º, II, do CP) A materialidade da circunstância qualificadora descrita na denúncia (art. 155, § 4º, II, do CP), consistente na imputação de que o réu teria pulado o muro da escola e entrado nas dependências do prédio, mediante escalada pela entrada do ar-condicionado, não se confirmou pelas provas angariadas durante a instrução criminal. Isso porque o furto praticado com o emprego de escalada é delito que deixa vestígio, logo, mostra-se indispensável a realização de perícia para que haja a sua incidência, sendo este o entendimento jurisprudencial que prevalece em nossos Tribunais. À guisa de reforço, é a jurisprudência do STJ: PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. FURTO QUALIFICADO PELA ESCALADA E PELO ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO. EXAME PERICIAL. IMPRESCINDIBILIDADE. AFASTAMENTO DAS QUALIFICADORAS. 1. Este Tribunal Superior firmou orientação de ser imprescindível, nos termos dos artigos 158 e 167 do CPP, a realização de exame pericial para o reconhecimento das qualificadoras de escalada e arrombamento no caso do delito de furto (art. 155, § 4º, II, do CP), quando os vestígios não tiverem desaparecido e puderem ser constatados pelos peritos. Precedentes. 2. No caso dos autos, não consta do acórdão recorrido fundamentos aptos a justificar a ausência do exame técnico, razão pela qual as mencionadas qualificadoras devem ser afastadas. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (Aglnt no REsp 1602259/RS, Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 21/11/2017, DJe 01/12/2017) (grifei) Diante disso, afasto a incidência da qualificadora do rompimento de obstáculo, desclassificando o crime para furto simples; art. 155, caput, c/c art. 14, II, do CP. DA CAUSA DE AUMENTO DE PENA (art. 155, § 1º, do CP). Impende, agora, enfrentar a questão do furto noturno. O parágrafo 1º, do art. 155, do Código Penal, prevê a majoração da pena do crime de furto se a subtração é realizada no período do repouso noturno. Período noturno seria o interregno em que, pelos costumes locais, a população estaria dormindo. Tal agravamento se dá em razão de que neste período, a vigilância sobre o bem jurídico é menor, oferecendo-se assim melhores oportunidades para a prática do delito. A jurisprudência do STJ se posiciona no sentido de que esta causa de aumento de pena deve ser aplicada se o furto foi praticado no período noturno, mesmo quando o crime é praticado contra estabelecimento comercial fechado ou residência inabitada, tendo em vista a maior vulnerabilidade do patrimônio. Nesse sentido, confira-se o seguinte precedente: PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. FURTO PRATICADO DURANTE O REPOUSO NOTURNO. ESTABELECIMENTO COMERCIAL VAZIO. INCIDÊNCIA DA MAJORANTE. PRECEDENTES. SÚMULA 83/STJ. AGRAVO IMPROVIDO. 1. O Superior Tribunal de Justiça tem-se manifestado no sentido da incidência da majorante prevista no art. 155, § 1º, do Código Penal, mesmo na hipótese de furto praticado durante o repouso noturno em estabelecimento comercial vazio. 2. O óbice contido na Súmula 83/STJ também se aplica ao recurso especial interposto com fulcro na alínea a do inciso III do art. 105 da Constituição Federal. 3. Agravo regimental improvido (AgRg no AREsp 1248218/PR, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 27/11/2018, DJe 06/12/2018). (grifei) Verifica-se, pois, que a jurisprudência da Corte Superior é no sentido de que a referida causa de aumento de pena não se relaciona exclusivamente com o repouso da vítima, e sim com a diminuição da visibilidade e consequente redução da segurança, seja por parte da vítima quanto a de terceiros. Assim,

tendo sido apurado que o furto ora em análise foi praticado às 23h00min do dia 06/11/2016, ou seja, durante o período noturno, conforme relatado pelas testemunhas durante a fase instrutória, não há como negar que o réu se aproveitou da menor vigilância sobre a res furtiva para cometer o crime, impondo-se, portanto, a incidência da majorante prevista no parágrafo 1º, do art. 155, do Código Penal. DO FURTO PRIVILEGIADO O furto privilegiado tem como requisitos básicos a primariedade do agente na época do fato e o pequeno valor da coisa furtada. Não resta certo nos autos o valor monetário de um violino, vez que se trata de instrumento musical de uso específico. De toda sorte, não se pode ponderar que se trata de bem de pequeno valor, ainda mais quando se tem em mente o seu modo artesanal de produção, que envolve várias horas de trabalho do mestre artesão luthier. Não reconhecendo o pequeno valor da res furtiva, afasto o reconhecimento do privilégio, impedindo a almejada redução da pena, conforme vedação disposta no art. 155, § 2º, do CP. DA ATENUANTE DA MENORIDADE Analisando o caderno processual, verifico que o acusado, nascido em 07/08/1997 e registro de idade de id nº 48948738 e Pág. 6, tinha menos de 21 anos à época dos fatos (06/11/2019), portanto, faz jus ao reconhecimento da atenuante da menoridade relativa, prevista no art. 65, III, alínea d, do CP que irá ser aplicada por ocasião da dosagem da pena. DA ATENUANTE DA CONFISSÃO Em consonância ao novel entendimento firmado pela jurisprudência do STJ, verifico que o réu faz jus a incidência da atenuante da confissão espontânea, prevista no art. 65, inciso II, alínea d, do CP, pois, embora não tenha sido ouvido em juízo, admitiu a prática do crime perante a autoridade policial, conforme se depreende de suas declarações constantes no evento de id nº 48948034 - Págs. 7/8. Assim, vejamos: PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECURSO ESPECIAL. ROUBO. INTERPRETAÇÃO DA SÚMULA 545/STJ. PRETENDIDO AFASTAMENTO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO, QUANDO NÃO UTILIZADA PARA FUNDAMENTAR A SENTENÇA CONDENATÓRIA. DESCABIMENTO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, ISONOMIA E INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA. INTERPRETAÇÃO DO ART. 65, III, D, DO CP. PROTEÇÃO DA CONFIANÇA (VERTRAUENSCHUTZ) QUE O RÉU, DE BOA-FÉ, DEPOSITA NO SISTEMA JURÍDICO AO OPTAR PELA CONFISSÃO. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO. 1. O Ministério Público, neste recurso especial, sugere uma interpretação a contrário sensu da Súmula 545/STJ para concluir que, quando a confissão não for utilizada como um dos fundamentos da sentença condenatória, o réu, mesmo tendo confessado, não fará jus à atenuante respectiva. 2. Tal compreensão, embora esteja presente em alguns julgados recentes desta Corte Superior, não encontra amparo em nenhum dos precedentes geradores da Súmula 545/STJ. Estes precedentes instituíram para o réu a garantia de que a atenuante incide mesmo nos casos de confissão qualificada, parcial, extrajudicial, retratada, etc. Nenhum deles, porém, ordenou a exclusão da atenuante quando a confissão não for empregada na motivação da sentença, até porque esse tema não foi apreciado quando da formação do enunciado sumular. 3. O art. 65, III, d, do CP não exige, para sua incidência, que a confissão do réu tenha sido empregada na sentença como uma das razões da condenação. Com efeito, o direito subjetivo à atenuação da pena surge quando o réu confessa (momento constitutivo), e não quando o juiz cita sua confissão na fundamentação da sentença condenatória (momento meramente declaratório). 4. Viola o princípio da legalidade condicionar a atenuação da pena à citação expressa da confissão na sentença como razão decisória, mormente porque o direito subjetivo e preexistente do réu não pode ficar disponível ao arbítrio do julgador. 5. Essa restrição ofende também os princípios da isonomia e da individualização da pena, por permitir que réus em situações processuais idênticas recebam respostas divergentes do Judiciário, caso a sentença condenatória de um deles elenque a confissão como um dos pilares da condenação e a outra não o faça. 6. Ao contrário da colaboração e da delação premiadas, a atenuante da confissão não se fundamenta nos efeitos ou facilidades que a admissão dos fatos pelo réu eventualmente traga para a apuração do crime (dimensão prática), mas sim no senso de responsabilidade pessoal do acusado, que é característica de sua personalidade, na forma do art. 67 do CP (dimensão psíquico-moral). 7. Consequentemente, a existência de outras provas da culpabilidade do acusado, e mesmo eventual prisão em flagrante, não autorizam o julgador a recusar a atenuação da pena, em especial porque a confissão, enquanto espécie sui generis de prova, corrobora objetivamente as demais. 8. O sistema jurídico precisa proteger a confiança depositada de boa-fé pelo acusado na legislação penal, tutelando sua expectativa legítima e induzida pela própria lei quanto à atenuação da pena. A decisão pela confissão, afinal, é ponderada pelo réu considerando o trade-off entre a diminuição de suas chances de absolvição e a expectativa de redução da reprimenda. 9. É contraditória e viola a boa-fé objetiva a postura do Estado em garantir a atenuação da pena pela confissão, na via legislativa, a fim de estimular que acusados confessem; para depois desconsiderá-la no processo judicial, valendo-se de requisitos não previstos em lei. 10. Por tudo isso, o réu fará jus à atenuante do art. 65, III, d, do CP quando houver confessado a autoria do crime perante a autoridade, independentemente de a confissão ser utilizada pelo juiz como um dos fundamentos da sentença condenatória. 11. Recurso

especial desprovido, com a adoção da seguinte tese: "o réu fará jus à atenuante do art. 65, III, 'd', do CP quando houver admitido a autoria do crime perante a autoridade, independentemente de a confissão ser utilizada pelo juiz como um dos fundamentos da sentença condenatória, e mesmo que seja ela parcial, qualificada, extrajudicial ou retratada". (STJ - REsp: 1972098 SC 2021/0369790-7, Data de Julgamento: 14/06/2022, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 20/06/2022) (grifei) Diante disso, reconheço a atenuante da confissão em favor do réu que deverá ser aplicada quando da dosagem de sua pena. 3. DO DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia ofertada pelo Ministério Público para condenar o réu DEYVESON GONCALVES DA SILVA, qualificado nos autos, com incurso nas penas do art. 155, § 1º, do Código Penal Brasileiro. Passo à individualização da pena, atendendo as diretrizes dos artigos 59 e 68 do Código Penal Brasileiro: a) Culpabilidade: confiro que o réu agiu com culpabilidade anormal, a ser valorada negativamente, vez que praticou furto contra uma escola, de lá subtraindo instrumento musical, que tinha serventia na musicalização do alunado local. O crime tinha potencial de afetar toda uma coletividade de alunos, prejudicando o aprendizado da disciplina de música, indicando menosprezo do condenado com o ensino e com o aprendizado; b) Antecedentes: revela-se neutra, pois embora conste no sistema interno deste Tribunal (LIBRA) a condenação criminal nos autos do Proc. nº 0003261-2017.814.0058, cuja sentença transitou em julgado em 22/08/2018, entendo que aqueles fatos se deram posteriormente aos tratados na presente sentença, inapto para configurar reincidência ou Maus antecedentes; c) Conduta social: não foi apurada a ponto de autorizar a exasperação da pena; d) Personalidade da agente: Inexistem elementos aptos a valorar a personalidade do réu; e) Motivos: são relacionados com o intuito de obter vantagem patrimonial fácil em detrimento de terceiros, o que é próprio do tipo, não podendo ser considerado para majoração da pena neste momento; f) Circunstâncias do crime: se deu durante o período noturno, o que por si só já importa em causa de aumento, a ser dosada a seguir; g) Consequências do crime: a vítima logrou êxito em reaver o bem subtraído (termo de entrega de objeto à id nº 48948037 - Pág. 1); h) Comportamento da vítima: não concorreu para o crime. Das circunstâncias judiciais Em vista de tais circunstâncias, fixo a pena base do réu, no mínimo legal, qual seja, 01 (um) ano e 2 (dois) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa (artigo 49, caput, do CP). Das agravantes e atenuantes Na segunda fase da dosagem, verifico a presença das atenuantes da menoridade relativa (art. 65, inciso III, alínea d, do CP) e da confissão espontânea, pelo que atenuo a pena intermediária para 1 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Das causas de aumento e diminuição da pena Na terceira fase da dosimetria, não foram identificadas causas de diminuição. A causa de aumento do art. 155, § 1º do CP foi reconhecida na fundamentação, pelo que aumento a pena em 1/3 (um terço), atingindo a PENA DEFINITIVA de 01 (um) e 4 (quatro) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa (artigo 49, caput, do CP). DETRAÇÃO DO PERÍODO DE PRISÃO PROVISÓRIA (art. 387, §2º, do CPP) Analiso o disposto no § 2º do artigo 387 do Código de Processo Penal, o qual determina que o tempo de prisão provisória deva ser computado na fixação do regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade, in verbis: Art. 387. O juiz, ao proferir sentença condenatória: (omissis) § 2º O tempo de prisão provisória, de prisão administrativa ou de internação, no Brasil ou no estrangeiro, será computado para fins de determinação do regime inicial de pena privativa de liberdade. (grifei) No caso, o réu esteve sob custódia durante 2 (dois) dias uma vez que foi preso em flagrante delito no dia 06/11/2016 e teve a liberdade provisória concedida em 08/11/2016 (id nº48948035 - Págs. 1/2). Diante disso, deixo de apreciar tal questão, por entender que não irá influenciar na fixação do regime inicial de cumprimento de pena. Diante disso, deixo de apreciar essa questão por entender que a mesma não irá influenciar o regime inicial de cumprimento da pena. REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA Atento ao disposto no art. 33, alínea c, do Código Penal, a pena deverá ser cumprida em REGIME ABERTO. VALOR DO DIA-MULTA Deve o dia-multa ser fixado no seu patamar legal mínimo, qual seja, de 1/30 do salário-mínimo, tendo em vista o fato de o réu gozar de precária situação financeira (artigo 49, §1º, CP). DA SUBSTITUIÇÃO E DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA Sabendo-se que a pena privativa de liberdade aplicada não foi superior a 04 anos e nem o crime foi cometido com violência ou grave ameaça à pessoa, que o condenado não é reincidente em crime doloso e que a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias indicam que a substituição é o suficiente para cumprir o caráter retributivo, ressocializador e preventivo da pena, com fundamento no art. 44 do CP, SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE APLICADA POR DUAS RESTRITIVA DE DIREITO, de acordo com o disposto no artigo 44, § 2º, parte final, do Código Penal, qual(is) seja(m) A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE e MULTA, na forma do art. 46, do Código Penal, observado o disposto no § 4º do mesmo dispositivo em conformidade com as disposições a serem fixadas pelo juízo da execução. Fixo o valor da multa em 10 (dez) dias-multa, na razão de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato, considerando a situação econômica do réu. Prejudicada a suspensão condicional da pena em razão da substituição acima acatada. DA

INDENIZAÇÃO À VÍTIMA Deixo de fixar indenização mínima para a vítima, nos termos do art. 387, IV, do CPP, por não haver pedido do Ministério Público nesse sentido, nem observância do contraditório. DAS CUSTAS Isento o réu das custas processuais, por não ter condições financeiras, conforme preceitua o art. 40, inciso VI da Lei 8.328/2015, Regimento das Custas do Pará (¿ São isentos do pagamento das custas processuais: ... VI ¿ o réu pobre nos feitos criminais¿). DO RECURSO EM LIBERDADE O réu atualmente está em prisão domiciliar em razão da condenação lavrada no processo nº 0003261-36.2017.8.14.0058, entretanto não entendo presentes os fundamentos para decretar a prisão preventiva do acusado, devendo permanecer no estado em que atualmente se encontra. DA FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS Ante a ausência de representante da Defensoria Pública para atuar nos feitos desta Unidade Judiciária, FIXO honorários advocatícios em prol da Dra. RUTILEIA EMILIANO DE FREITAS ¿ OAB/PA 25676-A, em razão de sua atuação como defensora dativa do réu (id nº 48245954 - Pág. 9), no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Determino à Secretaria Judicial que, independentemente do trânsito em julgado desta decisão: 1. Intime-se o Ministério Público e defesa, via sistema. 2. Intime-se o réu pessoalmente, conferindo-lhe o direito de apelar no prazo legal; Certificado o trânsito em julgado: a) lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b) expeça-se a Guia de Recolhimento Definitiva, conforme Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); c) comunique-se à Justiça Eleitoral (art. 15, III, CF); d) comunicações e anotações de estilo, inclusive para fins estatísticos; e) dê-se baixa nos apensos (se houver); Publique-se, em resumo. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Serve como ofício/mandado, nos termos do Provimento de nº 003/2009 ¿ CJRMB. Senador José Porfírio (PA), data e horar registradas pelo sistema. Ênio Maia Saraiva Juíza de Direito .¿ Aos 23 (vinte e três) dias do mês de janeiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor RAFAEL HENRIQUE DE BARROS LINS SILVA, Juiz de Direito substituto respondendo pela Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional ANTONIO MARCOS SANTANA OLIVEIRA e a pessoa jurídica por este representada NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - EPP, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 15 (quinze) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 10/01/2023 nos autos da Execução Fiscal nº 0000698-45.2012.8.14.0058, procedendo o pagamento das custas processuais pendentes, sob pena de inscrição em dívida ativa: ¿ SENTENÇA Trata-se de execução fiscal ajuizada em 17/12/2012. O réu foi citado por edital em 01/09/2014, conforme publicação de id nº 59328106 - Pág. 4. Desde então o feito segue seu curso, sem que o devedor tenha sido localizado para citação pessoal ou sem que nenhum bem apto à garantia do juízo tenha sido constrito. Houve tentativa de penhora de ativos financeiros via sistema SISBAJUD que resultou no bloqueio parcial do débito exequendo (id nº 59328108 - Págs. 15/16). Os valores bloqueados foram convertidos em favor do exequente, conforme alvará de levantamento anexo aos autos (id nº 59328116 - Pág. 7). Instado a se manifestar, o exequente requereu a extinção do feito em razão da consumação da prescrição intercorrente (art. 40, LEF c/c REsp 1.340.553) (id nº 75278031 - Pág. 1). Após, vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Pois bem. Considerando o entendimento do STJ no REsp 1340553, tem-se que houve a pacificação do rito de suspensão, arquivamento e reconhecimento da prescrição intercorrente na execuções fiscais, oportunidade em que aquela Corte interpretou o art. 40 da LEF em sede de recurso repetitivo. O STJ proferiu a seguinte tese: 4. Teses julgadas para efeito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973): 4.1.) O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução; 4.1.1.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar n.

118/2005), depois da citação válida, ainda que editalícia, logo após a primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.1.2.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., em se tratando de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar n. 118/2005) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, logo após a primeira tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.2.) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40 §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato; 4.3.) A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feita da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo mesmo depois de escoados os referidos prazos -, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição que requereu a providência frutífera. 4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. 4.5.) O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa. Em suma, entendeu aquela Corte superior: i) A suspensão prevista no art. 40 da LEF é contada da ciência do credor da ausência de citação ou de não localização de bens a garantirem o juízo; ii) Findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão, inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo), durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/1980 - LEF. iii) Superado o prazo prescricional, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato. Analisando detalhadamente os autos, tem-se que o devedor não foi localizado para citação pessoal, conforme certidão de id nº 59328103 - Pág. 4, datada em 30/01/2013. A ciência do credor acerca do ato citatório frustrado se deu em 27/03/2013 (id nº 59328103 - Pág. 5). Assim, amparado no entendimento do STJ, o dia 27/03/2013 deve ser considerado o prazo inicial do período de suspensão do feito. No dia 27.03.2014, exatamente 1 (um) anos após o início da suspensão, tem-se que houve o início automático do prazo prescricional aplicável. Apesar de não constar decisão judicial pelo arquivamento, verifica-se que todas as diligências e pedidos encampados pelo autor na busca do paradeiro do devedor ou por patrimônio a garantir o juízo foram absolutamente infrutíferas para suspender ou interromper o prazo prescricional. Outrossim, não há como deixar de pronunciar a prescrição intercorrente, nos casos em que não encontrados bens penhoráveis para a satisfação do crédito após o decurso do prazo quinquenal contado do arquivamento. (...) - Agravo Regimental no Agravo n. 1372530/RS, 1ª Turma do E. Superior Tribunal de Justiça, v. u., relator Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, j. 06.05.2014. Analisando a(s) CDA(s) juntada(s) em anexo à inicial executiva, percebe-se que se trata(m) de título(s) executivo(s) oriundo(s) de auto de infração lavrado contra o devedor. Conforme previsto no art. 174 do CTN, débitos desta natureza prescrevem em 5 (cinco) anos. Desta feita, a prescrição se operou em 27.03.2019, sem que nenhuma causa de interrupção ou de suspensão do curso prescricional tenha sido observado. O credor teve ampla ciência dos autos, ocasião em que manifestou-se pelo reconhecimento da prescrição intercorrente do feito (id nº 75278031 - Págs. 01/02). Ante o exposto, DECLARO a ocorrência da prescrição intercorrente e JULGO extinto o processo nos termos do art. 924, inciso V, do Código de Processo Civil c/c art. 40, § 4º, da LEF. Intime-se o credor, via sistema. Intime-se o devedor por EDITAL. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, ficando autorizada a retirada, pelo autor, do título que instrui a inicial, mediante termo nos autos. P.R.I.C. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. Rafael Henrique de Barros Lins Silva Juiz de Direito Substituto. - Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor RAFAEL HENRIQUE DE BARROS LINS SILVA, Juiz de Direito substituto respondendo pela Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional IVANILDO VIEIRA PEREIRA, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 15 (quinze) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 18/01/2023 nos autos da Execução Fiscal nº, procedendo o pagamento das custas processuais pendentes, sob pena de inscrição em dívida ativa: ç SENTENÇA Trata-se de execução fiscal ajuizada em 21/11/2011. O réu foi citado por edital em 29.11.2012 conforme certidão de id. 40807157, pág. 7. Desde então o feito segue seu curso, sem que nenhum bem apto à garantia do juízo tenha sido localizado. Houve tentativa infrutífera de penhora de ativos financeiros via sistema SISBAJUD por duas vezes. Houve ainda buscas no sistema RENAJUD, também sem sucesso. Pois bem. Considerando o entendimento do STJ no REsp 1340553, tem-se que houve a pacificação do rito de suspensão da execução, arquivamento do caderno processual e reconhecimento da prescrição intercorrente na execuções fiscais, oportunidade em que aquela Corte interpretou o art. 40 da LEF em sede de recurso repetitivo. O STJ proferiu a seguinte tese: 4. Teses julgadas para efeito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973): 4.1.) O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução; 4.1.1.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar n. 118/2005), depois da citação válida, ainda que editalícia, logo após a primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.1.2.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., em se tratando de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar n. 118/2005) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, logo após a primeira tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.2.) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato; 4.3.) A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo - mesmo depois de escoados os referidos prazos -, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição que requereu a providência frutífera. 4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. 4.5.) O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa. Em suma, entendeu aquela Corte superior: i) A suspensão prevista no art. 40 da LEF é contada da ciência do credor da ausência de citação ou de não localização de bens a garantirem o juízo; ii) Findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão, inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do

crédito exequendo), durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n.6.830/1980 - LEF. iii) Superado o prazo prescricional, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato. Analisando detalhadamente os autos, tem-se que após a citação, a primeira diligência infrutífera para buscar bens penhoráveis do devedor foi a penhora BACENJUD de id. 40807158, pág. 10, vindo a Fazenda a tomar ciência inequívoca da não localização de bens por meio da próxima petição protocolada, o que se deu na data de 07.04.2014, conforme id. 40807158, pág. 12. Assim, amparado no entendimento do STJ, o dia 07.04.2014 deve ser considerado o prazo inicial do período de suspensão do feito, embora a ordem judicial suspensiva tenha sido deferida apenas em 26.05.2016 (id. 40807346, pág. 10). No dia 07.04.2015, exatamente 1 ano após o início da suspensão, tem-se que o início automático do prazo prescricional. O arquivamento se deu em 27.06.2019 (id. 40807346, pág. 16). Todas as diligências e pedidos encampados pelo autor na busca por patrimônio em nada serviram para interromper o prazo prescricional, restando infrutíferas em garantir efetividade à execução. Analisando as CDA's juntadas em anexo à inicial executiva, percebe-se que se trata de títulos executivos oriundos de impostos e multas não recolhidas a contento. O prazo prescricional de tributos desta natureza é de 5 anos, como prevê o art. 174 do CTN. Desta feita, o marco prescricional se operou em 07.04.2020, sem que nenhuma causa de interrupção tenha sido observada. O credor teve ampla ciência dos autos em 12/04/2022, porém se manteve inerte. Ante o exposto, DECLARO a ocorrência da prescrição intercorrente e JULGO extinto o processo nos termos do art. 924, inciso V, do Código de Processo Civil c/c art. 40, § 4º, da LEF. Intime-se o credor, via sistema. Intime-se o devedor por EDITAL. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, ficando autorizada a retirada, pelo autor, do título que instrui a inicial, mediante termo nos autos. P.R.I.C. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. Rafael Henrique de Barros Lins Silva Juiz de Direito Substituto. 2. Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor RAFAEL HENRIQUE DE BARROS LINS SILVA, Juiz de Direito substituto respondendo pela Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber à nacional **MARIA FRANCISCA GAMA DE ALMEIDA** e a pessoa jurídica **IMAS, INDUSTRIA DE MADEIRAS SENADOR LTDA** por seu representante legal, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 15 (quinze) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 23/01/2023 nos autos da Execução Fiscal nº, procedendo o pagamento das custas processuais pendentes, sob pena de inscrição em dívida ativa: 2. SENTENÇA Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pela UNIÃO, em face de IMAS INDUSTRIA DE MADEIRAS SENADOR LTDA E MARIA FRANCISCA GAMA DE ALMEIDA. O exequente afirma ser credor dos executados na quantia de R\$ 15.019,23 (quinze mil dezenove reais e vinte e três centavos), incluída em certidão de dívida ativa. Desta forma, requer a concessão de provimento jurisdicional para que o executado seja compelido a efetuar o pagamento do valor constante nos autos. Juntou documentos ao feito. Determinada a citação dos executados em decisão de id nº 44142198 - Pág. 6 Diligências de citação frustradas, conforme certidões de id nº 44142198 - Pág. 10; 44142200 - Pág. 8 e 44142218 - Pág. 2. Na petição de id nº 44142201 - Pág. 3, a parte exequente requereu a citação do executado por edital, bem como para que fosse expedida ordem de bloqueio junto ao DETRAN do bem móvel registrado em nome da executada MARIA FRANCISCA GAMA DE ALMEIDA, motocicleta manca/modelo SUNDOW, WEB 100, placa JVA2939, cor vermelha, ano 2006, cujos pedidos foram deferidos em decisão de id nº 44142202 - Pág. 1. A parte exequente requereu a penhora do bem indicado nos autos, o que foi deferido pelo Juízo em decisão de id nº 44142216 - Pág. 10. Entretanto, segundo informações colhidas pelo Oficial de Justiça, o cumprimento do mandado de avaliação e penhora do bem restou infrutífera, uma vez que a executada e o veículo não foram localizados (id nº 44142218 - Pág. 2). Em vista disso, a parte exequente requereu a suspensão do feito pelo período de 1 (um) ano, nos termos do art. 40, da LEF (id nº 44142218 - Pág. 5). O juízo acolheu o pleito

exequendo, determinando o arquivamento do feito em decisão proferida no dia 20/07/2016, tendo o processo permanecido arquivado provisoriamente até a presente data (id nº 44142218 - Pág. 8). Em petição de id nº 74617546 - Pág. 1, a parte exequente requereu a extinção do feito em razão da consumação da prescrição. É o relatório. Passo a decidir. Observo que o presente feito ficou paralisado por mais de 05 (cinco) anos, tendo sido determinada sua suspensão em 20/06/2016 (decisão de id nº 44142218 - Pág. 8), em razão de não terem sido encontrados bens penhoráveis. Ademais, a parte exequente em petição de id nº 74617546 - Pág. 1, requereu a extinção do feito pela prescrição. Desta forma, verifica-se hipótese de prescrição intercorrente. Nesse sentido, a interrupção da prescrição, causa extintiva do crédito tributário, é regulada pelo artigo 174, do Código Tributário Nacional (CTN), in verbis: Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva. Parágrafo único. A prescrição se interrompe: I - pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal; II - pelo protesto judicial; III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor; IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor. Nesse sentido, assim vem decidindo os Tribunais Brasileiros: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - RECONHECIMENTO DE OFÍCIO - POSSIBILIDADE - PRECEDENTE DO STJ - EXTINÇÃO DO PROCESSO - ARTIGO 487, II, DO CPC - VIABILIDADE - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Ocorre a prescrição intercorrente quando, após a interrupção da execução fiscal na forma do art. 174 do CTN transcorre o prazo de 1 (um) ano de suspensão e 5 (cinco) anos de arquivamento provisório do feito, sem qualquer diligência útil da Fazenda Pública para localizar o executado ou identificar patrimônio apto a garantir o proveito financeiro do processo. Configurada a prescrição intercorrente a extinção da execução é medida que se impõe à inteligência do artigo 40 § 4º, da LEF c/c artigo 332 § 1º do CPC e artigo 156 V do CTN. (TJ-MG - AC: 10707081641870001 Varginha, Relator: Belizário de Lacerda, Data de Julgamento: 29/06/2021, Câmaras Cíveis / 7ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 06/07/2021) Ressalto, ainda, que a decretação da prescrição intercorrente por tempo superior a cinco anos, já está pacificada em nossos Tribunais e foi objeto de edição da Súmula nº 314 do Superior Tribunal de Justiça: Súmula 314 do STJ: Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente. Por todo o exposto, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do inciso II, art. 487, CPC, com consequente arquivamento do feito. Sem custas nos termos do art. 26, Lei de Execução Fiscal. Intime-se a Fazenda Pública e o executado, por meio de Diário Oficial. Sem remessa necessária, pois não se encontra entre as hipóteses legais (§3º, artigo 496, CPC). Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Transitada em julgado, arquivem-se com baixa. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. Rafael Henrique de Barros Lins Silva Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Vara Única de Senador José Porfírio/PA. ζ Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

COMARCA DE VISEU

SECRETARIA DA VARA UNICA DE VISEU

Processo 0000684-96.2019.8.14.0064 - CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261) -[Diligências] - JUÍZO DEPRECANTE: JUIZO SEGUNDA VARA CIVEL E DA FAZENDA PUBLICA DE UMUARAMA/PR - JUÍZO DEPRECADA: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE VISEU - INTERESSADO: PÉRICLES WEBER DE ALMEIDA - DESPACHO: Intimar o leiloeiro para manifestação em 15 dias a respeito da suspeição que lhe foi imputada. SERVIRÁ A PRESENTE, POR CÓPIA DIGITALIZADA, COMO MANDADO, CARTA E OFÍCIO (PROVIMENTO N° 003/2009 - CJRMB). Visau/PA, 27 de novembro de 2022 CHARLES CLAUDINO FERNANDES - Juiz de Direito